



ALLIANZ SEGUROS S.A.

Riscos de Petróleo

Prezado(a) cliente,

Neste manual, a Allianz Seguros apresenta as **Condições Gerais** que regem o seu seguro Riscos de Petróleo e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um capítulo com as definições dos termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por telefone ou pela Internet, a Allianz está pronta para te atender:

Linha Direta: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) | 0800 7777 243 (Outras localidades)

Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

SAC: 08000 115 215

Atendimento 24 horas por dia, todos os dias

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala: 0800 0121 239

Site: www.allianz.com.br

Ouvidoria: 0800 771 3313

Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

Allianz.

SUMÁRIO

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS	6
Cláusula 1. Informações preliminares	6
Cláusula 2. Estrutura deste contrato de seguro	6
Cláusula 3. Glossário de termos técnicos	7
Cláusula 4. Objetivo do seguro	16
Cláusula 5. Âmbito geográfico	16
Cláusula 6. Documentos do seguro	16
Cláusula 7. Riscos cobertos	17
Cláusula 8. Riscos não cobertos	17
Cláusula 9. Bens não compreendidos no seguro	20
Cláusula 10. Limite máximo de indenização por cobertura contratada	20
Cláusula 11. Limite máximo de garantia da apólice.....	21
Cláusula 12. Valor ajustado	22
Cláusula 13. Franquia/Participação obrigatória do segurado	22
Cláusula 14. Forma de contratação	22
Cláusula 15. Aceitação.....	23
Cláusula 16. Vigência do seguro.....	25
Cláusula 17. Obrigações do segurado	25
Cláusula 18. Inspeção de risco e suspensão da cobertura	26
Cláusula 19. Pagamento do prêmio do seguro	27
Cláusula 20. Alteração/Agravação do Risco	33
Cláusula 21. Cancelamento e rescisão do seguro.....	34
Cláusula 22. Renovação da apólice.....	35
Cláusula 23. Comunicação e comprovação do sinistro	35
Cláusula 24. Concorrência de apólices.....	36
Cláusula 25. Liquidação de sinistro.....	37
Cláusula 26. Salvados.....	39
Cláusula 27. Reintegração do limite máximo de indenização e/ou sublimite	39
Cláusula 28. Sub-rogação de direitos	40
Cláusula 29. Perda de direitos	40
Cláusula 30. Prescrição	41
Cláusula 31. Legislação e foro	41
Cláusula 32. Atualização de valores	42

Cláusula 33. Cosseguro	42
Cláusula 34. Moeda do seguro	42
Cláusula 35. Arbitragem	43
Cláusula 36. Devolução de prêmios por tempo de paralisação da unidade	43
Cláusula 37. Salvamento e contenção	43

SEÇÃO II. CONDIÇÕES ESPECIAIS..... 45

COBERTURAS BÁSICAS	45
1) EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA	45
2) PLATAFORMAS MARÍTIMAS – DANOS FÍSICOS	53
3) PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO TERRESTRE (NW48A)	60
4) UNIDADES MÓVEIS EM MAR (OFFSHORE) – RISCOS OPERACIONAIS	62
5) EQUIPAMENTOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE PETRÓLEO E GÁS	73
6) CONSTRUÇÃO OFFSHORE – WELLCAR 2001 – DANOS MATERIAIS– SEÇÃO I.....	77
7) CONSTRUÇÃO OFFSHORE – WELLCAR 2001 – RESPONSABILIDADE CIVIL– SEÇÃO II.....	93
8) RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE OCORRÊNCIA –JL3L2013/006 LONDON – 4/10/2013	103
9) RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE RECLAMAÇÕES EXCEDENTES - JL2013/007 LONDON	116
10) RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES À BASE DE OCORRÊNCIA	128
11) RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS – TERRITÓRIO NACIONAL	134
12) RESPONSABILIDADE PRODUTOS - EXTERIOR.....	135
13) PERDA DE RECEITA DE PRODUÇÃO	137

SEÇÃO III. COBERTURAS ADICIONAIS 142

1) COBERTURA ADICIONAL CONTROLE DE POÇO SUBTERRANEO	142
2) COBERTURA ADICIONAL PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DE POÇOS.....	143
3) COBERTURA ADICIONAL DE REMOÇÃO DE DESTROÇOS E/OU DETRITOS	143
4) COBERTURA ADICIONAL CUSTO DE AMPLIAÇÃO DE REPERFURAÇÃO E RESTAURAÇÃO .	144
5) COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE EVACUAÇÃO	144
6) COBERTURA DE CUIDADO, CUSTÓDIA E CONTROLE.....	145
7) COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.....	147
8) COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, SÚBITOS, INESPERADOS E NÃO INTENCIONAIS	147
9) COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS PESSOAIS	149
10) COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL	149
11) COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL – GASTOS COM DEFESA	150

SEÇÃO IV. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	152
1) IMPEDIMENTO DE ACESSO POR ORDEM DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR	152
2) ARBITRAGEM.....	152
3) INCENDIO INTENCIONAL DE POÇO.....	153
4) AUMENTO DE CUSTO ADICIONAL DE TRABALHO.....	153
5) EXCLUSÕES ADICIONAIS	153
6) TERMO ADITIVO PARA DESLOCAMENTO DE UNIDADES MÓVEIS-LSW498.....	154

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. Informações preliminares

1.1. Apresentamos, a seguir, as condições contratuais que regem o **Allianz Riscos de Petróleo**, e estabelecem suas normas de funcionamento.

1.2. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

1.3. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

1.3.1. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

1.4. O Segurado, por meio próprio, ou por seu corretor de seguros, ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara ter conhecimento da presente Condição Contratual.

1.4.1. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas e as coberturas limitativas expressamente ratificadas na especificação da Apólice, tornando-se nulas e sem efeito, quaisquer garantias aqui descritas.

1.5. Este seguro é regido pela legislação aplicável aos contratos de seguro, pelas disposições legais, pelas presentes Condições Gerais, Especiais, Particulares e eventuais endossos.

1.5.1. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, bem como na especificação da Apólice, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

1.5.2. Serão consideradas em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas expressamente previstas e discriminadas nestas Condições Contratuais, desprezando-se quaisquer outras, mesmo que existentes em produto similar.

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

A Allianz declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site www.allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

Cláusula 2. Estrutura deste contrato de seguro

2.1. Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de “Condições Contratuais”, fazendo parte integrante e inseparável desta Apólice.

2.2. São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.

2.3. São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

2.4. São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

2.5. Portanto, as Condições Particulares se subdividem em:

2.5.1.1. **Coberturas Adicionais:** coberturas adicionadas ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional;

2.5.1.2. **Cláusulas Específicas:** cláusulas suplementares, adicionadas ao contrato, que modificam a cobertura, mas normalmente sem gerar prêmio adicional; e

2.5.1.3. **Cláusulas Particulares:** estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais contratos de seguro.

Cláusula 3. Glossário de termos técnicos

3.1. Para efeitos da legislação aplicável e para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos a relação com os principais termos técnicos empregados ao contrato de seguro, a qual passa a fazer parte integrante destas Condições Gerais:

Abalroamento: É o choque de uma embarcação com outra embarcação, plataforma, cais, boia, ou similares, que possam gerar dano de maneira acidental.

Abandono: É a faculdade que tem o Segurado de, em determinadas condições, fazer o abandono dos bens segurados e reclamar a indenização total.

Aceitação do Risco: Ato de aprovação, pela Seguradora da proposta de seguro apresentada pelo proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s) predeterminado (s) e previamente analisados.

Acidente de Causa Externa: Relativo ao que está fora de algo, em seu exterior. O agente causador do dano é estranho à natureza do objeto segurado.

Aditivo: É o documento expedido pela Seguradora durante a vigência da apólice, por meio da qual Seguradora e Segurado acordam alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice. Após a sua emissão passa a ser parte integrante da apólice.

Agravamento do Risco: são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do(s) risco(s) assumido(s) pela Seguradora quando da aceitação da proposta do seguro.

"All Risks": Expressão utilizada quando o contrato de seguro cobre quaisquer perdas ou danos, exceto aqueles expressamente excluídos da cobertura.

Âmbito Geográfico: Território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida.

Apólice: Documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Arrebatamento: É o ato de arrebatado; arrancar; tirar com violência.

Arresto: Consiste na apreensão judicial da coisa, objeto do litígio (sequestro) ou de bens do devedor necessários (arresto) a garantia da dívida líquida e certa cuja cobrança se promove ou vai promover em juízo.

Avaliação: Na contratação do seguro é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

Ato Ilícito Doloso: ações ou omissões que violem direito e causam danos de maneira voluntária a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaria: termo empregado para designar danos aos bens seguráveis.

Avaria Grossa: É o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio, ou plataforma, ou ainda, da carga transportada com resultado útil.

Avaria Particular: Acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

Aviso de Sinistro: Comunicação formal da ocorrência de um evento que deve ser feito obrigatoriamente pelo Segurado assim que dele tome conhecimento.

“Bareboat”: É a expressão empregada para designar “a casco nu”.

Barataria: É o ato praticado, por culpa ou prevaricação do capitão ou tripulantes, causador de perdas ou avarias no navio ou na carga.

Beligerante: Que faz guerra ou está em guerra; as nações ou governos que se guerreiam.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica para qual é devida a indenização em caso de sinistro, por força de lei ou contrato. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice, pelos segurado, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

Bens: Todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Bens Segurados: São todas as mercadorias ou bens identificados na apólice como bens seguráveis.

“Blowout” ou Estouro: É a expulsão súbita, acidental, descontrolada e contínua, partindo de um poço e acima da superfície do solo, de fluido de perfuração em um poço de petróleo ou gás, seguido por fluxo contínuo e descontrolado partindo de um poço e acima da superfície do solo, de petróleo, gás ou água devido a pressões subterrâneas.

“Blowout Preventer”: Equipamento usado para controlar pressões no interior do poço.

Boletim de Ocorrência: Termo utilizado para designar documento oficial, emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

Cancelamento do Seguro ou de Cobertura: Dissolução antecipada do contrato de seguro. Poder ser total em casos de determinação legal, acordo, esgotamento do limite máximo de garantia, perda de direitos ou inadimplência do segurado. Pode ser parcial em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do limite máximo de indenização ou sublimite. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes contratantes, se denomina “rescisão”.

Caso Fortuito: É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, etc.

Causa: No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Ciclone: Fenômeno atmosférico violento, produzido por grandes massas de ar, animadas de grande velocidade de rotação, que se deslocam à velocidade de translação crescente.

Cláusula: Termo utilizado para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunida sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, “cláusula de pagamento de prêmio” ou “cláusula de concorrência de apólices”.

Cláusula Específica: Ver “condições particulares”.

Cláusula Particular: Ver “condições particulares”.

Cobertura: Garantia da indenização ao segurado pelos danos causados pelo sinistro, decorrentes de riscos previamente contratados.

Cobertura Adicional: Aquela que a Seguradora admite, mediante inclusão na apólice e pagamento de prêmio complementar.

Cobertura Básica: Aquela sem a qual o contrato de seguro não pode ser constituído. A ela são agregadas as coberturas adicionais, se e quando for o caso.

Colisão: É o contato entre uma embarcação ou plataforma e outro objeto que não seja embarcação ou plataforma. Por exemplo: o cais, o iceberg e a boia.

Colocação em Operação e Funcionamento: É a operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção.

Coluna de Perfuração: Equipamentos usados para perfuração dos poços, ligados à torre de perfuração da sonda.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, podendo alterar, ampliar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as condições gerais e/ou especiais e/ou as coberturas adicionais; no terceiro caso, são cláusulas estabelecidas para um determinado segurado, não se aplicando, em geral, a outros segurados.

Contrato de Seguro: Documento pela qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, contra riscos predeterminados.

“Core Barrels”: Trépano para Recuperação de Testemunhos - É um dispositivo tubular munido na sua extremidade inferior de uma broca tipo anular e projetada para recuperar, da formação em perfuração, testemunhos sólidos em forma de barra para avaliação por geólogos.

Corretor de Seguros: Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, para intermediar e promover a realização de contratos de seguros.

Cratering: É uma depressão semelhante à bacia na superfície da terra ao redor de um poço, causada pela erosão e ação eruptiva de petróleo, gás ou água fluindo sem restrição.

Culpa Grave: Falta grosseira e inepta, não dolosa, ocorrendo quando o agente não tinha a intenção fraudulenta de causar o dano, embora a omissão pudesse ser evitada sem esforço de atenção.

Dados Eletrônicos - São fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

Dano - No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Corporal - É o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causado ao corpo da pessoa, excluindo-se dessa definição os danos estéticos.

Dano Emergente: Todo prejuízo ainda não ocorrido, mas cuja realização é desde logo previsível pela certeza do desenvolvimento de um prejuízo patrimonial ou corporal e atual, em evolução, mas incerto no que se refere à sua quantificação.

Dano Estético - É o tipo de dano físico/corporal causado à pessoa física e que embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implicam redução ou eliminação dos padrões de beleza.

Dano Material - É o dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira.

Dano Moral - São danos à pessoa física, mas não físicos, e sim, consequentes de acidentes ou sinistros, que ofendam a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem estar, a psique, o crédito ou o bom nome daquela pessoa.

Depreciação: Redução do valor de um bem, em função do uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

Derrick: Torre de Perfuração - É uma estrutura semelhante a uma torre erguida em local pré-estabelecido para perfuração. A torre é capaz de manipular todas as operações dentro do poço e a sua capacidade é ditada pela profundidade programada da perfuração do poço e pelas cargas de tubulações de perfuração e de revestimento.

Existem dois tipos de estruturas: I- a “torre padrão”, que é uma estrutura semelhante a uma torre, sendo esta a mais comum; II - o “mastro de perfuração”, que pode ser abaixado ou elevado hidraulicamente, sendo relativamente de fácil transporte de canteiro para canteiro. São testados para resistirem a uma tração de 1,5 milhão de libras e normalmente atingem a uma altura de +/- 41 metros de comprimento para facilitar o manuseio de tubulações de perfuração ou revestimento de até 27 m de comprimento.

Derrick Barges: Balças-Guindaste - São grandes barcas com guindastes, utilizadas para o içamento de equipamentos ou módulos para plataformas ao largo (de produção).

Derrick Man: Torrista – É o membro da equipe de perfuração que opera os equipamentos da torre.

Deslocamento “Shift”: O ato de abaixar os Bens Segurados na água ou sobre o navio de transporte ou barcaça de transporte ou o ato de deslastrar os Bens Segurados, desatracar os mesmos ou liberá-los do sistema de posicionamento dinâmico (se aplicável) ou conexão com o(s) navio(s) de reboque, o que ocorrer primeiro, com a intenção de mover os Bens Segurados para fora do local, a efetiva mudança e o subsequente descarregamento do navio ou barcaça de transporte ou lastreamento no novo local e (se aplicável) ou o subsequente levantamento do casco no novo local, o que ocorrer primeiro.

Dolo: Ato consciente de má-fé em proveito próprio ou de terceiros para induzir outrem à prática de um ato jurídico que lhe é prejudicial.

“Drilling In”: Perfuração na Área Produtora – É o termo usado para denominar a operação de perfuração da formação produtora.

Embarcação: É qualquer veículo flutuante destinado a navegar no mar, lagos, rios e/ou plataformas destinadas à exploração de petróleo ou gás.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que são cobradas do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária, impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante recebimento de salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Especificação da Apólice: Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato: É o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa, passível de ser garantido por uma apólice de seguro. O fato ou acontecimento gerador do sinistro.

Explosão: Resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção.

Entulho - É a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas das coisas seguradas e de materiais estranhos.

Equipamento Eletrônico - É o equipamento ou o programa de computador, circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas

residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

Erro de Projeto - É o erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

Fato Gerador – Qualquer acontecimento que produza danos garantidos pelo seguro.

Força Maior - Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Fortuna do Mar - Denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

Franquia/Participação obrigatória do segurado: Valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado é responsável em caso de sinistro. A seguradora indeniza apenas os prejuízos que excedam esse valor.

Fraude: Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Iguala-se assim ao estelionato e ao dolo.

Furacão: Vento de velocidade igual ou superior a 90 (noventa) Km/h.

Furto: Subtração, para si ou outrem, do bem segurado, sem ameaça ou violência.

Furto Qualificado: Para fins deste contrato de seguro, entende-se como furto qualificado, aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo de parte do imóvel segurado, para subtração de bens. **EXCLUEM-SE DESTES CONTRATOS, AQUELES PRATICADOS COM ABUSO DE CONFIANÇA OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA, BEM COMO QUANDO UTILIZADA CHAVE FALSA.**

Furto Simples: De acordo com o artigo 155 do Código Penal, furto simples é a subtração de coisa alheia móvel praticada por agente que tem a finalidade de ter a coisa para si ou para outro.

Garantias: São as obrigações que a Seguradora assume com o segurado quando da ocorrência de um evento coberto, previsto nas condições contratuais.

Incêndio: É a combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de por em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

Indenização: Valor pago pela Seguradora por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, deduzindo-se a franquia correspondente.

Inspeção de Risco: Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Lama: É a mistura de terra, argila, e/ou aditivos com água utilizada na perfuração de poços de petróleo ou gás.

Limite Agregado: Representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): Valor máximo a ser pago pela Seguradora, com base nos valores contratados na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante sua vigência, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, reconhecimento ou pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando, entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens ou interesses segurados.

Liquidação de Sinistro: Fase final do processo de regulação do sinistro, consistindo no pagamento dos prejuízos indenizáveis, ou do encerramento do processo sem indenização.

Local de Risco: Instalações e dependências situadas no mesmo terreno e no endereço informado na apólice (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

Lockout: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Lucros Cessantes: Perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

Má-fé: Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. A má-fé, considerada e consubstanciada na legislação de quase todos os países, assume, nos contratos de seguros, excepcional relevância.

Maremoto: Fenômeno da natureza provocado por um deslocamento de placas tectônicas, ou outro tipo de abalo sísmico ocorrido na superfície da terra cobertas pelas águas de mares e oceanos cuja energia liberada forma ondas gigantes com grande agitação do mar.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação.

Objeto do Seguro: Designação genérica de qualquer interesse Segurado, sejam bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência: É um acontecimento, circunstância. Nas apólices de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

Offshore: Que se situa ao largo da costa.

Óleo - Significa petróleo.

Oleoduto - É a linha de tubos, equipados com bombas, para a condução do petróleo e/ou seus derivados entre diferentes localidades.

Perda Total Real - Ocorre quando o objeto segurado é completamente destruído e danificado a ponto de não mais servir ao seu propósito original, declarado desaparecido e/ou quando o Segurado fica irreversivelmente privado do objeto segurado.

Perda Total Construtiva - Ocorre quando a perda total real se mostra inevitável, ou quando o custo de reparo e recuperação do objeto segurado excede o valor atual do objeto segurado, limitado ao limite máximo de indenização.

Perfuração - É a operação de perfuração de um poço na crosta terrestre para a produção de hidrocarbonetos, vapor ou água.

Plataforma - É uma grande estrutura usada na perfuração e/ou produção de petróleo e gás em alto mar, a qual abriga trabalhadores e equipamentos necessários ao desenvolvimento dessas atividades.

Poço Segurado: Poços de petróleo e/ou gás e/ou de energia térmica enquanto:

- a) Estiverem sendo perfurados, aprofundados, mantidos, reparados, completados e/ou reconicionados até seu término ou abandono;
- b) Em fase de produção;
- c) Em fase de revestimento;
- d) Em fase de tamponamento ou abandono

Prejuízo: Valor que representa as perdas sofridas pelo segurado em um determinado sinistro.

Prêmio: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prêmio Líquido: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice sem incidências de encargos e impostos (IOF).

Preposto: Pode ser um auxiliar direto, um empregado, um subordinado, uma pessoa que recebe ordens de outra, ou um profissional liberal designado para uma atividade específica. São os colaboradores permanentes ou temporários, com ou sem vínculo empregatício, que recebem poderes para representar a empresa perante terceiros.

Prescrição: Perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar um interesse.

Primeiro Risco Absoluto: Termo utilizado para definir forma de contratação da cobertura indicada, na qual o segurado não participa da indenização em rateio, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos previstos e cobertos, até os respectivos limites máximos de indenização (LMI) ou sublimites estabelecidos.

Primeiro Risco Relativo: Forma de contratação da cobertura indicada, na qual o segurado poderá vir a participar, em caso de sinistro, da indenização em rateio, de acordo com condições pré-estabelecidas contratualmente.

Projeto: É o resultado da elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta/Proposta de Seguro: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Pró-rata: É o método de calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato de seguro.

Rateio: Condição contratual que prevê a possibilidade de o segurado assumir uma proporção da indenização, quando a importância segurada é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

Reboque Molhado “Wet Tow”: É o rebocamento dos Bens Segurados nos casos em que estes Bens permanecerem imersos na água durante tal rebocamento.

Reboque Seco “Dry Tow”: É o transporte dos Bens Segurados a bordo do navio de carga, como carga, nos casos em que tal navio de transporte estiver sendo rebocado durante tal viagem.

Reconstrução: Reposição do imóvel sinistrado com as mesmas características construtivas anteriores à ocorrência do evento.

Regulação de Sinistro: É a primeira fase de apuração dos prejuízos decorrentes de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos sofridos pelo segurado, avaliação para estabelecer a causa do sinistro, verificar se o evento está enquadrado nas coberturas da apólice e, se positivo, a determinação do valor do prejuízo a ser indenizado.

Reintegração: Recomposição do limite máximo de indenização ou sublimite, de uma ou mais coberturas contratadas, na mesma proporção em que foram reduzidos em decorrência de sinistro indenizado.

Rescisão: Ver “cancelamento do seguro ou de cobertura”.

Ressaca: É a elevação do nível do mar em relação aos períodos sem tempestade com a presença de ondas maiores do que as de costume, que avançam sobre o continente. Apesar de ocorrer no litoral, esse fenômeno está associado às correntes de ventos ocorridas em regiões de baixa pressão atmosférica, normalmente que acontecem em alto mar.

Ressegurador: Sociedade, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que aceita, em resseguro, as cessões feitas pela Seguradora.

Resseguro: Operação pela qual a Seguradora, com vistas a sua própria proteção, transfere para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos, uma parte da responsabilidade e do prêmio.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Risco Agravado: É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

Risco Coberto: Aquele que está ao abrigo de uma apólice vigente e em consonância com todas as suas condições e cláusulas.

Risco Não Coberto: Aquele que a Seguradora não admite cobrir ou que a lei proíbe que possam ser objeto do seguro. Tem dupla natureza, podendo ser terminantemente excluído ou podendo ser incluído na cobertura do seguro, em casos especiais, mediante a cobrança de prêmio complementar.

Roubo: Subtração, apoderação fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante ameaça direta, emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

Salvados: Corresponde aos bens resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor comercial. Assim, são considerados tanto os bens em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: Pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco.

Seguradora: Pessoa Jurídica, legalmente constituída e autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Seguro: Contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o segurado ou o beneficiário) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que contratados e amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: Ocorrência de evento que cause prejuízos ao segurado, passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro.

Sociedades Classificadoras: São empresas, entidades ou organismos reconhecidos para atuarem em nome da Autoridade Marítima Brasileira na regularização, controle e certificação de embarcações nos aspectos relativos à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental. Além dos representantes da Autoridade Marítima devidamente designados, somente as Sociedades Classificadoras formalmente reconhecidas por meio de Acordo de Reconhecimento poderão realizar, em nome da Autoridade Marítima Brasileira, auditorias, inspeções, vistorias, emissões de certificados e demais documentos previstos nas Convenções e Códigos Internacionais, dos quais o país é signatário e/ou nos quais a legislação nacional é aplicável.

Sondas - São equipamentos utilizados para perfurar poços que permitam o acesso a reservatórios de petróleo ou gás natural.

Spud In - Início de Perfuração – É a operação de se perfurar os primeiros metros de um novo poço.

Spud Tanks - Tanques de Fundo – São tanques de estabilidade localizados nas sapatas das pernas de uma plataforma auto-elevatória.

Sublimite: Valor descrito na apólice que faz parte integrante do limite máximo de indenização, não se somando nem se acumulando a este, representado a quantia até a qual a Seguradora se responsabilizará, por sinistro, em relação a um evento, série de eventos ou a determinados bens ou interesses segurados.

Sub-rogação: Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização, de assumir os direitos do segurado contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Tabela de Prazo Curto: É aplicada, principalmente, para calcular o prêmio de seguros com duração inferior a um ano, onde a exposição ao risco é presumivelmente maior, embora também aplicável às restituições em caso de cancelamento de seguro, e ainda, para fins de cálculo da vigência ajustada na hipótese de inadimplência do pagamento do prêmio por parte do segurado.

Testes a Frio - É a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados por meio de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a Frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Testes a Quente - É a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Torre de Perfuração: Estrutura tipo torre que é capaz de manipular todas as operações do poço. São dois os tipos de torre: padrão que é a torre propriamente ditas e a tipo mastro de perfuração que é utilizado hidraulicamente para subida e descida no poço.

Transporte Seco “Dry Transportation”: É o transporte dos Bens Segurados como carga a bordo do navio que estiver viajando Usando sua própria propulsão e em nenhum momento estiver sendo rebocado, exceto quando o navio de transporte estiver atracando ou desatracando, ou de outra forma manobrando em porto, ou estiver em perigo.

Tumulto: Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor Ajustado - É o valor atribuído ao objeto segurado, que é fixado mediante laudo de avaliação aprovado pelo Segurado e pela Seguradora.

Valor Ajustado - É o valor atribuído ao objeto segurado quando da contratação do seguro. Também pode significar o valor de indenização. Em ambos os casos são sempre aprovados pela Seguradora e Segurado.

Valor de Reposição - É o valor do custo de reposição da propriedade destruída ou inutilizada no sinistro por outro bem nas mesmas condições em que o mesmo se encontrava antes do sinistro.

Valor de Reposição - É o valor do custo de reposição da propriedade destruída ou inutilizada no sinistro por outro bem nas mesmas condições em que o mesmo se encontrava antes do sinistro.

Valor em Risco: Valor total dos bens ou interesses seguráveis existentes no local do risco.

Valor em Risco Apurado: Custo de reposição, em estado de novo, de bens idênticos aos segurados, a preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro, ou, se isto não for possível, do tipo, capacidade e valor equivalente, deduzida, em qualquer hipótese, a depreciação correspondente ao uso, idade e estado de conservação e obsolescência.

Valor em Risco Declarado: Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (valor atual) dos bens do segurado, existentes no local do risco, no momento da contratação e declarado pelo segurado.

Vício Próprio ou Intrínseco: É a condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

Vigência do seguro: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada por peritos, após a ocorrência do sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro, como apuração da causa, extensão dos danos, existência de salvados, critérios a serem adotados na apuração dos prejuízos, orientações ao segurado.

Nota: *Exceto quando o contexto dispuser de outra forma, os termos empregados neste glossário, na forma singular inclui o plural e vice-versa; e na forma masculina, inclui a feminina e neutra e vice-versa.*

Cláusula 4. Objetivo do seguro

4.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, até os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada, e no agregado, se aplicável, respeitadas as demais Condições Contratuais, o pagamento de indenização por prejuízos consequentes dos riscos cobertos e devidamente comprovados, respeitadas os demais termos e condições contratuais.

4.2. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas, e, portanto, não entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e expressas na apólice.

4.3. O presente seguro abrangerá também, desde que respeitadas o Limite Máximo de Indenização (LMI) e/ou Limite Agregado e/ou o Limite Máximo de Garantia (LMG), se aplicável, estipulado nas cláusulas destas condições contratuais, as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao empreender ações também emergenciais para tentar evitar (despesas de contenção de sinistro) e/ou minorar (despesas de salvamento) os danos, inclusive os causados a terceiros, desde que devidamente comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, desde que confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, e desde que atendidas as disposições destas Condições Gerais, em especial o constante das cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros”.

4.4. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

4.5. As coberturas oferecidas por este seguro poderão ser contratadas isoladamente.

Cláusula 5. Âmbito geográfico

5.1. O Âmbito Geográfico de cobertura desta apólice é o território brasileiro e/ou litoral brasileiro, salvo menção em contrário e desde que expressamente convencionada na especificação da Apólice.

5.2. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

Cláusula 6. Documentos do seguro

6.1. São documentos deste seguro:

- a) a proposta e todos os documentos a ela anexados, inclusive questionário de avaliação. Na hipótese de a proposta ter sido precedida de cotação realizada pela Seguradora, toda a documentação entregue e as informações prestadas serão consideradas como parte integrante deste seguro, para todos os fins e efeitos;
- b) o(s) relatório(s) de inspeção(ções) realizada(s) pela Seguradora;
- c) a apólice e seus endossos;
- d) o(s) documento(s) de cobrança emitido(s) pela Seguradora;
- e) as condições contratuais impressas e/ou anexas à apólice e em seus endossos.

6.2. NENHUMA ALTERAÇÃO NOS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO ITEM ANTERIOR (6.1) TERÁ VALIDADE SE NÃO FOR FEITA POR ESCRITO, COM CONCORDÂNCIA PRÉVIA E EXPRESSA ENTRE SEGURADO E SEGURADORA.

6.3. NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO DE FATOS E/OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM NOS DOCUMENTOS CITADOS NESTA CLÁUSULA, OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POSTERIORMENTE POR ESCRITO.

Cláusula 7. Riscos cobertos

7.1. Consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados sob os termos das condições especiais e particulares ratificadas na apólice, relacionados diretamente com as atividades, equipamentos e/ou instalações de Prospecção, Perfuração e/ou Produção de petróleo e/ou gás natural.

Cláusula 8. Riscos não cobertos

8.1. São riscos excluídos todos os mencionados nas cláusulas a seguir e os devidamente informados nas Condições Especiais e Particulares de acordo com a seção contratada:

8.2. Exclusão de Terrorismo

8.2.1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por qualquer ato motivado por propósito político ou terrorista de quaisquer pessoas, sejam elas agentes ou não de um poder soberano, e independente de a perda, dano ou despesa resultante ser acidental ou intencional. Este seguro também exclui perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza diretamente ou indiretamente causada por e resultantes de ou em conexão com qualquer ação para controlar, prevenir, suprimir, ou de qualquer forma relacionada com um ato de terrorismo.

8.2.2. Com relação aos atos de terrorismo, fica entendido e acordado que não estarão cobertas quaisquer perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes de tais atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

8.3. Exclusão de Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos

8.3.1. Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
2. Qualquer ato, falha, inadequação incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

8.3.2. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

8.3.3. A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

8.4. Exclusão de Contaminação por Armas Radioativas, Químicas, Biológicas, Bioquímicas e Eletromagnéticas.

8.4.1. Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá danos, perdas, responsabilidade ou despesas direta ou indiretamente causada, ou contribuída ou resultante de:

- a) Radiação iônica ou contaminação por radioatividade de qualquer tipo de combustível nuclear ou quaisquer dejetos nucleares ou combustão de quaisquer combustíveis nucleares;
- b) Materiais radioativos, tóxicos, explosivos ou outros riscos ou propriedades contaminadas por qualquer instalação nuclear, reatores ou outras instalações nucleares ou componentes nucleares;
- c) Qualquer arma ou dispositivo que empregam desintegração ou fusão atômica ou nuclear ou outras reações similares, ou forças ou substâncias radioativas;
- d) Radioativos, tóxicos, explosivos ou outros riscos ou propriedades contaminadas de qualquer substância radioativa. A exclusão neste item não se estende à isótopos radioativos, exceto combustível nuclear, quando tais isótopos forem preparados, carregados, armazenados ou usados para propósito comercial, agrícola, medicinal, científico ou outros propósitos pacíficos;
- e) Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.

8.5. Cláusula de Exclusão de Ataques Cibernéticos do Instituto (10/11/03 CL 380)

8.5.1. Sujeito apenas ao item 8.5.2 abaixo, em nenhuma hipótese deverá este seguro cobrir perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada, contribuída ou decorrente do uso ou operação, como forma de infligir dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, código doloso, vírus de computador ou processo de computador ou qualquer sistema eletrônico.

8.5.2. No caso desta cláusula constar em apólice que cubra riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou tumulto civil decorrente dos mesmos ou qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa que aja por motivos políticos, o item 7.4.1. não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador ou software ou programa de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de fogo de qualquer arma ou míssil.

8.6. ENDOSSO DADOS ELETRÔNICOS B - N.M.A. 2915**8.7. Exclusão de Dados Eletrônicos**

8.7.1. Não obstante quaisquer disposições em contrário no âmbito deste contrato ou de qualquer endosso, é entendido e acordado da seguinte forma:

- a) Esta apólice não cobrirá qualquer dano, perda, destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de DADOS ELETRÔNICOS de qualquer causa (incluindo, mas não se limitando a VÍRUS DE COMPUTADOR) ou à perda de uso, à redução de funcionalidade, ao custo, à despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda ou dano.

Para efeitos da presente exclusão:

8.7.2. DADOS ELETRÔNICOS significa fatos, conceitos e informações convertidos em uma forma utilizável para comunicações, interpretação ou processamento por computadores ou outros equipamentos eletrônico ou eletromecânico de dados ou equipamento controlado eletronicamente e inclui programas, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou a direção e manipulação de tal equipamento.

8.7.3. VÍRUS INFORMÁTICOS significa um conjunto de instruções ou códigos corruptos, prejudiciais ou não autorizados, incluindo um conjunto de instruções não intencionalmente introduzidas ou código, programático ou não, que se propagam através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. O VÍRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não se limita a "Cavalos de Tróia", "vermes" e "bombas de tempo ou lógicas".

- b) No entanto, caso um perigo segurado listado abaixo resultar de qualquer um dos assuntos descritos no parágrafo a) acima, esta apólice, sujeita a todos os seus termos, condições e exclusões, cobrirá danos físicos

ocorridos durante o período de vigência da apólice aos bens segurados por esta apólice diretamente causada por tal perigo listado. Perigos listados

Fogo**Explosão****8.8. Avaliação de mídia de processamento de dados eletrônicos**

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta apólice ou qualquer endosso a ela, deve ser entendido e acordado da seguinte forma:

8.8.1. Se a mídia eletrônica de processamento de dados segurado por esta apólice sofrer perda física ou dano coberto por esta apólice, então a base de avaliação será o custo de uma mídia em branco mais os custos de cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do back-up ou dos originais de uma geração. Estes custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco.

8.8.2. No entanto, esta apólice não garante qualquer quantia referente ao valor de tais DADOS ELETRÔNICOS para o Segurado ou qualquer outra parte, mesmo que tais DADOS ELETRÔNICOS não possam ser recriados, reunidos ou montados.

8.9. Exclusão de Risco Nuclear

8.9.1. Este seguro não cobre qualquer perda, dano ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para sinistro:

8.9.2. Reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa.

8.10. Este seguro não cobre ainda:

8.11. Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado e/ou sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

8.12. Quaisquer multas ou penalidades impostas de acordo com as leis de qualquer Estado ou Nação ou outra entidade governamental, ou de qualquer agência ou subdivisão da mesma, indenização por danos com caráter punitivo e/ou exemplar;

8.13. Quaisquer reivindicação decorrentes direta ou indiretamente de qualquer ocorrência causada, no todo ou em parte, por qualquer quebra de quaisquer das garantias estabelecidas na Clausula 14 - Pagamento de Prêmio destas Condições Gerais, ou por qualquer quebra de quaisquer das condições estipuladas nestas Condições Gerais;

8.14. Perda, dano ou despesas resultante de:

8.14.1. guerra, ação hostil ou belicosa m tempo de paz ou guerra, inclusive ação de retardamento, combate ou defesa contra um ataque real, iminente ou esperado (a) por qualquer governo ou poder soberano (de direito ou de fato) ou por qualquer outra autoridade que mantenha ou utilize forças militares, navais ou aéreas; ou por forças militares, navais ou aéreas; ou por qualquer agente de qualquer governo, poder, autoridade ou forças acima indicadas;

8.14.2. quaisquer armas de guerra que empreguem fissão atômica ou força radioativa.

Sejam em tempo de paz ou de guerra;

8.14.3. insurreição, rebelião, revolução, guerra civil, usurpação de poder, ou ação por autoridade governamental no retardamento, combate ou defesa contra tal ocorrência, apreensão ou destruição sob regulamentos de quarentena ou aduaneiros, confisco por ordem de autoridade governamental ou pública, ou risco de contrabando ou transporte ou comercio ilegal;

8.14.4. qualquer perda, dano ou despesa causada ou atribuível a terremoto ou erupção vulcânica, ou incêndio, explosão ou onda de maré consequente de terremoto ou erupção vulcânica.

8.15. Qualquer reclamação ocasionada por, resultante de ou incorrida em consequência de:

1a. detonação de qualquer explosivo;

1b. qualquer arma de guerra;

1c. causada por qualquer pessoa agindo com dolo ou motivação política;

8.15.1. Qualquer ato de uma ou mais pessoas, quer agentes de um Poder soberano ou não, para finalidades políticas ou terroristas, e quer a perda ou dano resultantes dos mesmos seja acidental ou intencional;

8.15.2. As Exclusões constante do item 8.15.3 abaixo não se aplicam a poços segurados localizados nos Estados Unidos da América ou Canadá ou nas águas dos Estados Unidos da América ou Canadá;

8.15.3. Perda, dano ou despesa ocasionada pela infidelidade do Segurado ou de qualquer outra pessoa ou organização agindo em nome do Segurado;

8.15.4. Perda, dano ou despesa no tocante a qualquer poço que esteja sendo perfurado, aprofundado, mantido, reparado, completado e/ou reconicionado no início deste seguro, até o término final de tal perfuração, aprofundamento, manutenção, reparo, complemento e/ou reconicionamento, a menos que especificamente acordado entre o Segurado e a Seguradora;

8.15.5. Riscos políticos, de crédito e garantia financeira;

8.15.6. Calúnia, difamação ou injúria, assédio, abuso ou violência sexual ou moral;

8.15.7. Má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;

8.15.8. Extravio, furto simples ou desaparecimento inexplicável da coisa/objeto segurado;

8.15.9. Perdas ou danos diretamente consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;

8.15.10. Os bens não expressamente declarados na especificação da apólice, bem como seus respectivos valores em risco;

8.16. Salvo estipulação em contrário prevista nas condições particulares ou especificação, este seguro não garante:

8.16.1. Despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as modificações que não constarem no projeto original, ou que conduza a um nível mais elevado e adequado de funcionalidade;

8.16.2. Danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, inclusive danos morais coletivos, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes.

Cláusula 9. Bens não compreendidos no seguro

9.1. São aqueles listados/elencados expressamente nas condições especiais e particulares expressas na apólice.

Cláusula 10. Limite máximo de indenização por cobertura contratada

10.1. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a cada cobertura contratada, o valor máximo pago pela Seguradora por sinistro coberto, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro. Tendo sido atingido o Limite Máximo de Indenização, a referida cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

10.2. O segurado e a Seguradora, de comum acordo, poderão estabelecer, dentro do limite máximo de indenização de cada cobertura, sublimites por evento, série de eventos, ou para determinados bens ou interesses seguráveis. Tais sublimites estão sujeitos às mesmas disposições do item anterior (10.1), e farão parte do limite máximo de indenização da cobertura principal a que se referem, e jamais, em adição ao mesmo. **Em nenhuma hipótese, será**

aceita pela Seguradora, a alegação de excesso de um determinado sublimite para garantir a insuficiência de outro.

10.3. Correrão ainda por conta da Seguradora, até a totalidade do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada, ou sublimite, caso aplicável, as despesas incorridas com contenção de sinistro e salvamento, assim consideradas:

a) **contenção de sinistro:** despesas incorridas com medidas imediatas ou ações emergenciais tomadas pelo Segurado para evitar risco iminente e que seria amparado pelo presente seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato;

b) **salvamento:** despesas incorridas com medidas imediatas ou ações emergenciais tomadas, durante e/ou após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar lhe as consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice.

10.3.1. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contenção de sinistro e salvamento, as despesas incorridas com:

a) manutenção preventiva, preditiva e corretiva, segurança, conserto, renovação, reforma, ampliação e outras medidas afins inerentes ao ramo de atividade do segurado e necessárias para o exercício de suas atividades;

b) contratação de advogados, consultores, peritos ou comissários independentes de perda ou outros compromissos correlatos;

c) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

10.3.2. Na hipótese de o segurado adotar medidas para a contenção de sinistro e salvamento, de riscos cobertos e não cobertos por este seguro, e, não sendo possível, de maneira clara, a distribuição das despesas incorridas, estas serão rateadas proporcionalmente entre segurado e Seguradora.

10.4. Os Limites Máximos de Indenização não se somam nem se comunicam. Desse modo, em caso de Sinistro, o Segurado não pode alegar excesso de verba em qualquer Cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

10.5. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

10.6. Este contrato de seguro será automaticamente cancelado quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o limite máximo de indenização para as coberturas contratadas e/ou o limite máximo de garantia indicado na especificação da apólice.

Cláusula 11. Limite máximo de garantia da apólice

11.1. As obrigações assumidas pela Seguradora em relação às indenizações vinculadas aos sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, não excederá, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia expresso na apólice. Salvo disposição em contrário, ratificada na apólice, tal valor será representado pela somatória dos limites máximos de indenização atribuídos às coberturas contratadas.

11.2. O limite máximo de garantia não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, ou sublimite, caso aplicável, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação dos mesmos, conforme a seguir disposto:

11.3. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, de acordo com as disposições deste seguro, será fixado:

a) um novo limite máximo de garantia, definido como a diferença entre o limite máximo de garantia vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;

b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura correspondente, definido como o MENOR dos seguintes valores:

b.1) a diferença entre o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada; ou

b.2) o valor definido na alínea “a” deste item. (11.3).

c) um novo sublimite para a cobertura correspondente, definido como o MENOR dos seguintes valores:

c.1) a diferença entre o sublimite vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada; ou

c.2) o valor definido na alínea “b” deste item. (11.3).

11.4. Se, em razão do pagamento de qualquer indenização:

a) houver o esgotamento do limite máximo de indenização, ou sublimite, caso aplicável, a cobertura correspondente será automaticamente cancelada, conforme estabelecem os itens 10.1 e 10.2 destas condições gerais. No entanto, desde que não contrarie o disposto no item 11.1 desta cláusula e alínea “d” abaixo, o seguro permanecerá em vigor em relação àquelas coberturas cujos respectivos limites máximos de indenização, ou sublimites, não tenham sido esgotados;

b) o limite máximo de garantia da apólice se tornar MENOR que o limite máximo de indenização, este será cancelado, devendo ser considerado, a partir de então, para fins de regulação e liquidação de sinistro, o valor do referido limite máximo de garantia da apólice;

c) o limite máximo de indenização se tornar MENOR que o sublimite a ele associado, este será cancelado, devendo ser considerado, a partir de então, para fins de regulação e liquidação de sinistro, o valor do referido limite máximo de indenização;

d) houver o esgotamento do limite máximo de garantia da apólice, o presente seguro ou o item a ele referente, será automaticamente e de pleno direito cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Cláusula 12. Valor ajustado

12.1. O valor de avaliação do objeto segurado, indicado na presente apólice, é considerado como “Valor Ajustado” entre o Segurado e a Seguradora e prevalecerá para todos os fins das coberturas de Perda Total, Real ou Construtiva, e de Avaria Particular, independentemente de nova avaliação.

Cláusula 13. Franquia/Participação obrigatória do segurado

13.1. Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro, até o limite das franquias / participações obrigatórias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a tais valores.

13.2. Se duas ou mais franquias / participações obrigatórias forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a de maior valor, a menos que haja disposição em contrário, expressamente convencionada na apólice.

13.3. No que diz respeito a danos materiais sofridos pelas coisas seguradas, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, o evento será considerado como um único sinistro. Nesse caso, aplicar-se-á para o evento somente uma franquia/participação obrigatória estipulada na apólice.

13.4. Em caso de sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia referente aos prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou sério de sinistros cobertos pelo contrato, conforme os percentuais ou valores especificados na apólice contratada.

13.5. A indenização somente será para ao segurado quando os prejuízos indenizáveis excederem ao valor da franquia contratada na respectiva apólice.

Cláusula 14. Forma de contratação

14.1. Cobertura de Danos Materiais aos bens segurados:

14.1.1. Os riscos e coberturas mencionadas neste item (14.1) serão regidas por uma das formas de contratação a seguir descritas, a qual será obrigatoriamente convencionada na apólice:

a) **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**

14.1.2. Forma de contratação sem aplicação de rateio, respondendo a Seguradora, sem prejuízo as demais cláusulas deste contrato de seguro, integralmente pelos prejuízos cobertos, até os limites máximos de indenização por cobertura especificados na apólice, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados.

b) **PRIMEIRO RISCO RELATIVO (COM MARGEM DE RATEIO DE 80%)**

14.1.3. Forma de contratação na qual a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até os limites máximos de indenização especificados na apólice, desde que o valor em risco declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado no dia e local do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do valor em risco declarado e o valor em risco apurado correrá por conta do segurado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (P - S - F) \times VRD / VRA$, onde:

I = indenização

P = prejuízos cobertos

S = salvados, quando estes não ficarem de posse da Seguradora

F = franquia / participação obrigatória do segurado

VRD = valor em risco declarado pelo segurado

VRA = valor em risco apurado pela Seguradora

14.1.4. A expressão valor em risco compreende todos os bens ou interesses abrangidos pela cobertura correspondente, atingidos ou não pelo sinistro.

14.1.5. Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito à condição estabelecida nesta alínea "b", não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outra.

14.1.6. O valor em risco declarado pelo segurado, sob sua inteira responsabilidade, não implica, em hipótese alguma, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens ou interesses abrangidos por este seguro.

14.2. Demais Coberturas

14.2.1. Para as demais coberturas constantes nesta apólice, a forma de contratação será a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, isto é, sem aplicação de rateio, respondendo a Seguradora, sem prejuízo as demais cláusulas deste contrato de seguro, integralmente pelos prejuízos cobertos, até os limites máximos de indenização especificados na apólice, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados.

Cláusula 15. Aceitação

15.1. A contratação ou alteração deste seguro deverá ser precedida de entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante, e/ou corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

15.1.1. A contratação de, pelo menos uma cobertura básica é de caráter obrigatório.

15.1.2. Atendido ao disposto no subitem anterior (15.1.1), as demais coberturas são escolhidas livremente pelo proponente, sujeitas, no entanto, ao pagamento do prêmio complementar.

15.1.3. A Seguradora poderá solicitar questionário de avaliação ao proponente, simultaneamente à apresentação da proposta, a qual fará parte integrante e inseparável da apólice, para todos os fins e efeitos. Da mesma forma, a Seguradora poderá requerer para fins de análise do risco, inspeção dos objetos ou locais de risco do seguro, observando-se, neste caso, às disposições da cláusula 18ª destas condições gerais.

15.1.4. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, SOB PENA DE PERDA DE DIREITOS, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas.

15.2. A Seguradora fornecerá ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, com a data e hora de seu recebimento.

15.2.1. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante, ou corretor de seguros, para o atendimento de exigências solicitadas.

15.3. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para novo seguro, renovação, ou alterações que impliquem em modificação do risco e/ou das condições de garantia da apólice.

15.4. Dentro do prazo aludido no item anterior (15.3), a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas. ESTA SOLICITAÇÃO COMPLEMENTAR, DENTRO DO PRAZO DE MANIFESTAÇÃO DA PROPOSTA, PODERÁ SER FEITA:

- a) APENAS UMA VEZ SE O PROPONENTE FOR PESSOA FÍSICA; E
- b) MAIS DE UMA VEZ SE O PROPONENTE FOR PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE, NESTE CASO, A SEGURADORA INDIQUE OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE NOVOS ELEMENTOS.

15.5. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo aludido no item 15.3 desta cláusula será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

15.6. Não será admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na proposta e respectivos anexos, ou que não tenham sido comunicadas posteriormente, por escrito.

15.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo aludido no item 15.3 desta cláusula, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

15.8. A data de aceitação da proposta será:

- a) aquela em que a Seguradora se manifestar expressamente, se anterior ao prazo citado no item 15.3 desta cláusula, respeitados os termos constantes nos itens 15.4 e 15.5;
- b) a de término do prazo aludido no item 15.3 desta cláusula, respeitados os termos constantes nos itens 15.4 e 15.5, em caso de ausência de manifestação da Seguradora.

15.9. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes.

15.10. Para proposta protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora.

15.11. Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a apólice em até 25 (vinte e cinco) dias, a partir da data de aceitação da proposta;
- b) a data de término de vigência da cobertura da apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

15.11.1. Emitida a apólice, o então, “proponente” passa a denominar-se “segurado”.

15.11.2. Fará prova deste seguro a exibição da apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

15.11.3. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso. Para tanto, o segurado, durante a vigência da apólice, deverá submeter nova proposta à Seguradora, contendo as modificações no risco e/ou alterações nas condições de cobertura desejadas. Ficará a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber, observadas ainda, às disposições da cláusula 19ª destas condições gerais.

15.11.3.1. Na hipótese da alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, o segurado deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

15.11.4. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o Segurado poderá pedir a redução do Limita Máximo de Indenização e exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

15.12. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

- a) observar os prazos aludidos nos itens 15.3, 15.4 e 15.5 desta cláusula;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa. A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para proposta que tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, e desde que não se enquadre às disposições do item 15.5 desta cláusula;
- d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, de acordo com às disposições da cláusula 31ª destas condições gerais.

Cláusula 16. Vigência do seguro

16.1. O seguro vigora a partir da data indicada na proposta do seguro para início de vigência ou, na falta desta, na data do recebimento da proposta pela seguradora, excetuando-se os casos de rescisão e cancelamento. A Apólice tem vigência anual, salvo disposição em contrário nas Especificações, com início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim indicadas.

16.2. No caso de renovação, o início de uma nova vigência coincide com o término da vigência anterior.

16.3. O início de vigência de cobertura da Apólice serão dados às 24h (vinte e quatro horas) da data de aceitação e/ou o critério informado na proposta. A data de emissão da Apólice e/ou sua disponibilização será considerada como data de aceitação do risco.

Cláusula 17. Obrigações do segurado

17.1. Em caso de sinistro coberto pela apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 29 - Perda de Direitos obriga-se, logo que dele tenha conhecimento, a:

- a) Comunicar prontamente a Seguradora da ocorrência do sinistro tão logo dele tome conhecimento, por qualquer meio idôneo e seguir suas instruções para a contenção ou salvamento
- b) Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos do sinistro;
- c) Prestar todas as informações que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências sempre que questionado, constando minimamente as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro
- d) O segurado deverá comunicar por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens /

interesses e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos básicos solicitados pela seguradora, conforme Cláusula 23ª – subitem 23.2 Documentos Básicos em Caso de Sinistro.

- e) o segurado deverá manter as documentações dos bens segurados regularizadas e atualizadas.
- f) tomar todas as medidas de segurança e precauções no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos objetos segurados, e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao seu funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e conservação, e que funcionem sem sobrecarga. *Observação.: a negligência caracterizada ou a omissão culposa do segurado ou ao administrador do bem segurado, no cumprimento das obrigações expressas nesta cláusula, implicará na perda de direito a qualquer indenização por prejuízo causado ou atribuível a tal negligência ou omissão.*
- g) O segurado se obriga, ainda, a dar ciência à Seguradora, da contratação ou do cancelamento de qualquer outro seguro, referente aos mesmos bens e riscos previstos neste contrato.

17.1.1. É proibido ao Segurado promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, devendo conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora.

17.1.2. medidas conservatórias e preventivas: se, por ocorrência de risco coberto por esta apólice, o objeto segurado suportar ou estiver na iminência de suportar prejuízo indenizável sob a presente, o segurado ou o representante do bem segurado, por si, seus representantes, agentes e procuradores, estará obrigado a agir, diligenciar e providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda e recuperação do objeto segurado ou de qualquer parte deste, bem como no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar suas consequências, sob pena de ficar responsável por negligência ou inação, sendo-lhe garantido, pela Seguradora, o reembolso das despesas em que incorrer no cumprimento dessas obrigações, na medida em que forem adequadas e razoavelmente efetuadas, e desde que tais providências sejam tomadas, sempre que possível em concordância com a Seguradora, inclusive, no que couber, visando a responsabilizar terceiros e à preservação de seus direitos contra estes. Fica, porém, expressamente entendido e acordado que nenhum ato do segurado ou da Seguradora para recuperar, salvar ou preservar a propriedade do bem segurado, será considerado como renúncia ou aceitação de abandono.

Observação.: a concordância ou a participação da Seguradora nas medidas previstas neste item (17.1.2), não implica prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinar tais providências.

17.1.3. O segurado deverá manter as documentações dos bens segurados regularizadas e atualizadas.

17.1.4. tomar todas as medidas de segurança e precauções no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos objetos segurados, e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao seu funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e conservação, e que funcionem sem sobrecarga.

Observação.: a negligência caracterizada ou a omissão culposa do segurado ou ao administrador do bem segurado, no cumprimento das obrigações expressas nesta cláusula, implicará na perda de direito a qualquer indenização por prejuízo causado ou atribuível a tal negligência ou omissão.

17.1.5. O segurado se obriga, ainda, a dar ciência à Seguradora, da contratação ou do cancelamento de qualquer outro seguro, referente aos mesmos bens e riscos previstos neste contrato.

Cláusula 18. Inspeção de risco e suspensão da cobertura

18.1. Fica a cargo da Seguradora, a realização de inspeção periódica para fins de conhecimento e controle do risco e de prevenção de sinistros, devendo ser fornecido ao segurado o relatório de recomendações da referida inspeção. A data dessa inspeção será avisada previamente pela Seguradora ao segurado, que prestará toda a colaboração e apoio necessários à sua realização.

18.2. Em consequência da inspeção do risco, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento, durante a vigência da apólice, suspender a cobertura mediante notificação prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, ou que não tenham sido tomadas pelo segurado após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação. A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base “pro-rata”.

18.3. O direito da Seguradora em realizar as inspeções e a execução destas e seus relatórios não serão consideradas como uma iniciativa em nome do segurado ou de outros, ou em benefícios destes, no sentido de determinar ou garantir que os referidos locais e/ou as operações neles realizadas estejam dentro das normas de segurança determinadas por autoridades competentes. Da mesma forma, não implica, em reconhecimento ou pré-avaliação do(s) valor(es) em risco declarado(s) pelo segurado referente aos bens ou interesses abrangidos por este seguro.

18.4. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas requeridas pela Seguradora.

Cláusula 19. Pagamento do prêmio do seguro

19.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

19.2. A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do recebimento do prêmio pela Seguradora, após notificação ao segurado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a regularização do pagamento do prêmio em atraso.

19.3. A notificação será feita pela Seguradora por qualquer meio que comprove o seu recebimento pelo segurado e ainda conterá as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a cobertura, e que, não havendo a regularização do pagamento, a Seguradora fica isenta da responsabilidade de efetuar o pagamento da indenização de sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

19.4. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

19.5. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias terá início na data da não entrega da notificação.

19.6. O cancelamento da apólice, exceto quando se tratar de atraso no pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da cobertura. O cancelamento isenta a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir desta data.

19.7. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior (19.4), deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, à data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

19.7.1. Com exceção ao disposto no subitem anterior (19.7):

a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;

b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso.

19.7.2. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

19.7.3. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

19.7.4. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo

19.7.5. Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

19.7.6. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

19.7.7. No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado, a título de custo administrativo de fracionamento.

19.8. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

19.9. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da apólice e/ou endosso será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto a seguir descrita:

TABELA DE PRAZO CURTO

Nº. Dias	% Prêmio	Nº. Dias	% Prêmio	Nº. Dias	% Prêmio
0/365	0,00%	123/365	51,20%	246/365	81,20%
1/365	0,87%	124/365	51,60%	247/365	81,40%
2/365	1,73%	125/365	52,00%	248/365	81,60%
3/365	2,60%	126/365	52,40%	249/365	81,80%
4/365	3,47%	127/365	52,80%	250/365	82,00%
5/365	4,33%	128/365	53,20%	251/365	82,20%
6/365	5,20%	129/365	53,60%	252/365	82,40%
7/365	6,07%	130/365	54,00%	253/365	82,60%
8/365	6,93%	131/365	54,40%	254/365	82,80%
9/365	7,80%	132/365	54,80%	255/365	83,00%
10/365	8,67%	133/365	55,20%	256/365	83,13%
11/365	9,53%	134/365	55,60%	257/365	83,27%
12/365	10,40%	135/365	56,00%	258/365	83,40%
13/365	11,27%	136/365	56,27%	259/365	83,53%
14/365	12,13%	137/365	56,53%	260/365	83,67%
15/365	13,00%	138/365	56,80%	261/365	83,80%
16/365	13,47%	139/365	57,07%	262/365	83,93%

17/365	13,93%	140/365	57,33%	263/365	84,07%
18/365	14,40%	141/365	57,60%	264/365	84,20%
19/365	14,87%	142/365	57,87%	265/365	84,33%
20/365	15,33%	143/365	58,13%	266/365	84,47%
21/365	15,80%	144/365	58,40%	267/365	84,60%
22/365	16,27%	145/365	58,67%	268/365	84,73%
23/365	16,73%	146/365	58,93%	269/365	84,87%
24/365	17,20%	147/365	59,20%	270/365	85,00%
25/365	17,67%	148/365	59,47%	271/365	85,20%
26/365	18,13%	149/365	59,73%	272/365	85,40%
27/365	18,60%	150/365	60,00%	273/365	85,60%
28/365	19,07%	151/365	60,40%	274/365	85,80%
29/365	19,53%	152/365	60,80%	275/365	86,00%
30/365	20,00%	153/365	61,20%	276/365	86,20%
31/365	20,47%	154/365	61,60%	277/365	86,40%
32/365	20,93%	155/365	62,00%	278/365	86,60%
33/365	21,40%	156/365	62,40%	279/365	86,80%
34/365	21,87%	157/365	62,80%	280/365	87,00%
35/365	22,33%	158/365	63,20%	281/365	87,20%
36/365	22,80%	159/365	63,60%	282/365	87,40%
37/365	23,27%	160/365	64,00%	283/365	87,60%

38/365	23,73%	161/365	64,40%	284/365	87,80%
39/365	24,20%	162/365	64,80%	285/365	88,00%
40/365	24,67%	163/365	65,20%	286/365	88,13%
41/365	25,13%	164/365	65,60%	287/365	88,27%
42/365	25,60%	165/365	66,00%	288/365	88,40%
43/365	26,07%	166/365	66,27%	289/365	88,53%

44/365	26,53%	167/365	66,53%	290/365	88,67%
45/365	27,00%	168/365	66,80%	291/365	88,80%
46/365	27,20%	169/365	67,07%	292/365	88,93%
47/365	27,40%	170/365	67,33%	293/365	89,07%
48/365	27,60%	171/365	67,60%	294/365	89,20%
49/365	27,80%	172/365	67,87%	295/365	89,93%
50/365	28,00%	173/365	68,13%	296/365	89,47%
51/365	28,20%	174/365	68,40%	297/365	89,60%
52/365	28,40%	175/365	68,67%	298/365	89,73%
53/365	28,60%	176/365	68,93%	299/365	89,87%
54/365	28,80%	177/365	69,20%	300/365	90,00%
55/365	29,00%	178/365	69,47%	301/365	90,20%
56/365	29,20%	179/365	69,73%	302/365	90,40%
57/365	29,40%	180/365	70,00%	303/365	90,60%
58/365	29,60%	181/365	70,20%	304/365	90,80%
59/365	29,80%	182/365	70,40%	305/365	91,00%
60/365	30,00%	183/365	70,60%	306/365	91,20%
61/365	30,47%	184/365	70,80%	307/365	91,40%
62/365	30,93%	185/365	71,00%	308/365	91,60%
63/365	31,40%	186/365	71,20%	309/365	91,80%
64/365	31,87%	187/365	71,40%	310/365	92,00%
65/365	32,33%	188/365	71,60%	311/365	92,20%
66/365	32,80%	189/365	71,80%	312/365	92,40%
67/365	33,27%	190/365	72,00%	313/365	92,60%
68/365	33,73%	191/365	72,20%	314/365	92,80%
69/365	34,20%	192/365	72,40%	315/365	93,00%
70/365	34,67%	193/365	72,60%	316/365	93,13%
71/365	35,13%	194/365	72,80%	317/365	93,27%

72/365	35,60%	195/365	73,00%	318/365	93,40%
73/365	36,07%	196/365	73,13%	319/365	93,53%
74/365	36,53%	197/365	73,27%	320/365	93,67%
75/365	37,00%	198/365	73,40%	321/365	93,80%
76/365	37,20%	199/365	73,53%	322/365	93,93%
77/365	37,40%	200/365	73,67%	323/365	94,07%
78/365	37,60%	201/365	73,80%	324/365	94,20%
79/365	37,80%	202/365	73,93%	325/365	94,33%
80/365	38,00%	203/365	74,07%	326/365	94,47%
81/365	38,20%	204/365	74,20%	327/365	94,20%
82/365	38,40%	205/365	74,33%	328/365	94,33%
83/365	38,60%	206/365	74,47%	329/365	94,47%
84/365	38,80%	207/365	74,60%	330/365	94,60%
85/365	39,00%	208/365	74,73%	331/365	94,73%
86/365	39,20%	209/365	74,87%	332/365	95,40%
87/365	39,40%	210/365	75,00%	333/365	95,60%
88/365	39,60%	211/365	75,20%	334/365	95,80%
89/365	39,80%	212/365	75,40%	335/365	96,00%
90/365	40,00%	213/365	75,60%	336/365	96,20%
91/365	40,40%	214/365	75,80%	337/365	96,40%
92/365	40,80%	215/365	76,00%	338/365	96,60%
93/365	41,20%	216/365	76,20%	339/365	96,80%
94/365	41,60%	217/365	76,40%	340/365	97,00%
95/365	42,00%	218/365	76,60%	341/365	97,20%
96/365	42,40%	219/365	76,80%	342/365	97,40%
97/365	42,80%	220/365	77,00%	343/365	97,60%
98/365	43,20%	221/365	77,20%	344/365	97,80%
99/365	43,60%	222/365	77,40%	345/365	98,00%

100/365	44,00%	223/365	77,60%	346/365	98,10%
101/365	44,40%	224/365	77,80%	347/365	98,20%
102/365	44,80%	225/365	78,00%	348/365	98,30%
103/365	45,20%	226/365	78,13%	349/365	98,40%
104/365	45,60%	227/365	78,27%	350/365	98,50%
105/365	46,00%	228/365	78,40%	351/365	98,60%
106/365	46,27%	229/365	78,53%	352/365	98,70%
107/365	46,53%	230/365	78,67%	353/365	98,80%
108/365	46,80%	231/365	78,80%	354/365	98,90%
109/365	47,07%	232/365	78,93%	355/365	99,00%
110/365	47,33%	233/365	79,07%	356/365	99,10%
111/365	47,60%	234/365	79,20%	357/365	99,20%
112/365	47,87%	235/365	79,33%	358/365	99,30%
113/365	48,13%	236/365	79,47%	359/365	99,40%
114/365	48,40%	237/365	79,60%	360/365	99,50%
115/365	48,67%	238/365	79,73%	361/365	99,60%
116/365	48,93%	239/365	79,87%	362/365	99,70%
117/365	49,20%	240/365	80,00%	363/365	99,80%
118/365	49,47%	241/365	80,20%	364/365	99,90%
119/365	49,73%	242/365	80,40%	365/365	100,00%
120/365	50,00%	243/365	80,60%		
121/365	50,40%	244/365	80,80%		
122/365	50,80%	245/365	81,00%		

19.10. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice (vide Tabela de Prazo Curto).

19.11. Se o seguro tiver sido pactuado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições desta cláusula, porém, os números de dias e percentuais da tabela de prazo curto (item 19.9) serão ajustados proporcionalmente ao período pactuado.

19.12. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, por escrito, a nova vigência da apólice e/ou endosso, ajustada nos termos da tabela de prazo curto disposta nesta cláusula.

19.13. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, conforme item 19.9 desta cláusula, a nova vigência ajustada:

- a) não houver ainda expirada, a Seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), acrescidas de juros moratórios equivalentes à taxa SELIC, a contar da data de inadimplência até a data do efetivo pagamento;
- b) já houver expirada, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

19.14. Na hipótese prevista na alínea "a", do item anterior (19.13), se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

19.15. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

19.16. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula 29ª destas condições gerais. Equipara-se a recebimento indevido do prêmio o valor eventualmente pago durante o período de suspensão a que se refere o item 15.5 destas condições gerais.

Cláusula 20. Alteração/Agravação do Risco

20.1. A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se as alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, não forem imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou pelo seu representante perante a Seguradora, para reanálise do risco e eventual alteração do contrato de seguro:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b) Inclusão e exclusão de garantias (coberturas);
- c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;

20.2. Toda e qualquer contratação, modificação/alteração do seguro e/ou do risco, deverá ser feita por meio de proposta formal de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado. O signatário da Proposta doravante será denominado "Proponente".

20.3. O Segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante, o risco objeto do contrato de seguro, sob pena de perda do pagamento da indenização da cobertura.

20.4. Será relevante o agravamento do risco que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco, previsto no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos das informações prestadas no questionário.

20.5. O Segurado é obrigado a comunicar a seguradora o relevante agravamento do risco, tão logo tome conhecimento.

20.6. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora. Ciente do agravamento, a seguradora poderá aplicar as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 20 (vinte) dias para cobrança das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento do risco;

- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora poderá cancelar o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;
- c) Em caso de aceitação, a Seguradora fará a modificação correspondente no Contrato de Seguro e poderá cobrar ou não a diferença do prêmio cabível, dentro do prazo de 20 (vinte) dias mencionado no item “a” desta cláusula. Nesta hipótese, o Segurado não perderá direito ao pagamento na indenização;
- d) Em caso de não aceitação em razão do risco não ser tecnicamente possível, a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro, hipótese em que o contrato perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de cancelamento;
- e) O cancelamento poderá ser realizado por qualquer meio que comprove o recebimento da notificação pelo Segurado e a seguradora efetuará a restituição de eventual diferença do prêmio, sem prejuízo da seguradora ao direito do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro;
- f) O Segurado que agravar dolosamente o risco coberto, perderá o direito ao pagamento da indenização da cobertura, sem prejuízo do pagamento do prêmio do seguro e da obrigação do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro à seguradora;
- g) O agravamento do risco de forma culposa implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;
- h) O Segurado que agravar culposamente o risco coberto, ficará obrigado a pagar a diferença do prêmio apurado pela seguradora;
- i) Se agravado o risco de forma culposa e a cobertura for tecnicamente impossível ou o risco não for aceito pela seguradora, o Segurado não terá direito ao pagamento da indenização;
- j) Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação do contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.
- k) Na hipótese de ocorrência do sinistro, a seguradora somente poderá recusar o pagamento da indenização, se comprovar o nexo de causalidade entre a causa do agravamento e o sinistro;
- l) Se houver relevante redução do risco coberto, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido e restituído ao Segurado, caso houver, sem prejuízo da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação;
- 20.7. A emissão do endosso será feita em até 20 (vinte) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

Cláusula 21. Cancelamento e rescisão do seguro

21.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, ocorrerá somente nas hipóteses previstas nas cláusulas 10ª, 11ª, 19ª e 29ª destas condições gerais.

21.2. A rescisão total ou parcial deste seguro poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

21.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela de prazo curto disposta na cláusula 19ª destas condições gerais, observadas, ainda, às disposições do subitem 19.11.

21.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata”.

21.3. O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com às disposições da cláusula 32ª destas condições gerais.

21.4. Conforme dispõe à legislação vigente, em caso de cancelamento do seguro que implique em restituição de prêmio de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o segurado deverá apresentar à Seguradora, os documentos relacionados na cláusula 25ª destas condições gerais.

Cláusula 22. Renovação da apólice

22.1. A renovação deste seguro não é automática, devendo o segurado proceder a entrega de nova proposta à Seguradora, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data de término de vigência da apólice a ser renovada.

22.2. A proposta renovatória obedecerá às normas específicas das cláusulas 15ª – ACEITAÇÃO destas condições gerais, mas, o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

22.3. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no item 15.3 desta cláusula, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

22.4. A solicitação da renovação do contrato de seguro, não isenta o segurado quanto a uma nova análise do risco para aceitação do contrato pela Seguradora.

22.5. O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à seguradora ou simplesmente deixando de efetuar o pagamento da primeira ou única parcela.

Cláusula 23. Comunicação e comprovação do sinistro

23.1. Em caso de sinistro abrigado por esta apólice, o segurado, sob pena de perder direito à indenização, obriga-se a:

- a) comunicá-lo à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item g, abaixo;
- b) preservar o bem sinistrado para a vistoria de constatação de danos e avaliação dos prejuízos;
- c) comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d) aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens, salvo em relação as providências imediatas tomadas com o único propósito de conter o sinistro e/ou minimizar seus efeitos;
- e) proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo ao disposto nas alíneas anteriores (“a” a “d”);
- f) facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos pertinentes à reclamação, conforme constante nas alíneas “g.1” e “g.2” deste item 23.1, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:

g.1) reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora, após análise de toda documentação básica entregue, poderá solicitar ao segurado, no caso de dúvidas fundadas e justificáveis, outras informações e/ou documentos complementares necessários para fins da regulação e liquidação do sinistro;

g.2) relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante.

h) prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

23.2. Os documentos básicos, a seguir relacionados, são os mínimos necessários para a regulação de qualquer sinistro abrigado por esta apólice:

- a) comunicação de aviso de sinistro, devendo informar a data e horário da ocorrência, os bens sinistrados, bem como as circunstâncias do evento, as estimativas de prejuízo e as possíveis causas do sinistro;
- b) especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- c) Cópia dos ADP's (Atestado Diário de Produção/Perfuração) dos 7 (sete) dias anteriores à data de ocorrência;
- d) Garantia do equipamento;
- e) Relatório de ocorrência.

23.3. Fica entendido e acordado que, na medida em que cada ocorrência pode apresentar uma particularidade distinta, mediante dúvida fundada e justificável, outros documentos poderão ser solicitados pela Seguradora.

23.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o sinistro, sem prejuízo da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

23.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação, ficam por conta do segurado, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

23.6. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

Cláusula 24. Concorrência de apólices

24.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

24.2. O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

24.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

24.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

24.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

24.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado e o limite máximo de indenização da cobertura;

24.5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem anterior (24.5.1);

24.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem anterior (24.5.2);

24.5.4. Se a quantia a que se refere o subitem anterior (24.5.3), for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

24.5.5. Se a quantia estabelecida no subitem 24.5.3 desta cláusula, for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma daquele subitem (24.5.3).

24.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

24.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Cláusula 25. Liquidação de sinistro

25.1. O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente poderá ser efetuado após sido relatadas pelo segurado as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

25.2. A Seguradora deverá se manifestar dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da reclamação ou do aviso do sinistro, acompanhado da entrega de toda a documentação e das informações necessárias, sobre a cobertura do sinistro, sob pena de decair do direito de recusá-la, podendo a Seguradora ou o regulador de sinistro, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

25.3. Para sinistros que impliquem maior complexidade na apuração, o prazo para regulação de sinistro quanto à manifestação da cobertura pela Seguradora será de até 120 (cento e vinte) dias. Este critério também aplica-se na hipótese prevista na cláusula 25.6

25.4. Solicitados documentos complementares dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Este prazo de 30 (trinta) dias somente poderá ser suspenso uma única vez em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente. Este critério também aplica-se na hipótese prevista na cláusula 25.6

25.5. O valor do prejuízo apurado na regulação do sinistro e formalizado ao segurado, não poderá ser modificado, salvo se a Seguradora tomar conhecimento de algum fato novo em relação ao sinistro ocorrido.

25.6. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização.

25.7. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, respeitados o limite máximo de indenização, o sublimite, e o limite máximo de garantia da apólice, vigentes na data da liquidação do sinistro.

25.8. Para bens que sejam financiados ou arrendados:

- a) o valor da indenização a ser paga ao agente financeiro, quando for o caso, corresponderá ao valor do saldo devedor calculado na data do sinistro, atualizado até a data do efetivo pagamento pela Seguradora, considerando tendo sido quitados todos os compromissos devidos até o dia anterior à data da referida ocorrência;
- b) no cálculo do valor a indenizar serão levadas em conta as características dos sistemas de amortização e do plano de reajustamento das prestações do financiamento e as peculiaridades dos instrumentos contratuais;
- c) o pagamento da indenização, sob os termos das alíneas anteriores, implica na obrigatoriedade por parte do agente financeiro, de imediata desoneração do bem, **RESSALVADOS OS CASOS DE OBRIGAÇÕES REMANESCENTES POR PARTE DO DEVEDOR**;
- d) qualquer saldo remanescente da indenização será paga a quem de direito, desde que este valor, já acrescido da quantia paga ao agente financeiro, não ultrapasse a importância segurada;
- e) a Seguradora não responderá, em hipótese alguma, por qualquer diferença existente de saldo devedor que exceder ao valor indenizado.

25.9. Para bens alugados, em consignação, comodato ou usufruto, a indenização será paga a quem de direito, observadas as particularidades do contrato no que diz respeito às responsabilidades das partes contratantes.

25.10. Na hipótese de falecimento da parte interessada, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.

25.11. Para pagamento a título de perda total, a documentação dos bens deve estar regularizada, comprovando os direitos de propriedade, livre de gravames, penhoras, ônus ou dívidas de qualquer natureza. No caso da indenização (total ou parte dela) ter que ser paga a terceiros, por força de lei ou contrato, a Seguradora somente a fará com a anuência expressa do segurado ou de seu representante.

25.11.1. Ficará caracterizada a perda total quando, resultantes de um mesmo evento:

- a) os custos para reparação ou recuperação do bem danificado atingir ou ultrapassar, na data do aviso do sinistro, a 80% do seu valor atual; ou
- b) o segurado ficar irremediavelmente privado do uso daquele bem; ou
- c) o objeto é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as suas características de bem segurado.

25.12. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois da entrega de todos os documentos básicos requeridos para a regulação e liquidação do sinistro, os valores de indenização (salvo no caso de seguro contratado em moeda estrangeira), sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, de acordo com às disposições da cláusula 32ª destas condições gerais.

25.13. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da indenização.

25.14. Na hipótese de uma reivindicação de indenização não ser consequente de risco coberto por este seguro, ou, quando diretamente relacionada com às disposições constantes na cláusula 29ª destas condições gerais, as partes interessadas serão notificadas a respeito, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda documentação básica requerida para a regulação e liquidação do processo.

25.15. Em atendimento à legislação vigente, no ato da liquidação de sinistros é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo mencionados do beneficiário da indenização:

25.15.1. Pessoas Jurídicas:

25.15.1.1. **Sociedade Anônimas, Condomínios e outras Entidades como Partidos Políticos, Fundações, etc.:**

- a) estatuto social vigente;
- b) última ata de eleição da diretoria e do conselho administrativo;

- c) cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- e) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- f) cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, com data inferior a três (3) meses da data do pagamento da indenização;
- g) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

25.15.1.2. Sociedades Limitadas (Ltda):

- a) contrato social e última alteração registrada na Junta Comercial;
- b) cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas *off-shore*, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- c) cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- d) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- e) cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;

25.15.1.3. Pessoas Físicas:

- a) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);
- b) cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;
- c) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
- d) Profissão.

Cláusula 26. Salvados

26.1. Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos na apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos e/ou prejuízos ocorridos.

26.2. A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

Cláusula 27. Reintegração do limite máximo de indenização e/ou sublimite

27.1. O segurado, caso tenha interesse, poderá solicitar a reintegração dos limites reduzidos por conta do pagamento de indenização, conforme estabelece à cláusula 11ª destas condições gerais, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio complementar correspondente, mediante a emissão de endosso.

27.2. Fica ressalvado, no entanto, que o segurado deverá tomar todas as medidas que a Seguradora porventura venha a exigir em consequência do sinistro.

Cláusula 28. Sub-rogação de direitos

28.1. Efetuado o pagamento da Indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por qualquer razão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, respondendo aos prejuízos que causar à Seguradora.

28.2. O Segurado deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir esses direitos à Seguradora, inclusive em relação ao fornecimento e acesso a quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento, pela Seguradora, de ação judicial em nome do Segurado.

28.3. Salvo em caso de culpa não grave, a Sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário, empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

28.4. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pela cláusula 28.3 acima, contra a seguradora que o garantir.

28.5. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

28.6. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

Cláusula 29. Perda de direitos

29.1. Sem prejuízo do que consta nas condições gerais, especiais e particulares desta apólice, e ainda, do que em Lei esteja previsto, este seguro será automaticamente cancelado e o segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente contrato, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, inclusive pelo pagamento de indenização, nos seguintes casos:

29.1.1. Se o segurado deixar de cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;

29.1.2. Se o segurado, por ação própria ou em conjunto com terceiros, agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos deste contrato, provocando ou simulando sinistro, ou ainda, agravando as suas consequências, ou dificultando a sua elucidação;

29.1.3. O segurado não avisar o sinistro a Seguradora, logo que saiba, bem como não tomar providências imediatas a minorar as suas consequências;

29.1.4. Se o segurado deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação, ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

29.1.5. Se o segurado dificultar ou impedir exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos da Seguradora contra terceiros, ou para redução dos riscos e prejuízos;

29.1.6. Se o segurado deixar de apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados, de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;

29.1.7. Se qualquer objeto segurado afetado por um sinistro for mantido ou colocado em funcionamento, sem que tenha sido reparado na forma julgada satisfatória ou conveniente pelo fabricante ou empresa responsável por tais serviços;

29.1.8. Ocorrer falta de pagamento do prêmio, nos exatos termos apresentados na cláusula 19ª destas condições gerais;

29.1.9. Se sem prévia e expressa anuência da Seguradora, o segurado efetuar qualquer modificação ou alteração nos objetos segurados, ou ainda, no ramo de atividade, que resultem na agravação intencional do risco para a Seguradora;

29.1.10. Se sem prévio consentimento da Seguradora, o segurado reduzir o número de máquinas e peças em reserva e dos dispositivos de alarme e segurança, ou se esse material em reserva não for mantido em condições adequadas para uso imediato;

29.2. O segurado se obriga a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

29.2.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias à ciência do agravamento do risco, poderá dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de resolver a apólice e/ou seus endossos, ou mediante acordo, restringir a cobertura. A resolução, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias após notificação ao segurado, a seu representante, ou corretor de seguros, devendo ser restituída a diferença do prêmio, na forma prevista na cláusula 21ª destas condições gerais. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível, mediante a emissão de endosso.

29.3. Segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda do pagamento da indenização da cobertura, consignando a diferença de prêmio, e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé.

29.4. SE AS INEXATIDÕES E/OU OMISSÕES NAS DECLARAÇÕES DECORREREM DE DESCUMPRIMENTO CULPOSO E DE AUSÊNCIA DE MÁ FÉ DO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE, A SEGURADORA PODERÁ:

29.4.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, além dos emolumentos, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, mediante a emissão de endosso.

29.4.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, além dos emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, mediante a emissão de endosso, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

29.4.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo-se, do valor a ser indenizado, à diferença do prêmio cabível.

Cláusula 30. Prescrição

30.1. Os prazos prescricionais pertinentes a este Contrato de Seguro serão aqueles determinados pela legislação aplicável.

30.2. A prescrição pode ser suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber um pedido de reconsideração da recusa de pagamento de indenização, cessando a suspensão quando o segurado for comunicado da decisão final pela Seguradora.

Cláusula 31. Legislação e foro

31.1. O contrato de seguro poderá ser pactuado, mediante instrumento assinado pelo segurado e seguradora, para a resolução de litígios por meios alternativos, que será feita exclusivamente no Brasil e submetida às regras do direito brasileiro, inclusive na modalidade de arbitragem.

31.2. Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras, se aplicando as seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias para ações e as arbitragens promovidas entre si, em que sejam discutidos conflitos que possam interferir diretamente na execução dos contratos de seguro, respondem no foro de seu domicílio no Brasil.

31.3. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado, ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou do agente dela.

31.4. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

Cláusula 32. Atualização de valores

32.1. Os valores relativos a este contrato sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- c) **no caso de endosso com restituição de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data de protocolo da proposta de pedido de endosso na Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
- d) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se o mesmo for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
- e) **no caso de indenização de sinistro:**
 - e.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
 - e.2) juros moratórios pela variação da taxa SELIC, calculada a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

32.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

32.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o índice que vier a substituí-lo.

32.4. Multa de 2% (dois por cento), sobre o pagamento da indenização corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga;

Cláusula 33. Cosseguro

33.1. Na hipótese desta apólice ser emitida em cosseguro, fica ajustado que:

- a) cada cosseguradora nela discriminada assume direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas “condições contratuais”, impressas, ficam valendo para todas elas;
- b) fica designada “Líder” do presente seguro a Allianz Seguros S/A, a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à “Seguradora Líder” todas as comunicações a que estiver obrigado por força das “condições contratuais” desta apólice, cabendo ao mesmo a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

Cláusula 34. Moeda do seguro

34.1. Todos os valores segurados poderão ser expressos na apólice o em moeda corrente Nacional ou em moeda estrangeira.

Cláusula 35. Arbitragem

35.1. As disputas que possam surgir na aplicação destas condições poderão ser resolvidas através de arbitragem. A adesão pelo Segurado deverá ser efetuada através de Cláusula Compromissória Arbitral, conforme atual lei vigente.

35.2. A adesão pelo processo de arbitragem é facultativo. Optando pela arbitragem o Segurado se comprometerá em solucionar qualquer litígio decorrente deste contrato por meio de Juízo Arbitral.

Cláusula 36. Devolução de prêmios por tempo de paralisação da unidade

36.1. As devoluções por paralisação das unidades estão sujeitas à aprovação dos acordos de paralisação, incluindo acordos de manutenção e instalações de combate a incêndio, pelo inspetor designado pela Seguradora. Os custos dessa inspeção de paralisação correrão por conta do Segurado. A Seguradora calculará a devolução do prêmio, se houver, e o período da paralisação. Um período de paralisação incluirá somente aquele período em que o Bem Segurado estiver em um local que foi aprovado pelo inspetor da Seguradora. A vigilância deve ficar sempre a bordo, salvo se expressamente acordado com a Seguradora de modo diverso.

36.2. Devoluções do prêmio podem ser ajustadas trimestralmente, e estão sujeitas ao fato de que a paralisação do Bem Segurado não se transforme em perda construtiva ou real total durante a vigência deste seguro.

36.3. Quando aprovada, a devolução do prêmio será concedida para cada período de 30 dias consecutivos de paralisação, ou mais. Não é permitido nenhum deslocamento ou movimento das pernas (estrutura de sustentação) ou variação na flutuação durante o período de paralisação, exceto se aprovado ou acordado pelo inspetor nomeado pela Seguradora.

36.4. Devoluções de prêmio estão sujeitas a uma retenção pela Seguradora de no mínimo 50% do prêmio anual, quando o Bem Segurado não estiver sob reparos, e 75%, quando o Bem Segurado estiver sob reparos ou quando estiverem sendo realizados serviços no Bem Segurado.

36.5. É uma condição suspensiva para a recuperação de indenização sob esta apólice que qualquer Bem Segurado não inicie suas operações após um período de paralisação, estaqueamento ou de encostamento por mais de 180 dias consecutivos, exceto se o Segurado tiver obtido a aprovação do inspetor da Seguradora para o re-comissionamento do Bem Segurado e o Segurado tenha realizado quaisquer reparos ou requerimentos recomendados pelo inspetor.

Cláusula 37. Salvamento e contenção

37.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, as despesas de salvamento e contenção de sinistros, comprovadamente efetuadas pelo Segurado, mesmo quando realizadas por terceiros ao tentar evitar e/ou minorar os danos, sem redução do Limite Máximo de Garantia do seguro atendidas as disposições do contrato, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

37.2. O Limite Máximo de Indenização para as despesas de salvamento e contenção do sinistro será limitado conforme expresso na especificação desta apólice, sem reduzir a garantia do seguro, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia especificada na apólice ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes. Se não for pactuado Limite Máximo de Indenização diverso, o reembolso das despesas de contenção ou de salvamento será limitado ao equivalente a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização ou capital garantido aplicável ao tipo de sinistro iminente ou verificado, limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

37.3. Não são consideradas despesas de salvamento aquelas realizadas como prevenção ordinárias, incluída qualquer espécie de manutenção. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, observada a garantia contratada para o sinistro iminente ou comunicado.

37.4. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

37.5. O Segurado suportará sozinho as despesas emergenciais de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas emergenciais decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

37.6. Nos termos da legislação vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cláusula ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por esta apólice ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

37.7. A Seguradora somente suportará a totalidade das despesas efetuadas com as medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar ao segurado, ainda que excedam o limite máximo de indenização contratado na apólice.

SEÇÃO II. CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURAS BÁSICAS

1) EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA

(A SER APLICADO A TODAS AS SEÇÕES DESTA COBERTURA)

1. RISCO COBERTOS

1.1 Consideram-se riscos cobertos, aqueles mencionados em cada seção destas Condições Especiais, exceto os riscos devidamente mencionados na cláusula de Riscos Excluídos.

2. EXCLUSÕES:

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais desta apólice, este seguro não abrange:

- a) responsabilidade civil e quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros (inclusive qualquer tipo de poluição); danos não materiais, como perda financeira, perda de furo de sondagem, lucros cessantes, despesas de aluguel, indenizações compensatórias como danos punitivos e exemplares, penalidades, danos estéticos, danos morais;
- b) remoção de bens materiais, obstruções ou escombros mesmo que por determinação legal;
- c) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;
- d) interrupção no processo de produção;
- e) despesas com alteração, ampliação, retificações ou melhorias dos bens sinistrados;
- f) reboque ou ato de rebocar;
- g) qualquer perda, dano ou despesa causados ou atribuíveis a terremoto ou erupção vulcânica; ou incêndio, explosão ou onda de maré consequente de terremoto ou erupção vulcânica; mas a presente exclusão não se aplicará às seguintes áreas:
 - 1) O Golfo do México não a leste de 82° de longitude oeste e não a sul de 24° de latitude norte (o termo geral "Golfo do México" será considerado como incluindo águas tributárias e a Gulf Intracoastal Waterway);
 - 2) O Mar do Norte;
 - 3) Os Estados Unidos da América a leste dos estados de Arizona, Utah e Idaho, incluindo as águas territoriais do Costa Leste; e
 - 4) Canadá sul de 60° de latitude norte.

3. CO-EMPREENDEDORES:

3.1 Fica entendido e acordado que, sujeito aos dispositivos da Cláusula 6 destas Condições Especiais, este seguro poderá cobrir os interesses de co-empresendedores (definidos como co-proprietários, sócios e/ou outra(s) parte(s) com interesses financeiros e seguráveis nos poços segurados por esta apólice), todos os quais, individualmente ou no conjunto, são não operadores (doravante denominados simplesmente "Co-Empresendedores"), e na condição que o contrato para incluir tais Co-Empresendedores seja celebrado por escrito

entre as partes antes de qualquer ocorrência que dê origem a uma reclamação por indenização nos termos deste contrato.

3.2 Tais Co-Empreendedores que atendem o parágrafo acima serão considerados Segurados adicionais nos termos deste instrumento apenas com relação aos poços segurados nesta apólice e apenas enquanto as operações em tais poços estejam seguradas por esta apólice, conforme determinado pela Cláusula 05 destas Condições Especiais.

3.3 Qualquer cobertura concedida por esta apólice aos Co-Empreendedores será limitada às operações nas quais o Co-Empreendedor tiver interesses comuns com o Segurado, sendo sujeita, sob todos os aspectos, aos termos, condições e taxas e Limite de Máximo de Garantia especificado nesta apólice.

3.4 Se o Segurado não for o operador de um poço, então este seguro não cobrirá o operador sem o consentimento prévio da Seguradora.

4. DEVIDA DILIGÊNCIA

4.1 O Segurado deverá exercer o devido cuidado e diligência na condução de todas as operações cobertas por este contrato, utilizando todas as práticas e equipamentos de segurança considerados necessários para tais operações, e na hipótese de desenvolver-se qualquer condição de risco com relação ao poço segurado, o Segurado deverá, às suas próprias custas, envidar todos os esforços necessários para evitar a ocorrência de perda segurada por este instrumento.

5. VINCULAÇÃO E TÉRMINO DA COBERTURA

5.1 Vinculação da Cobertura

5.1.1 Em relação a quaisquer poços segurados sob esta apólice, cuja perfuração seja iniciada durante o período de vigência desta apólice, a cobertura será vinculada no momento do início da perfuração;

5.1.2 Em relação a quaisquer outros poços segurados sob esta apólice, a cobertura será vinculada a partir do início de vigência desta apólice.

5.2 Término da Cobertura

5.2.1 Em relação a quaisquer poços segurados por esta apólice, a cobertura terminará quando o Segurado deixar de ter interesse em tais poços, a menos que a cobertura seja finalizada antecipadamente, em razão de:

a) O Segurado, durante o período de perfuração, optar por não contratar coberturas para poços em Produção, Revestimento, Tamponamento ou Abandono. Neste caso a cobertura cessará quando do abandono total e/ou final, ou do complemento de tais poços, o que incluirá a fixação de “Árvore de Natal”, equipamentos de bombeamento, equipamento da boca do poço, desmontagem ou retirada do equipamento de perfuração do local da sondagem, o que ocorrer primeiro, devendo o período de tempo entre a retirada completa de tal equipamento e o início das operações de complemento, não exceder 30 (trinta) dias, a fim de que as operações de complemento sejam cobertas por esta apólice.

b) Se no decorrer do processo de perfuração, aprofundamento, manutenção, reparo, complemento e/ou recondicionamento, ocorrer o cancelamento ou expiração da apólice, a cobertura cessará após o término final de tal perfuração, aprofundamento, manutenção, reparo, complemento e/ou recondicionamento, não obstante o fato de que tal término final poderá ocorrer mais tarde do que a referida expiração ou cancelamento.

c) Se a cobertura para poços na condição de tamponamento e abandono não for contratada e ocorrer o abandono total e/ou completo de tais poços, o que vier primeiro.

6. SUB-ROGAÇÃO:

a. Ao reembolsar o Segurado por qualquer perda, dano ou despesa decorrente de risco coberto por esta apólice, a Seguradora estará sub-rogada a todos os direitos de recuperação do Segurado contra qualquer pessoa, empresa ou corporação que possa ser legalmente ou contratualmente responsável por tal perda, dano ou despesa assim reembolsados pela Seguradora.

b. Fica acordado que a Seguradora poderá apresentar reclamação e propor medidas legais contra quaisquer partes consideradas responsáveis pela perda, dano ou despesa reembolsada por meio desta Apólice em nome do Segurado, sendo que o Segurado deverá cooperar totalmente com a Seguradora em tal reclamação ou ação legal.

c. É expressamente concedida permissão ao Segurado para renunciar aos direitos de sub-rogação da Seguradora contra quaisquer pessoas físicas ou jurídicas as quais estiverem realizando trabalhos para o Segurado, contratualmente ou de outra forma, e para os quais o Segurado estiver realizando trabalho ou prestando serviços, na condição que tal renúncia seja executada por escrito antes de qualquer ocorrência que dê origem a sinistros indenizáveis nos termos deste instrumento.

d. Salvo, conforme especificamente previsto e autorizado nos termos desta apólice, o Segurado não deverá renunciar, liberar ou diminuir os direitos de recuperação ou sub-rogação com relação a qualquer sinistro, o qual, mediante seu pagamento pela Seguradora, pertenceria ou incorreria à Seguradora, e, na medida e na extensão que tal ação pelo Segurado renunciar, liberar ou diminuir os direitos de recuperação ou sub-rogação com relação a tal reclamação, a Seguradora não terá responsabilidade nos termos desta apólice.

7. INTERESSES PARCIAIS:

7.1 O Limite Máximo de Garantia aplicável a todas as seções desta apólice, a(s) Franquia(s) do Segurado, quaisquer limites de responsabilidade separados previstos em qualquer cláusula destas condições e as taxas expressas neste documento são para garantir 100% do interesse do Segurado em todos os poços segurados. Na hipótese de os interesses do Segurado em qualquer poço individual segurado por esta apólice não alcançarem 100% do interesse do Segurado no poço, tal Limite de Responsabilidade Combinado Único aplicável a todas as Seções destas Condições Especiais, a(s) Franquia(s) do Segurado, quaisquer limites de responsabilidade separados previstos em qualquer endosso a este instrumento e as taxas aplicáveis a tal poço serão reduzidas proporcionalmente, devendo ser aplicadas na mesma proporção que os interesses totais do Segurado em tal poço segurado tiverem em relação a 100% do interesse total do Segurado.

7.2 Na hipótese de uma ocorrência que dê origem a um ou mais sinistros indenizáveis nos termos desta apólice, a Seguradora não deverá em hipótese alguma ser responsável sob qualquer Seção desta Condição Especial ou endosso à mesma por um interesse em porcentagem maior em tal reclamação que o interesse em porcentagem do Segurado no poço com relação ao qual, e no momento em que, tal ocorrência tenha acontecido.

8. OUTROS SEGUROS:

8.1 Independentemente desta apólice, nos casos em que o Segurado (um ou mais) tiver direito a reembolso ou indenização, em sua totalidade ou em parte, por qualquer outro seguro com relação a quaisquer custos e/ou despesas e/ou responsabilidades pelos quais o Segurado de outra forma teria direito a reembolso ou indenização por parte da Seguradora nos termos desta apólice, não haverá contribuição ou participação com relação a tal Segurado por parte desta Seguradora nos termos desta apólice com base em seguro de excedente, seguro de contribuição, seguro de deficiência, seguro concorrente ou seguro duplo ou de outra forma por tais custos e/ou despesas e/ou responsabilidades, ou parte dos mesmos, pelos quais o Segurado (um ou mais) tiver direito de reembolso ou indenização por tal outro seguro.

9. COBRANÇA DE TERCEIROS

9.1 Nenhum sinistro será pago pela Seguradora na medida em que o Segurado (um ou mais) tenha cobrado o mesmo de terceiros.

10. NOTIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SINISTRO:

10.1 Assim que possível, o Segurado deverá apresentar à Seguradora notificação de qualquer ocorrência que possa resultar em um sinistro nos termos destas Condições Especiais, informando a hora, local, causa e circunstâncias de cada ocorrência. O Segurado deverá também apresentar à Seguradora, o mais breve possível, um documento hábil que comprove a ocorrência do sinistro de forma detalhada. Se assim solicitado pela Seguradora, o Segurado deverá disponibilizar à Seguradora ou a seus representantes todos os registros, contratos, acordos e outros documentos necessários para determinar ou comprovar um sinistro.

11. SALVADOS:

11.1 A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

12. REGISTROS

12.1 Fica ainda entendido e acordado que:

- a. Durante a vigência deste seguro, ou
- b. Durante prazo previsto para ajuizar ação judicial contra a Seguradora, ou
- c. Dentro do prazo após impetração de ação legal contra a Seguradora até transitado em julgado, incluindo todas as apelações, se houver, a Seguradora terá o direito de inspecionar os registros do Segurado relacionados aos assuntos de custos e dispêndios de qualquer natureza relacionados aos poços segurados por esta apólice, devendo tais registros estarem disponíveis ao representante da seguradora quando solicitado.

SEÇÃO A - COBERTURA DE DESPESAS DE CONTROLE E CONTENÇÃO DE POÇO**a. OBJETO DO SEGURO**

a.1 A presente seção tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização especificado para esta seção e respeitando todos os termos e condições desta apólice, o reembolso ao Segurado dos custos e despesas extras efetivamente realizadas para a recuperação ou tentativa de recuperação do controle dos poços segurados sob esta Apólice, até que o poço ou poços sejam controlados, em caso de incêndio ocorrido acima da superfície do solo ou fundo d'água.

a.2 A presente cláusula prevê ainda, cobertura automática para os Poços de Alívio desde que a existência dos mesmos tenha sido previamente comunicada a Seguradora.

a.3 Consideram-se despesas extras ressarcíveis sob esta Apólice, os custos e despesas para a recuperação do controle de poços, bem como de materiais e suprimentos necessários, honorários de profissionais ou empresas especializadas na operação de controle de poços, abrangendo ainda os custos e despesas incorridas por operações determinadas pelas Autoridades Reguladoras, a fim de minorar ou sanar os danos ocorridos.

b. DEFINIÇÕES:

b.1 **POÇO:** Para fins deste seguro, um poço será considerado fora de controle apenas quando houver um fluxo imprevisto de fluido de perfuração, óleo, gás ou água de poço, acima da superfície do solo ou do fundo da água, cujo fluxo não possa ser prontamente:

- a) contido pelo uso de equipamentos e/ou dispositivo anti-explosão, calços para tempestade ou outros equipamentos exigidos pela Clausula 17 - Obrigações do Segurado, destas Condições Gerais;
- b) contido pelo aumento do peso por volume do fluido de perfuração, ou pela utilização de outros materiais de condicionamento;
- c) desviado com segurança para a produção;

d) caso o fluxo seja declarado fora do controle pelas Autoridades Reguladoras competentes.

2.2 Para efeito desta cobertura, um poço não será considerado fora de controle unicamente devido à existência ou ocorrência de um fluxo de óleo, gás ou água para o interior do furo do poço que possa, dentro de um período de tempo razoável, ser extraído ou sangrado através de equipamentos de controles da superfície.

2.3 Para efeito deste seguro, um poço será considerado controlado no momento em que:

- a) o fluxo que deu origem a reclamação sob esta Apólice cesse ou possa ser cessado com segurança;
- b) os trabalhos de perfuração, aprofundamento, manutenção, reparo, complemento, recondicionamento ou outras operações similares realizadas no poço, até que possam ser reiniciados imediatamente;
- c) o poço seja ou possa ser retornado ao mesmo estado de produção, revestimento ou outra condição similar, existente imediatamente antes da ocorrência que deu origem a reclamação sob esta Apólice;
- d) o fluxo que deu origem a reclamação sob esta Apólice seja ou possa ser desviado com segurança para a produção.
- e) caso o fluxo seja declarado controlado pelas Autoridades Reguladoras competentes.

3. TÉRMINO DA COBERTURA

3.1 Em quaisquer circunstâncias a responsabilidade da Seguradora cessará quando os poços forem considerados como controlados, conforme definição do item 2.2 desta cláusula de cobertura.

4. EXCLUSÕES

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 4.1 qualquer perda ou dano a qualquer equipamento de perfuração ou produção;
- 4.2 qualquer perda ou dano a qualquer poço ou furo;
- 4.3 qualquer perda, dano, ou despesa ocasionada ou decorrente de atraso (inclusive atraso e/ou adiamento de produção) e/ou perda de uso e/ou dano a produção (inclusive quando resultante de perda de pressão de reservatório) e/ou perda ou dano a qualquer reservatório ou pressão do reservatório.
- 4.4 a. Perda ou dano a qualquer poço ou perfuração ou ainda responsabilidade por perda ou dano a qualquer ferramenta de perfuração, tubo, colar, carcaça, broca, bomba, máquinas ou outros equipamentos de perfuração ou de manutenção, enquanto os mesmos estiverem abaixo da superfície da terra em qualquer poço ou perfuração:
 - a.1. Que estiver sendo perfurado ou trabalhado pelo Segurado ou em nome do mesmo, ou
 - a.2. Que estive aos cuidados, guarda ou controle do Segurado,
ou
 - a.3. Em conexão com o qual o Segurado tenha fornecido serviços, equipamentos ou materiais;
- b. Qualquer custo ou despesa incorridos na reperfuração ou à restauração de quaisquer tais poços ou perfurações ou quaisquer poços ou perfurações substitutos.

Qualquer responsabilidade por custos ou despesas incorridos ou incidentais relacionados a:

- b.1. O controle ou retomada de controle de quaisquer poços ou perfurações
- b.2. A extinção de incêndio em quaisquer poços ou perfurações
- b.3. A perfuração de poços ou perfurações de alívio, quer tais poços ou perfurações de alívio sejam bem sucedidas ou não.

4.5 Qualquer responsabilidade por custos ou despesas incorridos ou incidentais a:

a. O levantamento, a remoção ou a destruição de quaisquer destroços, entulho ou obstruções, não importa como causados, de propriedade do Segurado, e quer tal levantamento, remoção ou destruição for exigida pela lei, por contrato ou de outra forma,

b. A remoção ou a recuperação de qualquer ferramenta de perfuração, tubo, colar, carcaça, broca, bomba, máquinas ou outros equipamentos de perfuração ou de manutenção, enquanto os mesmos estiverem abaixo da superfície da terra em qualquer poço ou perfuração.

5. Qualquer responsabilidade por perda ou dano a petróleo, gás, água ou outras substâncias ou materiais subterrâneos, ou os custos e as despesas de redução para posse física acima da superfície do solo de qualquer petróleo, gás, água ou outra substância ou material, ou as despesas incorridas ou feitas necessárias para evitar ou minimizar tais perdas ou danos;

6. Qualquer responsabilidade por danos a coproprietário de um interesse em trabalho.

“Coproprietário de um interesse em trabalho” diz respeito a qualquer pessoa ou entidade que trabalhe com o Segurado, um coproprietário, participante de joint venture, ou sócio de mineração em bens minerais, que participe nas despesas operacionais de tais bens ou receitas dos mesmos, ou que tenha direito de participar do controle, desenvolvimento ou operação de tais bens.

7. Responsabilidade civil e quaisquer ônus decorrente de danos a terceiros (inclusive qualquer tipo de poluição).

8. **RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

SEÇÃO B - COBERTURA DE DESPESAS DE REPERFURAÇÃO

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 A presente cláusula tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização especificado para esta cobertura e respeitando todos os termos e condições desta Apólice, o reembolso ao Segurado das despesas extras efetivamente realizadas para a restauração ou reperfuração dos poços segurados sob esta Apólice, em razão de perda ou dano resultante de incêndio ocorrido acima da superfície do solo ou fundo d'água.

1.2 Consideram-se despesas extras ressarcíveis sob esta Apólice, apenas os custos e despesas que teriam sido incorridos para a restauração e reperfuração de poços, se tivesse sido empregados os métodos mais eficientes e econômicos.

1.3 A presente cobertura não compreende as despesas para restauração ou perfuração de qualquer poço cujo fluxo possa ser desviado com segurança para a produção, inclusive mediante complemento através de haste de perfuração deixada no poço segurado, ou que possa ser completado através de poço(s) de alívio perfurado(s) para controle ou contenção do poço.

2. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

2.1 Em relação aos poços em perfuração, a Responsabilidade da Seguradora não excederá, em hipótese alguma, a 130% dos custos e despesas incorridos para perfurar o poço original até a profundidade atingida no momento em que o poço tornou-se fora do controle ou ocorrência do incêndio.

2.2 Em relação aos poços em produção, revestimento ou reparo, a Responsabilidade da Seguradora não excederá, em hipótese alguma, a 130% dos custos e despesas incorridos para perfurar o poço original, acrescido de 10% dos custos e despesas por ano compostos do mesmo, a partir da data do início da perfuração original do poço até a data da ocorrência que deu origem a reclamação sob esta Apólice, sujeito a um percentual máximo de 250% do custo original.

2.3 Em quaisquer circunstâncias a responsabilidade da Seguradora cessará se:

- a) a restauração ou reperfuração efetiva não tiver começado em até 540 dias após a data da ocorrência que deu origem a reclamação sob esta Apólice ou até o cancelamento ou término de vigência da Apólice;
- b) as profundidades originais tenham sido alcançadas e o poço restaurado tenha atingido uma condição comparável à existente antes da ocorrência que deu origem a reclamação sob esta Apólice.

3. CLAUSULA DE EXCLUSÃO

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

3.1 qualquer perda ou dano a qualquer equipamento de perfuração ou produção;

3.2 qualquer perda, dano ou despesa ocasionada ou decorrente de atraso (inclusive atraso e/ou adiamento de produção) e/ou perda de uso e/ou perda ou dano a produção (inclusive quando resultante de perda de pressão de reservatório) e/ou perda ou dano a qualquer reservatório ou pressão de reservatório;

3.3 custos e/ou despesas incorridas pra restaurar ou perfurar qualquer poço de alívio, ou Qualquer parte do mesmo;

3.4 perfuração e ou re-completamento por equipamentos internos ao furo em relação a qualquer poço que tenha sido tamponado e abandonado antes da ocorrência que deu origem a reclamação sob esta Apólice e que permaneceu tamponado e abandonado no momento da perda ou dano.

3.5 em relação aos poços em perfuração, a Seguradora não será responsável, em hipótese alguma, pelos custos e despesas incorridos para perfuração abaixo da profundidade alcançada quando da ocorrência que deu origem a reclamação sob esta Apólice;

3.6 Em relação aos poços em produção ou revestimento, a Seguradora não será responsável, em hipótese alguma, pelos custos e despesas incorridos para perfuração abaixo de zonas geológicas, cujos poços estavam produzindo ou eram capazes de produzir quando da ocorrência que deu origem a reclamação sob esta Apólice.

3.7 Responsabilidade civil e quaisquer ônus decorrente de danos a terceiros (inclusive qualquer tipo de poluição).

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Seção C - COBERTURA DE DESPESAS DE INFILTRAÇÃO E POLUIÇÃO, LIMPEZA E CONTAMINAÇÃO.

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 A presente cláusula tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização especificado para esta cobertura e respeitando todos os termos e condições desta Apólice, nos termos da lei e/ou de qualquer contrato de arrendamento e/ou licença de petróleo e/ou gás e/ou energia térmica pelo custo de medidas remediadoras e/ou por danos corporais (fatais ou não fatais) e/ou perda, dano ou perda de uso de bens causados diretamente por infiltração, poluição ou contaminação decorrentes dos poços segurados por esta Apólice;

Consideram-se despesas extras ressarcíveis sob esta Apólice:

1.2 Os custos e despesas de qualquer tentativa de retirar, anular ou limpar infiltração, poluição ou contaminação de substâncias provenientes de poços segurados sob esta Apólice, inclusive os custos para contenção ou desvio de substâncias a fim de evitar que alcancem as regiões da costa;

1.3 Os honorários advocatícios (previamente autorizados pela seguradora), custas e despesas processuais para defesa das reclamações propostas por terceiros, decorrentes de infiltração, poluição ou contaminação de poços segurados nesta apólice;

1.4 Todos os valores que o Segurado, por lei ou consoante os termos de qualquer contrato de arrendamento e/ou licença de petróleo, e/ou gás, e/ou energia térmica, tenha responsabilidade de pagar pelo custo de providências corretivas e/ou por danos corporais (fatais ou não fatais) e/ou por perda, dano ou perda de uso de propriedade, causados diretamente por infiltração, poluição ou contaminação decorrentes de poços segurados sob esta Apólice.

Para efeito desta cobertura, o termo “Segurado” abrange o Segurado Nomeado e qualquer mandante, funcionário executivo, diretor, acionista ou empregado do mesmo enquanto esteja agindo no âmbito de suas atribuições como tal.

2. GASTOS COM DEFESA

2.1 Fica entendido e acordado que os honorários advocatícios, para serem passíveis de reembolso, deverão ser previamente anuídos pela seguradora.

Desde que previamente autorizados pela Seguradora, o reembolso dos gastos e despesas de investigação, ajuste, avaliação, bem como honorários advocatícios para defesa em ação judicial proposta, pagos ou incorridos pelo Segurado ou em nome do mesmo, observado o limite de responsabilidade da seguradora (até), bem como os critérios elencados na Cobertura Adicional nº 11 de Responsabilidade Civil - Gastos com Defesa.

Os salários, despesas ou gastos administrativos do Segurado ou de seus funcionários ou qualquer Seguradora ou um Segurado Adicional não serão incluídos dentro do significado de Gastos com Defesa.

2.2 Na hipótese da reclamação final exceder o valor da retenção do Segurado previsto na Apólice (LMI), nenhum custo será atribuído à Seguradora (honorário, custas e despesas processuais).

2.3 Na eventualidade de o Segurado optar por não recorrer de uma sentença acima da sua retenção, ficará a critério da Seguradora apresentar recurso por sua conta e despesa.

3. CLAUSULA DE EXCLUSÃO

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

3.1 perda ou dano a qualquer equipamento de perfuração ou produção no local de qualquer poço segurado sob esta Apólice;

3.2 qualquer reclamação decorrente direta ou indiretamente de infiltração, poluição ou contaminação, se tais eventos forem:

a) resultantes diretamente de qualquer condição que seja uma infração ou descumprimento de qualquer norma, regulamento governamental ou lei aplicável à questão. Sem impedimento ao exposto, esta exclusão não se aplica a qualquer condição, assim qualificada, que no momento da ocorrência do dano ou perda esteja em processo de correção por um cronograma ou programa sancionado e aprovado por autoridade governamental competente, com jurisdição sobre tal norma, regulamento ou lei, na medida em que o Segurado esteja em conformidade com tal cronograma ou programa.

3.3 qualquer reclamação por lesão mental, sofrimento ou choque, exceto nos casos em que o mesmo resulte de Dano Físico ao reclamante.

3.4. Responsabilidade civil e quaisquer ônus decorrente de danos a terceiros (inclusive qualquer tipo de poluição).

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

2) PLATAFORMAS MARÍTIMAS – DANOS FÍSICOS

1. RISCOS COBERTO

1.1 Sujeito aos seus termos, condições e exclusões, a presente apólice cobre todos os riscos de perda ou dano material diretamente aos bens segurados, desde que tal perda ou dano não tenha resultado de falta da devida diligência por parte de quaisquer Diretores ou Administradores do Segurado.

2. BENS SEGURADOS:

2.1 A presente apólice cobre bens marítimos conforme indicados na especificação desta apólice, incluindo suas passarelas, rampas de desembarque, colunas verticais, condutores, equipamentos de cabeça de poço, cordas, correntes, âncoras, dispositivos de proteção e modificações da plataforma, e incluindo a plataforma de perfuração, toda a fábrica, equipamentos, aparelhamento, maquinário e outros bens de qualquer tipo e descrição ou anexos aos mesmos, sejam eles temporários ou permanentes (**mas excluindo materiais consumíveis**) de propriedade ou aos cuidados, guarda ou controle dos Segurados, exceto conforme posteriormente excluído.

2.2 Os limites segurados são os mencionados na especificação desta apólice.

2.3 Fica ainda entendido e acordado que as unidades cobertas por esta apólice são seguradas e valorizadas conforme previsto acima, e que, sem prejuízo de nada que reze em contrário nestas condições, o valor acordado entre Seguradora e Segurado é o valor a ser considerado como valor segurado do objeto segurado, seja a perda total ou parcial.

2.4 Qualquer sinistro indenizado ou indenizável, nos termos destas condições, não reduzirá o valor previsto na apólice para a garantia deste seguro, exceto no caso de perda total e/ou construtiva e/ou acordada e/ou comprometida e/ou organizada.

2.5 A presente apólice cobre até 25% do valor mencionado na especificação desta apólice, para os bens nela segurados, conforme descrito na nesta Cláusula 2, mas excluindo jaquetas e/ou seções de convés, quando os mesmos forem separados dos bens segurados, enquanto estiverem em armazenamento temporário ou durante manutenção subterrânea e/ou em reparos por danos ou em trânsito com origem ou destino a portos ou locais ou instalações de plataformas.

2.5.1 A cobertura prevista nesta alínea 2.5 está sujeita às seguintes cláusulas:

- A) Cláusulas Padrão de Carga do Instituto (S) CL.252, datada de 01/01/1982
- B) Cláusulas Padrão de Guerra do Instituto (Carga) - Cl. 385 de 01.01.09
- C) Cláusulas Padrão de Greve do Instituto (Carga) - Cl. 386 de 01.01.09
- D) Cláusulas Padrão de Carga do Instituto (Aéreas) - (exceto remessas postais) - Cl. 387 de 01.01.09
- E) Cláusulas Padrão de Guerra do Instituto (Carga Aérea)- (exceto remessas postais) - Cl.388 de 01.01.09

2.5.2 Em caso de avaria paga não haverá dedução de depreciação, ou seja sem dedução de INDENIZAÇÃO SEM DEPRECIAÇÃO (NEW FOR OLD), será a avaria particular ou geral.

2.5.3 Fica expressamente entendido e acordado, contudo, que a cobertura prevista nesta clausula está incluída no seguro previsto nesta apólice, não devendo aumentar o seu valor total.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO:

3.1 Para efeito desta cobertura considera-se âmbito geográfico, enquanto os bens estiverem situados nos locais mencionados na especificação.

3.2 Em caso de avaria paga não haverá dedução de depreciação, ou seja sem dedução de INDENIZAÇÃO SEM DEPRECIAÇÃO (NEW FOR OLD), será a avaria particular ou geral.

4. EXCEDENTE:

4.1 Fica entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora neste instrumento será o excedente aos valores mencionados na especificação desta apólice, em qualquer acidente ou ocorrência individual ou série de acidentes ou ocorrências decorrentes de uma única causa original por dano material que inclui os interesses do Segurado com relação à

Remoção de Destroços e/ou Entulho e Custos de Minoração de Prejuízos (incluindo Responsabilidade Social pela Remoção de Destroços e/ou Entulho, sendo o limite combinado limite de 25% do limite de Danos Materiais em qualquer acidente ou ocorrência ou série de acidentes ou ocorrências decorrentes de uma única causa original.

4.2 Para os devidos fins apólice, nos casos em que uma série e/ou várias perdas ocorrerem e forem atribuíveis a um único acidente, evento ou acontecimento, todas estas perdas serão somadas e o valor total de tais perdas será tratado como uma única ocorrência.

4.2.1 Na medida em que houver risco de terremoto e/ou tremor, as palavras "acidente, evento ou acontecimento" significarão um ou mais choques de terremoto ou tremores que ocorram no período de 72 (setenta e duas) horas. Com relação a vendavais, todos os ciclones, tornados, furacões, tempestades similares e sistemas de vento de natureza violenta e destrutiva, decorrentes dos mesmos distúrbios atmosféricos serão considerados como sendo um único evento ou ocorrência, desde que ocorridos dentro do período de 72 horas.

5. RISCOS EXCLUÍDOS:

5.1 Sem prejuízo ao disposto em contrário nas condições gerais desta Apólice, este seguro não cobre:

a) Perda, dano ou despesa causados durante ou em resultado de perfuração de poço de alívio com a finalidade de controlar ou tentar controlar um incêndio, estouro (blowout) ou desabamento (cratering) associados a outras plataformas ou unidades, exceto se for apresentada notificação assim que possível à Seguradora de tal uso ou se for pago prêmio adicional, se assim exigido;

b) Qualquer reclamação, seja de Despesas de Minoração de Prejuízos ou outra, por dinheiro, materiais ou bens utilizados ou sacrificados, exceto bens segurados nesta

Apólice, no controle ou na tentativa de controle de estouro (blowout) ou desabamento (cratering) ou no combate a incêndio associado ao estouro (blowout);

c) Perda, dano ou despesa causados ou resultantes de atraso, detenção ou perda de uso ou lucros cessantes;

d) O custo de reparo ou correção de uso e desgaste, deterioração gradual, fadiga metálica, quebra de máquinas, expansão ou contração devido a mudanças na temperatura, corrosão, ferrugem, ação eletrolítica, defeito latente, exceto se o dano material causado for decorrente de um risco coberto por esta apólice;

e) Perda ou dano a dínamos, indutores, lâmpadas, motores, chaves e outros aparelhos e dispositivos elétricos, causados por desarranjos ou distúrbios elétricos, exceto se tais perdas e danos forem resultado direto de incêndio ou um risco não excluído nesta apólice e que se origine fora dos equipamentos elétricos especificados nesta cláusula.

e.1) Contudo, a presente cláusula não excluirá reclamações por perda material ou dano material resultante de incêndio e/ou explosão;

f) Responsabilidade civil perante terceiros, salvo conforme segurado na cobertura de Remoção de Destroços e/ou Entulho incluída nesta apólice;

g) Poço(s) e/ou perfuração(ões) enquanto estiverem sendo perfurados ou de outra forma;

h) Lama de perfuração, cimento, produtos químicos e combustível efetivamente em uso, e revestimento, tubos e equipamentos no poço;

i) Projetos, plantas, especificações ou registros, objetos pessoais de funcionários ou outros;

j) Petróleo ou gás não refinados ou outros produtos brutos;

k) Qualquer reclamação resultante ou incorrida em consequência de:

(i) Captura, tomada, arresto, restrição ou detenção, ou qualquer tentativa dos mesmos; ou

(ii) Qualquer tomada, por requisição ou de outra forma, quer em época de paz ou de guerra e quer legal ou não; ou

(iii) Qualquer mina, bomba, torpedo ou outro artefato de guerra (exceto conforme coberto na Cláusula (viii)). A presente exclusão não se aplicará a perda e/ou dano causados por minas abandonadas, bombas, torpedos, mísseis ou exercícios militares.

A existência de estado de guerra envolvendo qualquer país ou poder através do qual ou em cuja concessão estiverem situados os bens segurados nesta Apólice provocará o término automático da cobertura prevista nesta cláusula.

(iv) Sem prejuízo da Cláusula (iii) acima, quaisquer armas de guerra que empreguem fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou reações similares ou forças ou matérias radioativas; ou

(v) Guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou combate civil decorrentes dos mesmos; ou

a) Detonação de qualquer explosivo;

b) Qualquer arma de guerra;

E causada por qualquer pessoa agindo com dolo ou motivação política; ou

(vi) Qualquer ato de uma ou mais pessoas, quer agentes de um poder soberano ou não, para finalidades políticas ou terroristas, e quer a perda ou dano resultantes dos mesmos seja acidental ou intencional. Contudo, tal cobertura, conforme excluída por estes Parágrafos (vi) e (vii), está sujeita à recompra de cobertura de Terrorismo, conforme previsto na cláusula abaixo.

(vii) Guerra, hostilidades ou operações de guerra (quer guerra seja declarada ou não), colisão ou contato com aeronaves, foguetes ou mísseis similares, ou com quaisquer objetos fixos ou flutuantes, ou encalhamento, mau tempo, incêndio ou explosão, salvo de causado diretamente por ato hostil por parte de poder beligerante ou contra o mesmo, ato esse que é independente da natureza de qualquer viagem ou serviço relativo o qual o navio, ou, no caso de uma colisão, qualquer outro navio envolvido no mesmo, esteja realizando. Conforme utilizado nesta cláusula, o termo “poder” significa qualquer autoridade que mantenha forças navais, militares ou aéreas em associação com um poder.

5.2 Salvo se contratada a cobertura, este seguro não garante:

5.2.1 Perda, dano ou despesa causados durante ou em resultado de perfuração de poço de alívio com a finalidade de controlar ou tentar controlar um incêndio, estouro (blowout) ou desabamento (cratering) associados a outras plataformas ou unidades, exceto se for apresentada notificação assim que iniciados os trabalhos de perfuração à Seguradora de tal uso ou se for pago prêmio adicional, se assim exigido.

6. RISCOS COBERTOS

Este Seguro garante também, respeitado o Limite Máximo de Indenização para estas condições especiais:

a) **FALHA OU ERRO DE PROJETO**

Fica entendido e acordado ao contrário do que possa constar das Condições Gerais e/ou especiais desta apólice, este seguro garante também a perda material ou dano material aos bens e objeto de seguro decorrente de falha ou erro de projeto de qualquer parte ou partes do mesmo, sendo que em hipótese alguma deverá a presente apólice ser estendida para cobrir os custos ou despesas de reparo, modificação, reposição ou renovação, ou quaisquer custos ou despesas incorridas em razão de melhorias de tais bens e objetos do seguro.

b) **CLÁUSULA DE DANOS DELIBERADOS**

Sujeito aos termos e condições desta apólice, este Seguro cobre perda material ou dano material aos bens segurados diretamente causados por qualquer ato ou ordem de qualquer autoridade governamental agindo sob o poder investido a tais autoridades na:

- 1) Prevenção ou redução de risco de poluição, ou ameaça dos mesmos, e que resultar diretamente de danos a bens segurados pelos quais a Seguradora seja responsável nos termos desta Apólice, na condição que tal ato de autoridade governamental não tenha sido resultado de falta de devida diligência por parte dos Diretores do Segurado, na prevenção ou redução de tais riscos ou ameaças; e/ou
- 2) Superação ou tentativa de superação de pessoas que estejam ilegalmente assumindo posse da plataforma ou partes da mesma e/ou pessoas deliberadamente colocando em risco vidas a bordo.

Sem prejuízo de nada que reze em contrário que possa estar contido nesta apólice, a

Cláusula de Exclusões 8 (k) e o Parágrafo 2 (Exclusões) da Cláusula de Cobertura Limitada de Terrorismo da Apólice não se aplicará com relação a sinistros que possam ser indenizáveis nos termos desta Cláusula b.

c) **REPAROS:**

c.1 Com relação aos bens segurados nos termos desta apólice, todos os custos de reparo e reposição pelos quais a Seguradora possa ser responsável serão com base em INDENIZAÇÃO SEM DEPRECIAÇÃO (NEW FOR OLD) devendo incluir medidas tomadas para agilizar os reparos.

c.2 Na hipótese de perda ou dano parcial aos bens segurados nos termos desta apólice e que não forem reparados, a responsabilidade da Seguradora nesta apólice para a depreciação decorrente da perda ou dano não reparado será um valor equivalente ao custo razoável de reparação de tal perda ou dano com base em INDENIZAÇÃO SEM DEPRECIAÇÃO (NEW FOR OLD), na data de vencimento desta apólice.

c.3 Em hipótese alguma a Seguradora será responsável por qualquer aumento no custo de conserto ou de reconstrução em razão de lei, norma, regulamento, permissão ou licença aplicáveis a construção ou conserto, nem deverá a responsabilidade da Seguradora decorrente de um único acidente ou ocorrência ultrapassar os limites máximos de indenização, constante da especificação desta apólice.

d. REMOÇÃO DE DESTROÇOS E/OU DETRITOS

O presente seguro garante indenização ao Segurado pelos custos e/ou despesas, ou incidentais a, qualquer ação ou tentativa de levantamento, remoção e/ou destruição dos destroços e/ou entulho dos bens segurados por estas condições especiais após um evento coberto e/ou os custos incorridos em tornar o poço seguro, respeitadas as exclusões constantes destas condições e excluindo os valores indenizáveis nos termos do Endosso de Tornando os Poços Seguros do Segurado, da Cláusula de Controle de Poços, na medida em que tais ações são necessárias para realizar o levantamento, remoção e/ou destruição seguros dos destroços e/ou entulho, também incluindo os custos para tornar seguros quaisquer poços tornados inseguros em resultado direto de tal levantamento, remoção e/ou destruição de destroços e/ou entulho, e/ou a provisão e manutenção de luzes, sinalização ou avisos sonoros de tais destroços e/ou entulhos, quando a realização de tais custos for obrigatória nos termos de quaisquer leis, normas ou regulamentos, ou quando o Segurado desta apólice for responsável por tais custos e/ou despesas nos termos de contratos ou de outra forma, ou quando tais destroços e/ou entulho interferirem nas operações normais do Segurado.

A responsabilidade da Seguradora nos termos desta Cláusula e da Cláusula e) – Custos de Redução de Prejuízos combinadas não ultrapassará um adicional de 25% dos limites previstos nesta apólice.

e) CUSTOS DE REDUÇÃO DE PREJUÍZO

Fica ainda acordado que na hipótese de os bens segurados nesta apólice sofrerem perda ou danos cobertos nos termos deste seguro, será permitido e necessário que o Segurado, assim como seus Funcionários, Trabalhadores ou Agentes, processem, trabalhem e viagem na defesa, salvaguarda e recuperação de tais bens segurados, ou qualquer parte dos mesmos, sem prejuízo deste seguro, sempre sujeito aos termos, condições, limitações e exclusões deste seguro, sendo que os encargos dos mesmos serão arcados pela Seguradora. Fica expressamente declarado e acordado que nenhum ato da Seguradora ou do Segurado na recuperação, defesa ou preservação dos Bens Segurados será considerado uma renúncia ou aceitação de abandono.

A responsabilidade da Seguradora por Custos de Redução de Prejuízos nos termos desta Cláusula e da Cláusula d) – Destroços e Entulho combinadas não ultrapassará um adicional de 25% dos limites previstos nesta apólice.

f) AVARIA GROSSA E SALVADOS

Com relação à cobertura prevista nos termos da Cláusula de Âmbito Geográfico 3.2 e nesta Cláusula, serão devidos em conformidade com as Regras de York-Antwerp, sempre na condição de que quando for devidamente exigida regulação baseada nas leis e usos do porto de destino pela parte interessada, a Avaria Grossa será devidamente paga. Em relação ao valor contributivo com a finalidade de contribuir para os encargos de Salvados ou Avaria Grossa em excesso do Valor Segurado, fica acordado que o valor será totalmente liquidado pela presente Segurador. Depósitos de Avaria Grossa serão devidos na apresentação dos recibos de depósitos de Avaria Grossa, sendo que a Seguradora também oferecerá Segurança de Avaria Grossa e/ou de Salvados, sempre que solicitado.

A responsabilidade da Seguradora por Encargos de Avaria Grossa e de Salvados não acarretará em ampliação dos limites previsto nesta apólice.

g) PERDA TOTAL CONSTRUTIVA

Haverá Perda Total Presumida dos bens segurado quando o custo de reparo, reposição ou recuperação dos bens ultrapassar o valor da cobertura contratada, conforme previsto nesta apólice.

Ao se apurar que o (s) bem (ns) segurado (s) nesta apólice é(são) objeto de Perda Total Presumida, o valor da importância segurada será tomado como o valor máximo de indenização. Não será levado em consideração, valores apurados para conserto, desmonte e destroços.

Não haverá ressarcimento por Perda Total Presumida nesta apólice exceto se a despesa de recuperação e/ou reparo dos bens segurados (à satisfação sem restrições da autoridade certificadora) ultrapassar o Valor Segurado acordado. Em hipótese alguma deverá a Seguradora ser responsável pelo dano não reparado além de uma Perda Total subsequente sofrida durante o período de vigência deste seguro.

Quando for reclamada uma Perda Total Presumida, não precisará ser apresentado aviso de abandono pelo Segurado à Seguradora, na condição que tal Perda Total Presumida seja concedida à Seguradora assim que possível, sendo que a Seguradora concorda em renunciar a quaisquer direitos proprietários e estatutários com relação à Perda Total Presumida, exceto os direitos de sub-rogação, na medida da perda paga neste instrumento e conforme previsto nesta apólice.

h) SUB-ROGAÇÃO

Mediante o pagamento da indenização nos termos desta apólice, a Seguradora estará subrogada a todos os direitos de recuperação do Segurado contra quaisquer indivíduos, empresas, corporações ou entidades que possam ser legalmente ou contratualmente responsáveis por tal perda ou dano pagos pela Seguradora. Fica acordado que a Seguradora poderá apresentar reclamação e adotar medidas judiciais contra quaisquer partes consideradas responsáveis pela perda ou despesa reembolsada por meio desta apólice em nome do Segurado, sendo que o Segurado deverá cooperar totalmente com a Seguradora em tal reclamação ou ação legal.

i) CONTRATOS DE ISENÇÃO E RENÚNCIAS DE SUB-ROGAÇÃO

i.1 Com relação à perda ou ao dano a bens segurados nesta apólice, o Segurado poderá isentar de responsabilidade qualquer pessoa, empresa, corporação ou entidade que estiver atuando a seu favor ou com os quais o Segurado esteja atuando nos termos de um contrato específico, acordo por escrito, na condição que:

1. Tal isenção seja concedida antes da perda ou dano; e
2. A perda ou dano objeto de tal isenção resulte ou esteja associada a tal atuação.

i.2 A Seguradora concorda em renunciar a seus direitos de sub-rogação contra tal pessoa, empresa, corporação ou entidade que tenha sido assim dispensada de tal responsabilidade (e/ou suas seguradoras).

i.3 Quando o privilégio acima for exercido pelo Segurado, esta Seguradora renunciará a seus direitos de sub-rogação contra tal pessoa, empresa, corporação ou entidade assim dispensada pelo Segurado, mas apenas com relação à perda ou dano aos quais a dispensa de responsabilidade acima se aplique.

i.4 Nos casos em que navios, equipamentos ou pessoas contratadas e/ou fretadas por um terceiro forem utilizados para realizar trabalho ou serviços para o Segurado ou em conjunto com o mesmo, então, na hipótese de uma isenção de responsabilidade tenha sido previamente concedida nos termos de um contrato e/ou acordo por escrito por tal terceiro a tal contratado, por perda ou dano a instalações offshore, esta Seguradora concorda em renunciar a seus direitos de sub-rogação contra tal(ais) navio(s), equipamentos ou pessoas por perda ou dano aos bens segurados.

i.5 Fica ainda acordado que nos casos em que o Segurado for exigido, nos termos de regulamentos governamentais ou legais, a "isenção de responsabilidade" órgãos governamentais, incluindo as forças armadas, por perda ou dano aos bens segurados, então esta Seguradora concorda em renunciar a seus direitos de sub-rogação contra tais órgãos governamentais e outros.

j) SISTEMA DE PREVENÇÃO DE ESTOURO (BOP):

(aplicável apenas a plataformas de perfuração e seus equipamentos)

O Segurado deverá envidar todos os esforços para assegurar que durante as operações de perfuração sejam instalados sistemas de prevenção de estouros (BOP) de marca padrão sobre a superfície do revestimento da tubulação, devendo tal sistema ser instalado e testado em conformidade com práticas habituais.

k) QUEBRA OU GARANTIA

A indenização ao Segurado nos termos desta apólice não será prejudicada por qualquer ato ou omissão por parte de uma joint-venture ou um contratado que tenha sido cometida sem o seu conhecimento, sendo que as condições e garantias acima e outras garantias e cláusulas e condições previstas em outras partes desta apólice serão regidas de acordo.

l) NAVEGABILIDADE E AERONAVEGABILIDADE:

A cobertura prevista na Cláusula de Âmbito Geográfico 3.2, é admitida entre o Segurado e a Seguradora a navegabilidade de embarcações e navios e a aero navegabilidade de aeronaves.

m) CLÁUSULA DE JOINT VENTURES:

Todos os limites, prêmios, Limites máximos de indenização, franquias e excessos especificados nestas condições serão aplicáveis a 100% dos interesses, sendo que nos casos em que os interesses do Segurado abrangerem menos de 100% os limites, prêmios, limites máximos de indenização, franquias e excessos serão reduzidos proporcionalmente aos interesses listados na especificação dos segurados cobertos por esta apólice.

n) CANCELAMENTO:

O presente seguro poderá ser cancelado a qualquer tempo pela Seguradora, com relação a riscos de greves, trabalhadores em locaute ou pessoas tomando parte em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoção civil, sujeito a um aviso por escrito com sete dias de antecedência, sem direito à devolução do prêmio pago.

o) AVISO DE SINISTRO:

Na ocorrência de qualquer perda nos termos desta apólice, o Segurado deverá informá-la à Seguradora assim que dela tomar conhecimento.

p) CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA

Esta Cláusula é suprema e derrogará tudo mais contido neste seguro e que seja inconsistente com a mesma.

1. Em hipótese alguma deverá este seguro cobrir perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada, contribuída ou resultante dos seguintes:

1.1. Radiação ionizante, ou contaminação por radioatividade por qualquer combustível nuclear ou da combustão de combustível nuclear;

1.2. Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou de outra forma perigosas ou contaminadoras de quaisquer instalações nucleares, reatores ou outros conjuntos nucleares, ou quaisquer componentes nucleares dos mesmos.

1.3. Quaisquer armas de guerra que empreguem fissão e/ou fusão atômica ou reações similares ou forças ou matérias radioativas.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

3) PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO TERRESTRE (NW48A)**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização mencionado na especificação desta apólice e respeitando todos os termos e condições deste seguro, o reembolso ao Segurado pelos custos e despesas extras incorridas para cobrir responsabilidade legal ou contratual por:

- a) equipamentos de perfuração de Petróleo (e Gás) (plataformas de perfuração terrestres e suas partes), constantes da especificação da apólice e de propriedade ou alugados pelo Segurado. A cobertura para todas as plataformas e equipamentos, enquanto estiverem perfurando, estarão limitadas aos locais especificados, e durante o trânsito entre locais, normalmente por via pública e dentro do âmbito geográfico da apólice.
- b) Novas aquisições podem ser incluídas no seguro, sujeito a que o valor das mesmas não ultrapassare o maior valor existente na apólice, devendo ser notificadas à Seguradora no prazo de 30 (trinta) dias de sua aquisição, com pagamento de prêmio adicional, à base de pró-rata temporis, a partir da data da inclusão.
- c) dano ou perda material diretos aos bens segurados causados por qualquer risco ou causa externa, exceto no que diz respeito aos riscos excluídos constantes das Condições Gerais e as presentes condições especiais. A presente cobertura não abrange perda resultante ou consequente ou quebra de máquinas.

2. FRANQUIA

- a. Não se aplica franquia em caso de sinistros envolvendo perda total equipamentos, tais como Perda total de Barcaças de Perfuração e outras unidades móveis.

3. BENS EXCLUÍDOS:

Não estão abrangidos pelas presentes condições os seguintes bens:

- a) Veículos motores, exceto especificamente descritos como sendo parte de plataformas, aeronaves, equipamento rodante ferroviário, cimento, barro, compostos de perfuração, produtos químicos, revestimentos, tubulação, vias, diques, fossos em terra, plantas, especificações, registros, bens de funcionários, embarcações, barcaças de perfuração.
- b) Bens que não forem parte de uma plataforma de perfuração mencionada na especificação da apólice, que estiverem em armazenamento em qualquer depósito ou pátio de armazenamento de propriedade, arrendado ou controlado pelo Segurado, exceto se especificamente previsto nesta apólice.
- c) Bens situados ou instalados em navios, barcaças de perfuração, píers, estruturas de estaqueamento ou enquanto estiverem em água, exceto se através de balsas com horários regulares, ou ainda perda ou dano a quaisquer bens enquanto os mesmos estiverem no ar.
- d) Bens segurados situados abaixo da superfície do solo, exceto perda ou dano causados por:
 - (1) Incêndio, queda de raios, vendaval, alagamento, explosão acima da superfície do solo, aeronaves ou queda de objetos, greves, tumultos, comoção civil, vandalismo, atos dolosos.
 - (2) Blowout e desabamento, conforme definição nesta apólice
 - (3) Subida, descida, puxada, colapso de guindaste ou mastro.

OBS: Isto é, nenhum equipamento interno ao poço, por exemplo, canecos, exceto se em razão dos riscos acima.

e) Hastes de perfuração deixadas no poço através do qual um poço de óleo ou gás é concluído, ou hastes de perfuração pelas quais o proprietário ou operador assumiu responsabilidade.

f) Bens segurados utilizados para perfurar um poço de alívio para controlar ou tentar controlar o blowout, desabamento ou incêndio em qualquer poço de gás ou petróleo, exceto se for obtido consentimento prévio da Seguradora. Todas as operações de alívio de poço devem ser aceitas previamente pela Seguradora.

g) Soluções de espuma ou outros materiais de combate a incêndio gastos, utilizados ou destruídos em combate a incêndios, queda de raios, blowout ou desabamentos, ou quaisquer outras despesas incidentais ao combate a incêndio, controle ou tentativa de controle de blowout ou desabamento.

4. RISCOS EXCLUÍDOS:

4.1 Além das exclusões constantes da CLAUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Uso e desgaste, quebra ou falha mecânica ou elétrica, vício intrínseco, defeito latente, deterioração gradual, corrosão, ferrugem, umidade atmosférica, congelamento ou extremos de temperatura.

b) Infidelidade ou desonestidade por parte do Segurado ou outras partes ou interesses, seus funcionários ou agentes, ou quaisquer pessoas às quais sejam confiadas os bens, exceto transportadoras contratadas.

c) Quaisquer operações de reparo, serviços ou manutenção, exceto se seguidos de incêndio ou explosão, sendo coberto apenas a perda ou dano que resultar de tal incêndio ou explosão.

d) Perda inexplicável, desaparecimento misterioso, perda ou deficiência apurada no levantamento de estoques.

e) Perda de uso, atraso, perda de furo, perda de contrato, renda ou lucro, ou qualquer perda consequente.

f) Negligência do Segurado em utilizar todos os meios adequados para salvar e preservar os bens durante e após a ocorrência do sinistro e quando os bens estiverem em risco por incêndio em instalações vizinhas. Devida Diligência normal.

g) Explosão de motores a vapor, caldeiras de vapor, bombas de lodo a vapor, tubulação e conexões de vapor, aquecedores de água a vapor, motores de combustão interna, bombas de lodo, volantes, roldanas, rodas abrasivas, partes móveis ou rotativas de máquinas, exceto se seguido de incêndio, sendo coberto apenas a perda ou dano diretamente causado por tal incêndio resultante.

h) Responsabilidade civil e quaisquer ônus decorrente de danos a terceiros (inclusive qualquer tipo de poluição).

4.2 A presente condição não abrange, ainda, qualquer perda:

a) Que ocorra enquanto os bens descritos nesta apólice estiverem sendo operados por outras pessoas que não o Segurado ou os funcionários do Segurado, exceto se acordado previamente com esta Seguradora e emissão de endosso a esta cobertura.

b) Que ocorra enquanto óleo, gás ou ar estiverem sendo usados como fluido de perfuração, mas isto não excluirá o uso de lama à base de petróleo, nem o uso de petróleo para operações de “drilling-in” nem o uso de petróleo para finalidades de “washing in”.

c) Exceto se estiver sendo usado um sistema de prevenção de e blowout (BOP) de marca padrão instalado e testado em conformidade com as práticas habituais.

5. DESENTULHO

a. Os custos de desentulho, em caso de sinistro, estão cobertos dentro do Limite Máximo de Indenização mencionado na especificação da apólice, para esta cobertura de plataformas de perfuração terrestre segurada, se os bens segurados tiverem sido destruídos por um risco segurado.

6. MEDIDAS PREVENTIVAS

a. Na hipótese de os bens segurados nesta apólice sofrerem perda ou dano, ou sob iminente ameaça de perda ou dano, cobertos nos termos deste seguro, será permitido e necessário que o Segurado, assim como seus Funcionários, Trabalhadores ou Agentes, processem, trabalhem e viagem na defesa, salvaguarda e recuperação de tais bens segurados, ou qualquer parte dos mesmos, sem prejuízo deste seguro.

b. Fica entendido que os encargos dos mesmos serão arcados pela Seguradora, sempre sujeito aos termos, condições, limitações e exclusões deste seguro.

c. Fica expressamente declarado e acordado que nenhum ato da Seguradora ou do Segurado na recuperação, defesa ou preservação dos Bens Segurados será considerado uma renúncia ou aceitação de abandono.

d. A responsabilidade da Seguradora por Despesas de salvamento não deverá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor segurado do(s) item(ns) na defesa, salvamento ou recuperação nas quais sejam incorridas tais despesas.

e. O Segurado compromete-se a manter seguro de cada item dos bens segurados por esta apólice com pelo menos 100% do custo de reposição de novo, no momento do sinistro, de todos os componentes da unidade operacional completa segurada por esta apólice, menos depreciação.

f. Caso as regras acima não sejam adotadas, o Segurado participará da diferença, na parte proporcional da parte da perda do item sinistrado.

g. Na hipótese desta apólice possuir mais de um item coberto, as condições acima serão aplicadas para cada um dos itens separadamente.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

4) UNIDADES MÓVEIS EM MAR (OFFSHORE) – RISCOS OPERACIONAIS

1. OBJETO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, exceto os itens destacados na Cláusula de Riscos Excluídos, os bens segurados conforme abaixo:

a) O casco e o maquinário de cada unidade móvel de perfuração indicada na especificação anexa e aceita pela Seguradora, incluindo todos os seus equipamentos, ferramentas, apetrechos de registro, dispositivos de atracamento, ensacadeiras, macacos, materiais, suprimentos, peças sobressalentes, cápsulas de sobrevivência, aparelhos, equipamentos de perfuração, guindastes, hastes de broca, revestimentos e tubos, enquanto estiverem a bordo de tal unidade móvel, ou sendo utilizados em conexão com a mesma, ou em barcas ou navios atracados ao lado de tal unidade móvel de perfuração, incluindo hastes de brocas em poços sendo perfurados e equipamentos aos cuidados, guarda e controle do Segurado. Cada unidade móvel na tabela anexa será considerada como sendo segurada separadamente; e

b) O presente seguro cobre até 25% do valor limite máximo de Indenização, previsto nesta apólice para os bens nela segurados, quando os mesmos forem separados dos bens segurados nesta apólice ou enquanto estiverem em trânsito com destino ou originários da unidade móvel ou enquanto estiverem a bordo para finalidades de armazenamento, manutenção e conserto.

Fica expressamente entendido e acordado, contudo, que esta cobertura está incluída no seguro previsto nesta apólice, não devendo aumentar o Limite Máximo de Indenização.

2. RISCOS COBERTOS:

Em contraprestação ao pagamento de prêmio pelo Principal Segurado e sujeito ao Objeto de Seguro, Declarações, Definições, Condições Gerais e Exclusões, esta apólice:

A) Prevê seguro para os riscos de perda material direta ou dano material direto a Bens Segurados que ocorrer(em) durante a vigência deste seguro.

B) Reembolsará o Segurado por avaria grossa, salvados e encargos de salvados, exceto conforme previsto abaixo, regulados ou determinados em conformidade com as leis e práticas vigentes no porto de destino da parte interessada.

Sujeito à cláusula de Limites de Responsabilidade desta apólice e para o fins de contribuição de avaria grossa e encargos de salvados, os Bens Segurados serão considerados como sendo segurados pelo seu pleno valor contributivo e/ou salvado.

a) Apenas reembolsará o Segurado por tal despesa apenas na proporção que existir entre o valor da haste da broca abaixo da superfície do solo e o custo agregado do poço na profundidade alcançada, mais o valor da haste da broca abaixo da superfície da solo, no momento da perda;

b) Não cobrirá despesas de salvados contratualmente assumidos pelo proprietário do poço ou operador do arrendamento, ou de responsabilidade dos mesmos, ou quaisquer valores em excesso do valor da haste da broca abaixo da superfície do solo, no momento do sinistro, com relação a despesas de salvados ou perda ou dano à haste da broca, ou ambos combinados.

c) Prevê seguro por perda material direta ou dano material direto aos Bens Segurados que forem causados por qualquer autoridade governamental ou qualquer organização instruída por tal autoridade governamental agindo com poderes investidos para evitar ou mitigar a poluição, risco de navegação ou risco operacional, ou ameaça dos mesmos, na condição que tais riscos ou ameaças resultem diretamente de perda ou dano aos Bens Segurados causados por risco coberto por esta apólice, e na condição que tal ato de autoridade governamental não tenha resultado de falta de devida diligência por parte do Segurado, proprietários ou gerentes para evitar ou mitigar tais riscos ou ameaças. O mestre, oficiais, tripulação e pilotos não são considerados proprietários dos Bens Segurados dentro do significado desta Cláusula C), caso possuam ações nos Bens Segurados.

d) Reembolsará o Segurado pelos valores ou importâncias pagas pelo Segurado a qualquer outra pessoa ou pessoas em razão de o Segurado tornar-se legalmente responsável por danos por:

a. Perda ou dano a qualquer navio ou unidade móvel, ou bens sobre qualquer tal navio ou unidade móvel, ou quaisquer outros objetos fixos ou flutuantes;

b. Atraso ou perda de uso de quaisquer tais outros navios ou unidades móveis ou bens sobre os mesmos, ou quaisquer outros objetos fixos ou flutuantes;

c. Avaria grossa, salvados ou salvados sob contrato de tais outros navios ou unidades móveis ou bens sobre os mesmos, ou quaisquer outros objetos fixos ou flutuantes;

d. Nos casos em que tal pagamento pelo Segurado for consequência de os Bens Segurados entrarem em contato ou colidirem com quaisquer tais outros navios ou unidades móveis ou objetos fixos ou flutuantes durante a vigência da apólice.

A indenização prevista nesta Cláusula D estará sujeita aos seguintes dispositivos:

i) Nos casos em que os Bens Segurados estiverem em contato ou em colisão com outros navios, unidades móveis ou objetos e ambos tiverem culpa, então, exceto se a responsabilidade de um ou ambos unidades móveis/navios/objetos ser limitada nos termos da lei, a indenização prevista nesta Cláusula D será calculada com base no princípio de responsabilidade cruzada, como se os respectivos proprietários tivessem sido compelidos a pagar uns aos outros tal proporção dos danos alheios, conforme tivesse sido devidamente permitido na apuração do saldo ou valor devido pelo Segurado ou ao mesmo em consequência do contato ou da colisão.

ii) Desde que previamente autorizadas pela Seguradora, o reembolso dos custos e despesas de investigação, ajuste, avaliação, bem como honorários advocatícios para defesa em ação judicial proposta, pagos ou incorridos pelo Segurado ou em nome do mesma.

iii) Caso os Bens Segurados entrem em choque ou colisão com, ou recebam serviços de salvados de, outros navios ou unidades móveis de propriedade total ou parcial do Segurado, o Segurado terá os mesmos direitos nos termos deste seguro que teria se tal outro navio ou unidade móvel fosse totalmente de propriedade de pessoas sem interesses no navio ou na unidade móvel; mas em tais casos a responsabilidade pela colisão ou outro valor devido pelos serviços prestados será encaminhada a um único Árbitro, ou no caso de falta de tal acordo, à decisão de Árbitros, um indicado pelo Segurado e o outro indicado pela maioria (em valor) das seguradoras dos cascos interessadas; os dois Árbitros escolhidos deverão escolher um terceiro Árbitro antes de analisar a questão, sendo que a decisão do único Árbitro, ou quaisquer dois dos três Árbitros, indicados conforme especificado acima, será final e válida.

e) Reembolsará o Segurado por despesas de minoração de prejuízos incorridas pelo Segurado, seus agentes, funcionários e cessionários na defesa, salvaguarda e recuperação dos Bens Segurados que estiverem sob ameaça iminente ou tenham sofrido perda ou dano segurados nos termos desta apólice. Fica expressamente declarado e acordado que nenhum ato da Seguradora ou do Segurado na recuperação, defesa ou preservação dos Bens Segurados será considerado uma renúncia ou aceitação de abandono.

É dever do Segurado, seus funcionários e agentes, com relação a prejuízos indenizáveis nos termos desta apólice:

1. Tomar todas as medidas razoáveis no propósito de evitar ou minimizar tais prejuízos, e
 2. Assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários e outras partes sejam devidamente preservados e exercidos.
- f) Reembolsará o Segurado por custos ou despesas efetivas ou incidentais de levantamento, remoção ou destruição efetiva ou tentativa de destroços ou detritos dos Bens Segurados, incluindo o fornecimento de demarcações e avisos e outros custos necessários incorridos na recuperação ou salvaguarda dos destroços, na condição que:
- a. Os destroços ou detritos forem resultado de perda ou dano segurados nos termos desta apólice; e
 - b. A remoção dos destroços ou detritos seja obrigatória por lei ou norma, ou seja uma obrigação contratual, contrato, disposição ou regulamento, ou quando tais destroços ou detritos interferirem nas operações normais do Segurado.

3. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Fica aqui entendido e acordado que cada sinistro (incluindo sinistros nos termos da Cláusula de Medidas Conservatórias e Preventivas) será avisado e regulado separadamente e, do valor de cada sinistro, será deduzida a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado informada na apólice.

A Franquia não se aplicará a reclamações por:

- a) Avaria grossa, salvados, encargos de salvados, responsabilidade por colisão e despesas de minoração de prejuízos, conforme descrito em Riscos Cobertos 2. B), D) e E);
- b) A perda total dos Bens Segurados.

Para fins desta cláusula de Franquia, cada sinistro será tratado separadamente, conforme cláusula 12, Cláusula de Evento Único.

4. AVALIAÇÃO E BASES DE INDENIZAÇÃO

Com relação aos custos de conserto e reposição pelos quais a Seguradora possa ser responsável nos termos desta apólice, este instrumento reembolsará o Segurado pelos razoáveis custos de conserto ou reposição dos Bens Segurados com base em “novo por velho”, sem subtrair a depreciação, até o máximo dos valores segurados previstos na tabela anexa, sendo esses os valores acordados entre o Segurado e a Seguradora.

Na hipótese de perda total, termo este que inclui tanto perda total quanto perda total construtiva, o Segurado terá direito a recuperar o valor segurado dos bens perdidos ou danificados, abatidos os valores obtidos pelo Segurado através de salvados.

5. DANOS SEM CONCERTO

5.1 Na hipótese de os Bens Segurados terem sofrido danos cobertos por esta apólice que não possam ser consertados, a indenização para tais danos sem conserto será a razoável depreciação no valor de mercado da unidade móvel e de seus equipamentos no momento em que a apólice vencer, em decorrência de tais danos sem conserto. Tal depreciação será considerada como sendo o custo razoável de consertos calculado de acordo com o Item 1 do Objeto de Seguro.

- a) Em hipótese alguma será a Seguradora responsável por danos sem conserto na hipótese de perda total subsequente, quer coberta ou não nesta apólice, sofrida durante a vigência da apólice ou qualquer extensão da mesma.
- b) Com relação a danos sem conserto, a Seguradora não será responsável por mais do que o valor segurado dos Bens Segurados durante a vigência desta apólice.

6. LIMITES DE RESPONSABILIDADE PARA BENS E EVENTOS

6.1 Sempre sujeito ao Limite Combinado de Sinistro indicado neste instrumento, os limites máximos de indenização da Seguradora para qualquer reclamação são os seguintes:

1.a) Para Bens Segurados descritos no Item 1.a) da Clausula de Objeto do Seguro destas Condições Especiais:

O limite é o valor segurado dos Bens Segurados e seus equipamentos perdidos ou danificados, conforme especificado na tabela anexa.

1.b) Para Bens Segurados descritos no Item 1.b) da Clausula de Objeto do Seguro destas Condições Especiais:

O limite é 25% do valor segurado combinado do casco e maquinário da unidade móvel e de seus equipamentos associados, conforme descrito no Item 4.a) das Declarações. Esse valor será incluído no valor segurado dos Bens Segurados e não deverá aumentar o valor segurado total previsto no Item 1.a) acima.

2. Para avaria grossa, salvados e encargos de salvados:

Conforme previsto nos Riscos Cobertos Item 2.B, o Limite Máximo de Indenização é o valor segurado dos Bens Segurados que incorrerem a avaria grossa, salvados e encargos de salvados.

3. Por Risco de Poluição:

Conforme previsto nos Riscos Cobertos Item 2.C, o limite é o valor segurado dos Bens Segurados assim perdidos ou danificados.

4. Por responsabilidade civil de colisão:

Conforme previsto nos Riscos Cobertos Item 2.D, o limite é o valor segurado dos Bens Segurados envolvidos na colisão, inclusive, quando aplicável, todos os custos de defesa incorridos pela Seguradora em nome do Segurado.

5. Para despesas de salvaguarda:

Conforme previsto nos Riscos Cobertos Item 2.E, o limite é 25% do valor segurado dos Bens Segurados com relação aos quais tais despesas sejam incorridas.

6. Para remoção de destroços e detritos:

Conforme previsto nos Riscos Cobertos Item 2.F, o limite é 25% do valor segurado dos Bens Segurados com relação aos quais tais despesas sejam incorridas.

7. Limite Combinado de Sinistro:

Sem prejuízo dos Limites indicados nos Itens 1 a 6 acima, na hipótese de perda ou dano, responsabilidade ou despesa envolvendo qualquer combinação ou a totalidade dos Itens 2.A a 2.F do Objeto de Seguro, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora será 25% do valor segurado dos Bens Segurados que forem objeto da reclamação.

Nos casos em que houver mais de um Segurado, os dispositivos dessas Cláusulas de Limites de Responsabilidade se aplicarão a todos os Segurados coletivamente, de forma que a responsabilidade total da Seguradora não deverá ultrapassar os valores que seriam devidos se esta apólice tivesse coberto apenas um Segurado.

7. EXCLUSÕES

7.1. Além das exclusões constantes da CLAUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de, ou para os quais tenham contribuído.

a) Perda, dano, responsabilidade ou despesa causados durante ou em resultado de perfuração de poço com a finalidade de monitorar ou controlar ou tentar controlar um incêndio, um Estouro (blowout), fluxo subterrâneo ou Desabamento (cratering) associado com outra unidade móvel ou plataforma, exceto se for apresentada notificação imediata à Seguradora de tal uso e for obtida a concordância da Seguradora ou se for pago prêmio adicional, conforme exigido pela Seguradora.

b) Perda, dano, responsabilidade ou despesa causados ou resultantes de atraso, detenção ou perda de uso dos Bens Segurados.

c) O custo de conserto ou correção de uso e desgaste, deterioração gradual, fadiga de metal, quebra de máquina, expansão ou contração devido a mudanças na temperatura, corrosão, ferrugem, oxidação e descoloração, ação eletrolítica, erro de projeto e também o custo de conserto ou reposição de qualquer parte que possa ser perdida ou danificada ou condenada por motivo de qualquer defeito latente nos mesmos ou o custo de conserto, modificação, reposição ou renovação de peças ou materiais falhos ou defeituosos.

d) Perda ou dano a dínamos, indutores, lâmpadas, motores, geradores, chaves e outros aparelhos e dispositivos elétricos, causados por desarranjos elétricos ou mecânicos, exceto se tais perdas e danos forem resultado direto de incêndio ou um risco que se origine fora dos equipamentos elétricos ou mecânicos danificados, especificados nesta cláusula.

- e) Perda ou dano a hastes de brocas enquanto estiverem localizadas no subsolo ou em poços, exceto se tal perda ou dano for resultado direto de incêndio, queda de raios, alagamento, maremoto, vendaval, terremoto, colapso de guindaste, explosão acima da superfície do solo ou fundo da água, colisão de aeronaves ou navios ou unidades móveis com os Bens Segurados, Estouro (blowout), Desabamento (cratering) ou perda total da unidade móvel causada por risco segurado nos termos desta Apólice. Não haverá responsabilidade com relação a hastes de perfuração deixadas no poço e através das quais um poço de petróleo ou de gás seja completado.
- f) Perda ou dano a lama de perfuração, cimento, produtos químicos e combustível efetivamente em uso, e revestimento e tubos no poço.
- g) Responsabilidade civil, exceto conforme especificamente coberto nos termos do Objeto de Seguro desta apólice.
- h) Perda ou dano a qualquer poço, perfuração ou recurso subterrâneo, exceto conforme previsto no Objeto de Seguro.
- i) Projetos, plantas, especificações ou registros, objetos pessoais de funcionários ou outros.
- j) Perda, dano, responsabilidade ou despesa causados por:
- i) Remoção de material de amianto; exceto se o amianto em si for danificado por incêndio, queda de raios, impacto de aeronaves, explosão, vendaval, vandalismo, ofensa dolosa, vazamento ou descarga acidental de sistemas de proteção automáticos contra incêndio e então apenas se a remoção do amianto danificado for coberta por esta apólice;
- ii) Demolição ou aumento no custo de reconstrução, conserto, desentulho ou perda de uso necessários em razão do atendimento a qualquer lei ou norma que regulamente material de amianto. Esta exclusão j) ii) não se aplicará ao custo de remoção de amianto danificado que de outra forma seria parte de um sinistro indenizável nos termos desta apólice; ou
- iii) Qualquer ordem ou solicitação governamental que declarar que, em razão da presença de material de amianto dentro ou sobre qualquer parte não danificada dos Bens Segurados, tais Bens Segurados não podem mais ser utilizados para as finalidades para as quais eram intencionados.
- k) Perda, dano, responsabilidade ou despesa nas quais o Segurado tiver, independentemente desta apólice, direito a indenização, em sua totalidade ou em parte, por qualquer outro seguro com relação a custos, despesas ou responsabilidade pelos quais o Segurado teria de outra forma direito a indenização da Seguradora nos termos da presente apólice, não havendo em tal caso contribuição ou participação com relação a tais custos ou despesas ou responsabilidade por parte desta Seguradora com base em seguro de contribuição, de deficiência, simultâneo ou duplo, ou de outra forma.
- l) Perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causados, contribuídos ou decorrentes dos seguintes riscos:
- i) Radiação ionizante, ou contaminação por radioatividade por qualquer combustível nuclear ou por qualquer resíduo nuclear da combustão de combustível nuclear;
- ii) As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou de outra forma perigosas ou contaminadoras de quaisquer instalações nucleares, reatores ou outros conjuntos nucleares, ou quaisquer componentes nucleares dos mesmos;
- iii) Quaisquer armas de guerra que empreguem fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou reações similares ou forças ou matérias radioativas; ou
- iv) Contaminação radioativa causada de qualquer forma, em qualquer momento ou em qualquer lugar, exceto quando resultante do uso de isótopos radioativos para fins de registro de poços.

- m) Perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causados ou decorrentes de infiltração, poluição ou contaminação causados de qualquer forma, em qualquer momento e em qualquer lugar, exceto quando cobertos nos termos da cláusula de Riscos Cobertos itens 2. A, B, C, e E.
- n) Perda, dano, responsabilidade ou despesa causados por:
- i) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrente dos mesmos, ou qualquer ato hostil por parte ou contra qualquer poder beligerante;
- ii) Captura, tomada, arresto, restrição ou detenção (exceto barataria e pirataria), e as consequências dos mesmos ou da tentativa dos mesmos;
- iii) Minas, torpedos e bombas perdidos ou quaisquer outras armas de guerra perdidas;
- iv) Grevistas, trabalhadores em locaute, ou pessoas tomando parte em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoção civil;
- v) Detonação de um explosivo ou qualquer arma de guerra por qualquer pessoa agindo de forma dolosa ou por motivação política; vi) Confisco, nacionalização e desapropriação.

8. LIMITES DE NAVEGAÇÃO

Sempre sujeito aos dispositivos e limitações e exigências da Cláusula de Deslocamento de Unidades Móveis, conforme item abaixo, será concedido privilégio para que os Bens Segurados sejam movidos, rebocados ou transportados dentro dos seguintes Limites de Navegação.

9. DESLOCAMENTOS DE UNIDADES MÓVEIS

Sem prejuízo de quaisquer dispositivos (registrados e incluídos nesta apólice) que sejam inconsistentes com os mesmos e sujeito aos dispositivos da alínea F desta Cláusula, é uma condição precedente à indenização nesta apólice que para cada Deslocamento de:

- a) Bens Segurados que consistam de uma unidade de elevação, barçaça de içamento, ou unidade auto elevatória ou unidade móvel de tipo ou descrição similares, acima das milhas náuticas, que **DEVERÃO SER DESTACADAS** nesta apólice;
- b) Bens Segurados que consistam de uma barçaça, barçaça submersível ou semi-submersível ou qualquer unidade móvel de tipo ou descrição similares, acima das milhas náuticas, que **DEVERÃO SER DESTACADAS** nesta apólice;
- c) Bens Segurados que consistam de navio de perfuração ou qualquer unidade móvel de tipo ou descrição similares, acima das milhas náuticas, que **DEVERÃO SER DESTACADAS** nesta apólice.

A) Seja exigida uma vistoria pela Seguradora antes do início de qualquer tal Deslocamento, sendo que o(s) vistoriador(es) indicados pela Seguradora deverão avaliar os itens especificados nos respectivos parágrafos i) ou ii) ou iii) ou iv) abaixo:

- i) Com relação a qualquer Reboque Molhado, todos os preparativos, incluindo o(s) rebocador(es), reboque, armazenamento, análise de resposta ao movimento, cálculos de estresse, previsão do tempo e preparativos de rota e, quando aplicável, operações de levantamento;
- ii) Com relação a qualquer Reboque Seco, todos os preparativos, incluindo o(s) rebocador(es), reboque, armazenamento, análise de resposta ao movimento, cálculos de estresse, previsão do tempo e preparativos de rota, carregamento, descarregamento e fixação marítima e, quando aplicável, operações de levantamento;

iii) Com relação a qualquer Transporte Seco, todos os preparativos, incluindo armazenamento, análise de resposta ao movimento, cálculos de estresse, previsão do tempo e preparativos de rota, carregamento, descarregamento e fixação marítima e, quando aplicável, operações de levantamento;

iv) Com relação a qualquer Deslocamento de uma barcaça, barcaça submersível ou semi-submersível, unidade de levantamento ou barcaça de levantamento ou unidade móvel de qualquer tipo ou descrição, sob força motriz própria, todos os preparativos, incluindo análise de resposta ao movimento, cálculos de estresse, previsão do tempo e preparativos de rota, mão de obra e exigências de tripulação marítima e, quando aplicável, operações de levantamento.

Além disso, para todos e quaisquer Deslocamentos acima das distâncias estipuladas nesta apólice, o vistoriador indicado deverá também avaliar e aprovar o local de destino, as condições do leito do mar em tal local e todos os preparativos de atracamento a serem utilizados, incluindo procedimentos para ajuste das amarras na hipótese de mau tempo e, quando aplicável, o pré-carregamento e elevação no local de destino.

Na condição que todas as recomendações feitas pelo(s) vistoriador(es) decorrentes da aplicação desta Cláusula de Deslocamento de Unidades Móveis sejam atendidas pelo Segurado.

B) O(s) vistoriador(es) exigido(s) pela Seguradora deverão ser instruídos para avaliar os planos de um possível Deslocamento em prazo não inferior a 15 (quinze) dias antes do início de tal Deslocamento.

C) Para uma unidade de levantamento, barcaça de levantamento ou unidade móvel de auto elevação de tipo ou descrição similares, o(s) vistoriador(es) indicado(s) deverão estar presentes no ponto de partida e de destino do(s) Deslocamento(s) exceto se tiver sido acordado previamente com a Seguradora que não será exigida a presença do(s) vistoriador(es) nesses locais.

D) Sempre que exigido pela Seguradora, deverá ser pago à Seguradora um prêmio adicional em valor a ser acordado entre o Segurado e a Seguradora para cobrir tal(ais) Deslocamento(s).

E) Os custos da vistoria incorridos deverão ser arcados pela Seguradora, sujeito à limitação de {.....%} do prêmio bruto anual pago pelo Segurado à Seguradora. Quaisquer valores em excesso dessa porcentagem deverão ser arcados pelo Segurado. A Seguradora terá o direito de receber uma cópia de relatório ou recomendações de vistoria.

F) Na hipótese de ser necessário um Deslocamento de emergência para evitar um grande risco aos Bens Segurados, a condição acima não será aplicada. Contudo, quaisquer Deslocamentos de emergência deverão ser informados à Seguradora no prazo de até 14 (quatorze) dias de seu início, sendo que a Seguradora poderá optar por instruir o vistoriador a realizar uma vistoria e o Segurado deverá atender com a máxima brevidade recomendações resultantes de tal vistoria.

10. SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA ESTOUROS (BLOWOUT PREVENTER) /EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE PRESSÃO DE POÇO

É uma condição precedente à indenização nos termos desta apólice que:

a) Sempre que os Bens Segurados estiverem realizando perfurações, aprofundamento, completação, retrabalho, manutenção ou recondicionamento, um ou mais sistemas de proteção contra estouros (BOP) em condições operáveis ou outros equipamentos operáveis de controle de pressão de marcas padrão deverão, quando exigido em conformidade com todas as normas, exigências e práticas prudentes e aceitas do setor, ser configurados, instalados, testados e mantidos em conformidade com tais regulamentos, exigências e práticas prudentes e aceitas;

e

b) O Segurado envidará seus melhores esforços para cumprir todos os regulamentos e exigências com relação à instalação do equipamento para minimizar danos e para assegurar que todos tais equipamentos sejam mantidos por profissionais certificados sempre que exigido pelas autoridades regulatórias.

11. MANUAL DE CLASSIFICAÇÃO E OPERAÇÕES

a) É dever do Segurado na data de início de vigência desta apólice e durante toda a sua vigência assegurar que:

i) Os Bens Segurados sejam classificados com uma sociedade de classificação acordada pela Seguradora e que seja mantida a classificação dentro de tal sociedade; e

ii) Quaisquer recomendações, exigências ou restrições impostas pela sociedade de classificação dos Bens Segurados relacionadas à navegabilidade dos Bens Segurados ou sua manutenção em condição de navegabilidade sejam atendidas dentro dos prazos exigidos por tal sociedade.

(Na hipótese de qualquer violação dos deveres previstos nos Itens 11.a) i) e ii) acima, exceto se a Seguradora concordar por escrito em contrário, a Seguradora será dispensada de responsabilidade nos termos deste seguro a partir da data da violação, na condição que se os Bens Segurados ainda estiverem em mar em tal data, a dispensa de responsabilidade da Seguradora será adiada por um prazo de 45 dias a contar da data da violação.

Qualquer incidente, condição ou dano com relação aos quais a sociedade de classificação dos Bens Segurados possa fazer recomendações para consertos ou outras ações a serem tomadas pelo Segurado deverão ser prontamente informadas à sociedade de classificação.

Caso a Seguradora queira contatar a sociedade de classificação diretamente para obter informações ou documentos, o Segurado fornecerá a necessária autorização.

b) Também é dever do Segurado na data de início de vigência desta apólice e durante a vigência da mesma assegurar que os Bens Segurados sejam operados pelo Segurado em conformidade com o manual de operações aprovado pela atual sociedade de classificação, manual esse que deve ser mantido atualizado na configuração atual dos Bens Segurados.

Na hipótese de qualquer violação de dever previsto nesta Cláusula 3.b), a Seguradora será desobrigada de qualquer responsabilidade direta ou indiretamente causada por tal violação.

12. CLAUSULA DE EVENTO ÚNICO

Para as finalidades da aplicação das cláusulas de Limites de Responsabilidade e Franquias nesta apólice:

a) Sempre que uma série ou várias perdas ocorrem e que sejam atribuíveis direta ou indiretamente a um único “acidente, evento ou causa”, todas as perdas serão somadas, independentemente do período ou área na qual tenham ocorrido, devendo ser tratadas como uma única reclamação;

b) Na medida em que perda ou dano envolva em sua totalidade ou parte riscos naturais, incluindo, entre outros, tornado, vendaval, ciclone, furacão ou granizo, as palavras “um acidente, evento ou causa” significarão um único distúrbio atmosférico, sendo que o total de perdas ou danos que ocorram dentro de um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas será considerado uma única reclamação; e

c) Na medida em que perda ou dano envolva em sua totalidade ou em parte o risco de terremoto ou erupção vulcânica, as palavras “um acidente, evento ou causa” significarão um ou mais abalos de terremoto ou erupções vulcânicas que ocorram dentro do período de 72 (setenta e duas) horas.

13. DEVIDA DILIGÊNCIA

O Segurado deverá exercer a devida diligência e despacho na condução de todas as operações que são objeto desta apólice, devendo valer-se de todas as práticas de segurança e procedimentos de manutenção que normalmente são considerados prudentes para tais operações. Caso desenvolvam-se quaisquer condições de risco, o Segurado deverá, às suas próprias custas, salvo conforme previsto na cláusula de Riscos Cobertos alínea E, tomar todas as medidas razoáveis para evitar a ocorrência de perda ou dano que possa ser indenizável nos termos da presente apólice.

14. CONDIÇÕES PRECEDENTES

Na hipótese de o Segurado deixar de cumprir a condição acima, a Seguradora terá o direito de:

- a) Recusar qualquer reclamação por perda, dano, responsabilidade ou despesa que tenha sido causada por tal falha no cumprimento; e
- b) Recusar indenização ao Segurado por qualquer aumento no valor de qualquer outra reclamação, quando tal aumento resultar de tal falha no cumprimento.

15. PERDA TOTAL PRESUMIDA

Não haverá ressarcimento por Perda Total Construtiva neste instrumento exceto se a despesa de recuperação e reparo dos Bens Segurados ultrapassarem o valor segurado. O valor do dano ou quebra não será levado em consideração ao calcular o custo de conserto.

16. RETIRADA TEMPORÁRIA DE SERVIÇO (LAY-UP) E DEVOLUÇÕES DE PRÊMIO POR LAY-UP

- a) Devoluções de lay-up estão sujeitas à aprovação de preparativos de lay-up, incluindo preparativos de manutenção e instalações de combate a incêndio, por vistoriador indicado pela Seguradora. Os custos de tais vistorias de lay-up serão arcados pelo Segurado. A Seguradora determinará a devolução do prêmio, se houver, e o período de lay-up. Um período de lay-up incluirá apenas o período durante o qual os Bens Segurados estiverem no local de lay-up que tenha sido aprovado pelo vistoriador da Seguradora. Deverá haver um vigia a bordo permanentemente, exceto se tiver sido concedido consentimento prévio pela Seguradora.
- b) Devoluções de prêmio poderão ser acertadas trimestralmente, e estarão sujeitas aos Bens Segurados em lay-up não terem se tornado uma perda total real ou construtiva durante a vigência deste seguro.
- c) Quando for aprovada, a devolução do prêmio será concedida para cada período de lay-up de 30 dias consecutivos ou mais. Não serão permitidos quaisquer Deslocamentos ou movimentações de pernas ou variações na flutuação durante o período de lay-up, exceto se aprovado e acordado pelo vistoriador indicado pela Seguradora.
- d) As devoluções de prêmio estarão sujeitas à Seguradora reter um mínimo de 50% do prêmio operacional anual nos casos em que os Bens Segurados não estiverem sob conserto, e 75% nos casos em que os Bens Segurados estiverem sob conserto ou se estiverem sendo realizados trabalhos nos Bens Segurados.
- e) É uma condição precedente à indenização nos termos desta apólice que quaisquer Bens Segurados não iniciem operações após um período de lay-up, empilhamento ou armazenamento de mais de 180 dias consecutivos, exceto se o Segurado tiver providenciado um vistoriador aprovado pela Seguradora para aprovar o recomissionamento dos Bens Segurados e o Segurado tenha executado quaisquer consertos ou exigências recomendados pelo(s) vistoriador(es).

17. DEFESA E LIQUIDAÇÃO

A Seguradora não será obrigada a assumir o encargo da liquidação do sinistro ou a defesa da reclamação administrativa ou do processo judicial, mas terá o direito e a oportunidade de agir em conjunto com o (s) segurado (s) na defesa e controle de reclamações administrativas, processos ou medidas judiciais relativos ao acontecimento

coberto caso a reclamação ou processo judicial envolva importâncias que serão suportadas pela seguradora e nesse caso o segurado (s) e a seguradora acordam em cooperar irrestritamente na defesa da referida reclamação, processo ou medida judicial.

A Seguradora não será responsável por quaisquer custos e despesas de defesa, salvo se for obtido o seu consentimento antes de incorridas referidos custos e despesas, hipótese em que deverão ser respeitados os critérios elencados na Cobertura Adicional nº 11 de Responsabilidade Civil - Gastos com Defesa..

18. ALTERAÇÃO NA PROPRIEDADE

Na hipótese de qualquer alteração, voluntária ou não, na propriedade dos Bens Segurados, então, exceto se a Seguradora concordar com o mesmo por escrito, esta apólice terminará automaticamente no momento de tal mudança na propriedade, na condição, contudo, que:

- a) Se os Bens Segurados estiverem em processo de perfuração de poço e tenha sido apresentado aviso prévio à Seguradora de tal atividade, então o término automático poderá ser adiado até o vencimento da vigência da apólice ou até o momento em que os Bens Segurados forem removidos do local da perfuração, o que ocorrer primeiro;
- b) Caso os Bens Segurados estiverem em perigo ou em porto de refúgio, e na condição que aviso prévio tenha sido apresentado à Seguradora, então tal término automático poderá ser adiado até a chegada no primeiro porto seguro;
- c) Na hipótese de uma transferência temporária involuntária através de requisição ou de outra forma, sem a celebração prévia de um acordo por escrito pelo Segurado, tal término automático deverá ocorrer 15 (quinze) dias após tal transferência;
- d) O exercício de um dispositivo previsto em contrato de perfuração sob o qual o operador tiver o direito ou a obrigação de assumir controle operacional dos Bens Segurados não será considerado uma mudança de propriedade ou administração, ou uma requisição para as finalidades desta cláusula.

Caso a vigência da apólice seja alterada através da aplicação de quaisquer seções desta cláusula, então, sujeito sempre à cobrança específica de um prêmio adicional, extensões serão consideradas cobertas mediante um prêmio adicional mensal proporcional, ou de outra forma, para um período curto, o prêmio será devolvido com base na Tabela de Prazo Curto anexa a este instrumento.

Este seguro não vigorará em benefício de qualquer cessionário ou fretador dos Bens Segurados e, caso ocorra uma perda indenizável nos termos deste instrumento entre o momento da alteração ou transferência e qualquer término automático diferido, a Seguradora será sub-rogada em todos os direitos do Segurado contra o cessionário ou fretador, e na proporção em que o valor segurado nos termos deste instrumento tiver com relação ao Valor Acordado.

O termo “nova administração”, conforme utilizado acima, se refere apenas à transferência de toda a administração dos Bens Segurados de uma firma ou corporação a outra, e não se aplicará a quaisquer alterações internas dentro dos escritórios do Segurado.

19. RECURSOS

Na hipótese de o segurado optar por não recorrer contra uma decisão judicial a qual envolver uma indenização em sua totalidade ou em parte nos termos desta apólice, após acordado com o segurado a seguradora poderá optar por apresentar recurso às suas próprias custas e despesas, mas em nenhuma hipótese deverá a responsabilidade da seguradora ultrapassar os respectivos limites de responsabilidade previstos na especificação desta apólice.

20. AVALIAÇÃO

Na hipótese de o Segurado e a Seguradora deixar de concordar quanto ao valor indenizável nos termos desta apólice, caso ambos concordem, o valor indenizável poderá ser apurado por dois avaliadores competentes e imparciais, selecionados cada um pelo Segurado e pela Seguradora, e os dois avaliadores assim escolhidos deverão primeiramente selecionar um desempatador competente e imparcial; juntos, os avaliadores deverão então estimar e avaliar o sinistro, declarando separadamente o custo de conserto ou reposição; caso não cheguem a um consenso, deverão cada um apresentar suas diferenças ao desempatador, sendo que uma decisão por quaisquer dois dos mesmos determinará o valor do sinistro; as partes deverão pagar os avaliadores que respectivamente escolheram e deverão arcar igualmente com os custos da avaliação e do desempatador.

21. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

5) EQUIPAMENTOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE PETRÓLEO E GÁS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Independentemente do que consta nas demais condições contratuais, para fins da presente cobertura entende-se como:

Bem segurado – os equipamentos utilizados nos processos de perfuração, manutenção, intervenção (*workover*) de poços de gás ou petróleo, relacionados na especificação da apólice, desde que de propriedade do Segurado ou que estejam sob responsabilidade deste, enquanto localizados nos locais descritos na apólice ou em trânsito, conforme cobertos pelas condições contratuais, incluindo, entre outros: ferramentas, edifícios portáteis e seu conteúdo, máquinas, materiais, aparelhos, guindastes, subestruturas, tubulação de perfuração, colares de perfuração, bem como outros equipamentos de natureza semelhante. Fica concedido ao Segurado autorização para movimentar os equipamentos segurados entre itens e unidades relacionadas na apólice.

Fica entendido e acordado que esta apólice garantirá também os bens segurados quando vendidos, mas não removidos, ou sob custódia ou adquiridos em conjunto com terceiros, ou enquanto estejam sendo reparados, desde que localizados nos locais descritos na especificação da apólice.

Explosão - expulsão repentina do fluido de perfuração (lama, água e algumas vezes petróleo) acima da superfície do solo (acima da superfície da terra) seguida de fluxo incontrolado de Petróleo, Gás ou Água do poço que ocorre quando a pressão do Petróleo, Gás ou Água que entra no Poço em alguma profundidade abaixo da superfície é maior que a pressão exercida pela coluna de fluido de perfuração no poço, fazendo com que o poço fique totalmente fora de controle.

Cratera - abertura tipo bacia na superfície da terra, ao redor do poço, causada pela erosão e ação eruptiva do poço de Gás e/ou Petróleo e/ou Água que flui sem restrição.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, as Perdas e Danos Materiais causados aos bens segurados, quando decorrentes de causas externas (incluindo Avaria Grossa ou Despesas de Salvamento, se houver), exceto se decorrente de algum dos riscos excluídos.

2.1.1. Estão cobertas também as despesas incorridas na remoção de resíduos do bem segurado que poderá ser destruído ou danificado. A responsabilidade total da Seguradora para tais despesas não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura básica, por um evento coberto. Fica entendido e acordado que não serão considerados para determinação da avaliação do bem coberto os custos de remoção de resíduos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTA COBERTURA:

- a) Desgaste natural e/ou deterioração gradual do bem segurado;
- b) Perdas ou danos causados por, ou resultantes de:
 - (i) Atos de hostilidade ou bélicas em tempos de paz ou de guerra, incluindo ações para impedir, combater ou defender-se contra um ataque real, iminente ou previsto:
 - (a) por qualquer governo ou potência soberana (de jure ou de facto), ou por qualquer autoridade que mantenha ou utilize a força militar, aeronáutica ou naval; ou
 - (b) por forças militares, navais ou aeronáuticas; ou
 - (c) por um agente de qualquer governo, potência, autoridade ou forças;
 - (ii) Qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou força radioativa, seja em tempo de paz ou de guerra;
 - (iii) Insurreição, rebelião, revolução, guerra civil, poder usurpado, ou ações tomadas por autoridade governamental para impedir, combater ou defender-se contra essa ocorrência, apreensão ou destruição na quarentena ou regulamentos aduaneiros, confisco por ordem de qualquer governo ou autoridade pública, ou riscos de contrabando ou transporte ou comércio ilícito.
- c) Perdas ou danos causados por, ou resultantes de explosão de máquinas a vapor, caldeira a vapor ou água quente, tubulação de vapor, aquecedores de água, ou sua conexão causada por vapor interno ou pressão d'água;
- d) Perdas ou danos causados pela explosão de máquinas de combustão interna, volantes, roldanas, rodas abrasivas, ou peças de movimentação ou rotação de máquinas, exceto se resultar em incêndio, hipótese na qual estarão cobertas apenas as perdas ou danos decorrentes de tal incêndio;
- e) Defeito latente e/ou erro de projeto;
- f) Perdas ou danos causados pela negligência do Segurado em utilizar todos os meios razoáveis para salvar e preservar o bem no momento, ou após qualquer calamidade, ou quando o bem for ameaçado por incêndio nos estabelecimentos vizinhos;
- g) Perdas ou danos a aparelhos ou dispositivos elétricos de qualquer tipo, incluindo fiação, resultantes de distúrbios ou danos elétricos a esses aparelhos, ou dispositivos elétricos ou fiação decorrentes de causas artificiais, exceto se resultar em incêndio, hipótese na qual estarão cobertas apenas as perdas ou danos decorrentes de tal incêndio;
- h) Perdas ou danos ocorridos enquanto o bem estiver situado ou instalado em ilhas artificiais acima da água, ou durante qualquer operação *offshore*, salvo disposição contrária expressa na especificação da apólice;
- i) Perdas ou danos a equipamentos em manutenção, intervenção (*workover*);
- j) Perdas ou danos a equipamentos movimentados por guindastes, enquanto na condição de montagem total ou parcial, exceto se tais equipamentos estejam montados, instalados e em uso, e desde que tenham sido projetados para serem utilizados em tais condições de movimentação;
- k) Perdas ou danos a brocas de perfuração, lama de perfuração, cimento ou produtos químicos;

- l) Perdas ou danos causados por métodos de chama aberta, utilizadas para pré aquecer câmaras de combustão de máquinas ou descongelar linhas de combustível e similar;
- m) Perdas ou danos a soluções de espuma ou outros materiais de extinção de fogo, perdidos, gastos ou destruídos na extinção de incêndio, ou de quaisquer outras despesas incidentais relativas à extinção de incêndio, controle ou tentativa de controlar explosão ou formação de cratera;
- n) Perdas ou danos pelo atraso ou perda de uso;
- o) Roubo, se devido à infidelidade de funcionários, apropriação indébita, peculato, desfalque ou ocultação por qualquer pessoa de posse legal do bem ou a não devolução do bem emprestado, alugado ou utilizado por essas pessoas;
- p) Perdas não explicadas, furto ou desaparecimento misterioso.
- q) Perdas ou faltas reveladas somente após a realização de inventário;
- r) Operação de reparo, ajuste, revisão ou manutenção, exceto se resultar em incêndio ou explosão e, nessa hipótese, estarão cobertas apenas as perdas ou danos decorrentes de tal incêndio ou explosão;
- s) Perdas ou danos decorrentes de reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, todos controlados ou não controlados, se as perdas forem diretas ou indiretas, próximas ou remotas, ou no total ou em parte, causadas por, que contribuíram para ou agravadas por riscos segurados nesta apólice, exceto se as perdas diretas forem decorrentes de incêndio resultante de reação nuclear ou radiação nuclear ou contaminação radioativa;
- t) Responsabilidade civil e quaisquer ônus decorrente de danos a terceiros (inclusive qualquer tipo de poluição).

5.2. Não estão amparadas por este seguro, as seguintes perdas:

- a) Que ocorram enquanto os bens descritos nesta apólice estiverem sendo operados por outras pessoas que não o Segurado ou os funcionários do Segurado, exceto de outra forma acordado por esta Seguradora através de endosso a este instrumento. É concedida permissão para que os bens segurados sejam operados pelo proprietário, ou operador, conforme exigido no contrato de perfuração.
- b) Que ocorram enquanto óleo, gás ou ar estiverem sendo usados como fluido de perfuração, mas isto não excluirá o uso de lama à base de petróleo, nem o uso de petróleo para operações de “drilling-in” nem o uso de petróleo para finalidades de “washing in”.
- c) Exceto se estiver sendo usado um sistema de prevenção de estouros (BOP) de marca padrão instalado e testado em conformidade com as práticas habituais. (Não é aplicável a equipamentos de cabos e spudders).

4. BENS NÃO SEGURADOS

4.1. Não estão cobertos pelo presente seguro:

- a) veículos a motor (a menos que especificamente descrito como uma parte do equipamento segurado), aeronaves, material circulante ferroviário, cimento, lama, componentes de perfuração, produtos químicos, revestimento de estradas, calçadas, fossas, plantas, planos, especificações, registros, bens enquanto em armazenagem permanente em qualquer armazém ou pátio de armazenagem de propriedade, arrendados ou controlados pelo Segurado, a não ser que estejam especificamente relacionados na especificação da apólice.
- b) Bens segurados situados abaixo da superfície da terra, pelo qual o proprietário ou operador do poço tenha assumido responsabilidade contratualmente, salvo disposição contrária nas demais condições contratuais;

c) Bens segurados situados abaixo da superfície da terra, a menos que as perdas ou os danos sejam causados por:

(i) Incêndio, raio, tornado, terremoto, vendaval, inundação, roubo, vandalismo, atos dolosos, sabotagem, greves, tumultos, comoção civil ou aeronave;

(ii) Explosão, estouro ou formação de cratera;

(iii) Içamento, descida, arrasto ou queda de guindastes ou mastros;

d) Bens Segurados utilizados para perfurar um poço de alívio com a finalidade de controlar ou tentar controlar uma explosão, cratera ou incêndio em qualquer poço de gás ou petróleo, salvo se previamente autorizado pela Seguradora;

e) Bens arrendados, emprestados ou alugados a terceiros ou operados por terceiros, salvo se previamente autorizado pela Seguradora.

5. COBERTURA AUTOMÁTICA

5.1. Esta cobertura, respeitados todos os termos e condições do seguro, garantirá os equipamentos utilizados nos processos de perfuração e/ou para intervenção

(*workover*) e/ou equipamentos adicionais que o Segurado venha adquirir após a data de início de vigência da apólice. Em contrapartida a esta extensão, o Segurado concorda especificamente em informar essa aquisição à Seguradora no prazo de 30 (trinta) dias contados da aquisição, e em pagar um prêmio adicional *pro rata* a partir da data de aquisição até o término de vigência desta apólice. Esta apólice não garantirá qualquer equipamento adquirido, caso essa aquisição não seja informada no prazo exigido ou caso não seja pago o prêmio respectivo.

5.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora será responsável por valores acima do valor máximo relacionado por equipamento ou item nos termos desta extensão.

6. FRANQUIA

6.1. Poderá ser aplicada à presente cobertura uma Franquia que será indicada na Especificação da Apólice.

7. DEVERES DO SEGURADO

7.1. GARANTIA DE INSTALAÇÃO DE PROTETOR DE PREVENÇÃO CONTRA

EXPLOSÕES: O Segurado deverá instalar e testar, no revestimento de superfície, um protetor de prevenção contra explosão, de marca padrão, de acordo com a prática usual e recomendações técnicas (esta garantia não será aplicável a cabos, ferramentas, aparelhos e perfuratrizes). Esta obrigação, porém, não se aplicará quando o ajuste do protetor de prevenção contra explosão interferir em, ou impedir o Segurado de realizar seu programa de revisão ou intervenção (*workover*), de acordo com a prática normal, cabendo ao Segurado a prova de tal interferência ou impedimento, conforme o caso.

8. DESPESAS DE SALVAMENTO OU RAZOÁVEL PRESTEZA (SUE AND LABOUR)

8.1 Na hipótese de serem incorridas despesas de salvamento dentro do poço com relação a perda ou dano de haste de broca em resultado de risco segurado por esta apólice, este seguro cobrirá tais despesas na proporção que existir entre o valor da haste da broca abaixo da superfície do solo (no momento do sinistro) e o valor agregado do poço na profundidade alcançada (no momento do sinistro), mais o valor da haste de broca abaixo da superfície do solo (no momento do sinistro). Contudo, este seguro não cobre:

a) Despesas de salvados contratualmente assumidas ou tornadas responsabilidade do proprietário ou operador do poço.

b) Para quaisquer valores em excesso do valor da haste da broca abaixo da superfície do solo (no momento do sinistro), com relação a despesas de salvados ou perda ou dano a haste da broca ou ambos combinados.

8.2 Qualquer penalidade de cosseguro aplicável à unidade segurada envolvida no sinistro deverá ser aplicada a qualquer reclamação por despesa de salvado em poço e perda ou dano à haste da broca.

9. RENÚNCIA DE INVENTÁRIO OU AVALIAÇÃO

9.1. Caso o sinistro agregado por perdas não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do seguro de cada item dos bens danificados, segurados pelo presente no momento da ocorrência dessa perda, não será exigido nenhum inventário especial ou avaliação do bem não danificado.

Se houver mais de um item segurado nesta apólice, as condições acima se aplicarão a cada um deles separadamente.

10. DESENTULHO

10.1. Esta apólice também prevê cobertura, dentro dos limites das importâncias seguradas, para despesas incorridas na remoção do entulho dos bens segurados nos termos desta apólice, que forem destruídos ou danificados por um risco segurado. O custo de remoção de entulho não será incluído na apuração do valor dos bens segurados.

11. RATIFICAÇÃO

11.1. Ratificam-se as Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

6) CONSTRUÇÃO OFFSHORE – WELLCAR 2001 – DANOS MATERIAIS– SEÇÃO I

Observados os termos, condições e exclusões neste instrumento, esta apólice garante cobertura para certos danos materiais e responsabilidade civil incorridos pela Segurada. A Seção I – Danos Materiais e a Seção II – Responsabilidade Civil são seções distintas, exceto no caso do Escopo do Seguro e dos Termos e Condições Gerais, os quais serão aplicáveis às duas Seções I e II.

Recomendamos a análise detalhada desta apólice, bem como sua discussão com seu agente ou corretor de seguro ou outro representante.

1. ESCOPO DO SEGURO

Observados os objetos do seguro e os termos, condições e exclusões aplicáveis, esta apólice garante cobertura às seguintes atividades assumidas no decorrer do projeto e identificadas no Item 2 da Declaração (doravante denominado "Projeto"), desde que as referidas atividades se encontrem dentro das coberturas contratadas e respectivas importâncias seguradas. As atividades cobertas são: busca de suprimentos, construção, fabricação, *load out*, carregamento/ descarregamento, transporte por terra, mar ou ar (inclui estadia em portos ou locais, conforme o caso), armazenagem, guincho, uso de imediatos, instalar, enterrar, enganchar, operações conectadas ou operações casadas, testes e comissionamento, existência, operações e manutenção iniciais, estudos de projeto, engenharia, design, gerenciamento de projetos, testes, ensaios, colocação de tubulações, canaletas e comissionamento. As atividades cobertas podem também incluir as consequências diretas de operações de perfuração, exclusivamente onde declarado e acordado pela Seguradora.

A Apólice é considerada um seguro à parte relativamente e cada uma dos Segurados Principais, sem aumento dos limites de responsabilidade da Seguradora .

2. OUTROS SEGURADOS

Qualquer outra sociedade anônima, companhia limitada, pessoa ou parte (incluindo contratados e/ ou subcontratados e/ ou fabricantes e/ ou fornecedores) com os quais a(s) segurada(s) por esta apólice celebraram contrato(s) formal(is) diretamente decorrentes do Projeto.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA AS OUTRAS SEGURADAS

É condição prévia que a parte identificada na definição de Outros Segurados, se enquadre na classificação nos termos desta apólice, que execute suas operações de acordo com sistemas de Garantia da Qualidade/ Controle da Qualidade em conformidade com as disposições de Garantia da Qualidade/ Controle da Qualidade estabelecidas pelas Seguradas Principais em todos os contratos formais outorgados no escopo das obras seguradas conforme programadas nos termos desta apólice.

O interesse do(s) Outro(s) Segurado(s) serão cobertos no decorrer da vigência da apólice por sua participação direta no empreendimento, salvo se outro(s) contrato(s) específico(s) inclua(m) disposições em contrário. Os direitos dos Segurados nos termos deste contrato serão exercidos exclusivamente por meio dos Segurados Principais.

Caso os benefícios deste seguro sejam repassados a um Segurado por força de contrato, os referidos benefícios sob nenhuma hipótese excederão os limites estipulados no referido contrato e tampouco excederão os benefícios garantidos por objetos do seguro, termos, condições e exclusões da apólice.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

1. PRÊMIOS

O Prêmio será pago conforme disposições na Especificação da apólice.

2. SUB-ROGAÇÃO

A Seguradora estará sub-rogada em todos os direitos que o Segurado tenha contra qualquer pessoa ou entidade, que não sejam os Segurados Principais e Outros Segurados, relativamente a reclamações ou pagamentos efetuados nos termos da Seção I ou Seção II desta apólice. O Segurado assinará todos os papéis exigidos pela Seguradora e compromete-se a cooperar com os mesmos para garantir os direitos de sub-rogação dos últimos.

3. RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO

A Seguradora acorda em renunciar aos direitos de sub-rogação contra o(s) Segurado(s) Principal(is) e/ ou Outro(s) Segurado(s). Os Segurados não renunciarão à sub-rogação no caso de contratados para serviços de perfuração e/ ou seus subcontratados sem obter a autorização da Seguradora em um adendo específico a esta apólice antes do início das operações.

Como condição prévia ao seu benefício da renúncia automática à sub-rogação nesta cláusula, os Outros Segurados devem executar suas operações de acordo com os sistemas de Garantia da Qualidade/ Controle da Qualidade em conformidade com as disposições de Garantia da Qualidade/ Controle da Qualidade estabelecidas pelos Segurados principais em todos os contratos formais outorgados no escopo das obras seguradas conforme programadas nos termos desta apólice.

4. CLÁUSULA DE INTERESSE PERCENTUAL

Todas as importâncias, limites, franquias e prêmios contidos nesta apólice referem-se a

100% do interesse e serão reduzidas proporcionalmente ao interesse individual do(s) Segurado(s) Principal(is) conforme declarado neste ato ou no futuro e acordado pela Seguradora.

5. ORDEM DE PRECEDÊNCIA

Todas as cláusulas incorporadas na apólice por referência (doravante denominado "Cláusulas Incorporadas") se aplicam, desde que não entrem em conflito com a redação da apólice. Caso a Cláusula Incorporada entre em conflito com esta apólice, esta redação prevalecerá.

6. LEI E JURISDIÇÃO

Fica entendido e acordado que esta apólice será regida pelas leis e costumes do Brasil. Qualquer divergência, controvérsia ou reclamação decorrente desta apólice ou a ela relativa ficará subordinada e será julgada pelos tribunais do Brasil, que terão jurisdição exclusiva sobre a matéria.

7. CLÁUSULA DA VIGÊNCIA DAS RECLAMAÇÕES

Considerando que a apólice foi emitida em dólares americanos, fica acordado que, se qualquer Segurado assim o decidir, após o aceite de uma reclamação pela Seguradora, mas antes da liquidação da reclamação, a Seguradora poderá efetuar o pagamento em dólares americanos ou libras esterlinas, à taxa de câmbio média de fechamento entre a libra esterlina e o dólar americano, conforme publicado pelo jornal Financial Times, dois dias úteis antes do pagamento efetuado pela Seguradora.

8. CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DE COBERTURA

Caso o interesse seja requisitado para título ou uso, ou seja confiscado, nacionalizado, fique sujeito a direitos de preferência ou seja expropriado, em todo ou em parte, a apólice continuará a dar cobertura à responsabilidade contingente do Segurado, sujeito ao objeto do seguro, aos termos, condições e exclusões desta apólice, por um período de 14 dias após o referido evento. Após esse prazo, a apólice ficará extinta, salvo acordo anterior pela Seguradora para continuar a cobertura.

9. CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO

Mediante a alienação de parte ou de todo o seu interesse no projeto, o Segurado Principal notificará imediatamente à Seguradora sobre a referida alienação. A Seguradora acorda em garantir a cobertura nesse caso para os novos proprietários do interesse alienado por um prazo de 14 dias da data da alienação sob os mesmos termos e condições. A cobertura da porção alienada ficará automaticamente extinta após o prazo de 14 dias da data da alienação, salvo se a Seguradora e o novo proprietário entrarem em um acordo para a continuidade da cobertura.

Caso o novo proprietário opte por não continuar a cobertura nos termos deste contrato, a Seguradora acorda em ajustar sua assunção de riscos e os prêmios devidos a partir da data de extinção. Além disso, após a extinção da cobertura garantida à porção alienada, a Seguradora não terá obrigação de efetuar pagamento ao novo proprietário ou proprietários ou em seu nome relativamente ao interesse alienado ou a suas seguradoras, ainda que haja perda ou dano resultantes de Acontecimento ou evento que tenha ocorrido antes da data da alienação.

10. DEVIDA DILIGÊNCIA

É condição desta apólice que os Segurados exerçam os devidos cuidados e diligência na execução de todas as operações cobertas por esta apólice, usando todas as medidas de segurança e equipamentos adequados considerados preventivos na execução das referidas operações. Caso ocorra condição envolvendo periculosidade, inclusive envolvendo um poço em relação ao qual possa decorrer danos consequentes cobertos por esta apólice, os Segurados deverão, por sua conta, envidar todos os esforços para impedir a ocorrência de sinistro segurado nos termos desta apólice.

11. PERMISSÃO PARA OCUPAR E OPERAR

Os Segurados têm permissão para ocupar e operar qualquer porção ou porções dos bens segurados, entretanto, a referida ocupação ou operação não significa o aceite dos referidos bens segurados, que ficarão sujeitos a ajuste de prêmio, conforme o caso, e notificação prévia à Seguradora.

12. CONTRATO COM TRANSPORTADORAS, OPERADORES DE ARMAZÉM E OUTROS DEPOSITÁRIOS

Os Segurados, com anuência expressa da Seguradora, poderão renunciar aos seus direitos de recuperação contra transportadores privados ou contratados por escrito anteriormente ao sinistro e poderão aceitar conhecimentos de embarque ou recibos de transportadoras comuns, operadores de armazéns ou outros depositários que limitem sua responsabilidade, mas este seguro não reverterá para o benefício de qualquer transportadora, operadores de armazém ou depositários.

13. INSOLVÊNCIA

A insolvência, falência, liquidação judicial ou qualquer recusa ou incapacidade do Segurado e/ ou qualquer outro Segurado de honrar seus compromissos não será motivo para:

- a. exaurir as Franquias conforme estipulada na apólice;
- b. aumentar a responsabilidade da Seguradora nos termos desta apólice; ou
- c. aumentar a parcela de responsabilidade da Seguradora nos termos desta apólice.

14. INSPEÇÃO E AUDITORIA

A Seguradora terá o direito, mas não a obrigação, de vistoriar os bens e operações do Segurado a qualquer momento. O direito da Seguradora a fazer vistorias e a execução das referidas vistorias e relatórios sobre as mesmas não serão considerados como uma iniciativa em nome do Segurado ou de outros ou em seu benefício, no sentido de determinar ou garantir que os referidos bens ou operações estejam dentro das normas de segurança.

A Seguradora terá o direito de examinar e auditar os livros e registros contábeis do Segurado a qualquer momento durante a vigência da apólice e prorrogações da mesma e dentro do prazo de três anos após a rescisão da apólice, desde que os referidos livros e registros tenham vínculo com o objeto do seguro.

15. CANCELAMENTO

O Segurado Principal primeiramente estipulada terá o direito de cancelar a apólice em nome de todos os Segurados a qualquer momento antes do primeiro acontecimento que possa dar origem a um sinistro coberto. A notificação de cancelamento será entregue à Seguradora por meio da parte identificada no Item 7 das Declarações. A referida notificação será entregue por meio de carta registrada, fax, e-mail ou será entregue em mãos e estabelecerá a data de cancelamento, que não será em data inferior a 30 dias da data da notificação. A notificação de cancelamento não será considerada válida a partir da data especificada no corpo da notificação, exceto se a parte identificada no Item 7 enviar a notificação à Seguradora dentro do prazo de 72 horas após seu recebimento. A notificação de cancelamento, observados os requisitos desta cláusula, rescindir a cobertura de todos os Segurados nos termos desta apólice na data efetiva expressa na notificação. O Segurado Principal primeiramente estipulada será responsável por notificar todos os Segurados sobre o cancelamento da apólice.

Caso o Segurado Principal primeiramente estipulada cancele a apólice, a Seguradora calculará a devolução do prêmio de acordo com o nível de exposição na data de cancelamento. Sob qualquer circunstância, a Seguradora terá o direito de reter, no mínimo, a proporção "short rate" (apólice de curto prazo) do prêmio para o período de vigência da apólice, de acordo com a tabela em anexo.

16. CONFLITO DE LEIS

Fica neste ato compreendido, declarado e reconhecido pela Seguradora e Segurados que quaisquer disposições desta apólice que entrem em conflito com as leis estaduais ou federais do país de emissão da apólice ficam alteradas para entrar em conformidade com as respectivas leis.

17. CESSÃO OU ALTERAÇÃO DA APÓLICE

A apólice e seus adendos representam o contrato firmado entre os Segurados e a Seguradora, contendo todas as condições, limitações e declarações anuídas entre todas as partes. Nenhuma notificação, cessão ou direito, assim como qualquer mudança, renúncia ou prorrogação de seus termos terão validade, salvo se endossada pela Seguradora. Em caso de falência ou liquidação judicial de um Segurado no decorrer da vigência da apólice, a apólice garantirá, salvo em caso de cancelamento, cobertura ao representante legal do Segurado, desde que uma notificação por escrito seja dada à Seguradora por meio da empresa Coyle Hamilton Insurance Brokers Limited no prazo de trinta dias após a data da referida insolvência, falência ou liquidação judicial.

18. HOMOLOGAÇÃO

Ao dar seu aceite a esta apólice, cada um dos Segurados declara que as diversas informações constantes do formulário, especificações e proposta são a expressão da verdade e ficam neste ato integradas à apólice. Cada um dos Segurados reconhece que a apólice foi emitida pela Seguradora levando em consideração as referidas informações e em contrapartida ao prêmio a ser pago pelo Segurado.

19. EXTINÇÃO (DE DIREITOS)

Caso um Segurado viole qualquer uma das disposições da apólice, a cobertura para aquele Segurado ficará cancelada em respeito àquela reclamação decorrente da qual a violação tenha ocorrido, desde que não exista legislação em contrário no estado ou país no qual o seguro foi emitido.

Caso um Segurado venha a apresentar um pedido de indenização nos termos desta apólice que seja falso ou fraudulento no que diz respeito à importância ou qualquer outro ponto, esta apólice será considerada nula de pleno direito e a cobertura nos termos deste contrato ficará extinta.

20. CLÁUSULA DE DESCOBERTA

As reclamações nos termos da apólice somente serão passíveis de recuperação caso o Segurado tenha descoberto e comunicado a referida perda, dano ou acontecimento à Seguradora dentro do prazo de 12 meses da extinção do Período do Projeto estipulado na Declaração e simultaneamente aos períodos específicos de manutenção estipulados na Declaração e descritos na Seção I, Termos e Condições a seguir.

Entretanto, esta cláusula não restringe o tempo permitido para estabelecer o alcance e/ ou efetuar os reparos e/ ou apresentar uma reclamação relativa à referida perda e/ ou dano descoberto e comunicado de acordo com o parágrafo acima.

21. CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE NÃO-SOLIDÁRIA LSW 1001 (Resseguros) 08/94

As obrigações com as resseguradoras subscritoras nos termos de contratos de resseguro subscritos pelas mesmas têm responsabilidade isolada e não conjunta, limitada às suas subscrições individuais. As resseguradoras subscritoras não responderão pela subscrição de qualquer resseguradora co-subscritora a qual, por qualquer motivo, não cumpra suas obrigações, em todo ou em parte.

22. LSW 3000 – CLÁUSULA DE PAGAMENTO DE PRÊMIOS 11/01

O Segurado compromete-se a pagar o prêmio à Seguradora como previsto na Cláusula de pagamento do prêmio inserido na apólice.

Caso o prêmio devido nos termos desta apólice não tenha sido pago à Seguradora no prazo previsto, a Seguradora terá o direito de cancelar esta apólice por meio de notificação por escrito ao Segurado via corretor. No evento de cancelamento, será devido à Seguradora um prêmio pró-rata pelo período no qual a Seguradora assumiu risco; entretanto, no evento de sinistro ou acontecimento coberto por esta apólice antes da data de rescisão, a Seguradora terá o direito de receber o prêmio integral.

Fica entendido e acordado que a Seguradora dará notificação de cancelamento com antecedência mínima de 15 dias ao Segurado via corretor. Caso o prêmio devido seja pago em sua íntegra à Seguradora antes da extinção do

período de notificação, a notificação de cancelamento ficará automaticamente sem efeito. Caso negativo, a apólice ficará automaticamente extinta no final do prazo de notificação.

Salvo entendimentos em contrário, a Seguradora Líder (se for o caso de cosseguro) fica autorizada a exercer seus direitos nos termos desta cláusula em seu próprio nome e em nome de todas as Seguradoras participantes deste contrato.

Caso qualquer disposição desta cláusula seja considerada nula ou inexecutável por tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a referida nulidade ou inexecutabilidade não terá efeitos sobre as demais disposições desta cláusula, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

Caso o prêmio seja pago por meio do London Market Bureau, o pagamento à Seguradora será tido como liquidado na data de entrega de uma nota de aviso de prêmio ao Bureau.

23. CLÁUSULA PADRÃO DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA DO INSTITUTE OF LONDON UNDERWRITERS CL.356A 1/11/02, CONFORME EMENDAS E ALTERAÇÕES

Esta cláusula será imperativa e anula qualquer outra disposição em contrário em outra parte desta apólice.

1. Sob nenhuma hipótese este seguro responderá por perda ou dano ou despesas direta ou indiretamente causadas ou agravadas ou decorrentes de:

1.1. radiação ionizante ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou resíduos nucleares ou da combustão de combustível nuclear.

1.2. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou demais propriedades nocivas ou contaminantes de instalação nuclear, reator nuclear ou de qualquer outra montagem ou componente nuclear dos mesmos.

1.3. arma ou mecanismo que empregue fissão e/ ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou material nucleares. 1.4. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades contaminantes de qualquer material nuclear. A exclusão desta cláusula não se estende a isótopos radioativos que não sejam combustíveis nucleares, quando os referidos isótopos estão sendo preparados, transportados, armazenados ou usados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outras finalidades pacíficas semelhantes.

24. CLÁUSULA PADRÃO DE EXCLUSÃO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, QUÍMICOS, BIOQUÍMICOS E DE ARMAS ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES CIBERNÉTICOS DO INSTITUTE OF LONDON UNDERWRITERS CL.365 1/11/02

Esta cláusula será imperativa e anula qualquer outra disposição em contrário em outra parte desta Apólice.

1. Sob nenhuma hipótese esta apólice dará cobertura a perdas, danos ou despesas direta ou indiretamente causadas, agravadas ou decorrentes de 1.1 armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas; e

1.2 Uso ou operação de computador, sistema de computador, programa de computador (software), vírus ou processos de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, com a finalidade de causar danos.

25. EXCLUSÃO DE BOLOR TÓXICO

Não obstante disposições em contrário em outra parte desta apólice, a Seguradora não responderá por perda, dano, custos ou despesas causadas direta ou indiretamente ou decorrentes ou resultantes ou agravadas ou de qualquer maneira relacionadas com " bolor". Qualquer perda, dano, custos ou despesas causadas direta ou indiretamente ou decorrentes ou resultantes ou agravadas ou de qualquer maneira relacionadas com " bolor" ficam excluídos desta apólice, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência com a perda, dano, custos ou despesas.

Para fins desta exclusão, ficam acrescentadas a esta apólice as seguintes definições:

"Bolor" ou mofo é uma designação comum dada a fungos filamentosos que não formam estruturas semelhantes a cogumelos. São considerados fungos, dentre outros, o levedo, esporos, toxinas de bolor, micotoxinas, metabólitos

de bolor, antígenos do bolor, alergenios do bolor, fuligem, podridão seca ou molhada, antibióticos produzidos por bolor ou poeira ou emanações contendo qualquer uma das substâncias acima, individualmente ou combinadas entre elas ou com outra substância.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A SEÇÃO I

1. RISCOS COBERTOS

Observados os termos, condições e exclusões dispostos nesta apólice, a Seção I cobre os riscos de perdas e/ ou danos materiais causados aos bens cobertos por esta apólice e desde que referidas perdas ou danos materiais decorram de acontecimento ocorrido dentro da vigência da apólice.

2. BENS COBERTOS

Esta apólice cobre obras executadas em qualquer lugar do mundo, em cumprimento de todos os contratos decorrentes do Projeto, incluindo (desde que estejam incluídos nos valores dos contratos declarados à Seguradora e cobertos por esta apólice) materiais, componentes, peças, maquinário, acessórios, equipamentos e outros bens destinados à incorporação no projeto concluído ou usado ou consumidos na conclusão do projeto. Esta apólice também dá cobertura (desde que declarados e acordados pela Seguradora) a todas as obras, fábricas, equipamentos, maquinários, materiais, aparelhagens temporários e todos os bens acessórios aos mesmos, sejam ou não destinados a fazer parte permanente das obras, incluindo os trabalhos preparatórios e riscos operacionais subsequentes.

Fica entendido e acordado que os equipamentos e/ ou bens segurados que não tiverem como destino a incorporação às obras contratadas ficam cobertos enquanto utilizados no Projeto e enquanto em trânsito da(s) localidade(s) do Projeto e até a data de sua chegada no destino final ou até o 30º dia após sua remoção da(s) localidade(s) do Projeto, destas a primeira.

3. LIMITE DA APÓLICE

A responsabilidade total da Seguradora nos termos da Seção I para todas as reclamações decorrentes de um acontecimento coberto **não excederá ao valor definido na Especificação da apólice**, incluindo pagamentos feitos nos termos da cláusula de medidas conservatórias e preventivas ("sue and labor"), a cláusula de trabalho adicional e a cláusula de remoção de destroços e/ou escombros (cada uma delas com seus respectivos limites de acordo com as cláusulas de cobertura específicas).

No caso de majoração, conforme disposto nos termos da cláusula 5 desta Seção I, a responsabilidade total da Seguradora para todas as reclamações decorrentes de um acontecimento coberto **não excederá.....%** do valor definido na Especificação da apólice, incluindo pagamentos feitos nos termos da cláusula de medidas conservatórias e preventivas ("sue and labor"), a cláusula de trabalho adicional, a cláusula de remoção de destroços e/ou escombros e a Cláusula de Majoração (cada uma delas com seus respectivos limites de acordo com as cláusulas de cobertura específicas).

Não obstante qualquer disposição em contrário contida nesta apólice, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora relativamente a esta Seção I não excederá o valor no agregado estipulado na apólice.

4. FRANQUIAS

1. A responsabilidade da Seguradora nos termos esta Seção I da Apólice fica sujeita às Franquias conforme estipulado na apólice.

5. CLÁUSULA DE MAJORAÇÃO

Considerando que as importâncias dispostas na apólice no momento em que o risco foi integrado representam a Estimativa do Valor Final Declarado e são consequentemente provisórias, fica acordado que o valor final declarado dos bens neste ato segurados será o valor segurado.

Caso as importâncias seguradas, conforme acima determinado:

- a. excedam as importâncias provisórias estipuladas na apólice, os Segurados acordam em declarar à Seguradora nesse caso o valor do referido excesso e a pagar prêmio conforme acordado, e as Seguradoras acordam em aceitar sua fração proporcional do referido aumento; ou
- b. seja inferior ao valor provisório estipulado, a importância segurada pela seguradora será reduzida proporcionalmente e a Seguradora acordam em devolver o prêmio conforme acordado, nas importâncias pelas quais suas respectivas linhas foram reduzidas.

Não obstante, caso a importância segurada exceda% da importância inicial declarada na apólice, nesse caso, os limites de indenização nos termos desta Seção I serão de% das importâncias iniciais na apólice, em todos os casos observados os limites de recuperação dispostos em outra parte da apólice e de acordo com as importâncias acordadas na apólice " B", de acordo com as Declarações no momento do sinistro.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. BASE DE RECUPERAÇÃO

No caso de acontecimento coberto nos termos da Seção I da apólice, a Seguradora acorda em indenizar o Segurado conforme abaixo:

- a. reparo ou substituição de itens - 'Reposição', incluindo custos de reboque, instalação e outros custos necessariamente incorridos e devidamente justificados no reparo ou substituição - conforme as últimas importâncias acordadas na apólice.
- b. substituição por itens reprojatados ou com novo design – desde que a referida substituição tenha sido efetivamente iniciada e que não tenham sido feitos reparos ou substituições no item que sofreu perda ou dano material, nesse caso a indenização nos termos deste contrato terá como base cifras estimadas dentro do razoável, de acordo com o parágrafo 1a acima
- c. itens não reparados ou substituídos:
 - (i) para itens que constituam perda total ou perda total construtiva, os custos reais dos itens incorridos até o momento do sinistro conforme as últimas importâncias acordadas nos termos da apólice.
 - (ii) para perda ou dano material parcial de um item segurado, a depreciação razoável decorrente do dano não reparado, considerado como sendo os custos razoáveis de reparar o referido dano na base de reposição, acrescido de (caso os reparos não sejam feitos por motivos inteiramente além do controle do Segurado) custos de reboque, instalação e outros custos similares incorridos diretamente relativamente ao item que sofreu perda ou dano, até o ponto da perda e, na medida em que os referidos custos tenham sido pagos adiantadamente ou que o Segurado esteja comprometida a pagar e seja incapaz de revogar, limitado às últimas importâncias acordadas na apólice.
- d. uso de embarcações/ equipamentos pré-alugados – fica neste ato entendido e acordado que, no caso de perda e/ ou dano material aos bens segurados cobertos pela Seção I, os reparos e/ ou a reintegração e/ ou reposição e/ ou medidas de salvamento forem executados por embarcações e/ ou barcas e/ ou equipamentos e/ ou mão de obra que o Segurado tenha incluído no contrato de afretamento ou recrutada separadamente, os custos ou proporção do mesmo terão como base as taxas contratuais pré-estabelecidas para o referido uso em reparos, reintegração, substituição ou medidas de salvamento cobertos pela Seção I e serão recuperáveis como reclamação

nesse caso. Caso o Segurado use suas próprias embarcações, barcas equipamentos, materiais ou mão de obra para reparos, reintegrações, reposições ou outros trabalhos relativos a perdas ou danos materiais cobertos pela Seção I, nesse caso, observadas as disposições em contrário na apólice, os encargos justificáveis decorrentes do aludido trabalho será recuperável a título de reclamação. Desde que, sob qualquer hipótese, os custos recuperáveis citados neste parágrafo não excedam os custos de usar embarcações e/ ou barcas e/ ou equipamentos e/ou materiais e/ ou mão de obra aprovados de outras fontes disponíveis.

Relativamente aos parágrafos a. e b. acima, em hipótese alguma a Seguradora responderá por custos ou despesas extraordinários de reparos ou construção por motivo de leis, portarias, normas, permissões ou licenças incidentes sobre as atividades de construção ou reparo ou quaisquer custos ou despesas extraordinários incorridos por motivo de melhoria ou alteração de *design*.

Os custos adicionais de seguro e os custos adicionais de (re)certificação atribuídos a reparos de danos ou trabalho de reposição são cobertos por esta apólice como parte das importâncias seguradas, observada a inclusão dos custos do seguro original no Estimativa do Valor Final Declarado da obra.

Desde que, sob qualquer hipótese, todos os custos acima sejam decorrentes do resgate de um item danificado e/ ou a re(instalação) subsequente do item reparado ou substituição e os referidos custos ou partes dos mesmos tenham obrigatoriamente sido incorridos pelo Segurado, independentemente dos danos físicos segurados ou de outro modo beneficiar o Segurado relativamente a questões não seguradas, nesse caso os referidos custos serão rateados de maneira justa e razoável entre o Segurado e a Seguradora.

2. CLÁUSULAS INCORPORADAS

As cláusulas seguintes ficam neste ato incorporadas à apólice por referência, de acordo com as emendas e alterações abaixo:

a. Institute Clauses for Builder Risks ou Cláusulas do Institute of London Underwriters para Riscos de Estaleiros Construtores (1 de junho de 1988), com as emendas e alterações abaixo, incluindo a eliminação da Cláusula nº 6 – Exclusão de Erupções Vulcânicas e incluindo os custos do trabalho preparatório no local ... perdidos ou incorridos como resultado de riscos segurados, e incluindo as modificações à Cláusula 5, parágrafo 5-1, conforme texto ou emendas e alterações abaixo: -

3. RISCOS

3.1. OBSERVADOS OS TERMOS, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES neste instrumento, esta apólice garante cobertura para os riscos de perdas e danos materiais causados e descobertos durante a vigência do seguro.

CONFORME ESTIPULADO NA EXCLUSÃO 1.1 DESTE CONTRATO, SOB NENHUMA HIPÓTESE ESTA APÓLICE COBRIRÁ O CUSTO DE RENOVAÇÃO DE SOLDAS IMPERFEITAS.

a. Cláusulas de Guerra – Riscos de Estaleiros Construtores do Institute of London Underwriters (1 de junho de 1988).

Cláusulas de Greves - Riscos de Estaleiros Construtores do Institute of London Underwriters (1 e junho de 1988).

b. As seguintes condições se aplicam a qualquer parte dos bens segurados por esta apólice e que estejam armazenados (em terra ou embarcação) que estejam sendo carregados, descarregados e em trânsito que não seja por meio de sua própria flutuação ou por meio de tanques de flutuação. As condições continuarão até a meia-noite da data de conclusão do desembarque no destino final em alto mar (offshore) e incluirão as disposições da Cláusula de Colisão para Riscos de Estaleiros Construtores do Institute of London Underwriters (1 de junho de 1988)

Observadas as seguintes cláusulas, conforme o caso:

Cláusula de Cargas (a) do Institute of London Underwriters de 1 de janeiro de 1982.

Cláusula de Classificação do Institute of London Underwriters de 13 de abril de 1992, quando os bens segurados são cargas transportadas.

Cláusula de Guerra do Institute of London Underwriters de 1 de janeiro de 1982.

Cláusula de Guerra (Ar) do Institute of London Underwriters de 1 de janeiro de 1982.

Cláusula de Guerra (Encomendas Postais) do Institute of London Underwriters de 1 de janeiro de 1982.

Cláusula de Greves, Tumultos e Comoção Civil (Cargas) 1 de janeiro de 1982.

Cláusula de Greves, Tumultos e Comoção Civil (Cargas Aéreas) 1 de janeiro de 1982.

O Formulário MAR fica neste ato incorporado relativamente a trânsitos cobertos nos termos das Cláusulas de 1 de janeiro de 1982.

4. NOTIFICAÇÃO DE SINISTRO

O Segurado apresentará prova de sinistro assinada e juramentada, assim que possível após um acontecimento coberto (levando-se em consideração a natureza das operações do Segurado), destacando a hora, local e causa do sinistro, o interesse do Segurado e dos demais nos bens, o valor dos mesmos e a extensão da perda ou dano aos aludidos bens.

5. ERROS E OMISSÕES

No que tange ao contrato firmado, qualquer erro ou omissão não intencional ou inadvertidamente em nome ou descrição nos termos da Seção I não será motivação para prejudicar qualquer um dos Segurados, desde que o erro ou omissão seja corrigido no momento de sua descoberta pelo Segurado e comunicado à Seguradora e antes de qualquer acontecimento que dê origem a reclamação nos termos deste Contrato.

6. EMENDAS E ALTERAÇÕES DO PROJETO

A Seguradora concorda em dar cobertura a todas as emendas e alterações à especificação do Projeto, observados todos os termos e condições da apólice por um período de 60 dias da data das referidas emendas e/ou alterações, desde que o Segurado Principal notifique a Seguradora de quaisquer alterações relevantes e/ ou significativas imediatamente dentro do período de 60 dias. Para que a cobertura das referidas emendas e alterações relevantes e/ ou significativas fique prorrogada além do prazo de 60 dias, os Segurados Principais e a Seguradora devem acordar sobre o prêmio adicional a ser aplicado.

7. CLÁUSULA DE RISCO DE POLUIÇÃO

Observados os termos e condições da apólice, este seguro cobre perdas ou danos materiais a bens segurados neste instrumento causados diretamente por autoridade governamental agindo de acordo com poderes a eles outorgados para impedir ou minimizar riscos de poluição, ou ameaça dos mesmos, desde que os referidos atos de autoridade governamental não seja resultado de devida diligência do operador dos Segurados Principais para impedir ou minimizar os referidos riscos ou ameaças.

A cobertura estipulada no parágrafo acima ficará estendida a qualquer perda ou dano material causados ou impostos por organismo ou agência governamental após consulta com executivos e engenheiros do Segurado relativamente ao projeto segurado, mas somente relativamente aos interesses cobertos pela Seção I e sempre após perda ou danos materiais decorrentes de um risco segurado.

8. PEÇAS DEFEITUOSAS

O seguro estipulado na Seção I cobre as perdas e danos materiais causados aos bens cobertos por esta apólice que ocorrerem durante a vigência da mesma e resultantes de peças defeituosas, erro de projeto, materiais com defeito, mão de obra imperfeita ou defeituosa ou vício oculto.

Não obstante, a Seção I não concede cobertura a perdas e danos (incluindo os custos de modificar, substituir ou reparar) as próprias peças defeituosas, salvo se todos os itens abaixo estiverem atendidos:

- a. a referida peça defeituosa tenha sofrido perda ou dano material durante a vigência da apólice;
- b. a referida perda ou dano material tenha sido decorrente de causa externa àquela peça; e;
- c. o defeito não tenha causado ou agravado a perda ou dano material.

Sob nenhuma hipótese a Seção I concederá cobertura por custos ou despesas incorridos por motivo de melhorias ou alterações no *design*.

Em caso de perda total ou destruição total de um ou mais dos itens listados na apólice, nesse caso a exclusão aplicar-se-á exclusivamente a peça ou peças identificáveis do referido item ou itens constantes da tabela.

Para fins desta cláusula, "Peça Defeituosa" significa uma peça do objeto do seguro que esteja defeituosa ou torne-se defeituosa e/ ou imprópria ou inadequada para sua finalidade real ou pretendida, seja por motivo de defeito no projeto, materiais com defeito, mão de obra imperfeita, uma combinação de uma ou mais destas ou qualquer outro motivo. O termo "Peça Defeituosa" também inclui componentes acessórios que não estejam defeituosos em si mesmo, mas que normalmente são removidos e substituídos por novos componentes quando o componente defeituoso é retificado.

Esta cláusula será imperativa no caso de conflito ou discrepância com qualquer outra cláusula que seja parte desta apólice. Os termos desta cláusula não têm a intenção e não serão interpretados como concessão de cobertura de outro modo não previsto nesta apólice

8. ENCARGOS DE AVARIA GERAL E SALVADOS

Os encargos de Avaria Geral e Salvados serão devidos conforme disposto no contrato de afretamento ou, caso não exista contrato de afretamento de acordo com as Normas de York/ Antuérpia de 1990. Caso o valor para fins de contribuição a encargos de Avaria Geral e

Salvados exceda a importância segurada, fica acordado que os referidos encargos de Avaria Geral e Salvados serão pagos em sua íntegra pela Seguradora, desde que sob qualquer hipótese a importância recuperável nos termos da Seção I relativamente a perda parcial decorrente de um acidente não exceda o valor aplicável ao item.

Os depósitos de Avaria Geral são devidos mediante apresentação de recibos de Depósito de Avaria Geral.

A Seguradora concorda, caso solicitado, em apresentar garantias para Depósito de Avaria Geral ou Salvados relativamente a bens segurados pela apólice

9. CLÁUSULA DE MEDIDAS CONSERVATÓRIAS E PREVENTIVAS (SUE&LABOR)

Fica ainda acordado que, em caso de perda ou dano material iminente aos bens segurados por esta apólice e que sejam diretamente decorrentes de riscos cobertos, os Segurados, seus empregados e representantes poderão processar, enviar esforços e a viajar em função da defesa, preservação e recuperação dos objetos do seguro sem prejuízo a esta apólice e estão autorizados em incorrer em despesas justificáveis para fins de impedir ou minimizar os prejuízos que possam caracterizar cobertura nos termos da Seção I.

As despesas assim incorridas serão de responsabilidade dos Segurados e da Seguradora, proporcionalmente na medida de seus respectivos interesses. Os atos da Seguradora e dos Segurados praticados com a finalidade de recuperar, salvar ou preservar os bens segurados não serão considerados renúncia ou aceite de abandono.

O limite de responsabilidade da Seguradora nos termos desta Cláusula será de 5% do Valor Integral do Contrato constante da última versão acordada no momento da perda do item ou itens objetos das referidas medidas conservatórias e preventivas.

10. TRABALHO ADICIONAL

Caso a estrutura ou os bens segurados esteja mal posicionados por motivo resultante diretamente de risco coberto, a Seguradora indenizará os Segurados pelo custo do trabalho adicional exigido para o posicionamento ou reposicionamento, afundamento, submersão ou estabilização dos bens segurados por este contrato, desde que os referidos custos não se enquadrem nos custos cobertos nos termos da cláusula de medidas conservatórias e preventivas. Entretanto, a responsabilidade da Seguradora nos termos desta cláusula não excederá a importância percentual recuperável nos termos da cláusula de medidas conservatórias e preventivas e exclusivamente na medida em que o limite da apólice não esteja esgotado por uma reclamação nos termos da cláusula de medidas conservatórias e preventivas.

11. REMOÇÃO DE DESTROÇOS E/OU ESCOMBROS

Após o acontecimento coberto pela Seção I, a Seguradora indenizará os Segurados por todos os custos ou despesas relativas ao içamento (inclusive tentativas), remoção ou destruição dos destroços e/ ou escombros dos bens segurados ou do suprimento e manutenção de iluminação, balizamento, alertas audíveis para os referidos destroços e/ ou escombros, caso os referidos custos forem incorridos por serem obrigatórios nos termos de leis, portarias ou normas quando o Segurado responder pelos referidos custos por força de contrato formal ou quando os referidos destroços e/ ou escombros interfiram nas operações normais do Segurado.

O limite de responsabilidade da Seguradora nos termos desta Cláusula será de 5% do Valor Integral do Contrato constante da última versão acordada no momento da perda do item ou itens objetos das referidas remoções de destroços e/ ou escombros.

12. CUSTOS DE TESTES E DE BUSCAS DE VAZAMENTOS E/OU DANOS

Caso seja necessário repetir testes e/ ou ensaios ou executar testes e/ ou ensaios subsequentes por motivos de perda ou dano material aos bens segurados decorrentes de acontecimento coberto nos termos da Seção I, a Seguradora assumirá os custos da repetição dos referidos testes ou ensaios, observado o sub-limite estabelecido na apólice (100%) por acontecimento e no agregado no decorrer da vigência da apólice, sempre limitado ao dispêndio original conforme identificado na última versão acordada.

13. ENCARGOS DE STAND-BY

Observado o limite de estabelecido na apólice, por acontecimento e no agregado no decorrer da vigência da apólice, a Seguradora indenizará os Segurados pelo custo do tempo de stand-by em embarcações e/ ou barcas e/ ou equipamentos ativamente envolvidos no decorrer de reparo após acontecimento coberto nos termos da Seção I, enquanto os Segurados ficarem impedidas de trabalhar em volta ou nas cercanias dos bens danificados por motivo de intempéries, incluindo furacões aos quais tenham sido dados nomes.

13A. CUSTOS DE CANCELAMENTO OFFSHORE

Este seguro, nos termos da Seção I, observado o sub-limite estabelecido na apólice (100%) por acontecimento e no agregado durante a vigência da apólice, indenizará o(s) Segurado(s) Principal(is) relativamente a custos e/ ou despesas adicionais incorridas exclusivamente como resultado direto de obrigações legais e/ ou contratuais de indenizar contratados pelo cancelamento de contrato ou contratos assinados relativamente a embarcações, incluindo, dentre outros, embarcações com guindastes pesados, navio guindaste (derrick barge), balsas para colocações de tubulações submarinas (lay barges), rebocadores, barcas de cargas e embarcações de fornecimento diretamente decorrentes de risco segurado nos termos desta Seção I de acordo com a Cláusula 1 "RISCOS COBERTOS" que, não obstante, venha a dar origem a aplicação de franquia em reclamação.

A Seguradora não responderá por custos e/ ou despesas adicionais incorridos, decorrentes de alterações em procedimentos que possam ser usados após acontecimento de perda segurada nos termos desta Seção I.

A Seguradora responderá, observado o limite Geral estabelecido na apólice por acontecimento e no agregado durante a vigência da apólice relativamente aos Custos Offshore de Cancelamento, Encargos de Standby, Testes, Custos de Busca de Vazamento e/ ou Danos e Encargos de Deslocamento

14. CLÁUSULA DE INSPEÇÃO E REGULAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

Em caso de perda e/ ou danos materiais a bens segurados decorrentes de acontecimento coberto nos termos da Seção I, o Segurado poderá, em caso de emergência e em finais de semana, dar instruções a Bateman Chapman Limited (ou outra, conforme acordado).

15. GARANTIA (EXEMPLAR –

Observada a vistoria feita pela firma..... como vistoriador de garantia para reavaliação de procedimentos e, ademais, a indicação do como Vistoriador e Auditor de Soldas - Honorários permitidos até.....%do Prêmio Bruto da Seção I aplicáveis, contra apresentação de faturas.

16. CLÁUSULA "BUY-BACK" DE TERRORISMO

i. Cobertura

Observados os termos e condições abaixo referidos, a Seguradora indenizará os Segurados nos termos desta cláusula por perda e/ ou dano material recuperável nos termos da Seção I da apólice, exceto pela existência da cláusula abaixo na Seção I, Exclusão 2:

Não obstante disposições em contrário nesta seção, não haverá responsabilidade sob qualquer hipótese por perda causada, resultante, incorrida decorrente de:

a. (i) detonação de explosivo e/ ou

(ii) arma de guerra e causado por qualquer pessoa agindo com dolo ou por motivação política.

b. Qualquer ato com fins políticos ou terroristas de quaisquer pessoas, sejam ou não agentes de poder soberano, e independentemente de as perdas ou danos materiais ou despesas resultantes do mesmo serem acidentais ou intencionais.

iii. Cancelamento, Rescisão Automática, Suspensão e Emendas dos Termos do *Time of*

Load Out

a. (i) Emendas dos Termos

A cobertura nos termos desta cláusula poderá ser cancelada pela Seguradora por meio de notificação com efeitos no final do prazo de 14 dias a partir da meia-noite do Horário de Greenwich no dia da emissão da notificação. Entretanto, a Seguradora concorda em reintegrar este seguro, sujeito a contrato entre Seguradora e o Segurado anteriormente ao decurso da referida notificação ou de cancelamento relativos à nova taxa e/ ou condições do prêmio.

(ii) Notificação de Cancelamento

A cobertura nos termos desta cláusula poderá ser cancelada pela Seguradora ou pelo Segurado por meio de notificação não inferior a sete dias antes do final de cada período trimestral a partir do início da vigência.

b. Independentemente de ter sido concedida cobertura à referida notificação de cancelamento nos termos desta cláusula, a mesma ficará AUTOMATICAMENTE EXTINTA:

(i) Mediante deflagração de guerra (independentemente de ter havido ou não declaração de guerra) entre os seguintes Estados: Reino Unido, Estados Unidos da América, França, Comunidade de Estados Independentes (antiga URSS), República Popular da China; ou

(ii) Mediante detonação hostil de arma de guerra que empregue fissão e/ ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou material radioativos, independentemente do momento de sua detonação.

c. A cobertura concedida por esta cláusula será suspensa relativamente aos bens em questão no evento de os referidos bens serem expropriados, requisitados ou confiscados ou nacionalizados por autoridade de Governo (civil, militar ou de fato) do estado no qual os bens ou seus títulos estejam registrados

d. Desde que não tenha havido reclamações nos termos desta apólice, será devido ao Segurado devolução pró-rata de prêmio no evento de cancelamento por meio de notificação dada pelos Subscritores ou rescisão automática ou suspensão por força desta Seção da apólice.

iv. Manutenção de Cobertura

Caso o interesse seja requisitado para título ou uso, ou seja confiscado, nacionalizado, fique sujeito a direitos de preferência ou seja expropriado, em todo ou em parte, esta cláusula continuará a dar cobertura à responsabilidade contingente do Segurado, relativamente ao objeto do seguro, aos termos, condições e exclusões desta apólice, por um período de 14 dias após o referido evento. Após esse prazo, a cobertura nos termos desta cláusula ficará extinta, salvo acordo anterior com a Seguradora para continuar a cobertura.

17. ENCARGOS DE DESLOCAMENTO

Relativamente ao trânsito ou trânsitos cobertos nos termos desta cláusula, caso o trânsito segurado fique extinto em porto ou local que não seja aquele para o qual os bens segurados estejam cobertos nos termos desta apólice decorrente de acontecimento coberto pelos termos da Seção II, a Seguradora reembolsará o Segurado por encargos extras incorridos de maneira adequada e justificável pela carga, descarga, armazenagem e deslocamento dos bens segurados ao destino coberto nos termos desta apólice.

A Seguradora assumirá:

a) os custos dos referidos encargos extraordinários, observado um sub-limite destipulado na apólice (100%) por acontecimento e no agregado durante a vigência da apólice.

b) Observado o limite Geral estipulado na apólice por acontecimento e no agregado durante a vigência da apólice relativamente aos Custos Offshore de Cancelamento, Encargos de Standby, Encargos de Vazamento, Busca e Deslocamento

18. PAGAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Fica acordado que todas as reclamações cobertas nos termos da Seção I serão devidas ao representante do Segurado identificado na apólice no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação e o aceite das provas de sinistro pela Seguradora ou por seus representantes aprovados, também aplicável e provas parciais de sinistro a ser acordado com a Seguradora Líder.

19. MANUTENÇÃO

A cobertura concedida nos termos deste instrumento não será mais ampla do que as disposições em outra parte desta apólice. A cobertura nos termos da Seção I continuará exclusivamente durante o período ou períodos de manutenção especificados nos contratos individuais, pelo prazo máximo de 12 meses da data de extinção do

Período do Projeto conforme estipulado no Item 3 das Declarações. Durante o referido período ou períodos de manutenção, a cobertura ficará limitada a perda ou dano material decorrente ou imputável a:

- a. mão de obra, construção ou materiais ou design imperfeitos ou defeituosos decorrente de causa acontecida antes do início do período de manutenção; e
- b. operações executadas por outras Segurados durante o período ou períodos de manutenção para a finalidade de cumprir com suas obrigações relativamente a manutenção ou reparação de defeitos conforme citados nas condições do contrato ou por outras visitas ao local necessariamente incorridas para cumprir com as qualificações do certificado de homologação.

20. PLURALIDADE DE COBERTURAS

O seguro concedido nos termos da Seção I será considerado principal e não receberá contribuição de qualquer outro seguro contratado pelo(s) Segurado(s) Principal(is) e/ ou Outro(s) Segurado(s) ou em seu benefício.

DEFINIÇÕES

1. A frase "bens segurados nos termos desta apólice" será substituída pela palavra "embarcação" conforme usada nas Cláusulas Incorporadas, quando permitido pelo contexto da Seção I da apólice.
2. A palavra "lançar" significa fazer escorregar e lançar ao mar barca ou embarcação e/ ou colocar tripulação e/ ou flutuar em doca seca e/ ou a inundação da mesma e/ ou transferir os bens segurados à água e/ ou colocação e/ ou posicionamento na água no próprio local.
3. O termo "acontecimento", em sua acepção na Seção I da apólice, significa um sinistro, um acidente, um desastre ou um perda fortuita ou série de sinistros, acidentes, desastres ou perda fortuitas decorrentes de um único evento:
 - i. relativamente a vendavais, tornados, ciclones, furacões, tempestades similares e sistemas de ventos de natureza violenta e destrutiva, decorrente da mesma perturbação atmosférica dentro de um período de setenta e duas horas consecutivas, iniciado na vigência deste seguro, será considerado um único evento;
 - ii. cada terremoto, choque ou erupção vulcânica constituirá em um único evento nos termos deste contrato, desde que caso mais de um terremoto, choque ou erupção vulcânica ocorra dentro de qualquer período de setenta e duas horas consecutivas iniciado na vigência deste seguro, os referidos terremotos, choques ou erupções vulcânicas serão considerados um evento dentro dessa acepção.

EXCLUSÕES

1. A cobertura concedida pela Seção I não se aplica a:
 - a. embarcações ou aeronaves aquáticas, exceto materiais flutuantes destinados a se tornarem parte permanente do Projeto concluído e que tenham sido declarados e aceitos pela Seguradora antes do sinistro;
 - b. aeronaves e/ ou helicópteros;
 - c. obras temporárias, trabalhos preparatórios no canteiro de obras, bens e/ ou equipamentos que não sejam de propriedade dos Segurados Principais e que não serão incorporados nas obras contratadas, salvo se estipulado separadamente neste contrato e acordado pela Seguradora a prêmio adicional anteriormente ao sinistro;
 - d. multas pela não conclusão ou atraso na conclusão do contrato ou o descumprimento das condições contratuais;

- e. qualquer reclamação por motivo de plataformas e/ ou estruturas colocadas em locais errados, salvo se motivado por acontecimento coberto pelos termos da Seção I;
 - f. perda de uso ou atraso no "start-up" dos bens segurados, independentemente de sua causa;
 - g. responsabilidade assumida por força de contratos ou a título de "Garantias de Execução" dadas por fornecedores;
 - h. infidelidade do Segurado Principal ou com o conhecimento do Segurado Principal;
 - i. custos de reparar, corrigir ou retificar desgaste normal, ferrugem e oxidação e variações de temperatura;
 - j. qualquer reclamação decorrente ou resultante do despejo de pedras e/ ou materiais similares, caso as referidas pedras ou materiais similares tenham sido colocados em posição ou local errados;
 - k. todas as operações, obras temporárias ou permanentes, ativos ou equipamentos (sejam ou não destinados a ser parte permanente do projeto) para os quais não há custos orçados relacionados dentro da última versão acordada;
 - l. os custos ou despesas de reparar, renovar ou substituir soldas imperfeitas;
 - m. perda, dano, responsabilidade civil ou despesas direta ou diretamente causadas ou agravadas ou decorrentes de:
 - i. radiação ionizante de contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de resíduos nucleares ou da combustão de combustível nuclear;
 - ii. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou demais propriedades nocivas ou contaminantes de instalação nuclear, reator nuclear ou de qualquer outra montagem ou componente nuclear dos mesmos;
 - iii. arma de guerra que empregue fissão e/ ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou material radioativas; ou iv. contaminação radioativa, independentemente de sua causa ou do local onde acontece.
2. As cláusulas i. e ii. abaixo não se aplicam a bens em terra e/ ou instalados em localidade *offshore*, mas não serão interpretados para excluir perda ou dano material causados por minas, bombas, torpedos, mísseis ou outros armamentos remanescentes de hostilidades ou exercícios militares anteriores.
- i. Não obstante qualquer disposição em contrário em outra parte desta apólice, esta seção não cobre perda ou dano direta ou indiretamente ocasionados ou ocorridos em função ou como consequência de guerra (tenha ou não havido declaração de guerra), invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, golpe de estado ou militar ou confisco ou nacionalização ou requisição ou destruição de bens ou danos a bens por governo ou autoridade pública ou local, ou por sua ordem, salvo conforme disposto na Seção I da apólice.
 - ii. Não haverá responsabilidade sob qualquer hipótese por reclamação causada, resultante, incorrida ou decorrente de:
 - a. (1) Detonação de explosivo
- (2) Arma de guerra, causado por qualquer pessoa agindo com dolo ou por motivação política.
- b. Qualquer ato com fins políticos ou terroristas de quaisquer pessoas, sejam ou não agentes de Poder Soberano, e independentemente de as perdas ou danos materiais ou despesas resultantes do mesmo serem acidentais ou intencionais.

Entretanto, a Exclusão 2.ii acima fica sujeita à Cláusula Buyback de Terrorismo desta apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

7) CONSTRUÇÃO OFFSHORE – WELLCAR 2001 – RESPONSABILIDADE CIVIL– SEÇÃO II

Observados os termos, condições e exclusões neste instrumento, esta apólice garante cobertura para certos danos materiais e responsabilidade civil incorridos pela Segurada. A Seção I – Danos Materiais e a Seção II – Responsabilidade Civil são seções distintas, exceto no caso do Escopo do Seguro e dos Termos e Condições Gerais, os quais serão aplicáveis às duas Seções I e II.

Recomendamos a análise detalhada desta apólice, bem como sua discussão com seu agente ou corretor de seguro ou outro representante.

1. ESCOPO DO SEGURO

Observados os objetos do seguro e os termos, condições e exclusões aplicáveis, esta apólice garante cobertura às seguintes atividades assumidas no decorrer do projeto e identificadas no Item 2 da Declaração (doravante denominado "Projeto"), desde que as referidas atividades se encontrem dentro das importâncias seguradas. As atividades cobertas são: busca de suprimentos, construção, fabricação, *load out*, carregamento/ descarregamento, transporte por terra, mar ou ar (inclui estadia em portos ou locais, conforme o caso), armazenagem, guincho, uso de imediatos, instalar, enterrar, enganchar, operações conectadas ou operações casadas, testes e comissionamento, existência, operações e manutenção iniciais, estudos de projeto, engenharia, design, gerenciamento de projetos, testes, ensaios, colocação de tubulações, canaletas e comissionamento. As atividades cobertas podem também incluir as consequências diretas de operações de perfuração, exclusivamente onde declarado e acordado pela Seguradora.

A Apólice é considerada um seguro à parte relativamente e cada uma dos Segurados Principais, sem aumento dos limites de responsabilidade da Seguradora .

2. OUTROS SEGURADOS

Qualquer outra sociedade anônima, companhia limitada, pessoa ou parte (incluindo contratados e/ ou subcontratados e/ ou fabricantes e/ ou fornecedores) com os quais a(s) segurada(s) por esta apólice celebraram contrato(s) formal(is) diretamente decorrentes do Projeto.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA AS OUTRAS SEGURADAS

É condição prévia para que qualquer parte identificada na definição de Outros Segurados acima, se enquadre na classificação de Outros Segurados nos termos desta apólice, que execute suas operações de acordo com sistemas de Garantia da Qualidade/ Controle da Qualidade

Qualidade em conformidade com as disposições de Garantia da Qualidade/ Controle da Qualidade estabelecidas pelas Seguradas Principais em todos os contratos formais outorgados no escopo das obras seguradas conforme programadas nos termos desta apólice.

O interesse do(s) Outro(s) Segurado(s) serão cobertos no decorrer da vigência da apólice por sua participação direta no empreendimento, salvo se outro(s) contrato(s) específico(s) inclua(m) disposições em contrário. Os direitos dos Segurados nos termos deste contrato serão exercidos exclusivamente por meio dos Segurados Principais.

Caso os benefícios deste seguro sejam repassados a um Segurado por força de contrato, os referidos benefícios sob nenhuma hipótese excederão os limites estipulados no referido contrato e tampouco excederão os benefícios garantidos por objetos do seguro, termos, condições e exclusões da apólice.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

1. PRÊMIOS

O Prêmio será pago conforme disposições na Especificação da apólice.

2. SUB-ROGAÇÃO

A Seguradora será sub-rogada de todos os direitos que o Segurado tenha contra qualquer pessoa ou entidade, que não sejam os Segurados Principais e Outros Segurados, relativamente a reclamações ou pagamentos efetuados nos termos da Seção I ou Seção II desta apólice. O Segurado assinará todos os papéis exigidos pela Seguradora e compromete-se a cooperar com os mesmos para garantir os direitos de sub-rogação dos últimos.

3. RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO

A Seguradora acorda em renunciar aos direitos de sub-rogação contra o(s) Segurado(s) Principal(is) e/ ou Outro(s) Segurado(s). Os Segurados não renunciarão à sub-rogação no caso de contratados para serviços de perfuração e/ ou seus subcontratados sem obter a autorização da Seguradora em um adendo específico a esta apólice antes do início das operações.

Como condição prévia ao seu benefício da renúncia automática à sub-rogação nesta cláusula, os Outros Segurados devem executar suas operações de acordo com os sistemas de Garantia da Qualidade/ Controle da Qualidade em conformidade com as disposições de Garantia da Qualidade/ Controle da Qualidade estabelecidas pelos Segurados principais em todos os contratos formais outorgados no escopo das obras seguradas conforme programadas nos termos desta apólice.

4. CLÁUSULA DE INTERESSE PERCENTUAL

Todas as importâncias, limites, franquias e prêmios contidos nesta apólice referem-se a

100% do interesse e serão reduzidas proporcionalmente ao interesse individual do(s) Segurado(s) Principal(is) conforme declarado neste ato ou no futuro e acordado pela Seguradora.

5. ORDEM DE PRECEDÊNCIA

Todas as cláusulas incorporadas na apólice por referência (doravante denominado "Cláusulas Incorporadas") se aplicam, desde que não entrem em conflito com a redação da apólice. Caso a Cláusula Incorporada entre em conflito com esta apólice, esta redação prevalecerá.

6. LEI E JURISDIÇÃO

Fica entendido e acordado que esta apólice será regida pelas leis e costumes do Brasil. Qualquer divergência, controvérsia ou reclamação decorrente desta apólice ou a ela relativa ficará subordinada e será julgada pelos tribunais do Brasil, que terão jurisdição exclusiva sobre a matéria.

7. CLÁUSULA DA VIGÊNCIA DAS RECLAMAÇÕES

Considerando que a apólice foi emitida em dólares americanos, fica acordado que, se qualquer Segurado assim o decidir, após o aceite de uma reclamação pela Seguradora, mas antes da liquidação da reclamação, a Seguradora poderá efetuar o pagamento em dólares americanos ou libras esterlinas, à taxa de câmbio média de fechamento entre a libra esterlina e o dólar americano, conforme publicado pelo jornal Financial Times, dois dias úteis antes do pagamento efetuado pela Seguradora.

8. CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DE COBERTURA

Caso o interesse seja requisitado para título ou uso, ou seja confiscado, nacionalizado, fique sujeito a direitos de preferência ou seja expropriado, em todo ou em parte, a apólice continuará a dar cobertura à responsabilidade contingente do Segurado, sujeito ao objeto do seguro, aos termos, condições e exclusões desta apólice, por um período de 14 dias após o referido evento. Após esse prazo, a apólice ficará extinta, salvo acordo anterior pela Seguradora para continuar a cobertura.

9. CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO

Mediante a alienação de parte ou de todo o seu interesse no projeto, o Segurado Principal notificará imediatamente à Seguradora sobre a referida alienação. A Seguradora acorda em garantir a cobertura nesse caso para os novos proprietários do interesse alienado por um prazo de 14 dias da data da alienação sob os mesmos termos e condições. A cobertura da porção alienada ficará automaticamente extinta após o prazo de 14 dias da data da alienação, salvo se a Seguradora e o novo proprietário entrem em um acordo para a continuidade da cobertura.

Caso o novo proprietário opte por não continuar a cobertura nos termos deste contrato, a Seguradora acorda em ajustar sua assunção de riscos e os prêmios devidos a partir da data de extinção. Além disso, após a extinção da cobertura garantida à porção alienada, a Seguradora não terá obrigação de efetuar pagamento ao novo proprietário ou proprietários ou em seu nome relativamente ao interesse alienado ou a suas seguradoras, ainda que haja perda ou dano resultantes de Acontecimento ou evento que tenha ocorrido antes da data da alienação.

10. DEVIDA DILIGÊNCIA

É condição desta apólice que os Segurados exerçam os devidos cuidados e diligência na execução de todas as operações cobertas por esta apólice, usando todas as medidas de segurança e equipamentos adequados considerados preventivos na execução das referidas operações. Caso ocorra condição envolvendo periculosidade, inclusive envolvendo um poço em relação ao qual possa decorrer danos consequentes cobertos por esta apólice, os Segurados deverão, por sua conta, envidar todos os esforços para impedir a ocorrência de sinistro segurado nos termos desta apólice.

11. PERMISSÃO PARA OCUPAR E OPERAR

Os Segurados têm permissão para ocupar e operar qualquer porção ou porções dos bens segurados, entretanto, a referida ocupação ou operação não significa o aceite dos referidos bens segurados, que ficarão sujeitos a ajuste de prêmio, conforme o caso, e notificação prévia à Seguradora.

12. CONTRATO COM TRANSPORTADORAS, OPERADORES DE ARMAZÉM E OUTROS DEPOSITÁRIOS

Os Segurados poderão renunciar aos seus direitos de recuperação contra transportadores privados ou contratados por escrito anteriormente ao sinistro e poderão aceitar conhecimentos de embarque ou recibos de transportadoras comuns, operadores de armazéns ou outros depositários que limitem sua responsabilidade, mas este seguro não reverterá para o benefício de qualquer transportadora, operadores de armazém ou depositários.

13. INSOLVÊNCIA

A insolvência, falência, liquidação judicial ou qualquer recusa ou incapacidade do Segurado e/ ou qualquer outro Segurado de honrar seus compromissos não será motivo para:

- a. exaurir as Franquias conforme estipulada na apólice;
- b. aumentar a responsabilidade da Seguradora nos termos desta apólice; ou
- c. aumentar a parcela de responsabilidade da Seguradora nos termos desta apólice.

14. INSPEÇÃO E AUDITORIA

A Seguradora terá o direito, mas não a obrigação, de vistoriar os bens e operações do Segurado a qualquer momento. O direito da Seguradora a fazer vistorias e a execução das referidas vistorias e relatórios sobre as mesmas não serão considerados como uma iniciativa em nome do Segurado ou de outros ou em seu benefício, no sentido de determinar ou garantir que os referidos bens ou operações estejam dentro das normas de segurança.

A Seguradora terá o direito de examinar e auditar os livros e registros contábeis do Segurado a qualquer momento durante a vigência da apólice e prorrogações da mesma e dentro do prazo de três anos após a rescisão da apólice, desde que os referidos livros e registros tenham vínculo com o objeto do seguro.

15. CANCELAMENTO

O Segurado Principal primeiramente estipulada terá o direito de cancelar a apólice em nome de todos os Segurados a qualquer momento antes do primeiro acontecimento que possa dar origem a um sinistro coberto. A notificação de cancelamento será entregue à Seguradora por meio da parte identificada no Item 7 das Declarações. A referida notificação será entregue por meio de carta registrada, fax, e-mail ou será entregue em mãos e estabelecerá a data de cancelamento, que não será em data inferior a 30 dias da data da notificação. A notificação de cancelamento não será considerada válida a partir da data especificada no corpo da notificação, exceto se a parte identificada no Item 7 envie a notificação à Seguradora dentro do prazo de 72 horas após seu recebimento. A notificação de cancelamento, observados os requisitos desta cláusula, rescindir a cobertura de todos os Segurados nos termos desta apólice na data efetiva expressa na notificação. O Segurado Principal primeiramente estipulada será responsável por notificar todos os Segurados sobre o cancelamento da apólice.

Caso o Segurado Principal primeiramente estipulada cancele a apólice, a Seguradora calculará a devolução do prêmio de acordo com o nível de exposição na data de cancelamento. Sob qualquer circunstância, a Seguradora terá o direito de reter, no mínimo, a proporção "short rate" (apólice de curto prazo) do prêmio para o período de vigência da apólice, de acordo com a tabela constante da Cláusula 14 das Condições Gerais.

16. CONFLITO DE LEIS

Fica neste ato compreendido, declarado e reconhecido pela Seguradora e Segurados que quaisquer disposições desta apólice que entrem em conflito com as leis estaduais ou federais do país de emissão da apólice ficam alteradas para entrar em conformidade com as respectivas leis.

17. CESSÃO OU ALTERAÇÃO DA APÓLICE

A apólice e seus adendos representam o contrato firmado entre os Segurados e a Seguradora, contendo todas as condições, limitações e declarações anuídas entre todas as partes. Nenhuma notificação, cessão ou direito, assim como qualquer mudança, renúncia ou prorrogação de seus termos terão validade, salvo se endossada pela Seguradora. Em caso de falência ou liquidação judicial de um Segurado no decorrer da vigência da apólice, a apólice garantirá, salvo em caso de cancelamento, cobertura ao representante legal do Segurado, desde que uma notificação por escrito seja dada à Seguradora por meio da empresa Coyle Hamilton Insurance Brokers Limited no prazo de trinta dias após a data da referida insolvência, falência ou liquidação judicial.

18. HOMOLOGAÇÃO

Ao dar seu aceite a esta apólice, cada um dos Segurados declara que as diversas informações constantes do formulário, especificações e proposta são a expressão da verdade e ficam neste ato integradas à apólice. Cada um dos Segurados reconhece que a apólice foi emitida pela Seguradora levando em consideração as referidas informações e em contrapartida ao prêmio a ser pago pelo Segurado.

19. EXTINÇÃO (DE DIREITOS)

Caso um Segurado viole qualquer uma das disposições da apólice, a cobertura para aquele Segurado ficará cancelada em respeito àquela reclamação decorrente da qual a violação tenha ocorrido, desde que não exista legislação em contrário no estado ou país no qual o seguro foi emitido.

Caso um Segurado venha a apresentar um pedido de indenização nos termos desta apólice que seja falso ou fraudulento no que diz respeito à importância ou qualquer outro ponto, esta apólice será considerada nula de pleno direito e a cobertura nos termos deste contrato ficará extinta.

20. CLÁUSULA DE DESCOBERTA

As reclamações nos termos da apólice somente serão passíveis de recuperação caso o Segurado tenha descoberto e comunicado a referida perda, dano ou acontecimento à Seguradora dentro do prazo de 12 meses da extinção do Período do Projeto estipulado na Declaração e simultaneamente aos períodos específicos de manutenção estipulados na Declaração e descritos na Seção I, Termos e Condições a seguir.

Entretanto, esta cláusula não restringe o tempo permitido para estabelecer o alcance e/ ou efetuar os reparos e/ ou apresentar uma reclamação relativa à referida perda e/ ou dano descoberto e comunicado de acordo com o parágrafo acima.

21. CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE NÃO-SOLIDÁRIA LSW 1001 (Resseguros) 08/94

As obrigações com as resseguradoras subscritoras nos termos de contratos de resseguro subscritos pelas mesmas têm responsabilidade isolada e não conjunta, limitada às suas subscrições individuais. As resseguradoras subscritoras não responderão pela subscrição de qualquer resseguradora co-subscritora a qual, por qualquer motivo, não cumpra suas obrigações, em todo ou em parte.

22. LSW 3000 – CLÁUSULA DE PAGAMENTO DE PRÊMIOS 11/01

O Segurado compromete-se a pagar o prêmio à Seguradora como previsto na Cláusula de pagamento do prêmio inserido na apólice.

Caso o prêmio devido nos termos desta apólice não tenha sido pago à Seguradora no prazo previsto, a Seguradora terá o direito de cancelar esta apólice por meio de notificação por escrito ao Segurado via corretor. No evento de cancelamento, será devido à Seguradora um prêmio pró-rata pelo período no qual a Seguradora assumiu risco; entretanto, no evento de sinistro ou acontecimento coberto por esta apólice antes da data de rescisão, a Seguradora terá o direito de receber o prêmio integral.

Fica entendido e acordado que a Seguradora dará notificação de cancelamento com antecedência mínima de 15 dias ao Segurado via corretor. Caso o prêmio devido seja pago em sua íntegra à Seguradora antes da extinção do período de notificação, a notificação de cancelamento ficará automaticamente sem efeito. Caso negativo, a apólice ficará automaticamente extinta no final do prazo de notificação.

Salvo entendimentos em contrário, a Seguradora Líder (se for o caso de cosseguro) fica autorizada a exercer seus direitos nos termos desta cláusula em seu próprio nome e em nome de todas as Seguradoras participantes deste contrato.

Caso qualquer disposição desta cláusula seja considerada nula ou inexecutável por tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a referida nulidade ou inexecutabilidade não terá efeitos sobre as demais disposições desta cláusula, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

Caso o prêmio seja pago por meio do London Market Bureau, o pagamento à Seguradora será tido como liquidado na data de entrega de uma nota de aviso de prêmio ao Bureau.

23. CLÁUSULA PADRÃO DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA DO INSTITUTE OF LONDON UNDERWRITERS CL.356A 1/11/02, CONFORME EMENDAS E ALTERAÇÕES

Esta cláusula será imperativa e anula qualquer outra disposição em contrário em outra parte desta apólice.

1. Sob nenhuma hipótese este seguro responderá por perda ou dano ou despesas direta ou indiretamente causadas ou agravadas ou decorrentes de:

1.1. radiação ionizante ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou resíduos nucleares ou da combustão de combustível nuclear.

1.2. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou demais propriedades nocivas ou contaminantes de instalação nuclear, reator nuclear ou de qualquer outra montagem ou componente nuclear dos mesmos.

1.3. arma ou mecanismo que empregue fissão e/ ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou material nucleares. 1.4. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades contaminantes de qualquer material nuclear. A exclusão desta cláusula não se estende a isótopos radioativos que não sejam combustíveis nucleares, quando os referidos isótopos estão sendo preparados, transportados, armazenados ou usados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outras finalidades pacíficas semelhantes.

24. CLÁUSULA PADRÃO DE EXCLUSÃO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, QUÍMICOS, BIOQUÍMICOS E DE ARMAS ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES CIBERNÉTICOS DO INSTITUTE OF LONDON UNDERWRITERS CL.365 1/11/02

Esta cláusula será imperativa e anula qualquer outra disposição em contrário em outra parte desta Apólice.

1. Sob nenhuma hipótese esta apólice dará cobertura a perdas, danos ou despesas direta ou indiretamente causadas, agravadas ou decorrentes de 1.1 armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas; e

1.2 uso ou operação de computador, sistema de computador, programa de computador (software), vírus ou processos de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, com a finalidade de causar danos.

25. EXCLUSÃO DE BOLOR TÓXICO

Não obstante disposições em contrário em outra parte desta apólice, a Seguradora não responderá por perda, dano, custos ou despesas causadas direta ou indiretamente ou decorrentes ou resultantes ou agravadas ou de qualquer maneira relacionadas com " bolor". Qualquer perda, dano, custos ou despesas causadas direta ou indiretamente ou decorrentes ou resultantes ou agravadas ou de qualquer maneira relacionadas com " bolor" ficam excluídos desta apólice, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer seqüência com a perda, dano, custos ou despesas.

Para fins desta exclusão, ficam acrescentadas a esta apólice as seguintes definições:

"Bolor" ou mofo é uma designação comum dada a fungos filamentosos que não formam estruturas semelhantes a cogumelos. São considerados fungos, dentre outros, o lêvedo, esporos, toxinas de bolor, micotoxinas, metabólitos de bolor, antígenos do bolor, alérgenos do bolor, fuligem, podridão seca ou molhada, antibióticos produzidos por bolor ou poeira ou emissões contendo qualquer uma das substâncias acima, individualmente ou combinadas entre elas ou com outra substância.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A SEÇÃO II

OBJETO DO SEGURO

1. COBERTURA

Observadas as limitações, os termos, as condições e exclusões neste ato estipuladas, os Subscritores acordam em indenizar a(s) Segurada(s) por Perda Líquida Definitiva pela qual o(s) Segurado(s) fique(m) obrigada a pagar por motivo de:

- i. responsabilidade civil imposta ao Segurado por força da lei; e/ ou
- ii. responsabilidade civil por força de contrato, por Lesão Corporal ou Dano a Bens causados por acontecimento coberto, desde que em todos os casos o acontecimento ocorra durante o período do Projeto e decorra das atividades descritas na Seção Escopo do Seguro desta apólice.

2. FRANQUIA

A Seguradora responderá exclusivamente pela Perda Líquida Definitiva que exceda à Franquia estipulada na apólice relativamente a um acontecimento coberto individual, incluindo despesas, responsabilidade civil, remoção de escombros, encargos e honorários advocatícios acumulados não recebidos, ou uma combinação de todos.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

É aquele já definido nos termos da Seção II de toda a Perda Líquida Definitiva por motivo de acontecimento coberto, independentemente do número de Segurados, reclamações ou reclamantes. O Limite de Responsabilidade será reduzido e poderá ser exaurido pelos pagamentos de Perda Líquida Definitiva. A Seguradora não está obrigada a efetuar pagamentos a título de Perda Líquida Definitiva após o alcance do Limite de

Responsabilidade ou após o depósito do Limite de Responsabilidade disponível em tribunal de jurisdição competente

4. DEFESA E LIQUIDAÇÃO

A Seguradora não será obrigada a assumir o encargo da liquidação do sinistro ou a defesa da reclamação administrativa ou do processo judicial, mas terá o direito e a oportunidade de agir em conjunto com o (s) segurado (s) na defesa e controle de reclamações administrativas, processos ou medidas judiciais relativos ao acontecimento coberto caso a reclamação ou processo judicial envolva importâncias que serão suportadas pela seguradora e nesse caso o Segurado (s) e a Seguradora acordam em cooperar irrestritamente na defesa da referida reclamação, processo ou medida judicial.

A seguradora não será responsável por quaisquer gastos com defesa, salvo se for obtido o seu consentimento antes de incorridas referidos custos e despesas, hipótese em que deverão ser respeitados os critérios elencados na Cobertura Adicional nº 11 de Responsabilidade Civil - Gastos com Defesa.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. NOTIFICAÇÃO À SEGURADORA

No evento de um acontecimento, o(s) Segurado(s) apresentarão notificação por escrito à Seguradora assim que possível, incluindo as seguintes informações:

- (1) o acontecimento específico; e
- (2) os danos que possam resultar ou que resultaram do acontecimento; e
- (3) a circunstância em que o(s) Segurado(s) originalmente tiveram ciência do acontecimento.

Relativamente à Reclamações às quais se aplica a Exclusão 15 da Seção II, o(s) Segurado(s) apresentarão a referida notificação dentro dos requisitos de prazo estipulados naquela exclusão.

2. ADMISSÃO DE RESPONSABILIDADE

O(s) segurado (s) não reconhecerá (ão) ou admitirá (ão) responsabilidade, sob hipótese alguma, em razão de qualquer acontecimento ou, tampouco liquidará (ão) ou negociará (ão) quaisquer valores sem autorização da seguradora, salvo socorro médico ou cirúrgico imediato, inadiável no momento do acidente.

3. PLURALIDADE DE COBERTURAS

Caso o(s) Segurado(s) disponham de outras coberturas vigentes e indenizáveis, incluindo perdas cobertas por esta Seção II da apólice, além de apólices especificamente destinadas a excesso de seguro em relação a esta apólice, o seguro concedido pela Seção II será em excesso da referida cobertura e não contribuirá com a mesma. Nada disposto nesta apólice será interpretado como sujeitando-a aos termos, condições e limites da outra cobertura.

4. RESPONSABILIDADE CRUZADA

Caso um Segurado responda perante outro Segurado, esta Seção II da apólice cobrirá o Segurado contra a qual a reclamação seja feita ou possa ser feita igualmente como se apólices distintas tivessem sido emitidas contra cada um dos Segurados individualmente. Entretanto, a inclusão de mais de um Segurado nos termos deste Contrato não servirá para aumentar o Limite de Responsabilidade.

Sob nenhuma hipótese esta Seção II da apólice dará cobertura a perda ou dano material ou a defeitos descobertos nos bens segurados nos termos da Seção I.

A cobertura relativamente a outros Segurados não se aplica à responsabilidade real ou suposta perante outros contratados e/ ou fornecedores por prejuízos indiretos, lucros cessantes ou interrupção de negócios.

DEFINIÇÕES

1. **"LESÃO CORPORAL"** trata-se de uma ofensa física voltada à integridade ou à saúde do corpo humano, não se enquadrando qualquer tipo de ofensa moral.

Para que se caracterize a ofensa é necessário que a vítima sofra algum dano ao seu corpo alterando-se interna ou externamente, podendo ainda abranger qualquer modificação prejudicial à sua saúde ou ainda causando abalos psíquicos comprometedores.

2. **"DESPESAS DE RECLAMAÇÕES"** significa custos e despesas justificáveis incorridas pelo(s) Segurado(s) ou em seu nome na defesa de reclamações decorrentes de eventos cobertos, incluindo honorários advocatícios e despesas judiciais de investigação, regulação, avaliação, excluindo salários, ordenados e benefícios de funcionários da Seguradora e as despesas administrativas do Segurado.

3. **"DANOS"** serve para descrever o mal ou o prejuízo que sofre uma pessoa ou um objeto.

4. **"RESPONSABILIDADE CIVIL POR FORÇA DE CONTRATO"** significa responsabilidade civil assumida por escrito pelo Segurado antes de qualquer acontecimento coberto por esta apólice em:

- a. qualquer contrato por escrito; ou
- b. qualquer contrato verbal transformado em contrato escrito dentro do prazo de 7 dias após o referido acordo verbal.

5. **"ACONTECIMENTO"** O termo "acontecimento" faz referência a um evento que é gerado por causas determinadas e que ocorre de maneira repentina, ao mesmo tempo em que gera consequências que podem influenciar os acontecimentos futuros o que é conhecido como evento em cadeia.

6. **"DANO A BENS"** significa perda material ou dano ou destruição diretas de bens tangíveis, incluindo a perda de uso dos mesmos e a perda de uso de bens tangíveis que não foram danificados ou destruídos, desde que a referida perda de uso tenha sido causada por Acontecimento coberto durante a vigência da apólice e as referidas perdas tenham sido incorridas acidentalmente por motivo das operações do Segurado conforme declarado à Seguradora.

7. **"PERDA LÍQUIDA DEFINITIVA"** significa a importância total que o Segurado fica obrigado a pagar a título de danos causados e cobertos na apólice de seguro. incluindo-se despesas processuais, honorários advocatícios previamente ajustados, de investigação, regulação e avaliação.

EXCLUSÕES

O seguro concedido por esta Seção II não se aplica à responsabilidade civil, real ou suposta:

1. decorrente de operações em violação intencional de legislação nacional, internacional, federal ou estadual;
2. causada por veículo automotivo, trator, trailer, veículo (exceto manual), locomotivas, vagões fretados ou aeronaves. Esta exclusão não se aplica a tratores tipo esteira, escavadeiras de trincheiras ou canaletas; guindastes mecânicos, pás, motoniveladoras, raspadeiras e equipamentos similares, não sujeitos a registros de veículos automotivos;
3. Lesão Corporal ou Danos a Bens direta ou indiretamente ocasionados ou ocorridos em função ou como consequência de:
 - a. guerra (tenha ou não havido declaração de guerra), invasão, atos de

inimigos estrangeiros, hostilidades, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, golpe de estado ou militar ou confisco ou nacionalização ou requisição ou destruição de bens ou danos a bens por governo ou autoridade pública ou local; ou

b. consequência de qualquer ato com fins políticos ou terroristas de quaisquer pessoas, sejam ou não agentes de poder soberano, e independentemente de as perdas ou danos materiais ou despesas resultantes da mesma sejam acidentais ou intencionais. 4. indenização às pessoas por perda ou danos a suas ferramentas, materiais ou equipamentos enquanto prestando serviços a um ou mais Segurados;

5. decorrentes do uso ou operação de aeronaves aquáticas, sejam próprias ou afretadas por prazo ou a casco nu ou operada por qualquer Segurado ou pela qual qualquer Segurado possa responder de modo diferente ao declarado nesta apólice;

6. a funcionários de um Segurado, perante o qual o Segurado seja responsável como empregador ou a qualquer outro título, incluindo, sem limitar o caráter geral do acima citado, qualquer responsabilidade nos termos de leis de acidente de trabalho, seguro desemprego, afastamento por invalidez, pelas leis americanas regendo trabalhadores portuários (Longshoremen's and Harbour Workers' Compensation Act) nos EUA, a legislação que regulamenta a navegação de cabotagem nos EUA (Jones Act), a lei que rege os óbitos ocorridos em alto mar (Death on the High Seas Act), a General Maritime Law, a lei federal de responsabilidade do empregador (Federal Employers' Liability Act) e quaisquer outras leis ou responsabilidades similares, seja ou não por motivo do relacionamento de comandante e subalterno ou empregador e empregado.

7. a cônjuge, filhos, pais, irmãos, irmãs, parentes, dependentes ou espólio de funcionário de um Segurado, decorrente de lesão corporal e/ ou danos morais ou doença ou morte do referido funcionário, seja o Segurado responsável como empregador ou a qualquer outro título;

8. decorrente de Lesão Corporal a funcionário do Segurado, incluindo, sem limitar o caráter geral das disposições acima, qualquer responsabilidade por:

- (i) indenização ou contribuição, seja por ato ilícito extracontratual, por força de contrato ou outro; e
- (ii) responsabilidade das referidas outras partes assumidas nos termos de contrato ou acordo;

9. de funcionário de qualquer Segurado relativamente a Lesão Corporal a outro funcionário do Segurado incorrida no decorrer do referido vínculo empregatício;

10. o qual qualquer diretor, executivo, sócio, superior hierárquico, funcionário ou acionista da Segurada possa ter perante funcionário de qualquer Segurado;

11. por perda ou dano a poços ou aberturas,

i. que estejam sendo furados ou trabalhados pelo Segurado ou em seu nome; ou

ii. que estejam sob cuidado, guarda ou controle do Segurado; ou

iii. em relação aos quais o Segurado prestou serviços ou forneceu equipamentos ou materiais;

12. por quaisquer custos ou despesas incorridos em re-perfurações ou restabelecimento do referido poço ou abertura ou qualquer poço ou abertura substitutos;

13. por perda ou dano a ferramenta de perfuração, encanamento, colar, revestimento, brocas, bombas, máquinas de perfuração ou de serviço em poços ou qualquer outro equipamento enquanto sob a superfície da terra em qualquer poço ou abertura:

i. que estejam sendo furados ou trabalhados pelo Segurado ou em seu nome; ou

ii. que estejam sob cuidado, guarda ou controle do Segurado; ou

iii. em relação aos quais o Segurado prestou serviços ou forneceu equipamentos ou materiais;

14. por custos e despesas incorridos em

- i. controlar ou reassumir o controle de poços ou aberturas; ou
- ii. combate a incêndio nos referidos poços ou aberturas ou originado nos mesmos; ou
- iii. perfuração de poços de descarga, independentemente do êxito dos mesmos;

15. por Lesão Corporal ou Dano a Bens direta ou indiretamente causados ou decorrentes de infiltração, poluição ou contaminação, independentemente de sua causa ou quando ou onde acontecidos;

Esta exclusão não se aplica quando o Segurado tiver estabelecido todas as condições abaixo:

- a. infiltração, poluição ou contaminação causada por evento;
- b. o evento começou em uma data específica e identificada durante a vigência

da apólice estabelecida na apólice;

- c. o evento foi originalmente descoberto pelo Segurado no prazo de 14 dias do referido começo;
- d. a Seguradora recebeu notificação por escrito do Segurado sobre o evento dentro do prazo de 60 dias da descoberta do evento pelo Segurado; e
- e. o evento não resultou da violação intencional por parte do Segurado de regimento, norma, portaria ou regulamento.

OBS: Ainda que as condições (a) a (e) acima estejam cumpridas, esta apólice não se aplica à responsabilidade civil, real ou suposta:

- i. para avaliar, monitorar, controlar, remover, anular ou sanear substâncias infiltradas, poluentes ou contaminantes na medida que a referida responsabilidade decorra exclusivamente de obrigações impostas por regimentos, normas, portarias, regulamentos ou imposições contratuais;
 - ii. para suspender ou investigar qualquer ameaça de infiltração ou poluição ou contaminação em bens de terceiros;
 - iii. por infiltração, poluição ou contaminação de bens que sejam, ou que em algum momento foram, de propriedade do Segurado ou por ela arrendados, alugados ou ocupados ou que está ou esteve a qualquer momento sob os cuidados, guarda ou controle de qualquer um dos Segurados (incluindo solo, minerais, água ou qualquer outra substância localizada abaixo ou acima do solo ou nos referidos bens de propriedade do Segurado ou por ela arrendados, alugados ou ocupados sob os referidos cuidados, guarda ou controle);
 - iv. diretamente decorrente do transporte de petróleo pelo Segurado (exceto combustíveis ou outras substâncias usadas na execução das operações da Seguradora) ou outras substâncias similares por aeronave aquática; ou
 - v. decorrente direta ou indiretamente de infiltração, poluição ou contaminação intencional do ponto de vista da Seguradora ou de qualquer outra pessoa ou organização agindo para o Segurado ou em seu nome.
16. por ou decorrente de manuseio, processamento, tratamento, armazenagem, destinação, despejo, monitoramento, controle, remoção ou limpeza final de resíduos ou substâncias ou materiais que sejam resíduos ou decorrente dos referidos resíduos durante seu transporte;
17. por perda ou dano a bens ou perda do uso de bens, direta ou indiretamente decorrente de acomodação causada por operações subterrâneas do Segurado;
18. por perda ou dano de petróleo, gás, água subterrâneos ou outra substância ou material subterrâneo ou por custos ou despesas de redução a bens materiais acima da superfície da terra qualquer petróleo, gás, água ou outra substância ou material ou pelo custo ou despesas incorridas ou consideradas necessárias para impedir ou minimizar a referida perda ou dano;
19. por multas, penalidades, danos punitivos ou exemplares, incluindo danos triplos ou qualquer outro dano decorrente da multiplicação de danos compensatórios;

20. decorrente de mercadorias ou produtos fabricados, vendidos, manuseados ou distribuídos pelo Segurado ou por outros em seu nome, incluindo os recipientes dos mesmos;

21. por perda ou dano ou perda de uso de:

i. bens de propriedade do Segurado ou por ela ocupados ou arrendados;

ii. bens utilizados pelo Segurado; ou

iii. bens sob os cuidados, guarda ou controle da Segurada ou sobre os quais o Segurado esteja exercendo controle material por qualquer motivo;

21. por custos de remoção, recuperação, reparo, alterações ou substituição de produtos (ou parte dos mesmos) que deixem de cumprir a função para os quais foram fabricados, projetados, vendidos, fornecidos, instalados, reparados ou alterados pelo

Segurado ou em seu nome no decorrer normal das operações do Segurado;

22. decorrente de negligência, erro, omissão, atos lesivos ou erro no fornecimento ou não fornecimento de serviços profissionais, real ou supostamente cometidos pelo Segurado ou em seu nome na condução de qualquer uma das atividades comerciais do Segurado. Serviços profissionais incluem, dentre outros, a preparação ou aprovação de mapas, planos, pareceres, relatórios, pesquisas, designs ou especificações e serviços de supervisão, vistoria, engenharia ou processamento de dados;

23. por Lesão Corporal ou Dano a Bens direta ou indiretamente decorrentes de: amianto (asbestos), síndrome do canal cárpico, pó de carvão, bifenis policlorados; metil tert-butil éter; sílica; benzeno; chumbo; silicato de magnésio; dioxina; campos eletromagnéticos; medicamentos/ produtos/ substâncias ou aparelhos farmacêuticos ou médicos ou qualquer substância que contenha os referidos materiais ou seus derivados;

24. por Lesão Corporal, Dano a Bens ou despesas direta ou diretamente causadas ou agravadas ou decorrentes de:

i. radiação ionizante de contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de resíduos nucleares ou da combustão de combustível nuclear;

ii. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou demais propriedades nocivas ou contaminantes de instalação nuclear, reator nuclear ou de qualquer outra montagem ou componente nuclear dos mesmos;

iii. arma de guerra que empregue fissão e/ ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou material radioativo; ou

iv. contaminação radioativa, independentemente de sua causa ou onde ocorrida.

25. assumida sob garantia de aptidão ou qualidade dos produtos do Segurado ou garantia de que o trabalho executado pelo Segurado ou em seu nome será feito de maneira profissional;

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

8) RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE OCORRÊNCIA –JL3L2013/006 LONDON – 4/10/2013

I - DEFINIÇÕES

Algumas das palavras contidas nestas condições têm significado específico.

Veja a seguir a interpretação dada a cada uma delas:

1. SEGURADO ADICIONAL

Um tipo de status associado a apólices de responsabilidade civil geral que fornece cobertura a outros indivíduos/grupos que não foram nomeados inicialmente.

No caso, qualquer pessoa ou entidade aos quais o Segurado estiver obrigado, em virtude de um contrato segurado firmado antes de qualquer ocorrência e/ou sinistro, a prover seguro dentro da cobertura prevista nessa apólice, com relação a danos corporais ou danos materiais decorrentes das operações realizadas pelo Segurado.

2. DANO PUBLICITÁRIO

Dano a um terceiro decorrente das atividades publicitárias do Segurado, mas apenas se tal dano resultar de:

- a) Publicação verbal ou escrita de material que calunia ou difama uma pessoa ou organização ou denigre as mercadorias, produtos ou serviços de uma pessoa ou organização;
- b) Publicação verbal ou escrita de material que viola o direito à privacidade de uma pessoa;
- c) Apropriação indébita de ideias publicitárias ou estilo de atuação de negócios; ou
- d) Violação de direitos autorais, títulos ou slogans.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL DE AERONAVES

Responsabilidade decorrente da manutenção, operação ou uso de qualquer aeronave, avião ou helicóptero projetados para voar no ar ou na atmosfera.

4. AUTOMÓVEL

Qualquer veículo terrestre que, movido a motor se move por conta própria, se destina ao transporte de pessoas ou cargas.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL DE AUTOMÓVEIS

Danos causados a terceiros. Visa reembolsar o Segurado de indenização a qual esteja obrigado judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros.

6. PRODUTOS DE AVIAÇÃO

Quaisquer dos produtos do Segurado que consistam ou sejam parte de uma aeronave, avião, helicóptero, foguete, míssil, satélite ou outro artefato projetado para voar no ar, na atmosfera ou no espaço.

7. DANOS CORPORAIS

Toda lesão ou sequela resultante no corpo de uma pessoa/vítima, de um trauma corporal (físico, psíquico ou social) provocado por um estímulo externo.

8. RECLAMAÇÃO

Fazer uma reclamação por escrito (queixa, protesto, contestação, impugnação).

9. RESPONSABILIDADE PARA OPERAÇÕES CONCLUÍDAS

Responsabilidade por Danos Corporais e/ou Danos Materiais decorrentes das operações do Segurado ou da confiança das declarações ou garantias feitas a qualquer momento com relação às mesmas, mas apenas se o Dano

Corporal e/ou Dano Material acontecer após tais operações tiverem sido concluídas ou abandonadas e aconteçam fora das instalações de propriedade, alugadas, arrendadas ou ocupadas pelo Segurado.

Operações inclui materiais, peças ou equipamentos fornecidos em relação aos mesmos. As operações serão consideradas concluídas na primeira das seguintes datas:

- a) Quando todas as operações a serem realizadas pelo Segurado, ou em nome do mesmo, nos termos do contrato, tiverem sido realizadas; ou
- b) Quando todas as operações a serem realizadas pelo Segurado, ou em nome do mesmo, no local das operações, tiverem sido realizadas; ou
- c) Quando a parcela do trabalho que provocou o Dano Corporal e/ou Dano Material tiver sido colocado em uso por qualquer pessoa ou entidade exceto outro contratado ou subcontratado envolvido na realização de operações para um Segurado principal como parte do mesmo projeto.

Operações que exigirem revisão, manutenção, correção, reparo ou reposição, mas que de outra forma estão concluídos serão considerados concluídos.

Responsabilidade para Operações Concluídas não inclui responsabilidade por Danos Corporais e/ou Danos Materiais decorrentes dos seguintes:

- a) Operações associadas ao transporte de bens, exceto se os Danos Corporais e/ou Danos Materiais resultarem de uma condição em ou sobre um Automóvel criada pelo carregamento ou descarregamento do mesmo,
- b) A existência de ferramentas, equipamentos não instalados ou materiais abandonados ou não utilizados.

10. GASTOS COM DEFESA

Desde que previamente autorizadas pela Seguradora, o reembolso dos gastos e despesas de investigação, ajuste, avaliação, bem como honorários advocatícios para defesa em ação judicial proposta, pagos ou incorridos pelo Segurado ou em nome do mesmo.

Os salários, despesas ou custos administrativos do Segurado ou de seus funcionários ou qualquer Seguradora ou um Segurado Adicional não serão incluídos dentro do significado de Despesas de Defesa.

Os Gastos com Defesa oriundos de contratação dessa Cobertura, respeitarão os critérios elencados na Cobertura Adicional nº 11 de Responsabilidade Civil - Gastos com Defesa.

11. DISCRIMINAÇÃO

Término do vínculo empregatício ou o rebaixamento ou falha ou recusa de contratação ou promoção, ou negação de qualquer benefício empregatício ou a tomada de ação de emprego adversa ou diferenciada em razão de raça, cor, religião, idade, sexo, invalidez, gravidez, orientação sexual, ou nacionalidade, ou quaisquer outros motivos proibidos nos termos de leis federais, estaduais ou municipais.

12. RESPONSABILIDADE CIVIL DE EMPREGADORES

Responsabilidade civil do Segurado perante seus funcionários decorrentes da existência de vínculo empregatício

13. CONDUTA DE EMPREGO INADEQUADA

Significa Rescisão e/ou Alegações de:

- a) vínculo empregatício real ou implícito de forma considerada ilegal ou injusta ou em violação de um contrato profissional implícito ou quebra de acordo de boa fé e negociação justa no contrato de emprego;

- b) rebaixamento injustificado ou medida disciplinar injusta;
- c) declarações faltas ou difamações feitas por um funcionário, ex-funcionário ou candidato a emprego que decorram de uma decisão profissional de contratar, demitir, promover ou rebaixar;
- d) imposição de angústia emocional, dano mental, angústia mental, choque, enfermidade, doença ou invalidez feitas por um funcionário, ex-funcionário ou candidato a emprego que decorram de uma decisão profissional de contratar, demitir, promover ou rebaixar;
- e) detenção, aprisionamento ou processo falso feitas por um funcionário, ex-funcionário ou candidato a emprego que decorram de uma decisão profissional de contratar, demitir, promover ou rebaixar;
- f) calúnia, difamação de caráter ou invasão do direito de privacidade feitas por um funcionário, ex-funcionário ou candidato a emprego que decorram de uma decisão profissional de contratar, demitir, promover ou rebaixar;
- g) outras alegações de lesões feitas por um funcionário, ex-funcionário ou candidato a emprego que decorram de uma decisão profissional de contratar, demitir, promover ou rebaixar.

Conduta de Emprego Inadequada não inclui danos considerado devidos nos termos de contrato de emprego verbal ou escrito ou obrigação de fazer pagamentos, incluindo, entre outros, pagamentos de indenização, na hipótese de demissão de emprego.

Conduta de Emprego Inadequado não inclui quaisquer alegações exceto as previstas acima.

14. SEGURADO

Significa:

- a) O Segurado indicado na especificação desta apólice;
- b) As empresas subsidiárias, controladas ou de propriedade do Segurado, na Data de Início de Vigência desta apólice;
- c) Qualquer administrador, diretor, acionista, sócio ou funcionário de um Segurado, mas apenas com relação a uma ocorrência coberta enquanto tal pessoa estiver no desempenho de suas atividades;
- d) Porcentagens adicionais de qualquer joint venture, arrendamento conjunto, acordo operacional conjunto ou parceria nos quais o Segurado for exigido, mediante contrato por escrito, a prover seguro para qualquer outro sócio na joint venture, arrendamento conjunto, acordo operacional conjunto ou parceria e os quais tiverem sido declarados e aceitos pela Seguradora desta apólice;
- e) Qualquer pessoa ou entidade que se enquadraria nos itens (b) ou (d) acima, mas para os quais o Primeiro Segurado primeiramente busque cobertura após a data de início de vigência e durante a vigência da apólice, estarão automaticamente cobertos nos termos desta apólice, na condição que a Seguradora receba notificação satisfatória e informações completas do Primeiro Segurado sobre tal pessoa ou entidade adicional no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de tal cobertura ser exigida.

A Seguradora se reserva o direito de cobrar prêmio adicional e/ou impor termos específicos para qualquer pessoa ou entidade cobertos nos termos deste Parágrafo e).

15. CONTRATO SEGURADO

Um contrato por escrito firmado pelo segurado juntamente com um terceiro prejudicado, no qual assume responsabilidade civil pelo evento e via de consequência o pagamento por eventual dano corporal ou material causado.

16. PRODUTOS DO SEGURADO

Bens ou produtos fabricados, vendidos, manuseados ou distribuídos pelo Segurado ou por terceiros em nome do Segurado, incluindo as embalagens dos mesmos.

17. FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO

Prestadora de serviço que seleciona, contrata, remunera e direciona trabalho de mão de obra terceirizada nas instalações da empresa contratante.

18. DOENÇA OCUPACIONAL

Designação de várias doenças que causam alteração na saúde do trabalhador, provocadas por fatores relacionados com o ambiente de trabalho (doenças profissionais ou tecnopatias e doenças do trabalho ou mesopatias)

19. OCORRÊNCIA

Acidente inesperado e não intencional, incluindo exposição contínua ou repetida a condições nocivas substancialmente similares às quais resultaram em responsabilidade, aplicável à presente apólice.

20. DANO PESSOAL

Aqui compreendido como Dano Moral. Danos a uma pessoa que sejam Corporais ou Publicitários e que decorram de:

- a) Detenção falsa, prisão falsa, despejo injusto ou encarceramento injusto de uma pessoa Terceira;
- b) Calúnia, difamação de caráter ou invasão do direito de privacidade de tais pessoas, exceto se decorrente de quaisquer atividades publicitárias;
- c) Dano mental, angústia mental ou choque a tal pessoa que resultar de a) ou b) acima.

21. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS

Responsabilidade por Danos Corporais e/ou Danos Materiais decorrentes dos Produtos do Segurado ou da confiança das declarações ou garantias feitas a qualquer momento com relação aos mesmos, mas apenas se o Dano Corporal e/ou Dano Material acontecer após a posse física dos produtos do Segurado tiver sido transferida a outros e tal Dano Corporal e/ou Dano Material aconteçam fora das instalações de propriedade, alugadas, arrendadas ou ocupadas pelo Segurado.

22. SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Preparação ou aprovação de auditorias, contas, mapas, plantas, pareceres, relatórios, levantamentos, projetos ou especificações e serviços de supervisão, inspeção, engenharia ou processamento de dados.

23. DANO MATERIAL

Prejuízos ou perdas que atingem o patrimônio corpóreo de terceiro. Não cabe reparação de dano hipotético ou eventual. Necessidade da prova efetiva .

24. ASSÉDIO SEXUAL

Propostas sexuais indesejadas, solicitações de favores sexuais ou outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual que:

- 1) explicitamente ou implicitamente são feitas em condição de emprego;

- 2) são utilizadas como base para decisões empregatícias; ou
- 3) criam um ambiente de trabalho que interfere com o desempenho.

25. TERCEIROS

Qualquer empresa, entidade ou pessoa física ou jurídica, exceto o Segurado, a empresa ou entidade subsidiária, sob controle ou de propriedade do Segurado.

26. PERDA LÍQUIDA DEFINITIVA

Significa a importância total que o segurado fica obrigado a pagar à título de danos causados e cobertos na apólice de seguro, incluindo-se despesas processuais, honorários advocatícios previamente ajustados, de investigação, regulação e avaliação.

27. RESPONSABILIDADE CIVIL DE EMBARCAÇÕES

Responsabilidade decorrente da manutenção, operação ou uso de qualquer embarcação projetada para flutuar ou navegar sobre ou dentro da água, incluindo hovercrafts.

II. OBJETO DO SEGURO**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Tendo sido pago o prêmio correspondente e de acordo com as informações constantes das declarações e questionário fornecidos pelo Segurado, esta Seguradora indenizará o Segurado e quaisquer Segurados Adicionais, por qualquer Perda Líquida Definitiva decorrente das suas atividades no Território Brasileiro, por sua responsabilidade:

- a) Imposta ao Segurado nos termos da lei, ou
- b) Assumida pelo Segurado nos termos do Contrato Segurado, por danos com relação a:
 - i) Danos Corporais
 - ii) Danos Morais
 - iii) Danos Materiais
 - iv) Danos Publicitários, Causados por ou decorrentes de uma ocorrência coberta durante a vigência da apólice;

2. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

2.1 A Seguradora será responsável apenas pela Perda Líquida Definitiva em excesso de:

- a) O(s) Seguro(s) de Primeira Faixa ou
- b) A Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado previstos na especificação desta apólice;

O que for maior e então apenas até o valor indicado na especificação com relação a cada ocorrência individual.

Independentemente do número de ocorrências que possam estar cobertas nos termos desta apólice, o Limite de Responsabilidade total da Seguradora, para cada período anual, não deverá ultrapassar o valor da Perda Líquida Definitiva previsto na especificação, no agregado, separadamente, com relação a:

- i) Responsabilidade Civil para Produtos e Responsabilidade para Operações Concluídas combinados;
- ii) Todas as outras coberturas combinadas;

A inclusão ou acréscimo nos termos desta apólice de mais de um Segurado e/ou Segurado Adicional não aumentará o Limite de Responsabilidade da Seguradora previsto na especificação.

3. APÓLICES E/OU COBERTURAS EM 1ª FAIXA / FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Independentemente do número de “ocorrências” que possam estar cobertas nos termos desta apólice:

- a) Nos casos de qualquer ocorrência individual, o Segurado será sempre responsável pelo valor do seguro em primeira Faixa ou pela Franquia e/ou Participação obrigatória, o que for maior, com relação a toda e qualquer ocorrência.
- b) Nos casos em que a cobertura e/ou Seguro em primeira Faixa for enquadrada no agregado, o Segurado deverá sempre ser responsável pelo restante do valor do(s) seguro(s) em primeira Faixa ou da Franquia e/ou Participação obrigatória do Segurado, o que for maior, com relação a toda e qualquer ocorrência.
- c) A Franquia do Segurado não está sujeita a uma limitação no agregado, independentemente do número de ocorrências que possam estar cobertas nos termos desta apólice.
- d) Qualquer(qualquer) seguro(s) em Primeira Faixa que forem auto segurados pelo Segurado serão reduzidos ou esgotados apenas por danos que seriam segurados nos termos desta apólice, exceto pelo seu valor.
- e) O Segurado terá o direito de segurar a totalidade ou parte do(s) Seguro(s) em primeira Faixa e/ou cada Franquia e/ou Participação Obrigatória.

4. JOINT VENTURES

4.1 Com relação a quaisquer responsabilidades do Segurado que forem seguradas nos termos desta apólice, ou que decorram das operações ou da existência de qualquer jointventure, arrendamento conjunto, acordo de operação conjunta ou parceria (doravante denominados “Joint Ventures”) no qual o Segurado tiver interesses:

- a) Seguro em primeira Faixa; ou
- b) A Franquia e/ou Participação Obrigatória o Segurado; e
- c) Os Limites de Responsabilidade da Seguradora previstos nesta apólice,

Serão limitados ao produto:

- i) Da porcentagem de interesse do Segurado em tal Joint Venture ou tal porcentagem que leve em consideração qualquer aceitação da Seguradora, conforme previsto na Definição 14 d), e
- ii) Do(s) Seguro(s) em primeira Faixa; a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado e os Limites de Responsabilidade especificados na Apólice, respectivamente.

4.2 No caso em que a porcentagem de interesse do Segurado em tal Joint Venture não for especificada por escrito, a porcentagem a ser aplicada será aquela que seria imposta pela lei na data de início da Joint Venture. Tal

porcentagem não será ampliada pela insolvência, falência ou concordata de quaisquer integrantes de tal Joint Venture ou de quaisquer outras partes.

4.3 Nada contido neste clausulado tornará esta apólice sujeita aos termos e condições de qualquer outro seguro.

III. CONDIÇÕES

Esta Apólice está sujeita às seguintes condições:

1. RECURSOS

1.1 Na hipótese de o Segurado optar por não recorrer contra uma decisão judicial a qual, envolver uma indenização em sua totalidade ou em parte nos termos desta apólice, após acordado com o Segurado a Seguradora poderá optar por apresentar recurso às suas próprias custas e despesas, mas em nenhuma hipótese deverá a responsabilidade da Seguradora ultrapassar os respectivos Limites de Responsabilidade previstos na especificação desta apólice.

2. CESSÃO

2.1 Qualquer cessão dos interesses nos termos desta apólice não obrigará a Seguradora exceto se for, e até que seja obtido seu consentimento por escrito.

3. RESPONSABILIDADE CRUZADA

3.1 Na hipótese de uma ocorrência resultar em Dano Corporal a um funcionário de um Segurado desta apólice, Dano Corporal este que um outro Segurado possa ser responsável, então esta apólice cobrirá tal Segurado contra o qual seja, ou possa ser, apresentado uma Reclamação por danos como se apólices separadas fossem emitidas a cada Segurado.

3.2 Na hipótese de uma ocorrência resultar em Dano Material a um bem de um Segurado nesta apólice, Dano Material este que um outro Segurado possa ser responsável, então esta apólice cobrirá tal Segurado contra o qual seja, ou possa ser, apresentado uma reclamação por danos como se apólices separadas fossem emitidas a cada Segurado nesta apólice.

3.3 Nada contido nesta cláusula deverá ser interpretado como aumentando os Limites de Responsabilidade da Seguradora previstos na Especificação desta apólice.

4. DEFESA E LIQUIDAÇÃO

A Seguradora não será obrigada a assumir o encargo da liquidação do sinistro ou a defesa da reclamação administrativa ou do processo judicial, mas terá o direito e a oportunidade de agir em conjunto com o (s) segurado (s) na defesa e controle de reclamações administrativas, processos ou medidas judiciais relativos ao acontecimento coberto caso a reclamação ou processo judicial envolva importâncias que serão suportadas pela seguradora e nesse caso o segurado (s) e a seguradora acordam em cooperar irrestritamente na defesa da referida reclamação, processo ou medida judicial.

A Seguradora não será responsável por quaisquer custos e despesas de defesa, salvo se for obtido o seu consentimento antes de incorridas referidos custos e despesas, hipótese em que deverão ser respeitados os critérios elencados na Cobertura Adicional nº 11 de Responsabilidade Civil - Gastos com Defesa..

5. INSOLVÊNCIA

5.1 A insolvência, falência, concordata ou qualquer recusa ou incapacidade de pagamento do Segurado e/ou qualquer outra Seguradora não deverá:

- a) Esgotar o(s) seguro(s) em primeira faixa previsto(s) na especificação;
- b) Esgotar a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado prevista na especificação;
- c) Aumentar a responsabilidade da Seguradora nos termos desta apólice;
- d) Aumentar a parcela de responsabilidade da Seguradora nos termos desta apólice;
- e) Isentar a Seguradora do pagamento da Perda Líquida Definitiva prevista nesta apólice.

6. INSPEÇÃO E INVESTIGAÇÃO

6.1 A Seguradora poderá examinar e auditar os livros contábeis e registros do Segurado a qualquer momento durante a vigência desta apólice e quaisquer extensões da mesma, e durante um prazo de três anos após o término final desta apólice, à medida que tais exames e auditorias estejam relacionados a esta apólice.

6.2 A Seguradora tem o direito, porém não a obrigação de inspecionar as instalações e operações do Segurado a qualquer momento. As inspeções não serão inspeções de segurança. Quaisquer inspeções estão voltadas apenas às condições de seguro das instalações e operações e aos prêmios a serem cobrados. A Seguradora poderá apresentar ao Segurado relatórios sobre as condições encontradas. A Seguradora poderá também recomendar mudanças. Embora a Seguradora possa ajudar a reduzir perdas, ela assumirá o dever de qualquer pessoa ou organização de afiançar a segurança ou a saúde dos funcionários do Segurado ou do público. A Seguradora não garante que as instalações ou operações do Segurado são seguras ou saudáveis ou que atendam leis, regulamentos, códigos ou normas.

7. PERDA DEVIDA

7.1 Qualquer valor que a Seguradora seja responsável em pagar, nos termos desta apólice, vencerá e será devido apenas perante o agente do Segurado indicado na especificação desta apólice no prazo de 30 (trinta) dias após ser confirmado pela Seguradora.

08. MANUTENÇÃO DE SEGURO(S) EM PRIMEIRA FAIXA

8.1 Durante a vigência da apólice, o Segurado concorda:

- a) Em manter em pleno vigor e efeito as apólices de seguro indicadas na Especificação;
- b) Que quaisquer renovações ou reposições das apólices indicadas na Especificação não serão mais restritivas em sua cobertura;
- c) Que os limites de seguro das apólices indicadas na Especificação não serão alterados exceto através de redução ou esgotamento dos limites agregados em razão do pagamento de reclamações por ocorrências cobertas nesta apólice; e
- d) Que os termos e endossos das apólices indicadas na Especificação não terão mudanças relevantes durante a vigência da apólice.

8.2 Se o Segurado deixar de cumprir quaisquer destas exigências, a Seguradora será responsável apenas na mesma medida que seria responsável caso o Segurado tivesse cumprido plenamente tais exigências.

09. NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

9.1 Deverá ser apresentada notificação por escrito à Seguradora em até noventa (90) dias, pelo Segurado ou em nome do mesmo, sempre que o Segurado tiver informações:

- a) De qualquer ocorrência que cause a morte de uma pessoa; ou
- b) De qualquer ocorrência na qual ocorram quaisquer dos seguintes tipos de lesões:
 - i) Tetraplegia ou paraplegia; ou
 - ii) Grandes amputações (perna, braço, pé ou mão); ou
 - iii) Outras lesões sérias, como ferimentos na cabeça, queimaduras severas, perda de um olho, perda permanente de qualquer sentido, cicatrizes severas, paralisia alegada;
- c) De qualquer ocorrência que o Segurado puder razoavelmente concluir que possa esgotar o(s) seguro(s) em Primeira Faixa ou a Franquia em mais de 50%; ou
- d) Qualquer(quaisquer) reclamação(ões) nas quais a Seguradora seja nomeada.

10. RENÚNCIA DA LEI DE POLUIÇÃO POR PETRÓLEO

10.1 Esta apólice não constitui prova de responsabilidade financeira nos termos da Lei de Poluição por Petróleo de 1990, ou lei municipal, estadual ou federal similar. Qualquer apresentação ou oferta desta apólice por parte do Segurado como prova de seguro não será tomada como indicação que a Seguradora consente em agir como garantidor ou para ser processada diretamente em qualquer foro que seja para as finalidades da lei acima.

10.2 A Seguradora não consente ser garantidora ou ser processada diretamente.

11. OUTROS SEGUROS

11.1 Na hipótese de outros seguros aplicarem-se a uma reclamação também coberta por esta apólice, então esta apólice será aplicada em excesso de tal outro seguro, independentemente se tal outro seguro for válido ou recebível. Contudo, este dispositivo não se aplicará se outro seguro for especificamente emitido como apólice em excesso.

12. PREVENÇÃO DE OUTRAS OCORRÊNCIAS

12.1 Assim que o Segurado tomar conhecimento de uma ocorrência, o Segurado deverá prontamente e às suas próprias custas tomar todas as medidas razoáveis para evitar maiores Danos Corporais, Danos Pessoais, Danos Materiais e/ou Danos Publicitários que resultem de uma única ocorrência (ou condições que possam dar origem a uma ocorrência similar).

13. SEGURO ANTERIOR

13.1 Se uma ocorrência coberta por esta apólice também for coberta em sua totalidade ou em parte por qualquer outra apólice em excesso emitida ao Segurado antes da data de início de vigência da presente apólice, dos Limites de Responsabilidade da Seguradora previstos na Especificação serão subtraídos quaisquer valores devidos ao Segurado nos termos de tal seguro.

14. SEPARAÇÃO DE SEGURADOS

14.1 Exceto com relação ao Limites de Responsabilidade da Seguradora e quaisquer direitos ou deveres especificamente designados ao Primeiro Segurado mencionado na Especificação, este seguro se aplica:

- a) Como se cada Segurado fosse o único Segurado; e
- b) Separadamente a cada Segurado contra o qual seja feita ou apresentada uma reclamação.

15. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E DEVERES

15.1 Os direitos e deveres do Segurado nos termos desta apólice não podem ser transferidos sem o consentimento por escrito da Seguradora.

15.2 Se o Segurado for insolvente ou for legalmente declarado falido, os direitos e deveres serão transferidos para seu representante legal, mas somente dentro do escopo de seus deveres como representante legal. Contudo, aviso de cancelamento enviado ao Segurado e enviado ao endereço indicado na Especificação desta apólice será considerado aviso suficiente para efetuar o cancelamento da presente apólice.

16. RENÚNCIA OU MUDANÇA

16.1 Notificação a qualquer agente ou conhecimento possuído por qualquer agente ou por qualquer outra pessoa não afetarão uma renúncia ou mudança em qualquer parte desta apólice. Este Seguro poderá ser alterado apenas através de endosso por escrito que se tornará parte integrante desta apólice.

17. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA GARANTIA

17.1 As coberturas subordinadas às presentes condições especiais são consideradas a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, isto é, sem aplicação de rateio, respondendo a Seguradora respeitada às demais cláusulas e disposições deste seguro, pelos prejuízos cobertos, até os limites máximos de responsabilidade fixados na apólice.

III) EXCLUSÕES

Esta Apólice não indenizará qualquer responsabilidade real ou alegada:

1. Decorrente de uma quebra de contrato;
2. a) Decorrente de Doença Ocupacional;
- b) Decorrente de leis, normas ou regulamentos de seguro de acidentes de trabalho, pagamento de seguro de desemprego ou invalidez;
- c) Para Responsabilidade Civil do Empregador, nos casos em que acontecer uma ocorrência e a jurisdição seja declarada qualquer estado ou estados nos quais o Segurado for não participante ou não subscritor de programas regulares estabelecidos pelas leis, normas ou regulamentos de seguro de acidentes de trabalho, pagamento de seguro de desemprego ou invalidez de tal estado; na condição, contudo, que esta exclusão não se aplique a responsabilidade de Terceiros assumida pelo Segurado nos termos de um Contrato Segurado; ou
- d) A qualquer funcionário terceirizado exceto a cobertura concedida pela presente apólice;
3. Decorrente de Produtos de Aviação;
4. Por Discriminação, Assédio Sexual e/ou Conduta de Emprego Inadequada;
5. Por Danos Materiais a bens
 - a) De propriedade, arrendados, alugados ou ocupados pelo Segurado;
 - b) Aos cuidados, guarda ou controle do Segurado;
6. Por Danos Materiais aos Produtos do Segurado originados de tais produtos ou de qualquer parte dos mesmos;
7. Por Danos Materiais a bens trabalhados pelo Segurado, ou em nome do mesmo, decorrentes de tal trabalho ou qualquer parte do mesmo, ou de materiais, partes ou equipamentos fornecidos com os mesmos;

8. Pela remoção, recall, devolução, inspeção, conserto, reposição ou perda de uso dos Produtos do Segurado ou de trabalho completado pelo Segurado ou em nome do mesmo ou quaisquer bens dos quais tais Produtos do Segurado ou trabalho façam parte;
9. Por multas ou penalidades;
10. Por Danos Pessoais ou Danos Publicitários decorrentes de:
 - a) Falha na execução de qualquer contrato;
 - b) Violação de marca registrada, patente, marca de serviço ou nome registrado, exceto por direitos autorais, títulos ou slogans;
 - c) Descrição incorreta ou erro no preço anunciado de produtos, bens ou serviços vendidos, oferecidos para venda ou anunciados;
 - d) Concorrência desleal;
11. Por qualquer ato, negligência, erro ou omissão, imperícia ou erro resultantes de Serviços Profissionais cometidos ou alegadamente cometidos pelo Segurado, ou em nome do mesmo, na realização das atividades comerciais do Segurado;
12. Causados ou decorrentes direta ou indiretamente de: amianto; tabaco; pó de carvão; bolor; arsenato de cobre crômio; Sistema de Isolamento e Acabamento Exterior (EIFS); bifenil-policlorinado; sílica; benzeno; chumbo; Éter/Etil Metil Terbutílico; talco; dioxinas; pesticidas ou herbicidas; campos eletromagnéticos; drogas, produtos, substâncias ou dispositivos farmacêuticos ou médicos; ou qualquer substância contendo tais materiais ou derivados dos mesmos;
13. Da seguinte natureza: perda ou dano auditivo; vírus imuno humano ou síndrome da imunodeficiência adquirida; distúrbio traumático acumulativo, lesões por movimentos repetitivos, síndrome de túnel de carpo;
14. Por falha no fornecimento, ou por variações no fornecimento, de qualquer óleo, gás, eletricidade, produtos químicos, outros produtos, materiais ou serviços;
15. Direta ou indiretamente causados ou decorrentes de infiltração, poluição ou contaminação, não importando como causados, e quando ou onde acontecidos;

Esta exclusão não se aplicará nos casos em que todas as seguintes condições forem indicadas pelo Segurado como tendo sido cumpridas:

- a) A infiltração, poluição e contaminação tenham sido **causadas por um acidente**; e
- b) O acidente tenha iniciado em uma data específica durante a vigência prevista na especificação desta apólice;
- c) O acidente tenha sido primeiramente descoberto pelo Segurado no prazo de 14 (quatorze) dias após o início do acidente; e
- d) A Notificação por escrito da ocorrência tenha sido recebida do Segurado pela Seguradora em até 90 dias da data em que o Segurado descobrir o evento; e
- e) A ocorrência não tenha resultado da violação intencional e dolosa, por parte do Segurado, de nenhuma regra, regulamento ou lei.

Mesmo se as condições (a) até (e) acima forem atendidas, esta apólice não indenizará responsabilidade real ou alegada:

- i) Para reduzir ou investigar qualquer ameaça de infiltração, poluição ou contaminação de bens de terceiros;
 - ii) Por infiltração, poluição ou contaminação de bens que forem, ou eram, a qualquer momento de propriedade, arrendados, alugados ou ocupados por qualquer Segurado, ou que estão, ou estavam, a qualquer momento, aos cuidados, guarda ou controle do Segurado (incluindo solo, minerais, água ou quaisquer outras substâncias sobre, dentro ou abaixo de tais bens de propriedade, arrendados, alugados, controlados ou ocupados ou bens aos cuidados, guarda ou controle);
 - iii) Com relação a qualquer infiltração, poluição ou contaminação que for diretamente causada ou decorrente de perfuração, produção, manutenção, operação ou participação em poços ou perfurações (SEM A OCORRÊNCIA DE UM ACIDENTE);
16. Decorrentes do manuseio, processamento, tratamento, armazenamento, descarte ou remoção de quaisquer resíduos ou substâncias, ou decorrente de tais materiais residuais ou substâncias durante transporte;
17. Decorrentes direta ou indiretamente de um ou mais dos seguintes:
- a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer guerra seja declarada ou não), guerra civil, revolução, rebelião, poder militar ou usurpado, insurreição ou conflito civil decorrente dos mesmos, ou qualquer ato hostil por parte ou contra qualquer poder beligerante;
 - b) Confisco ou desapropriação ou nacionalização ou tomada ou destruição deliberada ou danos deliberados a bens;
 - c) Captura, tomada, arresto, restrição ou detenção, e as consequências dos mesmos ou da tentativa dos mesmos;
 - d) Qualquer ato terrorista ou qualquer (quaisquer) pessoa(s) agindo com dolo ou motivação política;
18. Decorrentes de qualquer obrigação do Segurado por não observância de leis para motoristas, condutores e transporte;
- 19.a) Decorrentes da capacidade, dever ou responsabilidade de um Segurado como administrador, diretor ou depositário de uma corporação por motivo de quebra de dever fiduciário ou conduta indevida ou conflito de interesses no desempenho dos deveres ou responsabilidades do Segurado como administrador, diretor ou depositário, incluindo, sem limitações, quaisquer inexatidões, declarações enganosas, ganho pessoal ou vantagem, quer reais ou alegadas, aos quais o Segurado não tem, ou não tinha, direito legalmente, qualquer ato desonesto ou de má fé realizados como administrador, diretor ou depositário, ou com relação ao capital, ativos ou valores mobiliários de uma corporação, ou qualquer ação tomada que esteja além do escopo de autoridade do Segurado como administrador, diretor ou depositário;
- b) Decorrentes de qualquer violação de qualquer lei federal, estadual ou municipal que regulamente, controle ou reja títulos, valores mobiliários ou ações de qualquer tipo ou natureza, e outras leis de valores mobiliários;
 - c) De qualquer administrador, diretor ou depositário decorrentes de ação derivativa de acionistas;
 - d) Que seriam devidos nos termos de uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores, como se o Segurado tivesse obtido cobertura em valor suficiente para pagar o valor total reclamado contra qualquer Segurado e qualquer defesa do mesmo, independentemente se qualquer Segurado tenha obtido tal cobertura ou não;
20. a) Decorrentes de qualquer violação de qualquer lei federal, estadual ou municipal que regulamente controle ou reja antitruste ou a proibição de monopólios, atividades de restrição ao livre comércio, métodos desleais de concorrência ou atos e práticas enganosas ou conspirações em comércio ou qualquer outra agência reguladora bancária federal, estadual ou municipal, ou em nome das mesmas, em suas capacidades de órgãos reguladores, liquidantes, conservadores, acionistas, sucessores nos interesses ou cessionários do Segurado, quer tal reclamação seja apresentadas por tal órgão, em nome do mesmo, ou de qualquer outra pessoa.

- b) Decorrentes de qualquer violação de qualquer lei federal, estadual ou municipal que regulamente, controle ou reja títulos, valores mobiliários ou ações de qualquer tipo ou natureza.
- c) Decorrentes ou contribuídos pela desonestidade, infidelidade ou fraude de qualquer Segurado.

21. Por quaisquer reclamações não cobertas pela(s) apólice(s) de Primeira Faixa. Esta exclusão não se aplica na medida em que tal reclamação estaria coberta exceto pela redução ou esgotamento de um limite agregado indicado na especificação, através do pagamento de reclamação(ões) por ocorrência(s) que também forem cobertas por esta apólice.

Nada previsto nas exclusões acima deverá estender esta apólice para cobrir qualquer responsabilidade que não teria sido coberta caso estas exclusões não tivessem sido incluídas na mesma.

IV - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

9) RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE RECLAMAÇÕES EXCEDENTES - JL2013/007 LONDON

I. OBJETO DO SEGURO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 A presente apólice visa garantir ao Segurado o pagamento e/ou reembolso, sujeito aos Objetos de Seguro, Condições, Exclusões, Definições e Declarações contidas nestas condições especiais, com relação às suas operações, pela "Perda Líquida Definitiva", em função da responsabilidade:

- a) Imposta ao Segurado nos termos da lei, ou
- b) Responsabilidade assumida pelo Segurado nos termos de qualquer Contrato Segurado, por danos com relação a:
 - i) Danos Corporais
 - ii) Danos Morais
 - iii) Danos Materiais
 - iv) Danos Publicitários, **Causados** por ou decorrentes de uma ocorrência que tenha ocorrido na Data Retroativa ou após a mesma, conforme previsto na especificação desta apólice e para a qual for primeiramente apresentada uma "Reclamação" por escrito contra o Segurado durante a vigência da apólice.

Nada contido nesta apólice a tornará sujeita aos termos de qualquer outro seguro.

2. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

2.1 A Seguradora será responsável apenas pela Perda Líquida Definitiva em excesso de:

- a) O Seguro a primeiro risco ou as importâncias assumidas pelo Segurado em primeira faixa;

- b) A Franquia estipulada nesta apólice;

O que for maior e apenas até o valor do limite máximo de indenização constante da especificação desta apólice, para cada ocorrência.

Independentemente do número de ocorrências ou reclamações que possam estar cobertas nos termos desta apólice, o Limite de Responsabilidade total da Seguradora não deverá ultrapassar o valor da Perda Líquida no agregado, com relação a:

- i) Responsabilidade Civil para Produtos e Responsabilidade para Operações Concluídas combinados,
- ii) Todas as outras coberturas combinadas,

Para cada período anual.

A inclusão ou acréscimo de mais de um Segurado e/ou Segurado Adicional não aumentará o Limite de Responsabilidade da Seguradora conforme previsto na apólice.

3. SEGURO DE PRIMEIRA FAIXA E/OU FRANQUIA DEDUTÍVEL DO SEGURADO

3.1 Independentemente do número de ocorrências ou reclamações que possam estar cobertas nos termos desta apólice:

- a) Em qualquer ocorrência, o Segurado será sempre responsável pelo valor do seguro a primeiro risco ou das importâncias assumidas pelo Segurado em primeira faixa, o que for maior,
- b) Nos casos em que o primeiro risco ou as importâncias assumidas pelo Segurado em primeira faixa for no agregado, o Segurado será sempre responsável pelo restante do valor a primeiro risco ou das importâncias assumidas pelo Segurado em primeira faixa, o que for maior, com relação a toda e qualquer ocorrência.

3.2 A Franquia do Segurado não está sujeita a uma limitação no agregado, independentemente do número de ocorrências ou reclamações que possam estar cobertas nos termos desta apólice.

3.3 Qualquer importância a primeiro risco ou as importâncias assumidas pelo Segurado em primeira faixa e a Franquia e/ou Participação obrigatória do segurado serão reduzidos ou esgotados apenas por danos cobertos por esta apólice.

3.4 O Segurado terá o direito de segurar a totalidade ou parte importância do primeiro risco ou as importâncias assumidas pelo Segurado em primeira faixa ou franquia ou participação obrigatória do segurado.

4. EMPREENDIMENTOS EM PARCERIA -JOINT VENTURE

4.1 Com relação a quaisquer responsabilidades do Segurado que forem seguradas nos termos desta apólice ou que decorreram das operações ou da existência de qualquer jointventure, arrendamento conjunto, acordo de operação conjunta ou parceria (doravante denominados Joint Ventures) no qual o Segurado tiver interesse:

- a) Seguro a primeiro risco ou importância assumida pelo Segurado, ou
- b) A Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, e
- c) Os Limites de Responsabilidade previsto nesta apólice,

4.2 Serão limitados ao produto:

- i) Da porcentagem de interesse do Segurado em tal Joint Venture ou tal porcentagem que leve em consideração quaisquer aceitações da Seguradora, conforme previsto na definição 14(d), e

ii) Seguro a primeiro risco ou importância assumida pelo Segurado ou a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado e os Limites de Responsabilidade especificados na apólice, respectivamente.

4.3 Nos casos em que a porcentagem de interesse do Segurado em tal Joint Venture não for especificada por escrito, a porcentagem a ser aplicada será aquela que seria imposta pela lei na data de início da "Joint Venture". Tal porcentagem não será ampliada pela insolvência, falência ou concordata de quaisquer integrantes de tal Joint Venture ou de quaisquer outras partes.

4.4 Nada contido nesta apólice tornará esta apólice sujeita aos termos e condições de qualquer outro seguro.

II. CONDIÇÕES

Esta apólice está sujeita às seguintes condições:

1. RECURSOS

1.1. Na hipótese de o segurado optar por não recorrer contra uma decisão judicial a qual envolver uma indenização em sua totalidade ou em parte nos termos desta apólice, após acordado com o segurado a seguradora poderá optar por apresentar recurso às suas próprias custas e despesas, mas em nenhuma hipótese deverá a responsabilidade da seguradora ultrapassar os respectivos limites de responsabilidade previstos na especificação desta apólice.

2. CESSÃO DOS INTERESSES

2.1. Qualquer cessão dos interesses nos termos desta apólice não obrigará a Seguradora exceto se tiver sido obtido seu consentimento por escrito, antecipadamente.

3. RESPONSABILIDADE CRUZADA

3.1. Esta apólice garante os Danos Corporais sofridos por um funcionário de um Segurado se tal dano for causado por outro Segurado coberto sob esta apólice, como se houvesse sido emitidas apólices separadas para cada um dos Segurados aqui cobertos.

3.2. Da mesma forma, se uma ocorrência resultar em Dano Material a um bem de um Segurado nesta Apólice, Dano Corporal que outro Segurado possa ser responsável, então esta apólice cobrirá o Segurado contra o qual for apresentada uma reclamação por danos, como se houvesse sido emitida apólice separadas para cada um dos Segurados nesta apólice.

3.3. Nada contido nestas condições deverá ser interpretado como aumentando os Limites de Responsabilidade da Seguradora previstos na especificação desta apólice.

4. DEFESA E LIQUIDAÇÃO

4.1. A seguradora não será obrigada a assumir o encargo da liquidação do sinistro ou a defesa da reclamação administrativa ou do processo judicial, mas terá o direito e a oportunidade de agir em conjunto com o (s) segurado (s) na defesa e controle de reclamações administrativas, processos ou medidas judiciais relativos ao acontecimento coberto caso a reclamação ou processo judicial envolva importâncias que serão suportadas pela seguradora e nesse caso o segurado (s) e a seguradora acordam em cooperar irrestritamente na defesa da referida reclamação, processo ou medida judicial.

4.2. A seguradora não será responsável por quaisquer custos e despesas de defesa, salvo se for obtido o seu consentimento antes de incorridas referidos custos e despesas, hipótese em que deverão ser respeitados os critérios elencados na Cobertura Adicional nº 11 de Responsabilidade Civil - Gastos com Defesa.

5. PRAZO SUPLEMENTAR PARA SEGURO À BASE DE RECLAMAÇÃO

- a) Se a Seguradora cancelar ou se recusar a renovar esta apólice por qualquer motivo que o não pagamento de prêmio ou o não cumprimento dos termos desta apólice por parte do Segurado; ou
- b) Se o Segurado se recusar a renovar esta apólice; ou
- c) Se a Seguradora exigir a exclusão específica de uma ocorrência, produto ou operação na renovação desta apólice;

5.2 Então o Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional calculado segundo a porcentagem do prêmio prevista na especificação desta apólice terá o direito de estender o período no qual uma reclamação feita contra o Segurado após o término a vigência da apólice seja considerada pela Seguradora como sendo feita na data de vencimento:

- i) Com relação aos itens a) ou b) acima: por um período de 5 (cinco) anos,
- ii) Com relação ao item c) acima: por um período de 5 (cinco) anos com relação a ocorrência, produto ou operações excluídos,

5.3 Sempre na condição que tal reclamação seja resultado de uma ocorrência que se inicie na Data Retroativa ou após a mesma e até a data de vencimento.

5.4 O Segurado concorda que uma mudança no prêmio ou nos termos não representa uma recusa de renovação.

5.5 Esse direito de extensão deverá ser exercido pelo Segurado através de notificação por escrito que deve ser recebida pela Seguradora no prazo de 30 (trinta) dias após a data da recusa em renovar, do cancelamento ou da exclusão indicada acima passar a vigorar, com pagamento de prêmio adicional à Seguradora, no prazo previsto na cláusula de Pagamento do Prêmio, das Condições Gerais. Caso a notificação não seja recebida pela Seguradora no prazo de 30 (trinta) dias, o Segurado não poderá posteriormente apresentar tal notificação.

Se o primeiro Segurado deixar de pagar o prêmio adicional, todos os direitos do Segurado nos termos desta cláusula - Período Ampliado para Seguro à Base de Reclamações serão considerados nulos e sem validade, sendo que a Seguradora está liberada de toda a responsabilidade em tal Período Ampliado para Seguro à Base de Reclamações.

5.6 Em hipótese alguma deverá a responsabilidade da Seguradora ultrapassar os respectivos Limites de Responsabilidade previstos nesta apólice; sendo que tais Limites de Responsabilidade se aplicam à vigência desta apólice, combinado com o Período Ampliado para Seguro à Base de Reclamações previsto acima.

O Segurado solicitar a ampliação do período para seguro à base de reclamação conforme previsto acima, a Seguradora não poderá cancelar a extensão; nem o Segurado terá o direito de qualquer devolução da totalidade ou parte do prêmio adicional pago na hipótese de o Segurado cancelar a extensão.

6. INSOLVÊNCIA

6.1 A insolvência, falência, concordata ou qualquer recusa ou incapacidade de pagamento do Segurado não deverá:

- a) Esgotar o primeiro risco ou as importâncias assumidas pelo Segurado em primeira faixa;
- b) Esgotar a Franquia e/ou Participação obrigatória do Segurado;
- c) Aumentar a responsabilidade da Seguradora nos termos desta apólice;
- d) Aumentar a parcela de responsabilidade da Seguradora nos termos desta apólice;
- e) Isentar a Seguradora do pagamento da Perda Líquida Definitiva prevista nesta apólice.

7. INSPEÇÃO E INVESTIGAÇÃO

7.1 A Seguradora poderá examinar e auditar os livros contábeis e registros do Segurado a qualquer momento durante a vigência desta apólice e quaisquer extensões da mesma, e durante um prazo de três anos após o término final desta apólice, à medida que tais exames e auditorias estejam relacionadas a esta apólice.

7.2 A Seguradora tem o direito, porém não a obrigação, de inspecionar as instalações e operações do Segurado a qualquer momento. As inspeções não serão inspeções de segurança. Quaisquer inspeções estão voltadas apenas às condições de seguro das instalações e operações e aos prêmios a serem cobrados. A Seguradora poderá apresentar ao Segurado relatórios sobre as condições encontradas. A Seguradora poderá também recomendar mudanças. Embora a Seguradora possa ajudar a reduzir perdas, ela não se responsabilizará pelo dever de qualquer pessoa ou organização de garantir a segurança ou a saúde dos funcionários do Segurado ou do público. A Seguradora não garante que as instalações ou operações do Segurado são seguras ou saudáveis ou que atendam leis, regulamentos, códigos ou normas.

8. MANUTENÇÃO DE SEGUROS A PRIMEIRO RISCO OU AS IMPORTÂNCIAS ASSUMIDAS PELO SEGURADO EM PRIMEIRA FAIXA

8.1 Durante a vigência da apólice o Segurado concorda, quanto aos seguros a primeiro risco ou às importâncias assumidas pelo Segurado em primeira faixa:

- a) Em manter em pleno vigor e efeito as apólices de seguro acima mencionados;
- b) Que quaisquer renovações ou reposições das apólices primeiro risco ou as importâncias assumidas pelo Segurado em primeira faixa não serão mais restritivas em sua cobertura;
- c) Que os limites de seguro das apólices acima indicadas não serão alterados, exceto através de redução ou esgotamento dos limites agregados em razão do pagamento de

Reclamações por Ocorrências cobertas nesta apólice; e

- d) Que os termos e endossos das apólices acima referidas não terão mudanças relevantes durante a vigência da apólice.

8.2 Se o Segurado deixar de cumprir quaisquer destas exigências, a Seguradora será responsável apenas na mesma medida que seria responsável caso o Segurado tivesse cumprido plenamente tais exigências.

9. NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

9.1 Deverá ser apresentada notificação por escrito à Seguradora no prazo de 90 (noventa) dias, pelo Segurado ou em nome do mesmo, sempre que o Segurado tiver informações:

- a) de qualquer ocorrência que cause a morte de uma pessoa;
- b) de qualquer ocorrência na qual ocorram quaisquer dos seguintes tipos de lesões:
 - i) Tetraplegia ou paraplegia; ou
 - ii) Grandes amputações (perna, braço, pé ou mão); ou
 - iii) Outras lesões sérias, como ferimentos na cabeça, queimaduras severas, perda de um olho, perda permanente de qualquer sentido, cicatrizes severas, paralisia alegada;
- c) De qualquer ocorrência que o Segurado puder concluir que possa esgotar os seguros a primeiro risco ou as importâncias assumidas pelo segurado em primeira faixa ou a

Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado em mais de 50%;

- d) Qualquer(quaisquer) reclamação(ões) nas quais a Seguradora seja nomeada.

10. NOTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS RECLAMAÇÕES

10.1 Se durante a vigência da apólice e no prazo de 01 (um) ano após o término da vigência da apólice, a Seguradora receber uma notificação de uma ocorrência que tenha primeiramente se iniciado após a Data Retroativa até a data de vencimento, a Seguradora tratará todas as Reclamações decorrentes da Ocorrência notificada e apresentadas contra o Segurado no prazo de 5(cinco) anos da data de tal notificação como se tais Reclamações tivessem sido apresentadas na data em que tal notificação tenha sido recebida pela Seguradora ou a data de vencimento da presente apólice, o que ocorrer primeiro.

10.2 Em nenhuma hipótese a responsabilidade da Seguradora ultrapassará os respectivos Limites de Responsabilidade previstos nesta apólice. Tais Limites de Responsabilidade se aplicam à vigência da apólice combinado com o período de 5(cinco) anos previsto acima.

11. RENÚNCIA DA LEI DE POLUIÇÃO POR PETRÓLEO

11.1 Esta apólice não constitui prova de responsabilidade financeira nos termos da Lei de Poluição por Petróleo de 1990, ou lei municipal, estadual ou federal similar. Qualquer apresentação ou oferta desta apólice por parte do Segurado como prova de seguro não será tomada como indicação que a Seguradora consente em agir como garantidor ou para ser processada diretamente em qualquer foro que seja para as finalidades da lei acima. A Seguradora não consente ser fiadora ou ser processada diretamente.

12. OUTROS SEGUROS

12.1 Na hipótese de outros seguros aplicarem-se a uma reclamação também coberta por esta apólice, então esta apólice será aplicada em excesso de tal outro seguro, independentemente se tal outro seguro for válido ou recebível. Contudo, este dispositivo não se aplicará se outro seguro for especificamente emitido como apólice em excesso.

13. PREVENÇÃO DE OUTRAS OCORRÊNCIAS

13.1 Assim que o Segurado tomar conhecimento de uma ocorrência ou receber uma reclamação deverá prontamente e às suas próprias custas tomar todas as medidas para evitar maiores Danos Corporais, Danos Pessoais, Danos Materiais e/ou Danos Publicitários que resultem de uma única ocorrência (ou condições que possam dar origem a uma ocorrência similar).

14. SEPARAÇÃO DE SEGURADOS

14.1 Exceto com relação ao Limites de Responsabilidade da Seguradora e quaisquer direitos ou deveres especificamente designados Segurado, este seguro se aplica:

- a) Como se cada Segurado fosse o único Segurado; e
- b) Separadamente, a cada Segurado, contra o qual seja feita ou apresentada uma reclamação.

15. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E DEVERES

15.1 Os direitos e deveres do Segurado nos termos desta apólice não podem ser transferidos sem o consentimento por escrito da Seguradora.

15.2 Se o Segurado for insolvente ou for legalmente declarado falido, os direitos e deveres serão transferidos para seu representante legal, mas somente dentro do escopo de seus deveres como representante legal. Contudo, o aviso de cancelamento enviado ao Segurado será considerado aviso suficiente para efetuar o cancelamento da presente apólice.

16. RENÚNCIA OU MUDANÇA

16.1 A notificação a qualquer corretor de seguros ou conhecimento possuído por qualquer corretor de seguros ou por qualquer outra pessoa não afetarão uma renúncia ou mudança em qualquer parte desta apólice. Esta apólice poderá ser alterada apenas através de endosso por escrito que se tornará parte integrante desta apólice, assinado pela Seguradora ou em nome da mesma.

III. EXCLUSÕES

Esta Apólice não indenizará qualquer responsabilidade real ou alegada:

1. Decorrente de uma quebra de contrato;
- a) Decorrente de Doença Ocupacional;
- b) Decorrente de leis, normas ou regulamentos de seguro de acidentes de trabalho, pagamento de seguro de desemprego ou invalidez;
- c) Para Responsabilidade Civil do Empregador, nos casos em que acontecer uma ocorrência e a jurisdição seja declarada qualquer estado ou estados nos quais o Segurado for não-participante ou não-subscritor de programas regulares estabelecidos pelas leis, normas ou regulamentos de seguro de acidentes de trabalho, pagamento de seguro de desemprego ou invalidez de tal estado; na condição, contudo, que esta exclusão não se aplique a responsabilidade de Terceiros assumida pelo Segurado nos termos de um Contrato Segurado; ou
- d) A qualquer Funcionário terceirizado, porém esta exclusão não se aplica a

Responsabilidade Civil de Empregadores se a pessoa estiver cadastrada no Programa de Seguro de Acidentes de Trabalho do Segurado;

3. Decorrente de Produtos de Aviação;
4. Por Discriminação, Assédio Sexual e/ou Conduta Inadequada no emprego;
5. Por Danos Materiais a bens:
 - a) De propriedade, arrendados, alugados ou ocupados pelo Segurado;
 - b) Aos cuidados, guarda ou controle do Segurado;
6. Por Danos Materiais aos produtos do Segurado originados de tais produtos ou de qualquer parte dos mesmos;
7. Por Danos Materiais a bens trabalhados pelo Segurado, ou em nome do mesmo, decorrentes de tal trabalho ou qualquer parte do mesmo, ou de materiais, partes ou equipamentos fornecidos com os mesmos;
8. Pela remoção, recall, devolução, inspeção, conserto, reposição ou perda de uso dos Produtos do Segurado ou de trabalho completado pelo Segurado ou em nome do mesmo ou quaisquer bens dos quais tais Produtos do Segurado ou trabalho façam parte;
9. Por multas ou penalidades;
10. Por Danos Pessoais ou Danos Publicitários decorrentes de:
 - a) Falha na execução de qualquer contrato;
 - b) Violação de marca registrada, patente, marca de serviço ou nome registrado, exceto por direitos autorais, títulos ou slogans;
 - c) Descrição incorreta ou erro no preço anunciado de produtos, bens ou serviços vendidos, oferecidos para venda ou anunciados; d) Concorrência desleal;
11. Por qualquer ato, negligência, erro ou omissão, imperícia ou erro resultantes de Serviços Profissionais cometidos ou alegadamente cometidos pelo Segurado, ou em nome do mesmo, na realização das atividades comerciais do Segurado;
12. Causados ou decorrentes direta ou indiretamente de: amianto; tabaco; pó de carvão; bolor; arsenato de cobre crômio; Sistema de Isolamento e Acabamento Exterior (EIFS); bifenil-policlorinado; sílica; benzeno; chumbo; Éter/Etil Metil Terbutílico; talco; dioxinas; pesticidas ou herbicidas; campos eletromagnéticos; drogas, produtos, substâncias ou dispositivos farmacêuticos ou médicos; ou qualquer substância contendo tais materiais ou derivados dos mesmos;
13. Por perda ou dano auditivo; vírus imuno humano ou síndrome da imunodeficiência adquirida; distúrbio traumático acumulativo, lesões por movimentos repetitivos, síndrome de túnel de carpo;

14. Por falha em fornecer, ou por flutuações no fornecimento, de qualquer óleo, gás, eletricidade, produtos químicos, outros produtos, materiais ou serviços;

15. Direta ou indiretamente causados ou decorrentes de infiltração, poluição ou contaminação, não importa como causados, e quando ou onde acontecidos;

Esta exclusão não se aplicará nos casos em que todas as seguintes condições forem indicadas pelo Segurado como tendo sido cumpridas:

a) A infiltração, poluição e contaminação TENHAM SIDO CAUSADAS POR UMA

OCORRÊNCIA;

b) A ocorrência tenha sido primeiramente iniciada em uma data específica durante a vigência desta apólice;

c) A ocorrência tenha sido primeiramente descoberta pelo Segurado no prazo de 14

(quatorze) dias após tal primeiro início;

d) A Notificação, por escrito da ocorrência, foi primeiramente recebida do Segurado pela Seguradora no prazo de 90 (noventa) dias de o Segurado inicialmente descobrir o evento; e

e) A ocorrência não tenha resultado da violação intencional e dolosa, por parte do Segurado, de nenhuma regra, regulamento ou lei.

Mesmo se as condições (a) até (e) acima forem atendidas, esta apólice não indenizará responsabilidade real ou alegada:

i) Para reduzir ou investigar qualquer ameaça de infiltração, poluição ou contaminação de bens de terceiros;

ii) Para infiltração, poluição ou contaminação de bens que forem, ou eram, a qualquer momento de propriedade, arrendados, alugados ou ocupados por qualquer Segurado, ou que estão, ou estavam, a qualquer momento, aos cuidados, guarda ou controle do Segurado (incluindo solo, minerais, água ou quaisquer outras substâncias sobre, dentro ou abaixo de tais bens de propriedade, arrendados, alugados, controlados ou ocupados ou bens aos cuidados, guarda ou controle);

iii) Com relação a qualquer infiltração, poluição ou contaminação que for diretamente causada ou decorrente de perfuração, produção, manutenção, operação ou participação em poços ou perfurações (SEM A OCORRÊNCIA DE UM ACIDENTE);

16. Decorrentes do manuseio, processamento, tratamento, armazenamento, descarte ou remoção de quaisquer resíduos ou substâncias, ou decorrente de tais materiais residuais ou substâncias durante transporte;

17. Decorrentes direta ou indiretamente de um ou mais dos seguintes fatos:

a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer guerra seja declarada ou não), guerra civil, revolução, rebelião, poder militar ou usurpado, insurreição ou conflito civil decorrente dos mesmos, ou qualquer ato hostil por parte ou contra qualquer poder beligerante;

b) Confisco ou desapropriação ou nacionalização ou tomada ou destruição deliberada ou danos deliberados a bens;

c) Captura, tomada, arresto, restrição ou detenção, e as consequências dos mesmos ou da tentativa dos mesmos;

d) Qualquer ato terrorista ou qualquer(qualquer) pessoa(s) agindo com dolo ou motivação política;

18. Decorrentes de qualquer obrigação do Segurado nos termos de leis para motoristas, sem seguro ou isentos de culpa (no fault);

a) Decorrentes da capacidade, dever ou responsabilidade de um Segurado como administrador, diretor ou depositário de uma corporação por motivo de quebra de dever fiduciário ou conduta indevida ou conflito de interesses no desempenho dos deveres ou responsabilidades do Segurado como administrador, diretor ou depositário, incluindo, sem limitações, quaisquer inexatidões, declarações enganosas, ganho pessoal ou vantagem, quer reais ou alegados, aos quais o Segurado não tem, ou não tinha, direito legalmente, qualquer ato desonesto ou de má fé realizados, na capacidade do "Segurado" como administrador, diretor ou depositário, ou com relação ao

capital, ativos ou valores mobiliários de uma corporação, ou qualquer ação tomada que esteja além do escopo de autoridade do Segurado como administrador, diretor ou depositário;

b) Decorrentes de qualquer violação de qualquer lei federal, estadual ou municipal que regulamente, controle ou reja títulos, valores mobiliários ou ações de qualquer tipo ou natureza;

c) De qualquer administrador, diretor ou depositário decorrentes de ação derivativa de acionistas; e

d) Que seriam devidos nos termos de uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores, como se o Segurado tivesse obtido cobertura em valor suficiente para pagar o valor total reclamado contra qualquer Segurado e qualquer defesa do mesmo, independentemente se qualquer Segurado tenha obtido tal cobertura ou não;

a) Decorrentes de qualquer violação de qualquer lei federal, estadual ou municipal que regulamente, controle ou reja antitruste ou a proibição de monopólios, atividades de restrição ao livre comércio, métodos desleais de concorrência ou atos e práticas enganosas ou conspirações em comércio;

b) Decorrentes de quaisquer reclamações por danos apresentadas por autoridades como qualquer agência reguladora bancária federal, estadual ou municipal, ou em nome das mesmas, em suas capacidades de órgãos reguladores, liquidantes, conservadores, acionistas, sucessores nos interesses ou cessionários do Segurado, quer tal reclamação seja apresentadas por tal órgão, em nome do mesmo, ou de qualquer outra pessoa;

c) Decorrentes ou que tenha contribuído desonestidade, infidelidade ou fraude de qualquer Segurado.

21. Por quaisquer reclamações não cobertas pela(s) apólice(s) de seguro a primeiro risco ou as importâncias assumidas pelo Segurado em primeira faixa, exceto seguro(s) que forem auto segurados, na medida prevista no Objeto de Seguro. Esta exclusão não se aplica na medida em que tal reclamação estaria coberta por este seguro exceto pela redução ou esgotamento de um limite agregado através do pagamento de uma Reclamação por Ocorrência(s) que também forem cobertas por esta apólice.

22. Decorrente de uma Ocorrência, Reclamação ou possível Reclamação com relação à qual o Segurado tenha apresentado aviso à Seguradora de qualquer outro seguro antes da data de início de vigência ou nos casos em que tal aviso seja tratado por qualquer Seguradora como tendo sido recebido por tal Seguradora antes da data de início de vigência;

23. Decorrente de uma ocorrência que se inicie antes da Data Retroativa, constante da especificação desta apólice.

Nada previsto nas Exclusões acima deverá estender os termos desta apólice para cobrir qualquer responsabilidade que não teria sido coberta caso estas Exclusões não tivessem sido incluídas na mesma.

IV. DEFINIÇÕES

1. SEGURADOS ADICIONAIS:

Um tipo de status associado à apólices de responsabilidade geral que fornece cobertura a outros indivíduos/grupos que não foram nomeados inicialmente.

No caso, qualquer pessoa ou entidade aos quais o segurado estiver obrigado, em virtude de um contrato segurado firmado antes de qualquer ocorrência e/ou sinistro, a prover seguro dentro da cobertura prevista nessa apólice, com relação a danos corporais ou danos materiais decorrentes das operações realizadas pelo segurado.

2. DANO PUBLICITÁRIO

Dano a um terceiro decorrente das atividades publicitárias do Segurado, mas apenas se tal dano resultar de:

a) Publicação verbal ou escrita de material que calunia ou difama uma pessoa ou organização ou denigre as mercadorias, produtos ou serviços de uma pessoa ou organização;

b) Publicação verbal ou escrita de material que viola o direito à privacidade de uma pessoa;

c) Apropriação indébita de ideias publicitárias ou estilo de atuação de negócios; ou

d) Violação de direitos autorais, títulos ou slogans.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL DE AERONAVES

Responsabilidade decorrente da manutenção, operação ou uso de qualquer aeronave, avião ou helicóptero projetados para voar no ar ou na atmosfera.

4. AUTOMÓVEL

Qualquer veículo terrestre que, movido a motor se move por conta própria, se destina ao transporte de pessoas ou cargas.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL DE AUTOMÓVEIS

Danos causados a terceiros. Visa reembolsar o Segurado de indenização a qual esteja obrigado judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros.

6. PRODUTOS DE AVIAÇÃO

Quaisquer dos produtos do Segurado que consistam ou sejam parte de uma aeronave, avião, helicóptero, foguete, míssil, satélite ou outro artefato projetado para voar no ar, na atmosfera ou no espaço.

7. DANOS CORPORAIS

Toda lesão ou sequela resultante no corpo de uma pessoa/vítima, de um trauma corporal (físico, psíquico ou social) provocado por um estímulo externo.

8. RECLAMAÇÃO

Fazer uma reclamação por escrito (queixa, protesto, contestação, impugnação).

9. RESPONSABILIDADE PARA OPERAÇÕES CONCLUÍDAS

9.1 Responsabilidade por Danos Corporais e/ou Danos Materiais decorrentes das operações do Segurado ou da confiança das declarações ou garantias feitas a qualquer momento com relação às mesmas, mas apenas se o Dano Corporal e/ou Dano Material aconteça após tais operações tiverem sido concluídas ou abandonadas e aconteçam fora das instalações de propriedade, alugadas, arrendadas ou ocupadas pelo Segurado.

9.2 As Operações incluem materiais, peças ou equipamentos fornecidos em relação aos mesmos. As operações serão consideradas concluídas na primeira das seguintes datas:

- a) Quando todas as operações a serem realizadas pelo Segurado, ou em nome do mesmo, nos termos do contrato, tiverem sido realizadas; ou
- b) Quando todas as operações a serem realizadas pelo Segurado, ou em nome do mesmo, no local das operações, tiverem sido realizadas; ou
- c) Quando a parcela do trabalho que provocou o Dano Corporal e/ou Dano Material tiver sido colocado em seu uso intencionado por qualquer pessoa ou entidade exceto outro contratado ou subcontratado envolvido na realização de operações para um principal como parte do mesmo projeto.

9.3 Operações que exigirem revisão, manutenção, correção, reparo ou reposição, mas que de outra forma estão concluídos serão considerados concluídos.

9.4 Responsabilidade para Operações Concluídas não inclui responsabilidade por Danos Corporais e/ou Danos Materiais decorrentes dos seguintes:-

- a) Operações associadas ao transporte de bens, exceto se os Danos Corporais e/ou Danos Materiais resultarem de uma condição em ou sobre um automóvel criada pelo carregamento ou descarregamento do mesmo,

- b) A existência de ferramentas, equipamentos não instalados ou materiais abandonados ou não utilizados.

10. GASTOS COM DEFESA

Desde que previamente autorizadas pela Seguradora, o reembolso dos custos e despesas de investigação, ajuste, avaliação, bem como honorários advocatícios para defesa em ação judicial proposta, pagos ou incorridos pelo Segurado ou em nome do mesmo.

Os salários, despesas ou custos administrativos do Segurado ou de seus funcionários ou qualquer Seguradora ou um Segurado Adicional não serão incluídos dentro do significado de Despesas de Defesa.

Os Gastos com Defesa oriundos de contratação dessa Cobertura, respeitarão os critérios elencados na Cobertura Adicional nº 11 de Responsabilidade Civil - Gastos com Defesa.

11. DISCRIMINAÇÃO

11.1 Término do vínculo empregatício ou o rebaixamento ou falha ou recusa de contratação ou promoção, ou negação de qualquer benefício empregatício ou a tomada de ação de emprego adversa ou diferenciada em razão de raça, cor, religião, idade, sexo, invalidez, gravidez, orientação sexual, ou nacionalidade, ou quaisquer outros motivos proibidos nos termos de leis federais, estaduais ou municipais.

12. RESPONSABILIDADE CIVIL DE EMPREGADORES

Responsabilidade civil do Segurado perante seus funcionários decorrentes da existência de vínculo empregatício

13. CONDOTA DE EMPREGO INADEQUADA

- a) Rescisão de vínculo empregatício real ou implícita de forma de forma considerada ilegal ou injusta ou em violação de um contrato profissional implícito ou quebra de acordo de boa fé e negociação justa no contrato de emprego;
- b) Alegações de rebaixamento injustificado ou medida disciplinar injusta;
- c) Alegações de declarações faltas ou difamação feitas por um funcionário, ex-funcionário ou candidato a emprego que decorram de uma decisão profissional de contratar, demitir, promover ou rebaixar;
- d) Alegações de imposição de angústia emocional, dano mental, angústia mental, choque, enfermidade, doença ou invalidez feitas por um funcionário, ex-funcionário ou candidato a emprego que decorram de uma decisão profissional de contratar, demitir, promover ou rebaixar;
- e) Alegações de detenção, aprisionamento ou processo falso feitas por um funcionário, ex-funcionário ou candidato a emprego que decorram de uma decisão profissional de contratar, demitir, promover ou rebaixar;
- f) Alegações de libelo, calúnia, difamação de caráter ou invasão do direito de privacidade feitas por um funcionário, ex-funcionário ou candidato a emprego que decorram de uma decisão profissional de contratar, demitir, promover ou rebaixar;
- g) Outras alegações de lesões feitas por um funcionário, ex-funcionário ou candidato a emprego que decorram de uma decisão profissional de contratar, demitir, promover ou rebaixar.

Conduta de Emprego Inadequada não inclui danos considerados devidos nos termos de contrato de emprego verbal ou escrito ou obrigação de fazer pagamentos, incluindo, entre outros, pagamentos de indenização, na hipótese de demissão de emprego.

Conduta de Emprego Inadequada não inclui quaisquer alegações exceto as previstas acima.

14. SEGURADO

- a) O Segurado indicado na especificação desta apólice;
- b) As empresas subsidiárias, controladas ou de propriedade do Segurado, na Data de Início de Vigência desta Apólice;
- c) Qualquer administrador, diretor, acionista, sócio ou funcionário de um Segurado, mas apenas com relação a uma Ocorrência e/ou Reclamação coberta enquanto tal pessoa estiver no desempenho de suas atividades;
- d) Porcentagens adicionais de qualquer joint venture, arrendamento conjunto, acordo operacional conjunto ou parceria nos quais o Segurado for exigido, mediante contrato por escrito, a prover seguro para qualquer outro sócio na joint venture, arrendamento conjunto, acordo operacional conjunto ou parceria e os quais tiverem sido declarados e aceitos pela

Seguradora que subscreve a presente apólice;

- e) Qualquer pessoa ou entidade que de outra forma se enquadraria nos itens b) ou d) acima, mas para os quais o Segurado primeiramente busque cobertura após a data de início de vigência e durante a vigência da apólice, estarão automaticamente cobertos nos termos desta apólice, na condição que a Seguradora receba notificação satisfatória e informações completas do Segurado sobre tal pessoa ou entidade adicional no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de tal cobertura ser exigida. A Seguradora se reserva o direito de cobrar prêmio adicional e/ou impor termos específicos para qualquer pessoa ou entidade cobertos nos termos deste Parágrafo e).

15. CONTRATO SEGURADO

Um contrato por escrito firmado pelo segurado juntamente com um terceiro prejudicado, no qual assume responsabilidade civil pelo evento e via de consequência o pagamento por eventual dano corporal ou material causado.

16. PRODUTOS DO SEGURADO

Bens ou produtos fabricados, vendidos, manuseados ou distribuídos pelo Segurado ou por terceiros em nome do Segurado, incluindo as embalagens dos mesmos.

17. FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO

Prestadora de serviço que seleciona, contrata, remunera e direciona trabalho de mão de obra terceirizada nas instalações da empresa contratante.

18. DOENÇA OCUPACIONAL

Designação de várias doenças que causam alteração na saúde do trabalhador, provocadas por fatores relacionados com o ambiente de trabalho (doenças profissionais ou tecnopatias e doenças do trabalho ou mesopatias)

19. OCORRÊNCIA

Acidente inesperado e não intencional, incluindo exposição contínua ou repetida a condições nocivas substancialmente similares às quais resultaram em responsabilidade, aplicável à presente apólice.

20. DANO PESSOAL

Aqui compreendido como Dano Moral. Danos a uma pessoa que sejam Corporais ou Publicitários e que decorram de:

- a) Detenção falsa, prisão falsa, despejo injusto ou encarceramento injusto de uma pessoa
Terceira;
- b) Calúnia, difamação de caráter ou invasão do direito de privacidade de tais pessoas, exceto se decorrente de quaisquer atividades publicitárias;
- c) Dano mental, angústia mental ou choque a tal pessoa que resultar de a) ou b) acima.

21. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS

Responsabilidade por Danos Corporais e/ou Danos Materiais decorrentes dos Produtos do

Segurado ou da confiança das declarações ou garantias feitas a qualquer momento com relação aos mesmos, mas apenas se o Dano Corporal e/ou Dano Material acontecer após a posse física dos produtos do Segurado tiver sido transferida a outros e tal Dano Corporal e/ou Dano Material aconteçam fora das instalações de propriedade, alugadas, arrendadas ou ocupadas pelo Segurado.

22. SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Preparação ou aprovação de auditorias, contas, mapas, plantas, pareceres, relatórios, levantamentos, projetos ou especificações e serviços de supervisão, inspeção, engenharia ou processamento de dados.

23. DANO MATERIAL

Prejuízos ou perdas que atingem o patrimônio corpóreo de terceiro. Não cabe reparação de dano hipotético ou eventual. Necessidade da prova efetiva.

24. ASSÉDIO SEXUAL

Propostas sexuais indesejadas, solicitações de favores sexuais ou outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual que:

- 1) explicitamente ou implicitamente são feitas em condição de emprego;
- 2) são utilizadas como base para decisões empregatícias; ou
- 3) criam um ambiente de trabalho que interfere com o desempenho.

25. TERCEIROS

Qualquer empresa, entidade ou pessoa física ou jurídica, exceto o Segurado, a empresa ou entidade subsidiária, sob controle ou de propriedade do Segurado.

26. PERDA LÍQUIDA DEFINITIVA

Significa a importância total que o segurado fica obrigado a pagar à título de danos causados e cobertos na apólice de seguro, incluindo-se despesas processuais, honorários advocatícios previamente ajustados, de investigação, regulação e avaliação.

27. RESPONSABILIDADE CIVIL DE EMBARCAÇÕES

Responsabilidade decorrente da manutenção, operação ou uso de qualquer embarcação projetada para flutuar ou navegar sobre ou dentro da água, incluindo hovercrafts.

IV RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

10) RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES À BASE DE OCORRÊNCIA

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. O presente seguro tem por objeto garantir, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na especificação da apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, danos corporais à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorram de riscos cobertos relacionados com as atividades exercidas pelo Segurado discriminadas na Apólice.

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) O dano corporal à pessoa será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que sua causa não fosse conhecida.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos pelas condições gerais, este seguro também não cobre:

- A. perdas ou danos a quaisquer poços ou equipamentos desses poços ou plataformas;
- B. qualquer custo ou despesa incorridos com a retomada de controle de qualquer poço de óleo ou gás que tenha saído de controle;
- C. a responsabilidade civil decorrente de manuseio, uso, consumo ou existência de quaisquer bens ou produtos fabricados, manuseados, vendidos ou distribuídos pelo segurado, quando tais bens ou produtos se encontrarem sob o controle ou propriedade de terceiro;
- D. reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas sejam contratuais ou legais, referentes à seguridade social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o segurado promovida pelo instituto de previdência social e outros;
- E. a responsabilidade civil decorrente da existência de qualquer embarcação de propriedade do segurado, exceto a responsabilidade civil do segurado por embarcações de propriedade de outrem; esta exclusão não se aplica à responsabilidade civil do segurado por responsabilidade seja excluída pela alínea “C”;
- F. a responsabilidade civil assumida pelo segurado por meio de contratos;
- G. qualquer bem ou propriedade de terceiros que estejam sob a guarda, custódia ou controle do segurado;
- H. a responsabilidade civil decorrente de veículos;
- I. qualquer responsabilidade civil decorrente de:
- 1) perdas, danos ou incapacitação ao uso, direta ou indiretamente causados por vazamento ou infiltração, poluição ou contaminação;
 - 2) custo de remoção, anulação ou limpeza das substâncias infiltrantes, poluentes ou contaminantes;
 - 3) perdas, danos ou incapacitação ao uso, direta ou indiretamente resultantes de rebaixamento de superfície causada por operações subterrâneas do segurado;
 - 4) remoção de perdas ou danos ao óleo subterrâneo, gás ou qualquer outra substância, de propriedade de terceiros;
 - 5) multas, penalidades, reparações punitivas ou exemplares relacionadas aos provisionamentos constantes dos itens 1, 2, 3, e 4 desta cláusula de infiltração ou vazamento, poluição e contaminação;

Entretanto, independente do que possa constar das cláusulas de exclusão de (1) a (5) acima, este seguro indenizará as reclamações por poluição súbita decorrente de colisão e/ou contato com a plataforma pela qual o segurado possa ser considerado responsável.

3 – OCORRÊNCIA

O termo “ocorrência” utilizado nesta garantia significa qualquer acidente ou evento que ocorra durante o período de vigência da apólice de seguro e que possa resultar em danos corporais e/ou danos materiais, ou qualquer outra consequência que implique na responsabilidade civil do Segurado perante terceiros, por uma série de acidentes, acontecimentos ou eventos decorrentes ou atribuíveis a mesma causa.

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

4 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Este seguro indenizará os Segurados até o montante estabelecido na especificação da apólice, por ocorrência, inclusive reclamações amparadas pela Cláusula 6 – Medidas de Preservação.

5 – FRANQUIA

5.1 A esta cobertura pode ser aplicada franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme estiver determinado na Especificação da apólice.

5.2 Esta apólice garantirá apenas o excesso ao valor estabelecido na especificação da apólice, com relação ao total de reclamações decorrentes de uma mesma ocorrência.

6 – MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO

No caso de sinistro coberto por esta garantia, seus funcionários, empregados e representantes, deverão tomar medidas de preservação para defender e salvaguardar seus interesses. As despesas para evitar ou minimizar perdas que possam ocasionar reclamações serão indenizáveis até os limites contratados nesta garantia, constantes da especificação da apólice.

7 – GASTOS COM DEFESA

Desde que previamente autorizadas pela Seguradora, o reembolso dos gastos e despesas de investigação, ajuste, avaliação, bem como honorários advocatícios para defesa em ação judicial proposta, pagos ou incorridos pelo Segurado ou em nome do mesmo.

Os salários, despesas ou custos administrativos do Segurado ou de seus funcionários ou qualquer Seguradora ou um Segurado Adicional não serão incluídos dentro do significado de Gastos com Defesa.

Os Gastos com Defesa oriundos de contratação dessa Cobertura, respeitarão os critérios elencados na Cobertura Adicional nº 11 de Responsabilidade Civil - Gastos com Defesa.

8 – NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

Sempre que o Segurado tiver informação sobre uma ocorrência nos termos desta garantia, deverá notificar a Seguradora, por escrito, tão logo seja possível.

Entretanto, a cobertura não será prejudicada pela falta de notificação sobre quaisquer ocorrências que inicialmente não aparentem envolver a apólice, mas que, em data posterior, acabem gerando reclamações cobertas por ela, observados os prazos prescricionais estabelecidos pela legislação brasileira vigente.

9 – CLÁUSULA DE SUB-ROGAÇÃO

9.1 Paga a indenização, a seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano, devendo o Segurado fornecer todas as informações e documentações necessárias e tomar todas as medidas cabíveis para assegurar tais direitos.

9.2 Salvo dolo, a sub-rogação, não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge, do Segurado, seus descendentes ou ascendentes consanguíneos ou afins.

9.3 O Segurado poderá renunciar aos direitos de sub-rogação da Seguradora a favor de qualquer pessoa, empresa ou entidade que esteja sob contrato ou não realizando trabalho para o Segurado, ou para quem o Segurado esteja realizando trabalho ou prestando serviços, na condição de que tal renúncia seja formalizada por escrito antes de qualquer ocorrência que possa estar coberta por esta apólice e que a perda ou o dano sujeito a tal isenção, seja em decorrência de, ou esteja relacionado com a prestação de serviços.

10 – FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA

A insolvência ou falência do Segurado ou de qualquer entidade que o constitua não desobriga a Seguradora do pagamento de indenizações por quaisquer reclamações sob esta apólice.

11 – ASSISTÊNCIA E COOPERAÇÃO

11.1 Proposta qualquer ação civil que tenha por objeto qualquer ocorrência coberta por esta garantia, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa.

11.2 Embora não figure na ação, a Seguradora poderá nela intervir na qualidade de assistente.

11.3 A Seguradora não assumirá custos com a defesa relacionada a qualquer reclamação ou ação proposta contra o segurado que não seja em virtude de qualquer sinistro coberto por esta garantia.

12 – RECUPERAÇÕES

Todos os salvados, recuperações, pagamentos ressarcidos ou recebidos posteriormente à regulação do sinistro e todos os ajustes necessários deverão ser feitos entre a Seguradora e o Segurado.

Todas as recuperações poderão ser feitas ainda que a regulação de sinistros não tenha terminado e tenha sido apurado o valor dos prejuízos.

13 – CESSÃO DE DIREITOS OU TRANSMISSÃO LEGAL

Esta apólice não poderá ser cedida nem transmitida a terceiros sem prévia notificação e anuência expressa da Seguradora. A Seguradora somente assumirá qualquer responsabilidade em virtude da cessão de direitos ou interessados do Segurado a terceiros por meio de endosso à apólice.

14 - EXCLUSÕES – RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES – “BASE OCORRÊNCIA”

não obstante qualquer disposição em contrário incluída nesta apólice, além das exclusões constantes das condições gerais e do item 2 desta cláusula, esta apólice não cobre também:

1) EMPREGADOS

a) qualquer responsabilidade civil de qualquer natureza que possa ser atribuída ao segurado em função de sua caracterização como empregador ou sob qualquer outra forma, com relação a qualquer dos seus empregados, incluindo, sem limitação, qualquer responsabilidade civil de conformidade com as leis de seguridade social, de desemprego, de pensão por invalidez, united states longshoremen's and harbor workers compensation act, jones act, death on the high seas act, general maritime law, federal employers' liability act, ou quaisquer outras leis ou responsabilidades similares que se apliquem a relação de patrão e empregado ou empregador e empregado;

b) qualquer responsabilidade civil de qualquer natureza que possa ser atribuída ao segurado, seu cônjuge, filhos, famílias ascendentes, descendentes ou colaterais, com relação a danos físicos ou pessoais ou doença ou morte de empregado, ainda que o segurado possa ser ou não responsabilizado como empregador ou sob qualquer outra forma;

c) qualquer responsabilidade civil de qualquer natureza que possa ser atribuída ao segurado com relação a qualquer terceiro em decorrência de danos físicos ou pessoais, doença ou morte de qualquer empregado do segurado, incluindo sem limitações a responsabilidade civil por (i) indenização ou contribuição decorrente de decisão civil, contrato ou qualquer outra e (ii) qualquer responsabilidade contratual, ou decorrente de acordo, que possa ser assumida por tais terceiros;

d) qualquer responsabilidade civil de qualquer emprego do segurado com respeito a danos físicos ou pessoais, doença ou morte de qualquer outro empregado do segurado que venha a ocorrer durante o curso das relações de emprego;

e) qualquer responsabilidade civil de qualquer natureza que possa ser atribuída a qualquer diretor, executivo, sócio, administrador, empregado ou acionista do segurado em relação a qualquer de seus empregados.

2) BENEFÍCIOS DE EMPREGADOS

Responsabilidade civil decorrente de qualquer ato ou omissão do segurado, ou de qualquer outra pessoa ou entidade por cujos atos ou omissões o segurado possa ser legalmente responsabilizado, com relação aos benefícios aos empregados do segurado.

Os termos “benefícios de empregados”, conforme utilizados nesta “exclusão” incluem, sem qualquer limite, seguro de vida em grupo, seguro coletivo de saúde, planos de participação nos lucros, planos de previdência, planos de subscrição de ações por empregados, seguridade local, seguro desemprego, e seguros de benefícios de invalidez e social.

Esta exclusão deve incluir, sem qualquer limitação:

a) aconselhamento de empregados com relação aos benefícios de empregados;

- b) interpretação de benefícios de empregados;
- c) manuseio e conservação de registros relacionados aos benefícios de empregados;
- d) contratação, rescisão e cancelamento de empregados incluídos nos benefícios de empregados;
- e) quaisquer atos desonestos, fraudulentos, criminais, dolosos ou omissão;
- f) falha de desempenho contratual por parte de qualquer segurador;
- g) não cumprimento dos termos contratuais, declarações de acordos, ou instrumentos que prevejam benefícios de empregados;
- h) não cumprimento de qualquer lei relacionada aos benefícios de empregados;
- i) falha em contratar ou manter seguros satisfatórios e adequados sobre os bens ou propriedades relacionadas aos benefícios de empregados;
- j) falha de desempenho de investimentos em ações, outros papéis, ou qualquer outro tipo, com relação às expectativas;
- k) aconselhamento prestado a qualquer empregado sobre participar ou não em planos de subscrição de ações ou similar; e
- l) qualquer responsabilidade civil decorrente do employee retirement income security act ou qualquer outra lei similar de âmbito federal, estadual ou municipal, normas ou regulamentos.

3) PERDA DE POÇO

responsabilidade civil decorrente de:

- a) perda ou dano causado a qualquer poço ou furo:
 - i) que esteja sendo perfurado ou trabalhado pelo segurado ou em seu nome, ou
 - ii) que esteja sob a guarda, custódia ou controle do segurado, ou
 - iii) para o qual o segurado tenha fornecido serviços, equipamentos ou materiais.
- b) qualquer custo, ou despesa, incorrido com a re-perfuração ou recuperação de qualquer poço ou poço substitutivo.

4) EQUIPAMENTOS INTERNOS AO POÇO

responsabilidade civil por perdas ou danos causados a qualquer ferramenta de perfuração, tubulação, ferragens, revestimentos, partes, bombas, brocas, ou maquinários de serviço ou quaisquer outros equipamentos enquanto estejam abaixo da superfície da terra, dentro de qualquer poço:

- a) que esteja sendo perfurado ou trabalhado pelo segurado ou em seu nome, ou
- b) que esteja sob a guarda, custódia ou controle do segurado, ou
- c) para o qual o segurado tenha fornecido serviços, equipamentos ou materiais.

5) CONTROLE DE CUSTOS

Responsabilidade civil por custos ou despesas incorridas com:

- a) controle ou estabelecimento de controle de quaisquer poços, ou
- b) extinção de incêndio em ou a partir de tais poços, ou
- c) liberação de perfuração de poços, que bem sucedida ou não.

6) REMOÇÃO DE ENTULHO

- a) responsabilidade por quaisquer custos ou despesas decorrentes do recolhimento, remoção ou destruição de qualquer resíduo ou entulho, resultantes de qualquer que seja a causa, localizados ou não em propriedades do segurado, e ainda que tal recolhimento, remoção ou destruição sejam legalmente, estatutariamente, contratualmente ou de qualquer outra forma exigidos;
- b) responsabilidade pela remoção ou recuperação de qualquer ferramenta da perfuração, tubulação, ferragens, revestimentos, partes, bombas, brocas, ou maquinários de serviço ou quaisquer outros equipamentos enquanto localizados abaixo da superfície da terra, dentro de um poço.

7) VAZAMENTOS, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO

Responsabilidade civil decorrente de qualquer dano físico (bens) e/ou corporal, doença ou morte de qualquer pessoa; perda, danos ou incapacitação ao uso, causados direta ou indiretamente por, ou decorrentes de vazamentos, para ou a partir de, e/ou poluição e/ou contaminação do ar, terra, água, e/ou qualquer outro bem e/ou pessoa, independente da causa do vazamento e/ou poluição e/ou contaminação, e do momento da ocorrência.

Os termos “perda, danos ou incapacitação ao uso” conforme utilizados nesta exclusão, incluem, mas não se limitam:

- a) ao custo de avaliação e/ou monitoramento e/ou controle e/ou remoção e/ou anulação e/ou limpeza decorrentes de vazamentos e/ou poluição e/ou contaminação de substâncias e materiais;
- b) as perdas, danos ou incapacitação ao uso, resultantes direta ou indiretamente de operações subterrâneas, do segurado; e
- c) a remoção, perda, ou danos causados ao petróleo ou gás, ou qualquer outra substância ou material subterrâneos.

8) OPERAÇÕES DE DESCARTE/SOBRAS (REFUGOS)

Responsabilidade civil por qualquer dano físico (bens) e/ou pessoa, doença ou morte de qualquer pessoa ou danos a, perda de, ou incapacitação ao uso de bens, causados direta ou indiretamente por, ou decorrentes de:

- a) áreas de armazenamento ou descarte de sobras (refugos) que tenham sido ou ainda sejam de propriedade, operadas ou utilizadas pelo segurado ou tenham sido ou ainda sejam utilizadas por terceiros agindo para, ou em nome do segurado;
- b) descarte, descarregamento, descarga ou transporte de quaisquer substâncias ou materiais contaminantes, poluentes, ou de vazamentos, ou substâncias descartadas ou materiais refugados de qualquer natureza; e
- c) avaliação e/ou monitoramento e/ou controle e/ou remoção e/ou anulação e/ou limpeza de vazamentos e/ou substâncias e materiais poluentes e/ou contaminantes.

Os termos “perda, danos ou incapacitação ao uso” conforme utilizados nesta exclusão, incluem, mas não se limitam:

- a) ao custo de avaliação e/ou monitoramento e/ou controle e/ou remoção e/ou anulação e/ou limpeza de vazamentos e/ou substâncias e materiais contaminantes e/ou poluentes;
- b) a perda de danos a ou incapacitação ao uso, direta ou indiretamente resultantes de operações subterrâneas do segurado; e
- c) a remoção de perda de, ou danos a petróleo ou gás e quaisquer outras substâncias ou materiais subterrâneos.

9) OPERAÇÕES SUBTERRÂNEAS

responsabilidade civil por perdas, danos ou incapacitação ao uso, direta ou indiretamente resultantes de afundamento/rebaixamento decorrentes de operações

10) RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

11) RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS – TERRITÓRIO NACIONAL

1. RISCO COBERTO

1.1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula de Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, e decorrente de Danos provocados por defeitos nos produtos especificados neste Contrato de Seguro, e fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado em território brasileiro.

1.1.2. Fica entendido e acordado que o presente Contrato de Seguro só abrange Reclamações por Danos ocorridos após a entrega dos produtos a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

1.1.3. Os Danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

1.1.4. Na hipótese descrita no item 1.1.3, acima, será considerada como “Data do Sinistro”, o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado ainda não tenha apresentado a Reclamação.

1.1.5. A presente cobertura abrange, também, a imperfeição do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e projeto;

1.1.5.1 Compreende-se por “**erro de plano, fórmula, desenho e projeto**”, para os fins desta condições, o descumprimento não intencional das regras técnicas ou de arte reconhecidamente aplicáveis à elaboração e confecção do plano, fórmula, desenho e projeto necessário à fabricação, venda e/ou distribuição de produtos, por profissional habilitado e regularmente autorizado ao exercício da especialidade pelos órgãos de classe e órgãos e entidades públicas competentes.

1.1.6. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) Fabricação, distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos ou de produtos ilegais;
- b) Distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade;
- c) Despesas com reparo, destruição ou substituição parcial ou integral de produto do Segurado;
- d) Utilização dos produtos como componentes de aeronaves ou equipamentos para navegação;
- e) Utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;
- f) Utilização de produtos em fase de experiência e/ou que tenham sido geneticamente modificados (produtos transgênicos);
- g) Danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado, seus sócios, acionistas, administradores, prepostos e/ou empregados;
- h) Danos resultantes de alterações genéticas de qualquer natureza ocasionadas pela utilização de produtos segurados;
- i) O fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado;

- j) Danos causados pelo uso indevido do produto em virtude de semelhança com outro produto em sua forma, aparência ou embalagem;
- k) Despesas com retirada de produtos do mercado (recall de produtos).

2.2. Não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, causados:

- a) pela interrupção do fornecimento dos PRODUTOS e/ou pelo seu fornecimento deficiente;
- b) pelo funcionamento deficiente de medidores da quantidade fornecida dos PRODUTOS.

2.3. Os próprios PRODUTOS pelos quais o Segurado é responsável não estão garantidos por esta cobertura.

3. CONTROLE DE QUALIDADE

3.1. A Seguradora poderá determinar, como condição prévia para a aceitação da proposta de seguro, que o Segurado implante Sistema de Controle de Qualidade, ou adapte Sistema já existente, em conformidade com especificações técnicas, e prazo para o início de operação, estabelecidos de comum acordo.

3.2. Decorrido o prazo acima citado, a Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados e os documentos necessários para a realização da inspeção.

3.3. Se, quando da realização de qualquer inspeção técnica, for constatado que o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaz às especificações técnicas acordadas pelas partes, o Segurado perderá o direito à garantia, conforme a alínea (a), do subitem 12.4, das Condições Gerais, tendo a Seguradora direito ao prêmio vencido.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

12) RESPONSABILIDADE PRODUTOS - EXTERIOR

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula de Objetivo do Seguro, das Condições Gerais, e decorrente de Danos provocados por defeitos nos produtos especificados neste Contrato de Seguro e fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado nos países designados na Especificação.

1.2. A presente Cobertura abrange também condenações impostas ao Segurado por tribunal dos países estrangeiros especificados na Apólice, desde que sejam observados o Limite Máximo de Indenização para esta Cobertura e as demais condições desta Apólice. **As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de Terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas e executadas pela justiça brasileira.**

1.3. Fica entendido e acordado que o presente Contrato de Seguros **só abrange Reclamações por Danos ocorridos após a entrega dos produtos a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.**

1.4. Os Danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação, serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

1.5. Na hipótese descrita no subitem 1.4, acima, será considerada como **“Data do Sinistro”**, o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado ainda não tenha apresentado a Reclamação;

1.6. A presente cobertura abrange, também, a imperfeição do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e projeto.

1.6.1 Compreende-se por **“erro de plano, fórmula, desenho e projeto”**, para os fins desta Condições, o descumprimento não intencional das regras técnicas ou de arte

reconhecidamente aplicáveis à elaboração e confecção do plano, fórmula, desenho e projeto necessário à fabricação, venda e/ou distribuição de produtos, por profissional habilitado e regularmente autorizado ao exercício da especialidade pelos órgãos de classe ou órgãos e entidades públicas competentes.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) Danos aos próprios produtos Segurados;
- b) Fabricação, distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos ou de produtos ilegais;
- c) Distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade;
- d) Despesas com reparo, destruição ou substituição parcial ou integral do produto do Segurado;
- e) Utilização dos produtos como componentes de aeronaves ou equipamentos para navegação;
- f) Utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;
- g) Utilização de produtos em fase de experiência e/ou que tenham sido geneticamente modificados (produtos transgênicos);
- h) Danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado, seus sócios, acionistas, administradores, prepostos e/ou empregados;
- i) Danos resultantes de alterações genéticas de qualquer natureza ocasionadas pela utilização de produtos segurados;
- j) O fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado;
- k) Danos causados pelo uso indevido do produto em virtude de semelhança com outro produto em sua forma, aparência ou embalagem;
- l) Poluição Ambiental a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.

2.2. Não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, causados:

- a) pela interrupção do fornecimento dos PRODUTOS e/ou pelo seu fornecimento deficiente;
- b) pelo funcionamento deficiente de medidores de quantidade fornecida dos PRODUTOS.

2.3. O presente Contrato de Seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de Prêmio adicional correspondente, Reclamações decorrentes de:

- a) Despesas com a retirada de produtos do mercado (“recall de produtos”).

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

13) PERDA DE RECEITA DE PRODUÇÃO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Independentemente do que consta nas demais condições contratuais, para fins da presente cobertura, entende-se como:

A. Produção Real, com relação a cada Estabelecimento do Segurado: o Volume de fato produzido durante o Período Indenitário.

B. Produção Ajustada, com relação a cada Estabelecimento do Segurado: a Produção Padrão ajustada, conforme possa ser necessária para garantir variações no volume ou outras circunstâncias especiais incluindo, entre outros, paralisação planejada ou não planejada ou mudança no interesse financeiro e/ou operacional e/ou de participação acionária do Segurado que afete o volume antes, durante ou após a perda e que poderia ter afetado o volume se não tivesse ocorrido uma perda, de forma que a Produção Ajustada represente o máximo possível o volume que, se não fosse pela perda, teria sido obtido durante o Período Indenitário.

C. Poço Completado: um Poço Segurado no qual quaisquer das atividades abaixo tenham ocorrido primeiro após a instalação e cimentação da última coluna de revestimento:

(i) instalação e funcionamento dos conjuntos de completação de subsuperfície, tubulação de produção, vedadores de fundo de poço, válvulas de segurança de subsuperfície, ou tiebacks; ou

(ii) perfuração e/ou estímulo do Poço; ou

(iii) o ato de instalar uma “Árvore de Natal”; ou

(iv) instalação de equipamento de bombeamento na cabeça do poço com a finalidade de extrair intencionalmente os fluidos de formação.

D. Estabelecimento Anexo: o bem pessoal ou imóvel no qual a produção do Segurado, no Estabelecimento do Segurado, seja dependente, exceto o próprio estabelecimento do Segurado declarado na especificação, porém incluindo:

(i) bem pessoal ou imóvel situado no Estabelecimento do Segurado no qual o Segurado não tenha nenhum interesse como proprietário, operador ou co-empresendedor; e

(ii) bem pessoal ou imóvel situado em qualquer lugar, tenha ou não o Segurado interesse como proprietário, operador ou co-empresendedor.

E. Aumento do Custo Operacional: as despesas adicionais incorridas de forma razoável e necessária com a única finalidade de reduzir o valor de uma reclamação que, por outro lado, seria indenizável por esta apólice.

F. Estabelecimento do Segurado: as instalações e/ou plataformas e/ou tubulações conforme declarado na Especificação da Apólice, que sejam de propriedade ou estejam sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado e/ou no qual o Segurado tenha interesse na qualidade de co-empresendedor.

G. Poço Segurado: um Poço de petróleo e/ou gás e/ou enxofre e/ou de energia térmica no qual o Segurado tenha interesse financeiro e/ou operacional e/ou de participação acionária e com relação ao qual o Poço Segurado esteja coberto sob estas condições.

H. Perda de Produção: a diminuição, se houver, de qualquer parte proporcional da Produção Real do Segurado no Estabelecimento do Segurado abaixo da Produção Ajustada, porém, desde que não exceda o Valor Diário ou Volume Unitário declarado na Especificação da Apólice para o Período Indenitário.

I. Período Indenitário Máximo: o período de dias consecutivos conforme declarado na Especificação desta apólice.

J. Operações Normais: é a condição existente no momento em que a produção e demais atividades da tubulação, com razoável prestação e o exercício da “due diligence”, sejam restauradas às condições anteriores à ocorrência da perda.

K. Ocorrência: um evento que pode ser isolado com relação ao momento, local e à forma de seu acontecimento como sendo a causa ou, mesmo quando não houver nenhuma causa evidente, da ocorrência de perdas e danos materiais;

(i) vendaval, tornados, furacões, tempestades e sistemas similares de ventos de natureza violenta e destrutiva, decorrentes da mesma perturbação atmosférica durante qualquer período de 72 horas consecutivas, que inicie durante a vigência do seguro serão considerados um evento;

(ii) cada terremoto ou erupção vulcânica constituirá em um evento nesta apólice. Caso mais de um terremoto ou erupção vulcânica ocorram dentro de um período de 72 horas consecutivas com início durante a vigência deste seguro, esses terremotos ou erupções vulcânicas serão também considerados um evento.

As alíneas (i) e (ii) acima não se aplicam se esses riscos forem excluídos por outras disposições da apólice.

L. Período Padrão: o período de 180 dias consecutivos que preceda imediatamente a data de início de vigência deste seguro ou outro período consecutivo que possa ter sido especificamente acordado pela Seguradora e declarado na Especificação da Apólice.

M. Produção Padrão é definida, com relação a cada Estabelecimento do Segurado: o Volume realmente produzido durante o Período Padrão.

N. Preço Unitário: o declarado na Especificação da Apólice como tal.

O. Volume Unitário: o declarado na Especificação da Apólice como tal. Quando não for declarado nenhum Volume Unitário, o Volume Unitário será calculado como o Volume Diário declarado na Especificação dividido pelo Preço Unitário aplicável.

P. Volume: o rendimento real de produção/tubulação e será expresso pela medida de barris ou milhões de pés cúbicos ou outra medida conforme venha ser especificamente acordado pela Seguradora como Medida de Volume, tal como declarado na Especificação da Apólice.

Q. Franquia (waiting period): o período de dias aplicáveis conforme previsto na Especificação desta apólice.

R. Poço: um furo aberto no solo com a intenção de produzir ou explorar e melhorar a recuperação dos recursos ou depósitos de petróleo e/ou gás e/ou enxofre e/ou energia térmica, incluindo o condutor, revestimento de proteção, revestimento vedador e/ou tubulação conforme possa ter sido instalado no poço e cabeça do poço, Árvore de Natal, blowout preventer ou equipamento de controle mecânico de pressão, tal como possa ter sido instalado imediatamente acima da boca do Poço.

S. Poço Fora de Controle: um Poço Segurado no qual, somente quando e enquanto existir um fluxo não pretendido de fluido de perfuração, petróleo, gás ou outra substância, seja de um Poço Segurado acima da superfície do solo ou água de fundo do poço ou de um intervalo de profundidade de subsuperfície pela boca de um Poço Segurado, e cujo fluxo não tenha sido ou não possa ser interrompido ou desviado para a produção.

Não obstante, um Poço não é definido como um Poço Fora de Controle quando um o fluxo de petróleo, gás, água ou outra substância na boca do Poço puder ser circulado para fora do poço ou purgado por meio dos controles de superfície.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Sujeito aos demais termos e condições contratuais, esta cobertura garante, até o Limite de Responsabilidade indicado na apólice, e somente após a necessária interrupção dos negócios do segurado, a indenização do Segurado por:

(i) Perda de Produção ocorrida durante o Período Indenitário no Estabelecimento do

Segurado, conforme definido na presente cláusula;

(ii) Aumento do Custo Operacional conforme definido na presente cláusula, quando originado durante a vigência da presente cobertura, e desde que diretamente causado por:

- (a) perdas ou danos materiais acidentais causados a bens móveis ou imóveis; ou
- (b) Poço Fora de Controle conforme definido na presente cláusula

3. EXCLUSÕES

3.1. Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, **NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO**:

- a) Perda de Produção resultante de interferências por greves, lockouts, distúrbios políticos ou trabalhistas, tumultos ou comoções civis, confisco, expropriação ou qualquer atraso causado por esses atos;
- b) Perda de Produção após e subsequente ao abandono do Estabelecimento Segurado, por qualquer motivo;
- c) Perda de Produção causada pela suspensão, prescrição ou cancelamento de qualquer contrato de locação, licença ou pedido, a não ser que essa suspensão, prescrição ou cancelamento resulte diretamente de uma Ocorrência a qual tenha sido pago um sinistro ou tenha sido admitida responsabilidade nos termos destas Condições Especiais e, portanto, a Seguradora será responsável somente pela perda que afete a receita de produção do Segurado ocorrida durante e limitada ao Período Indenitário coberto por esta Apólice.
- d) Multas, indenização por danos, penalidades ou danos decorrentes de violação do contrato ou por atraso ou não conclusão de pedidos ou por penalidades de qualquer natureza;
- e) Perdas decorrentes da infidelidade ou desonestidade do Segurado ou de qualquer diretor ou funcionário do Segurado;
- f) Perda de Mercado ou perda de contrato;
- g) Perda de Produção relativa a qualquer Poço que, no momento do início de uma Ocorrência que dê origem a uma Perda de Produção, não seja um Poço Completado.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em nenhuma hipótese a Seguradora será responsável por um valor maior que o declarado na Especificação da Apólice como o Limite de Ocorrência, com relação à Perda de Produção em todos os Estabelecimentos do Segurado, combinado por Ocorrência. Qualquer pagamento no Limite de Ocorrência, propriamente dito, estará sujeito aos seguintes Sublimites de Responsabilidade:

- (i) O valor calculado de acordo com a Cláusula 5 - Cálculo de Indenização destas Condições Especiais, para cada Estabelecimento do Segurado separadamente, conforme declarado na Especificação da Apólice; e
- (ii) Ao valor constante na Especificação da Apólice com relação à Perda de Produção no Estabelecimento do Segurado, diretamente causada por perdas ou danos materiais a

Estabelecimentos Anexos, a não ser que o Segurado tenha feito declaração específica desse Estabelecimento Anexo, que nesse caso deverá constar expressamente na Especificação da Apólice.

5. CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO

5.1. Sujeito ao Limite de Responsabilidade na presente, o Cálculo de Indenização será determinado como a Perda de Produção multiplicada pelo Preço Unitário.

6. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

6.1. Poderá ser aplicada à presente cobertura uma Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado que será indicada na Especificação da Apólice.

7. PERÍODO INDENITÁRIO

7.1. O período ao qual a Seguradora deverá indenizar o Segurado por Perda de Produção e/ou Aumento do Custo Operacional, com relação a cada Ocorrência, não iniciará até que o Segurado tenha sofrido Perda de Produção, em consequência dessa Ocorrência, pelo número de dias declarado na Especificação da Apólice a título de Franquia (waiting period) (para fins de apuração, os dias da produção perdida estabelecidos a título de Franquia serão agregados e não necessariamente consecutivos). O Período Indenitário continuará enquanto a Perda de Produção persistir, porém não excederá:

- (i) o prazo pelo qual, pelo exercício da “due diligence” e presteza, as Operações Normais possam ser restabelecidas e priorizadas, quando apropriadas, no interesse da Seguradora e do Segurado para reduzir a perda, para o necessário reparo, reintegração ou substituição devido à Ocorrência, tampouco
- (ii) o período de tempo ininterrupto declarado na Especificação da Apólice como o Período Indenitário Máximo.

8. CONDIÇÕES

A. DANOS DIRETOS

Nenhum sinistro será pago nos termos desta Cláusula:

- (i) a não ser que e até que um sinistro tenha sido pago por esta apólice, ou a responsabilidade tenha sido admitida, com relação a perdas ou danos materiais diretos ao Estabelecimento do Segurado conforme condições desta apólice; ou a não ser que ou até que ocorram perdas ou os danos materiais ao Estabelecimento Anexo, que seriam indenizáveis se o referido Estabelecimento Anexo estivesse declarado nesta Apólice como Estabelecimento do Segurado, pela aplicação dos termos, condições e exclusões aplicáveis e previstas conforme estabelecido nas condições desta Apólice; ou
- (ii) Poço Fora de Controle, a não ser que e até que um sinistro tenha sido pago, ou a responsabilidade tenha sido admitida, nos termos desta apólice.

Esta condição não se aplica se o único motivo pela não realização do pagamento, ou admissão de responsabilidade, for a aplicação de uma franquia.

B. RETOMADA DAS OPERAÇÕES

O Segurado deve agir em todos os momentos com “due diligence” e presteza para reduzir as perdas cobertas por este seguro e dar prioridade, no interesse da Seguradora e do Segurado para reduzir a perda, para o necessário reparo, reintegração ou substituição devido à Ocorrência. Se o Segurado conseguir reduzir a Perda de Produção (i) pela retomada completa ou parcial das operações no Estabelecimento ou propriedade do Segurado afetado, e/ou (ii) pela melhoria das instalações ou de outras instalações subsequente à perda no Estabelecimento ou propriedade afetado do Segurado, essa possível redução será considerada para se chegar ao valor da perda efetiva. O Segurado deverá empenhar esforços razoáveis para assegurar que os operadores e/ou proprietários de bens de terceiros atuem em comum acordo com os interesses da Seguradora e do Segurado para reduzir a perda.

C. AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

A cobertura nesta apólice não será prejudicada na medida em que o reparo, renovação, reconstrução ou substituição do Estabelecimento do Segurado ou do Estabelecimento Anexo seja prolongado, suspenso ou atrasado devido a qualquer lei ou portaria municipal ou estadual que regule ou então afete o reparo, demolição, renovação, reconstrução ou substituição em vigor no momento do início da Ocorrência que dê origem à Perda de Produção.

D. INSPEÇÃO DE REGISTROS

A Seguradora e/ou seus representantes poderão examinar e auditar os livros e registros do Segurado em qualquer momento durante a vigência deste seguro e posteriormente, contanto que esses documentos se relacionem ao objeto desta cláusula.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES

SEÇÃO III. COBERTURAS ADICIONAIS

1) COBERTURA ADICIONAL CONTROLE DE POÇO SUBTERRANEO

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 A presente cláusula tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização especificado para esta cobertura e respeitando todos os termos e condições desta apólice, o reembolso ao Segurado pelos custos e despesas extras efetivamente incorridas para a recuperação ou tentativa de recuperação do controle de um fluxo sub-superficial imprevisto de óleo, gás, água e/ou a passagem de outro fluido de uma zona sub-superficial para outra zona sub-superficial, através do furo de um poço segurado sob esta Apólice, que a menos que seja controlado, impeça a continuação de quaisquer operações ou produção.

1.2 Fica entendido e acordado que nenhuma reclamação será passível de indenização quando tal fluxo puder prontamente ser:

a) Parado pela utilização de equipamentos no local e/ou dispositivos para evitar explosão, calços contra tempestades ou através do uso de outros equipamentos exigidos pela

Clausulas Obrigações do Segurado, desta apólice;

b) Parado através do aumento do peso por volume de fluido de perfuração ou pelo uso de outros materiais de condicionamento nos poços;

c) Desviado com segurança para a produção.

1.3 Esta cláusula não prevê indenização quando tal fluxo puder, dentro de um período de tempo razoável, ser circulado para fora ou sangrado através de controles de superfície.

2. TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Em quaisquer circunstâncias a responsabilidade da Seguradora cessará no momento em que:

a) O fluxo que deu origem a reclamação sob esta apólice cesse ou passa ser cessado com segurança;

b) A operação de perfuração, aprofundamento, manutenção, reparo, complemento, recondicionamento ou outras operações similares que tenham lugar nos poços imediatamente antes da ocorrência que deu origem a reclamação sob esta apólice, forem ou puderem ser retomadas com segurança;

c) Os poços forem ou puderem ser retornados à mesma condição de produção, revestimento ou outro estado similar ao que existia imediatamente antes da ocorrência que deu origem a reclamação sob esta apólice;

d) O fluxo que deu origem a reclamação sob esta apólice for ou puder ser desviado com segurança para a produção.

3 - EXCLUSÕES

Além das exclusões constantes da CLAUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

3.1. custos e/ou despesas incorridas unicamente com a finalidade de extinguir ou tentar extinguir incêndio;

3.2. custos e/ou despesas incorridas para retomar ou tentar retomar o controle de um fluxo declarado fora do controle por qualquer autoridade reguladora, mas cujos custos e/ ou despesas não teriam sido cobertas sob esta Apólice na ausência de tal declaração.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Adicional.

2) COBERTURA ADICIONAL PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DE POÇOS

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 A presente cláusula tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização especificado para esta cobertura e respeitando todos os termos e condições desta Apólice, o reembolso ao Segurado pelos custos e despesas extras efetivamente incorridas para a prevenção de perdas quando os equipamentos de perfuração e/ou reparo e/ou produção tiverem sido diretamente perdidos ou danificados por:

- a) raio, incêndio, explosão ou implosão acima da superfície do solo ou fundo da água;
- b) colisão com transporte ou veículo terrestre, marítimo ou aéreo;
- c) vendaval, colapso de torre ou mastro;
- d) colisão ou impacto de ancoras, correntes, pranchas de arrasto ou redes de pesca;
- e) inundação;
- f) greves distúrbios comoções civis ou dano doloso.

1.2 Fica, entretanto, entendido e acordado que a presente cláusula adicional será aplicável somente quando, de acordo com todos os regulamentos, exigências e práticas normais e comumente aplicadas e recomendadas pelas Autoridades Reguladoras, for necessário reentrar nos poços originais a fim de continuar operações, restaurar a produção ou tamponar e abandonar tais poços.

2. TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

2.1 Em quaisquer circunstâncias a responsabilidade da Seguradora cessará no momento em **que**:

- a) A operação de perfuração, aprofundamento, manutenção, reparo, complemento, recondicionamento ou outras operações similares que tenham lugar nos poços imediatamente antes da ocorrência que deu origem a reclamação sob esta apólice, forem ou puderem ser retomadas; e
- b) Os poços forem ou puderem ser tamponados e abandonados com segurança.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Adicional.

3) COBERTURA ADICIONAL DE REMOÇÃO DE DESTROÇOS E/OU DETRITOS

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 A presente cláusula tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização, especificado para esta cobertura e respeitando todos os termos e condições desta apólice, o reembolso ao Segurado pelos custos e despesas razoáveis e necessárias, incorridas para a remoção ou destruição de destroços e/ou detritos resultantes de uma ocorrência coberta por esta apólice.

1.2 A presente cláusula prevê, ainda, o reembolso para as despesas de remoção ou destruição de destroços e/ou detritos quando determinadas por lei, contrato, disposição ou regulamento, ou quando tais destroços ou detritos interferirem nas operações normais do Segurado.

2. RATIFICAÇÃO

2.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Adicional.

4) COBERTURA ADICIONAL CUSTO DE AMPLIAÇÃO DE REPERFURAÇÃO E RESTAURAÇÃO

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 A presente cláusula tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização especificado para esta cobertura e respeitando todos os termos e condições desta apólice, o reembolso ao Segurado pelos custos e despesas extras incorridas para restaurar ou reperfurar poços segurados, ou qualquer parte dos mesmos que tenham sido perdidos ou danificado em decorrência de perda física ou danos aos equipamentos de perfuração e/ou reparo e/ou produção e/ou plataforma, ocasionado por:

- a) Raio, incêndio, explosão ou implosão acima da superfície do solo ou fundo da água;
- b) Inundação, terremoto, erupção vulcânica ou onda de maré;
- c) Colisão com transporte ou veículo terrestre, marítimo ou aéreo;
- d) Vendaval, colapso de torre ou mastro;
- e) Greves, distúrbios, comoções civis ou dano doloso;

1.2 A presente cláusula prevê ainda, somente para os poços localizados fora da terra, danos causados por colisão ou impacto de ancoras, correntes, pranchas de arrasto ou redes de pesca.

2. RATIFICAÇÃO

2.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Adicional.

5) COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE EVACUAÇÃO

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 A presente cláusula tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização especificado para esta cobertura e respeitando todos os termos e condições desta apólice, o reembolso ao Segurado pelos custos e despesas extras incorridas para avaliação de pessoas, animais e/ou patrimônio, em decorrência da necessidade de evacuação do local, em razão da perda de controle de poços ocasionado por incêndio ou escapamento de óleo e/ou gás, ou ameaça eminente destes riscos.

1.2 A presente cláusula prevê, ainda, o reembolso até o Limite Máximo de Indenização dos custos e despesas razoáveis de transporte, armazenamento, guarda ou alojamento, manutenção de pessoas, animais e/ou imóveis evacuados.

1.3 Fica, entretanto, entendido e acordado que a presente cobertura será aplicável somente quando e na medida em que houver ordem explícita de autoridade governamental local, estadual ou federal, e/ou autoridade reguladora de serviços de emergência, para a evacuação do local.

2. EXCLUSÕES

2.1 Além das exclusões constantes da CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

2.2 perda de uso de imóveis evacuados;

2.3 perda de ganhos ou outros rendimentos por quaisquer pessoas evacuadas.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Adicional.

6) COBERTURA DE CUIDADO, CUSTÓDIA E CONTROLE

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 A presente cláusula tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização especificado para esta cobertura e respeitando todos os termos e condições desta apólice, o reembolso ao Segurado pelos custos e despesas extras incorridas para cobrir responsabilidade legal ou contratual por:

a) Perda ou danos materiais;

b) Despesas de salvamento de equipamentos de campo petrolífero, incluindo de forma ilimitada, tubos de perfuração, colares de perfuração, subs, brocas, e barriletes testemunhadores, arrendados pelo Segurado ou sob seus cuidados, custódia e controle no local de qualquer poço segurado.

2. DEFINIÇÃO

2.1 Para fins deste contrato entende-se por Segurado os Operadores de contrato de arrendamento de petróleo ou Empreendedores Conjuntos.

3. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

3.1 A responsabilidade da Seguradora limita-se aos valores mencionados na especificação desta apólice.

3.2 Fica entendido e acordado, que na eventualidade de serem incorridas despesas de salvamento interno ao furo, ou custo de pesagem em relação a equipamentos pelos quais o Segurado tiver assumido responsabilidade, e que forem perdidos ou danificados por um risco coberto pela presente apólice, a Importância Máxima Ressarcível por tais despesas de salvamento ou custo de pesagem não poderá ultrapassar 25% do valor dos equipamentos perdidos ou danificados na ocasião do perda ou em razão de esforços de salvamento ou pesagem, respeitando sempre Limite Máximo de Indenização especificado para esta cobertura.

4. EQUIPAMENTOS

4.1 A Seguradora não será responsável por perda ou dano a equipamentos além do valor real e preciso de tais equipamentos na ocasião da perda, apurado com as deduções apropriadas quanto a depreciação, desgaste e obsolescência;

4.2 Em relação a equipamentos locados ou arrendados, a Seguradora não será responsável por qualquer importância superior àquela assumida de acordo com os termos do contrato de locação ou arrendamento, subtraído qualquer desconto comercial ou de volume concedido pela empresa locadora ou arrendadora;

4.3 A responsabilidade da Seguradora não excederá o que custaria reparar ou substituir qualquer equipamento envolvido em qualquer perda ressarcível sob este instrumento, por outro equipamento de tipo e qualidade similar.

4.4 Não haverá responsabilidade por parte da Seguradora por perda ou dano a equipamentos se o contrato de perfuração for negociado no base de empreitada global para o poço completo (turn-key)

5. EXCLUSÕES

Além das exclusões constantes da CLAUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

5.1 perda, dano ou despesa causada por, ou resultante de atraso; perda de uso; desgaste; deterioração gradual; desaparecimento; deficiência de estoque; explosão; ruptura ou arrebentamento de motores, bombas, tubulações, tanques ou qualquer vaso de pressão, decorrente de pressão interna, dano ou distúrbio elétrico a fiação ou aparelhos elétricos em decorrência de causas artificiais ou naturais (a menos que origine incêndio, e então perda ou dano apenas por incêndio);

5.2 defeito latente, projeto defeituoso, falha ou desarranjo mecânico de maquinaria ou equipamento arrendado pelo Segurado ou sob os Cuidados, Custodia e Controle do Segurado;

5.3 Além das exclusões mencionadas acima, a presente cobertura não cobre:

a) quaisquer operações de perfuração executadas para o Segurado, ou por conta do Segurado, por operador que não tenha contrato formalizado com o empreiteiro de perfuração, antes do início das operações de perfuração ou dentro de 48 horas após, incorporando todas as disposições e condições a vigorarem no tocante a tais operações de perfuração;

b) quaisquer acordos verbais anteriores ou subsequentes ou simultâneos à formalização do contrato escrito sobre tais operações, e tampouco qualquer acordo escrito subsequente ou anexo ao contrato original, que não para aprofundar qualquer poço abaixo da profundidade total especificada no contrato original, afetando a assunção da responsabilidade pelo proprietário do poço quanto a equipamentos do contratado;

6. BENS EXCLUÍDOS

Não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

6.1. equipamentos pertencentes ao Segurado ou nos quais o Segurado tenha participação financeira;

6.2. aparelhagem de perfuração e reparo, ou quaisquer componentes das mesmas;

6.3. brocas diamantadas e/ou barriletes testemunhadores de brocas diamantadas;

6.4. lama, substâncias químicas, cimento, poço, em perfuração ou produção, ou revestimento instalado no mesmo;

6.5. equipamentos internos ao furo, enquanto instalados, a menos que a responsabilidade do Segurado tenha derivado de perdas ou danos físicos a tais equipamentos, como resultado da ocorrência que deu origem a reclamação sob esta Apólice, ou por incêndio, vendaval ou perda total da aparelhagem de perfuração ou reparo.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Adicional.

7) COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1. Mediante pagamento de prêmio adicional o presente seguro se estende a cobrir a responsabilidade civil do Segurado por DANOS CORPORAIS sofridos por seus empregados, em decorrência de acidente coberto na apólice, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, QUANDO A SEU SERVIÇO.

1.1 A presente cobertura abrange **APENAS** danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, TOTAL OU PARCIAL:

- a) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
- b) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

1.2 Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

2. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE:

- a) DANOS DECORRENTES DE QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA;
- b) DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES, DE SOCORRO, E DE RESAGTE (DE QUALQUER NATUREZA), EXCETO AQUELAS REFERENCIADAS NO SUBITEM 1.1.2 ACIMA;
- c) DESPESAS FUNERÁRIAS.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Adicional.

8) COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, SÚBITOS, INESPERADOS E NÃO INTENCIONAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente fica entendido e acordado que esta apólice garante a responsabilidade civil do Segurado por DANOS FÍSICOS À PESSOA E/OU DANOS MATERIAIS, causados a terceiros, e decorrentes de:

- a) poluição, contaminação e/ou vazamento, súbitos, inesperados e não intencionais provocados por substância tóxica e/ou poluente, e desde que satisfeitas, em conjunto, as seguintes condições:

I - a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se iniciado em data claramente identificada, e cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

II - os danos físicos à pessoa e/ou materiais, causados a terceiros, deverão mencionada na alínea anterior;

III - a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água.

1.1.1 Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar que todas as condições acima foram atendidas.

1.1.2 Até que a comprovação mencionada no subitem anterior seja efetuada, a Seguradora NÃO acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de poluição, contaminação e/ou vazamento.

1.1.3 O Segurado se obriga também a desenvolver e a manter em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento/monitoramento ambiental, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra poluição, contaminação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes, existentes naqueles locais, sob pena de perda de direito.

1.1.4 Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, CAUSADOS:

- a) pelo descumprimento de leis e/ou regulamentos relativos ao meio ambiente;
- b) a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.

3 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Além do disposto nas Condições Gerais desta apólice, fica convencionado que o Segurado obriga-se, também, a desenvolver e a manter, em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento/monitoramento ambiental, às expensas do mesmo, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra eventuais acidentes.

3.2 Fica, ainda, entendido e acordado, que a presente cláusula não garante, em hipótese alguma, as despesas de contenção de sinistros, assim consideradas aquelas despesas incorridas pelo Segurado e oriundas da execução de operações destinadas a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar os agentes poluentes suscetíveis de causar danos cobertos pela presente cláusula, os quais se realizariam se ditas operações não fossem executadas diante de um acidente ocorrido. Tais operações e despesas, entretanto, deverão ser executadas e suportadas obrigatoriamente pelo Segurado.

3.2.1 As despesas mencionadas neste item não serão objeto de reembolso pela presente cláusula, mesmo se decorrentes de disposição legal ou de decisão de autoridades competentes.

4- RATIFICAÇÃO:

4.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Adicional.

9) COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS PESSOAIS**1 RISCO COBERTO**

1.1 - Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente fica entendido e acordado que esta apólice garante a Responsabilidade Civil do Segurado por DANOS PESSOAIS, causados a terceiros, diretamente decorrentes de DANOS CORPORAIS À PESSOA E/OU MATERIAIS garantidos pela cobertura contratada.

1.1.1 - A vinculação dos DANOS PESSOAIS a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS cobertos pelo seguro deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

1.2 No caso de sinistro, regulado e entendido como sendo indenizável, no qual se comprove a necessidade de proceder também a uma indenização aos terceiros prejudicados relativa à cobertura de danos morais, a franquia será aplicada, uma única vez, sobre a soma dos eventos de danos corporais à pessoa, danos materiais e danos pessoais consequentes do mesmo.

1.3 Fica, ainda, entendido e concordado que a cobertura de Danos Morais, compreendida nesta cláusula, se limita ao Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada para esta cobertura.

2. RATIFICAÇÃO

2.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Adicional.

10) COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL

Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, observadas as limitações, termos e condições expressamente previstos neste instrumento, a Seguradora indenizará ao Segurado em razão do montante pelo qual for considerado legalmente responsável ou que seja contratualmente obrigado a pagar, a título de indenização por Danos e Custos de Defesa, diretamente em decorrência de reclamação ou reclamações feitas contra o Segurado durante a vigência da apólice em relação à:

- A) Lesão Corporal ou Dano Patrimonial quer ocorra interna ou externamente; ou
- B) Prejuízo a, diminuição de ou outra interferência em qualquer outro direito ambiental ou prerrogativa protegida por lei.

Causado por dano ambiental decorrente das atividades do Segurado e desde que tais reclamações sejam notificadas e entregues à Seguradora pelo Segurado durante a vigência da apólice.

A Seguradora deverá reembolsar o Segurado por todos os custos e despesas razoáveis e necessárias decorrentes de operações destinadas a remover, neutralizar ou limpar qualquer substância liberada ou perdida que tenha causado dano ambiental ou possa fazê-lo se não for removida, neutralizada ou límpida, desde que tais custos e despesas tenham sido decorrentes da tentativa de evitar ou reduzir o prejuízo coberto por esta cláusula ou, em relação as operações fora das dependências do Segurado, em decorrência de obrigação legal, e, então, desde que tais custos e despesas, exceto em relação a medidas emergenciais tomadas para evitar, minimizar ou reduzir um prejuízo, tenham sido previamente autorizadas pela Seguradora por escrito, a qual não poderá ser negada injustificadamente.

Além disso, a Seguradora deverá indenizar o Segurado as quantias despendidas em relação a despesas extraordinárias efetuadas pelo mesmo, nos termos do presente instrumento. Na hipótese de vir a ser proposta ação judicial contra o Segurado pleiteando tanto indenização por danos quanto multas ou penalidades decorrentes de qualquer reclamação que se encaixe na cobertura aqui prevista, a Seguradora será responsável somente pela indenização por danos e custos de defesa, mas não será responsável em hipótese alguma pelo reembolso ou pagamento das multas ou penalidades.

A. Definições

“Dano Ambiental” significa:

- A) A emissão, descarga, dispersão, descarte, vazamento, lançamento ou perda de qualquer substância irritante, contaminante ou poluente, líquida ou sólida, gasosa ou térmica, na ou sobre a terra, a atmosfera, qualquer curso d’água ou qualquer corpo d’água;
- B) A geração de odor, ruídos, vibrações, luz, eletricidade, radiação, mudanças de temperatura ou qualquer outro fenômeno sensorial;

Ocorrida em consequência ou no andamento das operações, instalações ou dependências do Segurado.

II. Exclusões Específicas

Em nenhuma hipótese a presente cláusula cobrirá perda, dano ou despesa referente à:

- i. Perdas ou danos a poço ou poços ou de perfuração ou perfurações, seja quando estiverem sendo abertas, sendo quando nelas estiver trabalhando;
- ii. Perdas ou danos a tubos de sondagem, confragens ou tubulações no poço ou outros equipamentos de poço;
- iii. Perda ou danos a bens que sejam propriedade ou estejam sob a custódia ou controle do Segurado ou de qualquer de seus empregados, exceto propriedades pessoais (incluindo veículos) de diretores, visitantes ou funcionários;
- iv. Operações de limpeza razoavelmente consideradas normais e rotineiras em relação às atividades do Segurado ou de limpeza ou desativação de qualquer local de descarte de resíduos usado direta ou indiretamente pelo Segurado ou pelo qual seja responsável;
- v. Dano Ambiental causado por acontecimento repentino e acidental seja o próprio dano ambiental repentino e acidental ou não; ou
- vi. Dano Ambiental decorrente de despejo ou descarte deliberado e intencional de substâncias tóxicas ou radioativas.

III. Ratificação:

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

11) COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL – GASTOS COM DEFESA

1. Este Contrato de Seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Gastos com Defesa, os custos com a defesa do Segurado relativas às custas judiciais, honorários advocatícios e despesas judiciais, relacionadas às ações civis e criminais em razão da imputação de responsabilidade contra o Segurado.
2. Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado. A presente condição será aplicada exclusivamente para riscos cobertos pelo presente seguro conforme estabelecido nas Condições Contratuais da apólice.
3. Quando qualquer ação for proposta contra o segurado perante a esfera cível, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, este fica obrigado a dar imediato conhecimento do processo à Seguradora, para a qual deverão ser remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, devendo o segurado comparecer aos atos processuais para os quais for intimado, abstendo-se, ainda, de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora, sob pena de perda ao direito de indenização.
4. É garantido ao Segurado a livre escolha ou a utilização de profissionais referenciados pela Seguradora para sua defesa, exceto quando a lei dispensar a nomeação.
5. É facultado à Seguradora intervir na referida ação, assim como o Segurado poderá denunciar a seguradora à lide para integrar a ação judicial, hipótese em que não existirá responsabilidade solidária.

6. É proibido ao Segurado fazer acordo, pagar ou adotar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.
7. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.
8. A Seguradora poderá celebrar acordo com o terceiro prejudicado, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem for imputada a responsabilidade. Se houver mais de um terceiro prejudicado em um mesmo evento, a Seguradora ficará liberada de sua responsabilidade com o pagamento da totalidade das indenizações das coberturas contratadas do seguro a um ou mais prejudicados.
9. O reembolso dos honorários advocatícios fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização, sendo o pagamento efetuado ao término da ação.
10. A Seguradora indenizará também na cobertura de Gastos com Defesa as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral ou acordo autorizado pela Seguradora e até o limite máximo de indenização, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.
11. O valor do reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios totais com a ação judicial está limitado ao valor contratado para a cobertura de RC Gastos com Defesa. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização da cobertura após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.
12. É garantido à Seguradora o direito de ressarcimento por valores adiantados ao Segurado, quando restar comprovado que os danos causados a Terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos.

SEÇÃO IV. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

1) IMPEDIMENTO DE ACESSO POR ORDEM DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR

Sujeito às exclusões, condições e definições aplicáveis à Apólice e a esta Condição Particular, o Segurado será indenizado por Perda de Produção durante o Período Indenitário no Estabelecimento do Segurado quando, diretamente em consequência de perdas ou danos materiais ao bem pessoal ou imóvel dentro do perímetro de 100 metros do Estabelecimento do Segurado, for especificamente proibido acesso ao Estabelecimento do Segurado por ordem de autoridade civil ou militar.

Em qualquer caso, a cobertura nesta apólice, sujeita ao Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice, ficará limitada às perdas ocorridas em 4 (quatro) semanas e não iniciará até que o Segurado tenha sofrido Perda de Produção consequente de uma Ocorrência pelo número de dias declarado na Especificação a título de Franquia.

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

2) ARBITRAGEM

1. ESTA CLÁUSULA É DE ADESÃO FACULTATIVA POR PARTE DO SEGURADO.
2. A ADESÃO À ARBITRAGEM PODERÁ SER FEITA MEDIANTE ASSINATURA EM DOCUMENTO APARTADO OU NESTA PRÓPRIA CLÁUSULA.
3. AO ADERIR A ESTA CLÁUSULA, O SEGURADO ESTÁ SE COMPROMETENDO A SOLUCIONAR QUALQUER LITÍGIO OU CONTROVÉRSIA DECORRENTES DESTE CONTRATO ATRAVÉS DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.307/96.
4. NA HIPÓTESE DAS PARTES DECIDIREM PELO USO DA ARBITRAGEM, ESTA SEGUIRÁ AS SEGUINTE REGRAS:
 - 4.1. A CONTROVÉRSIA OU DIVERGÊNCIA SERÁ SUBMETIDA À DECISÃO DE UM “ÁRBITRO COMUM” QUE O SEGURADO E SEGURADORA NOMEARÃO CONJUNTAMENTE.
 - 4.2. NÃO HAVENDO CONSENSO QUANTO À ESCOLHA DO “ÁRBITRO COMUM”, DENTRO DE UM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DECISÃO TOMADA NESSE SENTIDO, TANTO O SEGURADO COMO A SEGURADORA NOMEARÃO POR ESCRITO, E DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS, OS SEUS “ÁRBITROS REPRESENTANTES”, OS QUAIS DEVERÃO PRONUNCIAR-SE EM DECISÃO CONJUNTA, 15 (QUINZE) DIAS APÓS SUAS CONVOCAÇÕES.
 - 4.3. NO CASO DOS “ÁRBITROS REPRESENTANTES” NÃO ESTABELECEM VOTO COMUM, SERÁ POR ELES COMUNICADO POR ESCRITO AS PARTES CONTRATANTES A NOMEAÇÃO QUE FIZEREM DE UM “ÁRBITRO DE DESEMPATE”, O QUAL SERÁ ACEITO ANTES DE SER PROPOSTA QUALQUER AÇÃO JUDICIAL.
 - 4.4. COMPETIRÁ AO ÁRBITRO DE DESEMPATE:
 - A) PRESIDIR AS REUNIÕES QUE CONSIDERAR NECESSÁRIAS COM OS DOIS “ÁRBITROS REPRESENTANTES” EM DESACORDO;
 - B) ENTREGAR SIMULTANEAMENTE AO SEGURADO E À SEGURADORA AS ATAS DESSAS REUNIÕES, QUE CONSTITUIRÃO SEMPRE DOCUMENTOS PRÉVIOS INDISPENSÁVEIS A QUALQUER DIREITO DE AÇÃO JUDICIAL POR QUAISQUER DAS PARTES EM DESACORDO.
 - 4.5. O SEGURADO OU CO-SEGURADO E A SEGURADORA SUPORTARÃO SEPARADAMENTE AS DESPESAS DE SEUS “ÁRBITROS REPRESENTANTES” E PARTICIPARÃO COM A METADE DAS DESPESAS DO “ÁRBITRO COMUM” E DO “ÁRBITRO DE DESEMPATE”, CITADOS NESTA CLÁUSULA.

4.6. AS SENTENÇAS PROFERIDAS EM JUÍZO ARBITRAL TÊM O MESMO EFEITO QUE AS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO.

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

3) INCENDIO INTENCIONAL DE POÇO

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 Fica entendido e acordado que na eventualidade em que um poço, que saia de controle de acordo com os termos e condições desta Apólice, tenha de ser intencionalmente incendiado por determinação das Autoridades Reguladoras ou pelo Operador, em razão de segurança para prevenir lesões corporais (inclusive de empregados) e/ou danos materiais a terceiros, a cobertura prevista nesta Apólice não será prejudicada.

2. RATIFICAÇÃO

2.1 Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

4) AUMENTO DE CUSTO ADICIONAL DE TRABALHO

Sujeito às exclusões, condições e definições aplicáveis à apólice e a esta Condição Particular, o Segurado será indenizado pelo aumento do custo operacional, originado durante a vigência desta apólice, assim entendido:

AUMENTO DO CUSTO ADICIONAL DE TRABALHO: as despesas adicionais necessariamente e razoavelmente incorridas com o único propósito de evitar ou diminuir a redução do faturamento, que se não fora por este aumento de despesas teria ocorrido durante o Período Indenitário, como consequência da perda ou dano, mas não excedendo à soma obtida pela aplicação da taxa de lucro bruto ao montante da redução assim evitada; mais outras despesas adicionais necessariamente e razoavelmente incorridas pelo Segurado durante o Período Indenitário em consequência do dano para continuar os negócios; menos qualquer valor economizado durante o Período Indenitário e referente àquelas despesas fixas do negócio que seriam pagos do lucro bruto e que podem cessar ou serem reduzidas como consequência do dano.

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

5) EXCLUSÕES ADICIONAIS

(aplicável às Condições Especiais de Responsabilidade Civil - à Base de Ocorrência (Padrão Londres - JL3L2013/006) e Condições Especiais de Responsabilidade Civil à base de reclamação - (Padrão Londres- JL2013/007)

1. Sem prejuízo de nada que reze em contrário nesta apólice, o presente seguro está sujeito às seguintes exclusões adicionais, sendo que este seguro não se aplicará a:

1.1. Qualquer responsabilidade por:

a. Perda ou dano a qualquer poço ou perfuração

- (i) Que estiver sendo perfurado ou trabalhado pelo Segurado ou em nome do mesmo, ou
- (ii) Que estive aos cuidados, guarda ou controle do Segurado, ou
- (iii) Em conexão com o qual o Segurado tenha fornecido serviços, equipamentos ou materiais;

b. Qualquer custo ou despesa incorridos na reperfuração ou à restauração de quaisquer tais poços ou perfurações ou quaisquer poços ou perfurações substitutos.

1.2. Qualquer responsabilidade por perda ou dano a qualquer ferramenta de perfuração, tubo, colar, carcaça, broca, bomba, máquinas ou outros equipamentos de perfuração ou de manutenção, enquanto os mesmos estiverem abaixo da superfície da terra em qualquer poço ou perfuração:

- a. Que estiver sendo perfurado ou trabalhado em nome do Segurado,
- b. Que estiver aos cuidados, guarda ou controle do Segurado, ou
- c. Em conexão com os quais o Segurado tenha fornecido serviços, equipamentos ou materiais.

1.3. Qualquer responsabilidade por custos ou despesas incorridos ou incidentais a

- a. O controle ou retomada de controle de quaisquer poços ou perfurações
- b. A extinção de incêndio em quaisquer poços ou perfurações
- c. A perfuração de poços ou perfurações de alívio, quer tais poços ou perfurações de alívio sejam bem sucedidas ou não.

1.4. Qualquer responsabilidade por custos ou despesas incorridos ou incidentais:

- a. O levantamento, a remoção ou a destruição de quaisquer destroços, entulho ou obstruções, não importa como causados, de propriedade do Segurado, e quer tal levantamento, remoção ou destruição for exigida pela lei, por contrato ou de outra forma,
- b. A remoção ou a recuperação de qualquer ferramenta de perfuração, tubo, colar, carcaça, broca, bomba, máquinas ou outros equipamentos de perfuração ou de manutenção, enquanto os mesmos estiverem abaixo da superfície da terra em qualquer poço ou perfuração,

1.5. Qualquer responsabilidade por perda ou dano a petróleo, gás, água ou outras substâncias ou materiais subterrâneos, ou os custos e as despesas de redução para posse física acima da superfície do solo de qualquer petróleo, gás, água ou outra substância ou material, ou as despesas incorridas ou feitas necessárias para evitar ou minimizar tais perdas ou danos;

1.6. Qualquer responsabilidade por danos a qualquer coproprietário de um interesse em trabalho, com relação a quaisquer tais interesses em trabalho. Conforme utilizado nesta exclusão, o termo coproprietário de um interesse em trabalho significará qualquer pessoa ou entidade que trabalhe com o Segurado, um coproprietário, participante de joint venture, ou sócio de mineração em bens minerais, que participe nas despesas operacionais de tais bens ou receitas dos mesmos, ou que tenha direito de participar do controle, desenvolvimento ou operação de tais bens.

2. RATIFICAÇÃO

2.1 Ratificam-se as Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

6) TERMO ADITIVO PARA DESLOCAMENTO DE UNIDADES MÓVEIS-LSW498

1. APLICABILIDADE

Sem prejuízo de quaisquer dispositivos que sejam inconsistentes com o presente Termo

Aditivo, sejam eles escritos ou impressos neste seguro, com relação a deslocamentos de Barcaças Auto-Elevadoras / de Elevação acima de {Resposta} milhas náuticas, deslocamentos de Barcaças Semi-Submersíveis (incluindo Submersíveis) acima de {Resposta} milhas náuticas e descolamentos de Navio de Perfuração não realizados sob sua própria força motriz acima de {Resposta} milhas náuticas (doravante simplesmente "Deslocamentos"), prevalecerá o presente Termo Aditivo.

2. APROVAÇÃO DA SEGURADORA

2.1 Fica entendido e acordado que não haverá cobertura nos termos desta Apólice com relação a quaisquer Deslocamentos, exceto se a Seguradora desta Apólice tenha concordado com um prêmio adicional antes de tal Deslocamento.

3. CUSTOS DE INSPEÇÃO

O prêmio adicional cobrado incluirá os custos de inspeção incorridos em conformidade com as coberturas mencionadas abaixo:

4. GARANTIAS

Fica garantido que antes da realização de qualquer Deslocamento, este deverá ser aprovado por um inspetor de uma das seguintes empresas:

(inspetor a ser indicado pela Seguradora)

E que sejam cumpridas todas as recomendações dos inspetores:

- A. Com relação a qualquer Reboque Molhado, todas as providências, incluindo, entre outras, rebocador(es), equipamentos, armazenamento, previsões de tempo, e, quando aplicável, operações de levantamento.
- B. Com relação a qualquer Reboque Seco, todas as providências, incluindo, entre outras, rebocador(es), equipamentos, carregamento, descarregamento, amarração de carga, armazenamento, previsões de tempo, e, quando aplicável, operações de levantamento.
- C. Com relação a qualquer Transporte Seco, todas as providências, incluindo, entre outras, carregamento, armazenamento, amarração de carga, descarregamento, previsões de tempo, e, quando aplicável, operações de levantamento.
- D. Com relação a qualquer Deslocamento de Barcaças Auto-Elevadoras / de Elevação ou Barcaças Semi-Submersíveis (incluindo Submersíveis) usando sua própria força motriz, todas as providências, incluindo, entre outras, previsões de tempo, equipagem e exigências de tripulação marítima.
- E. O local de destino e todas as providências com relação ao atracamento, incluindo os procedimentos para ajustes das amarras, na hipótese de mau tempo, e, quando aplicável, pré-carregamento e elevação no local de destino.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.